

CONSELHO NACIO

N.º 3663

1934

DISTRIB

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECCÃO

PROCESSO

CÓDIGO:
LOCALIZAV.
CAIXA

Estiada de Feno Sorocabano

*Inquerito de Traição Carneiro de
Magalhães*

ANNEXOS

1105-2234-5797-



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 7 de abril de 1934.

D 3
1139

Diretoria

N.º

Exmo. Snr. Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos

M. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L N.º 1-3463
de Abril de 1934

Em 15 de janeiro deste ano, designou

esta Diretoria uma comissão de tres funcionarios da Sorocabana para proceder a inquerito no sentido de serem apuradas diversas irregularidades imputadas ao Chefe de Trem desta Estrada, Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães.

Essas irregularidades vinham relatadas em carta dirigida a esta mesma Diretoria pelo Inspetor da Contadoria Otavio Cotrim, e que fora junta á portaria que designou a comissão de inquerito.

Em 16 de fevereiro ultimo, durante o andamento do processo, nova portaria foi baixada pela Diretoria da Sorocabana, determinando que a mesma comissão apurasse, tambem em inquerito, a responsabilidade do mesmo Chefe de Trem, por atos de indisciplina que lhe foram atribuidos, quais os de fomentar, entre os empregados da Sorocabana, uma campanha de desprestigio contra a Administração da Estrada.

Quanto ao 1º inquerito, a comissão concluiu pela culpabilidade do indiciado, que julga ter cometido

Rec. na 1ª Seção 13. 100. 1934

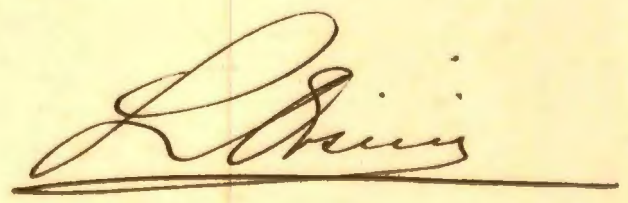
12/34

duas faltas: uma de carater funcional e outra de carater disciplinar.

Em relação ao segundo inquerito, os membros da comissão, em seu relatório final, divergem quanto á conclusão, pois um deles, ao contrario do julgamento de seus dois outros colegas, opinou pela não culpabilidade do indiciado.

Nestas condições e nos termos do art. 53 § 1º, do decreto 21.081, de 24/2/1932, passamos ás mãos de Vossa Excelencia os dois inqueritos de que se trata, afim de que esse Colendo Conselho possa, com a clarividencia que lhe é peculiar, julgar o caso em apreço.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelencia os protestos de nossa distinta consideração.



Chefe da 2a. Divisão, respondendo pelo Expediente da Diretoria.

CCJ/AS!

Do Sr. Agnelo B. de S. para informar
16 de Maio de 1934
Teodoro de Almeida S. de
Direção da 1ª Seção



Autos do inquerito adm-
nistrativo a que respondeu o
sr. Staiuty C. Magalhães, deter-
nado em portaria de 16-2-34-

fb. 1
R. P. G. J.

Autuação

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil
 novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo,
 no gabinete do dr. consultor Jurídico da Prefeitura de São Pau-
 cubano, autuo a ata de instalação da comissão nome-
 ada pelo sr. Diretor, por portaria de dezesseis do corrente mês,
 para proceder a inquirição administrativa, conforme consta da
 referida ata, bem como autuo a portaria em apreço e
 seus documentos que a acompanham. Eu, Paulo Tavares Góes,
 funcionário permanente dos inquiridos administrativos, que o escrevi
 e subscrevo. *Paulo Tavares Góes*

fb. 2
1915

Ata de instalação da comissão encarregada deste inquerito: 6

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo, na sala do dr. Consultor Jurídico da Estação de Ferro Sorocaba, reuniu-se a Comissão nomeada em portaria do Sr. Diretor, em portaria de dezessete do corrente mês, para apurar em inquerito administrativo os fatos relatados na mesma portaria e atribuídos ao chefe de trem Theintz Carmine Bagathies, tendo sido escolhidos: para Presidente: dr. Manoel Olímpio Romero; para Vice-Presidente: dr. Juntas Ligo; para Secretário: dr. Antônio de Souza Nogueira. Com requisição, a Comissão designou este mesmo local, acima referido, para as audiências, tendo marcado o dia dois de março próximo vindouro, a uma hora e trinta minutos, da tarde, para audiência do acusado, que deverá comparecer, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo representante ou advogado do Sindicato dos ferroviários da Sorocaba, devendo ser regularmente intimado, de acordo com o artigo 3º das Instruções para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 do decreto 21.081, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente que se lavasse este termo. Em, Paulo Torres Bastos, Secretário permanentemente dos inqueritos administrativos, que o escreveu e rubricou, referendo-se as publicações de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Paulo Torres Bastos

Manoel Olímpio Romero
Requiere
Juntas Ligo



pl. 3
14/2/34

7

O Director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Resolve designar os Snrs. Dr. Manoel Olimpio Romeiro, Ajudante da Consultoria Juridica desta Estrada, Engenheiro Jarbas Trigo, Ajudante da 4a. Divisao e Engenheiro Antonio Nogueira, Ajudante da Secção Técnica da 3a. Divisao para, em comissao, apurarem a responsabilidade do Chefe de Trem Itaiuty Carneiro Magalhães pelo ato de indisciplina por ele cometido, fomentando entre os empregados da Sorocabana uma campanha de desrespeito á administração da Estrada, conforme se verifica pela carta anexa á portaria, assinada pelo referido Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1934

Sci entu
de Saduigi
20/2/34.

Pinte.
Em 17 de Fevereiro de 1934
Manoel Olimpio Romeiro
Romeiro
17.2.34

9
p. 5
p. 125

São Paulo, 27 de Janeiro de 1934.-

Companheiro !

*Aparentista em São
na Delegacia Regional de Sindicatos
João Cavalheiro Fabiano*

Como estão fazendo correr algumas listas de apoio ao Sr. Gaspar Ricardo Junior para que o mesmo permaneça na Diretoria da Sorocabana, e, como estou certo de que o desejo de todos os trabalhadores conscientes é vê-lo afastado daquele posto, em que, como reacionário que é, não corresponde às aspirações dos ferroviários, envio-lhe u'a moção para que o companheiro obtenha a assinatura de todos os camaradas dessa Delegacia Regional, onde se pede justamente o contrario.

Rogo-lhe o favor de devolve-la antes do dia 15 de Fevereiro p^a. vindouro.

Abraços proletários.

Stênio C. P. Galvão

10
p. 4
1872

Juntada

No primeiro dia de março de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo, na sala de consulta jurídica da Estrada de Ferro Sorocabana, faço juntada aos presentes autos a' carta de intimação que aos vinte e oito dias de fevereiro ultimo dirigi ao indiciado, assinada pelo Presidente, na qual o sr. Estevão Carneiro Hoffmann após a sua assinatura, certificando-se de seu conteúdo e datado-a; do que, para constar, lavo este livro. Eu, Carlos Thomaz Gatto, Servidor permanente dos serviços administrativos, que o escrevi e rubrico. Carlos Thomaz Gatto



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1934.

N.....

Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães
Chefe de Trem
Rua General Osorio, 49.
São Paulo.

*Sciencia de Direito
Fiança de Paulo Amorim
16.8
1145/134*

De conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 do decreto 21.081, de 24-2-32, comunico-vos que deveis comparecer, no dia 2 de março proximo vindouro, ás 13 horas e 30 minutos, no Gabinete do dr. Consultor Juridico, designado para as audiencias, afim de assistirdes á formação do inquerito administrativo que se vai proceder contra vossa pessoa, em virtude da portaria de 16 do corrente mês, do snr. Diretor, - que vos atribue ato de indisciplina, fomentando entre os funcionarios da Sorocabana uma campanha de desrespeito á administração da Estrada, em virtude de uma vossa carta de 27 de janeiro ultimo, podendo assistirdes ás audiencias, por si ou assistido por vosso advogado, ou pelo representante ou advogado do Sindicato dos ferroviarios da Sorocabana.

Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas: Julio Amorim, maquinista; Vicente Paula Oliveira, das oficinas de Sorocaba; Clementino Amaral, Chefe de trem, que devem ser ouvidas na forma da lei.

Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinada pelo Presidente da Comissão.

Presidente.

Com copia ao snr. Presidente do Sindicato da Sorocabana.

Paulo Tavares Bastos

Sindicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana

ORGANISADO DE ACORDO COM O DECRETO 19.770
RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO EM 14-6-1933
Séde Central: RUA GENERAL OSORIO, 40 - Sob.
SÃO PAULO

Ref.- Processos
Nº 1.133

São Paulo, 1º de Março de 1934.-

ps. 9
[assinatura]

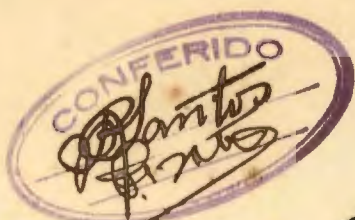
Exmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito a
que responde ITAIUTY CARNEIRO DE MAGALHÃES.

O abaixo assinado, advogado do Sindicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana, em resposta á comunicação feita por V. Excia. ao ferroviario ITAIUTY CARNEIRO DE MAGALHÃES, de 28-134, de que se vai proceder contra este a inquerito administrativo, em virtude de portaria do Snr. Diretor, que pretende ter o acusado "fomentado entre os funcionarios da Sorocabana uma campanha de desrespeito á Administração da Estrada", mediante uma carta da autoria do acusado, datada de 27 de Janeiro último, pede venia para declarar á digna comissão de inquerito:

a) que, de fáto, a carta é da autoria de ITAIUTY CARNEIRO DE MAGALHÃES, mas, na qualidade de Delegado do Sindicato, e capeava uma lista de assinaturas que deveria ser contraposta ás inumeras listas de apoio á Diretoria que, contra disposição regulamentar expressa (Circular 380), correm a linha para ser assinadas pelo pessoal;

b) mas que, tais listas não eram destinadas a correr na linha, como não correram, com efeito, e sim nas sédes do Sindicato, e eram endereçadas aos Delegados Regionais;

c) que os proprios termos que encabeçam as listas não contem indisciplina alguma, mas ao contrario, tendem a corrigir legalmente a situação creada pela tentativa de coação exercida pela Diretoria sobre os ferroviarios da Sorocabana, nos termos da decisão da Assembléa Geral do Sindicato, decisão ésta perfeitamente enquadrada no artigo 13 do Decreto 19.770 de 19 de Março de 1931;

13
M. Jo
P. B.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

TABELLIONATO RUBIÃO

SERVENTUARIO - Dr. JOSÉ VICENTE ALVARES RUBIÃO

CARTORIO - TRAVESSA DO GRANDE HOTEL N. 6

TELEPHONE 2-0325

SÃO PAULO

Livro 88 fls. 189

Traslado PRIMEIRO

Procuração bastante que faz o SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA.-----

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro aos cinco (5) -- dias do mez de Março ----- do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim tabellião, comparece u - como outorgante o SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, associação de classe constituída de accordo com o Decreto 19770, de 19 de Março de 1931, com sede nesta Capital, a rua General Osorio nº 40-2º andar, representado neste acto pelo seu Vice-Presidente em exercicio, BENEDICTO DIAS BAPTISTA, este-----

reconhecido - pelo - proprio -- de -- mim -- e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle - outorgante - me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea - e constitue - seu bastante - procurador ao Dr. LIVIO BARRETTO XAVIER, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio a Praça da Se, no Palacete Santa Helena, nesta Capital, para, com amplos, geraes e illimitados poderes, representar o outorgante no fóro em geral, assim como em todos os feitos em que for parte interessada o outorgante e nas repartições publicas federaes, estaduais ou municipais no Estado de São Paulo, e, em especial representar o outorgante em qualquer processo administrativo junto a administração da Estrada de Ferro Sorocabana, assistindo tambem, nos termos da legislação vigente, os sindicalizados quando forem partes em taes processos, para o que o outorgante constitue o outorgado procurador bastante para transigir, receber e dar quitação, podendo allegar e requerer tudo quanto for a bem do outorgante, movendo as acções competentes contra quem de direito, em todos os seus termos, actos e incidentes, em qualquer Juizo, Instancia e Tribunal, usando dos poderes e recursos em direito permittidos, praticando, emfim, todos os actos necessarios a completa defeza dos direitos e interesses do outorgante e podendo substabelecer esta no todo ou em parte, si preciso fór.-----

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo.)

Ao - qua - disse - ell - outorgante - concedia - poderes para com-
parecer - em qualquer juizo ou Tribunal e ahi defender, activa ou passivamente, o seu direito e justiça: e
propôr contra quem de direito as acções competentes civéis, crimes ou commerciaes, summarias, summarissimas,
ordinarias, especiaes e executivas; offerendo quaesquer generos de provas, inquerindo, reinquerindo, con-
testando testemunhas e dando suspeitas as que l'ho forem; requerendo qualquer medida ou deligencia assecu-
ratoria de seus direitos, como protestos, arrestos, embargos, vistorias e depositos; promovendo os termos de in-
ventarios e partilhas e fazendo transacções e pedidos; aceitando ou impugnando dividas; usando de todos os
recursos legaes em quaesquer instancias como appellar, aggravar e embargar, e seguindo esses recursos; as-
signando libellos, articulados, razões, contestações e sustentações de embargos; assistindo a processos de fal-
lencias e reuniões de credores e nellas votando, sendo votado e deliberando; fazendo justificações, habilita-
ções, arrecadações, composições, protestos, contra-protestos, louvações, desistencias de acções, licitações e
impugnações; prestar licitos juramentos em sua alma; offerer artigos de preferencia e intervir em qual-
quer acção em que estejam em jogo os seus direitos; executar sentenças até final; receber quaesquer quantias
que lhe forem devidas e dar quitação; aceitar escripturas de penhor, hypothecas, cessão de creditos, dação
"in solutum" ou qualquer outra que façam seus devedores em seu favor; substabelecer esta em um ou mais
procuradores especializando o fim ou não, com a faculdade dos substabelecidos fazerem o mesmo. E tudo
quanto fôr feito pelo dito procurador - ou substabelecidos promette - haver por firme e valioso. E de
como assim o disse - dou fé. Lavrei este que me pedi U e que sendo lido e achado conforme assigna
com as testemunhas abaixo a tudo presentes ás quaes foi esta também lida e que são: ANGELO APPA-
RICIO e VICTOR KATES----- todos meus conhecidos do que tudo dou fé
Eu, Arthur Baptista Fernandes, ajudante habilitado, a escrevi. Eu,
Jose V. Alvares Rubião Tabellião a subscrevo e assigno em publi-
co e raso. Em testº (signal publico) de verdade Jose Vicente Al-
vares Rubião. (a-a) Benedicto Dias Baptista.- Angelo Apparicio.-
Victor Kates.- (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas
estampilhas, sendo uma federal de Rs.2\$000 e uma de Educação e
Saude do valor de Rs.\$200).- NADA MAIS.- Trasladada em seguida.

S.Rs.
00 pelo
organte.

Eu, Jose V. Alvares Rubião Tabellião Tabellião,
conferi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testº de de verdade

Jose V. Alvares Rubião Tabellião

9º Tabellião.

c.



Nº 1.133.-

Continuação - Fls. II.-

d) e, que, assim, falece á referida portaria do Smr. Diretor de 16/2/34, base suficiente para a instauração deste inquerito, e com o devido respeito á essa digna Comissão, não póde o abaixo assinado, na defesa do seu constituinte, deixar de ponderar que a ela tambem falecem, pela mesma razão autoridade e competencia para chamar o acusado ITAIUTY CARNEIRO DE MAGALHÃES a um inquerito manifestamente ilegal e sem objeto.

Atenciosas saudações.

Livio Barreto Xavier

Dr. Livio Barreto Xavier

Juntada

nos dois dias de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo, na sala do dr. Consulta Juridica da Estada de São Paulo, fazo juntada aos breves autos a' conta que adiante se vê, que me foi entregue, nesta data, pelo sr. Theobaldo C. Magalhães, cujo documento está assinado pelo dr. Lívio Renato Xavier, que se diz advogado do Sindicato dos Terroneiros da Associação do que, para constar, lavo este termo. Eu, Paulo Toran Gato, Escrivão permanentemente nos inqueritos administrativos, que o escrevi e pubureo. Paulo Toran Gato

Certidão

Nesta, aos dois dias de março corrente, em aditamento ao termo de juntada supra, certifico que compareceu a esta sala do dr. Consulta Juridica, ás 13.30, o sr. Theobaldo C. Magalhães, que declarou não querer acompanhar este inquerito, conforme intimação que lhe foi feita e delata e identifica, como se vê a fl. , pelas razões que apresenta seu advogado na conta por este assinada e anexa aos autos conforme juntada; do que, para constar, lavo este termo, que escrevi e pubureo. Paulo Toran Gato, Escrivão dos inqueritos administrativos.

Termo de conclusão

Nesta mesma data, fazo concluir estes autos ao exmo. sr. Presidente da Comissão encarregada deste inquerito, para sua deliberação; do que, para constar, lavo este termo. Eu, Paulo Toran Gato, Escrivão permanentemente nos inqueritos administrativos, que o escrevi e pubureo. Paulo Toran Gato.

16
M. J. J.
M. J. J.

Intime-se para o dia 10 do corrente,
às 9 horas da manhã, o advogado
em representante do Sindicato para accusar
pauhas o presente inquerito, por parte do
acusado, de acordo com o final
do art. 4º das Instruções baixadas pelo
Governo Nacional do Trabalho, bem
como os testemunhos arrolados.

S. Paulo, 5 de Maio de 1934.

Manuel Gypio Rocco
Presidente do Sindicato.

Certidão

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta
e quatro, nesta sala do Sr. Consultor Jurídico, certifico,
de conformidade com o exposto supra, que notifiquei
o advogado do Sindicato dos ferroviários da Procentaura e
advogado do Sr. Itaiaty C. Magalhães, de acordo com
a carta de intimação que adiante se vê, datada e
assinada pelo referido advogado, Sr. Leão Garret Xavier,
outrossim, certifico que notifiquei os testemunhos indi-
cados, constantes da intimação de fl. , os quais se bene-
ficiaram; do que, para constar, faço este termo. Em,
Paulo Tomas Gato, escrivão permanente do inquerito ad-
ministrativo, que escrevi e subscrisi. Paulo Tomas Gato



17
D. 9
1145
Ps. 14
MB
Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 8 de março de 1934.

N.....

Ilmo. Snr. Dr.

Livio Barreto Xavier,

M.D. Advogado do Sindicato dos Ferroviarios da Sorocabana.

Rua General Osorio, 40

Nesta.

De acordo com o art. 4 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inquerites administrativos de que trata o art. 53 dos decretos 20.465 de 1-10-31 e 21.081 de 24-2-32, convido-vos, na qualidade de Advogado do Sindicato dos Ferroviarios da Sorocabana e Advogado do snr. Itaiuty Carneiro Magalhães, a comparecerdes, no dia 10 de março corrente, ás nove horas, no gabinete do Dr. Consultor Juridico desta Estrada, afim de acompanhardes o inquerite administrativa determinado pela Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, tudo conforme nossa carta de 28 de fevereiro ultimo, á qual respondestes com o vosso officio de 1^a do corrente mês.

Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão dos inquerites administrativos, datilografei e vai assinado pelo Presidente da Comissao de inquerite.

Vice-Presidente da Comissao de Inquerite
Paulo Tavares Bastos

Ciente. S. Paul 9/3/1934

Livio Barreto Xavier

16
H. J. J. J.

Intime-se para o dia 10 do corrente, às 9 horas da manhã, o advogado representante do Sindicato para acompanhar o presente inquirito, por parte do acusado, de acordo com o fiscal do est. H. dos Instruções feitas pelo Conselho Nacional do Trabalho, bem como os testemunhos arrolados.

S. Paulo, 5 de Março de 1934.
Manuel Gurgis Rencine
Presidente do Sindicato.

Certidão

As nove dias do março de mil novecentos e trinta e quatro, nesta sala do Sr. Consultor Jurídico, certifico, de conformidade com o exposto supra, que notifiquei o advogado do Sindicato dos ferroviários da Procutana e o advogado do Sr. Hairy C. Magalhães, de acordo com a carta de intimação que adiante se lê, datada e assinada pelo referido advogado, Sr. Leão Garrett Xavier, outrossim, certifico que notifiquei os testemunhos indicados, constantes da intimação de fl. , as quais se bem identificaram; do que, para constar, faço este termo. Eu, Paulo Torres Gato, escrivão permanente do inquirito, edmimitador, que sou e subscro. Paulo Torres Gato

Assentada

fs. 15
requis

As dez dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às onze horas, na sala do Dr. Consultor Jurídico da Procuradoria, designada para as audiências, reuniu-se a Comissão encarregada deste expediente, Comissão, escritórios dos inquiridos administrativos, conforme deliberação anterior. Eu, Paulo Torrey Gatto, escritórios dos inquiridos administrativos, que o servi e subscris, seguindo os rubricas dos autos da Comissão. Paulo Torrey Gatto

Mansueto Guepino Pereira

fação de
Moque

A seguir, passou-se à inquirição de testemunhas, na ordem que segue.

Termo de inquirição

As dez dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, na sala do Dr. Consultor Jurídico, reunida a Comissão encarregada deste expediente, Comissão, escritórios permanentes dos inquiridos administrativos, compareceu o Sr. Julius Amorim, testemunha indicada, que foi inquirida da forma seguinte: qual seu nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, cargo que ocupa na Estada e há quanto tempo trabalha, respondeu: que se chama Julius Amorim, com 42 anos de idade, casado, brasileiro, residente em Cuiabá, exercendo o cargo de maquinista de classe especial, trabalhando na Estada há mais de vinte anos. Interrogado sobre os fatos constantes da petição do Sr. Dielso, respondeu que: ignorava a carta do acusado, vindo ter conhecimento dos termos da referida carta, após o mesmo que após este inquirido, mesmo porque, como acaba

de saber, a carta foi apreendida em São, muito dis-
tante, portanto, de Cuiabá, onde o deponente habita;
que em relação aos fatos nela narrados, o deponente
tem a dizer que, sobre o assunto da reunião, de
fato, o Sindicato, mandou seus listos, pedindo as
assinaturas dos Sindicatistas, contra a permanência do Dr.
Joaquim Ricardo na Direção da Estada, fazendo ser
ao pessoal que seria assinado, após de
dar conhecimento ao publico e ao governo de que
o Sindicato não seria permanecer, que o deponente
na qualidade de delegado do Sindicato em Cui-
abá, recebeu tais listos, após a sua assina-
tura em primeiro lugar seguindo as assinaturas de
outros companheiros; que uma vez assinados os listos
o deponente deu-os para a sede do Sindicato
em São Paulo; que o deponente não tem conhecimento
da carta do accordo, que servindo de objecto deste
inquerito; que quando ao modo de proceder do accordo
o deponente nada pode dizer, si é procedem bem ou
mal e si assim procedendo cometer au não act de
indisciplina; que embora ao accordo ha quinze
anos, mantendo com o mesmo boas relações em
virtude das funções do deponente, como sua presidente
da Estada. Nada mais disse e nem se foi per-
guntado, pelo que mandou o Presidente que se en-
cessassem estes termos. Eu, Paulo César Gomes, secretario
dos inqueritos administrativos, que o ouvi e sub-
crevo, seguindo as assinaturas dos membros da Comis-
são e do testamente inquirido. Paulo César Gomes
Miguel Augusto Ramos
Joaquim
Joaquim

19
Ab. 16
pp. 105

2º Intencional: Plenamente knowing, heavily, carefully, with
ho care de idade, resistente em los Rogues, empregado
da Estado da maior e de alguns, exercendo o cargo de
chefe de seu. Intencionalmente este o feito contando - and
fontes do tr. Diálogo, revela nomes, localidades: que em
relação com certas do prezente inquirido, com referencia a
carta do avogado, o depoente tem a dever que
em Magalhães, onde he seu alé regiment do diálogo
em afirmação carta igual a relatório, e que em
lista, he de quinta do diálogo; que, afirma, e
que tem contenimento da carta do avogado e que
verre de que se prezente inquirido; que, o depoente,
verre depoente do diálogo em 1.º Popul, verre atualmente
a diálogo lista, verre o credo - o de verre em
verre para auto verre o que he pe diálogo
a lista verre circunstantes de contenimento
de diálogo Popul; que em tem depoente de tr o is
a carta que he de quinta em seu em contenimento,
depoente que verre verre a lista contenimento o tr. Popul
Ricardo; que, prezente, depoente que he de tr o is
verre em tr o is, verre em o tr o depoente; que
em contenimento do depoente, o avogado verre de
depoente, verre depoente depoente em contenimento de de -
depoente a administração, depoente a tr o is do diálogo,
prezente, em contenimento do depoente em o avogado
verre em verre de depoente verre em de -
depoente a Estado; que contenimento o avogado e tr
do verre tr o is; em o avogado em depoente a tr
o is o tr o is depoente em depoente. em depoente,
em em o. depoente que em depoente em
depoente depoente, que em tr o is depoente. em depoente,
em depoente, verre em em depoente em depoente;
que o depoente e depoente. depoente em depoente

Munsephyrus Runcing

deputado

Representante

3^a testemunha: Vicente Gualta de Oliveira, brasileiro, viúvo, com 39 annos de idade, residente em Brocabo, empregado da Estada ha mais de dez annos, exercendo o cargo de operador de freixente; interrogado sobre o facto do presente inquerito, relativamente aos termos da portaria do Sr. Diabó e aos da carta do accusado, respondeu: que a respeito da carta do accusado e que deu motivo a este inquerito, e que acata de lhe ser lida pelo Presidente da Comissão, tem a resposta o seguinte: que, tambem, em Brocabo, existe o deprente tabalho e e' o representante do Sindicato, appareceu uma lista que foi, tambem, recomitada pelo accusado, pedindo a assinatura de todos os membros com a permanencia do Sr. Jozeph Ricardo na direccão da Estada; que esta lista foi assinada pelo deprente, juntamente com outros companheiros; que o accusado não curiou carta igual a que lhe mostram o Presidente da Comissão e constante a fl. desta inquerito, porque estava constantemente em Brocabo, não podendo, portanto, recusar de dicto; que tal lista depois de obtidas as assinaturas competentes, foram enviadas a' sede do Sindicato em Lisboa, que o deprente acpta de saber que o Sr. Jozeph Ricci é a direccão da Estada, mas que o deprente entende que não se prende aos presentes factos; que no entender do deprente, o accusado praticando estes actos, não estando, visto, que não estava fazendo campanha de desrespeito á Estada e

18.14
[Signature]

e nem cometendo ato de indisciplina, pois éle apia como delegado interinante do Sindicato e portanto podia assim proceder, de acordo com a lei de sindicalização; que mesmo quando a corte que serve de objeto para formação deste inquerito, o acusado, no entender do deponente, não cometeu, nem ato de indisciplina, pois éle estava apião como representante do Sindicato; que embea o acusado da dois annos e faz dele tam embeito, isto é, ada que éle é no fundo bom homem, mas sem tanto exaltado, pois tam vez éle declarou ao deponente que combete a administração como representante da massa, mas que ali' deve obizar ao dr. Japhar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, mandam o presidente que enarrasse este depoimento, que todos assinam. Em, Paulo Torres Jary, escrivão permanente do inquerito administrativo, que o deu e subscrubo.

Paulo Torres Jary

Mauroldyrpio Rauscio
Japhar (rg)
Rogues

Vente Paulo de Oliveira

Nesta data, faço conduzir n'os autos a Comissão do inquerito, para sua deliberação; do que, para constar, lavrei este termo. Em, Paulo Torres Jary, escrivão do inquerito administrativo, que o deu e subscrubo. Paulo Torres Jary

Despacho

Pela Comissão do inquerito foi deliberação que se ouvirão os mes. Francisco Carvalho Fabis e sr. Jervasio Custodio, como testemunhas numerarias do presente inquerito, no proximo dia 13, ás 13.30, nesta mesma sala; do que, para constar, lavrei o presente termo. Em, Paulo Torres Jary, escrivão do

inquerito administrativo, que o escreveu. Paulo Bot

Marcelo Campes Pereira

Juradado

Certidão

Nos doze dias do mês de março do ano de mil nove-
centos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo,
na sala do dr. Consultor Jurídico, certifico, de con-
fiança com o despacho supra, que certifiquei os
vrs. Francisco Carvalho Faria e Jerosio Custódio, tendo
conforme consta do referido despacho; do que, para
constar, lavro este termo. Eu, Paulo Torres Gato, escrivão
permanente dos inqueritos administrativos, que o es-
crevi e rubrico. Paulo Torres Gato

Assentada

Nos treze dias do mês de março do ano de mil
novecentos e trinta e quatro, nesta sala do dr. Consult-
or Jurídico, presentes os membros da comissão encarrega-
da deste inquerito, como, escrivão permanente dos
inqueritos administrativos, foi dado por unanimidade
nos trabalhos deste inquerito, com a inquirição
em testemunhas, adiante, emendas; do que, para con-
tar lavro este termo. Eu, Paulo Torres Gato, escri-
vão permanente dos inqueritos administrativos, que
escrevi e rubrico. Paulo Torres Gato

Marcelo Campes Pereira

Juradado

A seguir, passou-se a inquirição dos referidos teste-
munes; do que, para constar, lavro este termo. Paulo Bot
do testemunha: Jerosio Custódio, habilitado, casado, com

procedendo, tem conhecido para esse estado, essa desarmonia no seio dos funcionarios; que o acusado e' delegado intinerante do Sindicato e isto sabe por aver dizer. Nada mais disse nem lhe foi perguntado; em tempo, declarou ainda o representante que agheda do dr. Joaze Ricardo da Estada não resolve a questão entre a Estada e o Sindicato, e isto porque já seia desarmonia entre os sindicalizados, muitos dos quaes, como o representante, não estão de acordo com a orientação dos atuais dirigentes do Sindicato; que o representante se botte para que o Sindicato tenha a sua direção debaixo da ordem e da disciplina para com os seus superiores, não impedindo isso de defender os direitos dos sindicalizados; que os atuais chefes do Sindicato já andam espalhando que a saída do dr. Joaze foi proveniente da pressão feita pelo Sindicato; que isto já está produzindo efeitos prejudiciais à Estada, no interior do Estado, pois sem dar mais força ao Sindicato e assim começa a indisciplina no seio dos funcionarios; que não ha no interior, estatutos do Sindicato, definindo os seus devers deus da ordem e da disciplina, explicando aos empregados, de forma que já seia, principalmente entre os empregados inferiores, bastante indisciplina, em virtude de insultos violentos enviados pelo Sindicato; que o representante, como chefe de serviços, já tem sido muitas vezes arrebitado por empregados sindicalizados, que deixam de cumprir ordens dadas pelo representante em motivos de serviços. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o Presidente da Comissão que se encerrasse este termo. Eu,

Paulo Torres Bastos, escritor de inquéritos administrativos, seu
 o denunciante. Paulo Torres Bastos
 Manoel de Jesus Pereira
 João de Deus
 Rogério
 Sereno

5º testemunha: Francisco Barriello Fabio, brasileiro, casado, com 34
 anos de idade, residente em Curitiba, empregado da C.F. For-
 cobana há mais de dez anos, exerce o cargo de confe-
 rente de 3ª classe, em Curitiba; interrompeu sobre o fato
 do presente inquérito, respondeu: que em fins de janeiro,
 digo, que entre 8 ou 10 (oito ou dez) de fevereiro últimos
 stando o depoente em Hris, apresentou a certa
 circulo de amigos que este momento lhe é
 mostrado e achando-a um ato de de-
 respeito a administração da Estada, entender de
 seu dever entregá-la ao seu superior, isto
 é, ao agente de Curitiba, pedindo-lhe que lhe
 desse o destino conveniente, o que foi feito,
 sendo remetido ao chefe da 2ª Divisão; que
 em Hris, chegaram ainda de parentes cartas
 iguais; que o depoente entende ser uma
 carta que só serve para trazer perturbação
 na classe ferroviária e constituir um ato
 de indisciplina no entender do depoente;
 que o depoente é sindicalizado mas não está
 de acordo com a direção que vem sendo
 dada aos sindicalizados pelos atuais dirigentes
 do Sindicato; que o depoente conhece o acusado
 há mais de doze anos e sabe que de pois
 de reconhecido o Sindicato ele vem fazendo uma
 campanha contra a administração da Estada.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado,
pelo que mencione o Presidente se mencione
este termo que todos assinam. Eu, Paulo
Torres Gato, Escribão do império administrativo,
pelo o dizei e subscrovo. Paulo Torres Gato

Mausel Groupis Rauscing

Francisco Caracho Fabião

Conclusão:

Nesta mesma data, faço coudens estes autos ao Sr. H.
Presidente da Comissão do império para sua delibera-
ção do que, para evitar, lano este termo. Eu, Paulo
Torres Gato, Escribão permanente, pelo dizei e subscrovo.
Paulo Torres Gato

Providencie o Sr. Escrivão a
Junta da a estes autos da folha de au-
tecedentes do processo, com certidão
do tempo de serviço prestado à Est.
do. Eu 13 de Março de 1934.

Mausel Groupis Rauscing

Junta da

Nos três dias de abril do corrente ano de
mil novecentos e trinta e quatro, faço junta da
aos presentes autos, aos documentos que adi-
ante se vêem: folha corrida do inquirido, rela-
tório do Sr. Presidente da Comissão, e todo
em separado dos demais autos da Comissão,
que divergiam do Sr. Presidente. Eu, Paulo Torres Gato,
escribão permanente, pelo o dizei e subscrovo. Paulo Torres Gato

FOLHA CORRIDANome do empregado: - ITAYUTY CARNEIRO MAGALHÃES

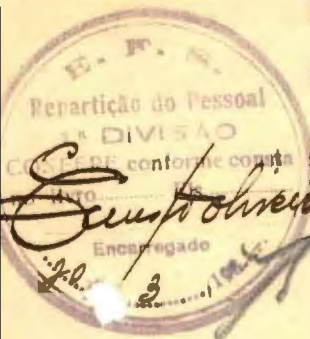
Filiação: - Francisco C. Magalhães e

D. Cecilia C. Magalhães

Data do nascimento: - 17 de Março de 1898

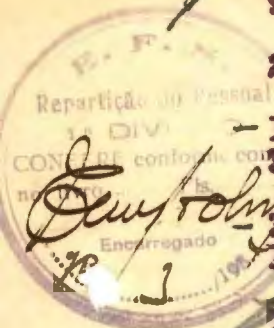
Logar, em que nasceu: -Guarulhos

Nacionalidade: -Brasileira



- 20- 4- 1923 - Entrou em serviço como Guarda-freios em S. Paulo.
- 3 - 7- 1923 - Licenciado em 30 dias sem vencimentos para tratar de sua saúde.
- 18- 9- 1923 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar de sua saúde.
- ✓ 19- 9- 1923 - Multado em 1 dia por faltar á escala.
- ✓ 21- 9- 1923 - Suspenso 3 dias por haver promovido disturbios em Itararé.
- 14- 11- 1923 - Promovido para o cargo de bagageiro.
- 20- 11- 1923 - Concedido 2 dias de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 8 - 5- 1924 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 4 - 10- 1924 - Idem, idem, 2 dias, idem, idem.
- 5- 10- 1924 - Em 14-11-1923, foi multado em 1\$000 por irregularidades no serviço e em 17 desse mesmo mês e ano foi multado em 1 dia por comparecer atrasado.
- 6- 10- 1924 - Em 5-2-1924, foi transferido de turma e avisado de que se continuar a ter questões com Chefes de Trens será punido severamente.
- 14-10- 1924 - Apontado com 50% dos vencimentos 3 dias em que esteve doente.
- 20-11- 1924 - Promovido a Chefe da Trem de 2a. classe e removido para Botucatú.
- 22-12- 1924 - Censurado por falta de comparecimento a escala que na reincidência será punido com rigor.
- 1 - 1- 1925 - Classificado na categoria de Chefe de Trem de 3a. classe, com vencimentos de 280\$000 mensais.
- 13- 3 -1925 - Licenciado em 10 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 4 - 6- 1925 - Removido para Barra Funda.
- 15- 9- 1925 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 5 -10- 1925 - Suspenso por 4 dias por irregularidades no serviço.
- 19-11- 1925 - Licenciado em 4 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 20-11- 1925 - Limitada em 1 dia, digo, em 26-10-1925, foi chamada sua atenção por extravios de mercadorias.
- 18-12- 1925 - Removido para Botucatú.
- 27-2- 1926 - Suspenso 3 dias por falta de disciplina.
- 19- 3- 1926 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- ✓ 15- 4- 1926 - Multado em 2\$000 por irregularidades no serviço.
- ✓ 17- 4- 1926 - Multado em 2\$000 por irregularidades no TF-49.
- 26- 5- 1926 - Relevadas as multas acima.
- 27- 7- 1926 - Multado em 2 dias por ter recusado pegar uma gondola com percurso demorado.

- 6 - 8 - 1926 - Censurado por irregularidade no serviço de bilhetes.
 6 - 9 - 1926 - Licenciado em 10 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 - 11-11- 1926- Censurado por irregularidade no serviço.
 13-11- 1926- Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 9 - 2 - 1927 - Promovido a Chefe de Trem de 2a. classe com vencimentos de 320\$000 mensais, a partir de 11 do corrente.
 9- 2 - 1927 - Licenciado em 2 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 27-4 - 1927 - Licenciado em 5 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 - 16-7 - 1927 - Suspenso 3 dias por indisciplina.
 30- 7- 1927 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 - 31- 12-1927 - Censurado por irregularidade no serviço de trens.
 14- 1- 1928 - Licenciado em 5 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 1 - 2 - 1928 - Elevados seus vencimentos a
 - 10- 2- 1928 - Censurado por comparecer atrasado em serviço.
 - 10- 3- 1928 - Multado em 1 dia por esquecer em Santo Anastacio o seu aparelho portatil.
 - 7 - 4- 1928 - Censurado responsavel pelo atrazo do P-8.
 - 11- 4- 1928 - Multado em 1 dia por irregularidade no serviço de leitotos.
 10- 5- 1928 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 29- 5-1928 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar da saude de pessoa de sua familia.
 25- 8- 1928 - Licenciado em 4 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 - 25- 8- 1928 - Multado em 1 dia por não ter comparecido a hora exata.
 8 -10- 1928 - Removido para Botucatu.
 13 -10-1928 - Debitada a importancia de 18\$000, correspondente ao valor de uma mangueira.
 - 18- 4- 1929 - Censurado por irregularidade praticada no serviço.
 19- 4- 1929 - Em 1º de janeiro do corrente ano, foram elevados seus vencimentos a 400\$000 mensais a titulo provisorio.
 - 17- 5- 1929 - Censurado por irregularidade praticada no serviço.
 14- 8- 1929 - Responsabilisado em 22\$000 pela quebra de um vidro de porta.
 3 -10 -1929 - Elogiado pela solicitude e maxima boa vontade demonstradas para encontrar uiveros objetos deixados em seu trem por um passageiro.
 15-10 -1929 - Licenciado em 15 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 - 28- 1- 1933 - Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
 20- 2- 1930 - Licenciado em 2 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 8 - 5- 1930 - Idem, idem, em 2 dias, idem, idem.
 - 9- 5- 1930 - Em 6 do corrente foi censurado por irregularidade no serviço.
 - 12- 5- 1930 - Censurado por faltar a escala.
 28- 6- 1930 - Licenciado em 15 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 - 1 - 7- 1930 - Censurado por irregularidades no serviço de bilhetes.
 28- 7- 1930 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 - 29- 7- 1930 - Em 10 do corrente foi censurado por irregularidade no serviço de trens.



- 3 - 9 - 1930 - Suspenso 10 dias por grave irregularidade praticada no serviço, sendo também nesta data removido para Botucatu.
- 4 - 9 - 1930 - Elogiado em vista de estar em ordem seus serviços.
- 11 - 3 - 1931 - Repreendido por se dirigir diretamente ao Sr. Secretario da Viação em termos inconvenientes.
- 13 - 3 - 1931 - Censurado por ter perdido a escala do trem N-4.
- 26 - 6 - 1931 - Licenciado em 8 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 26 - 10 - 1931 - Removido para São Paulo na sua propria categoria.
- 28 - 10 - 1931 - Censurado por irregularidades no serviço de trens.
- 30 - 11 - 1931 - " " " " " " " "
- 26 - 1 - 1932 - Elogiado pelo modo com que agiu, para a entrega imediata da importancia de 475\$000 encontrada no carro de 2a. classe do trem P-2 de 18-1, sob as suas ordens.
- 20 - 2 - 1932 - Debitado em 6\$500, pelo percurso inútil de um HV.
- 6 - 8 - 1932 - Licenciado em 20 dias sem vencimentos para tratar da saúde de sua filha.
- 30 - 8 - 1932 - Autorizado o abono para 40 dias em que esteve ausente para tratar de sua filha, sendo 30 com 50% e 10 com 40%.
- 9 - 2 - 1933 - Verificou-se nesta data que em 31-12-1924, contava 1 ano, 8 meses e 11 dias de serviço, inclusive 43 dias de licença sem vencimentos e 5 com 50% e 3 de suspensão.
- 10 - 2 - 1933 - Gosou férias de 16/11 a 2/12/1932.
- 18 - 5 - 1933 - Gosou férias de 28/4 a 9 do corrente.
- 31 - 7 - 1933 - Suspenso por ordem do Sr. Diretor, até segunda ordem aguardando inquerito policial referente ao incidente havido em Sorocaba.
- 8 - 8 - 1933 - Voltou ao serviço.
- 18 - 11 - 1933 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de sua saúde, digo de seus interesses.
- 14 - 12 - 1933 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 11 - 1 - 1934 - Advertido por ter faltado á escala.
- 13 - 1 - 1934 - De ordem do Sr. Diretor, não será escalado para o serviço até 2a. ordem.

EM TEMPO: - Foi autorizado pelo Sr. Diretor o abono integral dos dias em que esteve suspenso do serviço, no periodo de 31-7- a 8-8, ainda que não ficasse perfeitamente apurada a inocencia do acusado, conforme parecer da comissão, que deverá ser transmitido ao interessado com este despacho.

26 - 2 - 1934 - Á vista das faltas apuradas em inquerito administrativo, a ordem dada em 15/1, deverá ser considerada como suspensão do serviço até 2a. ordem.

20- 3 - 1934.

J. J. Monteiro
Chefe da Rep. de Pessoal

FOLHA CORRIDANome do empregado: - ITAYUTY CARNEIRO MAGALHÃES

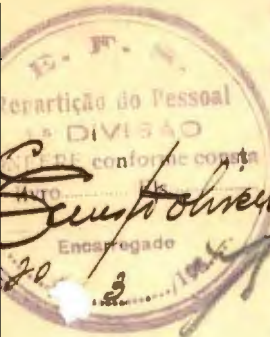
Filiação: - Francisco C. Magalhães e

D. Cecilia C. Magalhães

Data do nascimento: - 17 de Março de 1898

Logar, em que nasceu: -Guarulhos

Nacionalidade: -Brasileira



- 20- 4- 1923 - Entrou em serviço como Guarda-freios em S.Paulo.
 3 - 7- 1923 - Licenciado em 30 dias sem vencimentos para tratar de sua saúde.
 18- 9- 1923 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar de sua saúde.
 ✓ 19- 9- 1923 - Multado em 1 dia por faltar á escala.
 ✓ 21- 9- 1923 - Suspenso 3 dias por haver promovido disturbios em Itararé.
 → 14- 11-1923 - Promovido para o cargo de bagageiro.
 20- 11-1923 - Concedido 2 dias de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 8 - 5- 1924 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 4 -10- 1924 - Idem, idem, 2 dias, idem, idem.
 - 5- 10- 1924 - Em 14-11-1923, foi multado em 1\$000 por irregularidades no serviço e em 17 desse mesmo mês e ano foi multado em 1 dia por comparecer atrasado.
 6- 10- 1924 - Em 5-2-1924, foi transferido de turma e avisado de que se continuar a ter questões com Chefes de Trens será punido severamente.
 14-10- 1924 - Apontado com 50% dos vencimentos 3 dias em que esteve doente.
 → 20-11- 1924 - Promovido a Chefe da Trem de 2a. classe e removido para Botucatu.
 - 22-12- 1924 - Censurado por falta de comparecimento a escala que na reincidencia será punido com rigor.
 1 - 1- 1925 - Classificado na categoria de Chefe de Trem de 3a. classe, com vencimentos de 280\$000 mensais.
 13- 3 -1925 - Licenciado em 10 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 4 - 6- 1925 - Removido para Barra Funda.
 15- 9- 1925 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 - 5 -10- 1925 - Suspenso por 4 dias por irregularidades no serviço.
 19-11- 1925 - Licenciado em 4 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 20-11- 1925 - Limitada em 1 dia, digo, em 26-10-1925, foi chamada sua atenção por extravios de mercadorias.
 18-12- 1925 - Removido para Botucatu.
 - 27-2- 1926 - Suspenso 3 dias por falta de disciplina.
 19- 3- 1926 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 ✓ 15- 4- 1926 - Multado em 2\$000 por irregularidades no serviço.
 ✓ 17- 4- 1926 - Multado em 2\$000 por irregularidades no TF-49.
 26- 5- 1926 - Relevadas as multas acima.
 - 27- 7- 1926 - Multado em 2 dias por ter recusado pegar uma gondola com percurso demorado.

- 6 - 8 - 1926 - Censurado por irregularidade no serviço de bilhetes.
- 6 - 9 - 1926 - Licenciado em 10 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 11-11- 1926- Censurado por irregularidade no serviço.
- 13-11- 1926- Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 9 - 2 - 1927 - Promovido a Chefe de Trem de 2a. classe com vencimentos de 320\$000 mensais, a partir de 11 do corrente.
- 9- 2 - 1927 - Licenciado em 2 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 27-4 - 1927 - Licenciado em 5 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 16-7 - 1927 - Suspenso 3 dias por indisciplina.
- 30- 7- 1927 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 31- 12-1927 - Censurado por irregularidade no serviço de trens.
- 14- 1- 1928 - Licenciado em 5 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- ~~1- 2 - 1928 - Elevados seus vencimentos a~~
- 10- 2- 1928 - Censurado por comparecer atrasado em serviço.
- 10- 3- 1928 - Multado em 1 dia por esquecer em Santo Anastacio o seu aparelho portatil.
- 7 - 4- 1928 - Censurado responsavel pelo atrazo do P-8.
- 11- 4- 1928 - Multado em 1 dia por irregularidade no serviço de leitotos.
- 10- 5- 1928 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 29- 5-1928 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar da saude de pessoa de sua familia.
- 25- 8- 1928 - Licenciado em 4 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 25- 8- 1928 - Multado em 1 dia por não ter comparecido a hora exata.
- 8 -10- 1928 - Removido para Botucatu.
- 13 -10-1928 - Debitada a importancia de 18\$000, correspondente ao valor de uma mangueira.
- 18- 4- 1929 - Censurado por irregularidade praticada no serviço.
- 19- 4- 1929 - Em 1º de janeiro do corrente ano, foram elevados seus vencimentos a 400\$000 mensais a titulo provisório.
- 17- 5- 1929 - Censurado por irregularidade praticada no serviço.
- 14- 8- 1929 - Responsabilisado em 22\$000 pela quebra de um vidro de porta.
- ~~3 -10 -1929 - Elogiado pela solicitude e maxima boa vontade demonstradas para encontrar diversos objetos deixados em seu trem por um passageiro.~~
- 15-10 -1929 - Licenciado em 15 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 28- 1- 1933 - Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
- 20- 2- 1930 - Licenciado em 2 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 8 - 5- 1930 - Idem, idem, em 2 dias, idem, idem.
- 9- 5- 1930 - Em 6 do corrente foi censurado por irregularidade no serviço.
- 12- 5- 1930 - Censurado por faltar a escala.
- 28- 6- 1930 - Licenciado em 15 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 1 - 7- 1930 - Censurado por irregularidades no serviço de bilhetes.
- 28- 7- 1930 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 29- 7- 1930 - Em 10 do corrente foi censurado por irregularidade no serviço de trens.

Repartição do Pessoal
14 DIV.
DN... conforme...
Encarregado
1928

Exmo. Snr. Diretor da Estrada
de Ferro Sorocabana

Dando cumprimento á portaria de V. Excia., datada de 16-2-34, pela qual foram designados os Snrs. Drs. Manoel Olimpio Rromeiro, Jarbas Trigo e Antonio de Souza Nogueira, procedeu-se ao inquerito administrativo contra o acusado, Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães, Chefe de Trem, correndo os tramites legais, conforme passa a expor o Presidente da Comissão, abaixo assinado:

De conformidade com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho (art. 2º) dentro de cinco dias reuniu-se a Comissão, tendo sido lavrada a primeira ata de instalação (fls. 2) aos vinte e um dias de fevereiro do corrente ano; em seguida, foram autuadas a referida ata, a portaria e demais peças para formação do processo, pelo Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, e expedida carta de intimação ao acusado, conforme determina ainda o art. 2º das referidas Instruções.

Não tendo o acusado comparecido, embora se desse por intimado, conforme se vê a fls. 8, juntou, entretanto, por intermedio de seu advogado e advogado do Sindicato dos ferroviarios da Sorocabana, razões de defeza antecipada.

A' vista disso, deliberou o Snr. Presidente da Comissão que se intimasse o referido advogado, de acôrdo com o art. 4º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, para acompanhar o processo.

(continúa)

O ilustre advogado do Sindicato e do acusado, apesar de cientificado, conforme se vê a fls. 14, também, não compareceu.

Foi assim que, aos dez dias de março do corrente ano, deu-se início ao presente inquerito, correndo o mesmo á revelia do indiciado e de seus representantes legais, de acôrdo com o que determina o art. 6 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, ouvindo-se testemunhas no numero de cinco.

O inquerito obedeceu rigorosamente ao decreto 20.465 de 1-10-31, modificado pelo decreto 21.081 de 24-2-32, e Instruções do Conselho Nacional do Trabalho. Serviu de base para sua formação o documento de fls. 5 (carta circular assinada pelo acusado e dirigida a Companheiro"), remetido a V. Excia. com a carta de fls. 4, por intermedio do Exmo. Snr. Dr. Chefe da 2a. Divisão - cujo documento foi apreendido, em Assis, pelo conferente Francisco Carvalho Fabrio, na sede regional do Sindicato dos ferroviarios desta Estrada.

Depondo, diz essa testemunha, a fls. 19:" que reconhece o documento de fls. 5, como sendo o mesmo por êle apreendido, do qual consta uma nota aposta por si; que notando ser a carta do acusado um ato de desrespeito á administração da Estrada - por consequencia - também, ato de indisciplina, com o que, embora sindicalizado, não estava de acôrdo, resolveu entregá-lo ao seu superior hierarquico, Agente de Ourinhos, para que este lhe desse o destino conveniente, o que foi feito."

Ouvido o Snr. Agente de Ourinhos, Gervasio Custodio, declarou, a fls. 18: "que reconhecendo a carta de fls. 5 como sendo a mesma por êle remetida ao Exmo. Snr. Chefe da 2a. Divisão, tendo assim procedido, nada mais fez que cumprir o seu dever, considerando o teor do referido documento um desrespeito á administração da Estrada, contra o que protestava, embora sindicalizado."

Pelas testemunhas por V. Excia. indicadas - Snrs. Julio Amorim, Clementino Amaral e Vicente Paulo de Oliveira, respectivamente ás fls. 15 verso, 16 e 16 verso, delegados regionais do Sindicato dos ferroviarios da Sorocabana, foi dito não ter corrido nenhuma carta do teor da que consta de fls. 5, nas sêdes de que são delegados, nem tampouco tiveram ciencia de que em algum outro local corresse cartas semelhantes; contudo, são unanimes em acordar que o teor da referida carta não contem nenhuma prova de ato indisciplinar por parte do acusado, que é o seu sinatario.

Aduziram, porém, que em suas sêdes, assim como em outras, correram listas contra a permanencia do Dr. Gaspar Ricardo á Direção da Sorocabana, que estavam á disposição dos que quizessem subscrevê-las, isso por determinação do Sindicato, com o que estavam solidarios. Essa a prova testemunhal.

Nas razões que o acusado, por seu advogado, apresentou, excusando-se de acompanhar o inquerito e fazendo previamente sua defeza, diz:

"que a referida carta é do acusado, mas na qualidade de delegado do Sindicato; que capeava uma lista destinada a angariar assinaturas contra a permanencia do Dr. Gaspar Ricardo á Direção da Estrada, lista essa em represalia á que corria de solidariedade ao mesmo e que contrariava uma disposição regulada pela circ. 380; que a lista era destinada a correr nas sêdes do Sindicato, como correu, e não na linha; que os termos da referida carta não contem indisciplina alguma, e que assim procedendo estava o indiciado amparado pelo decreto 19.770, de 19-3-31, em seu art. 13, motivo porque falecia a razão da abertura do referido inquerito."

Dispõe o ar. 13 do citado decreto:

"E' vedada aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salario ou de ordenado o operario ou empregado, pela fato de associar-se ao Sindicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo Sindicato, manifestado idéas ou assumido atitudes em divergencia com seus patrões."

Realmente, a carta circular foi apreendida na séde da Delegacia Regional do sindicato, em Assis, como afirma a testemunha

Fabrio, que a apreendeu.

Nêsse documento, o acusado manifestou-se, no seio do Sindicato, contrario á permanencia do illustre e digno Dr. Gaspar Ricardo Junior na Direção da Estrada, concitando os companheiros a assinarem uma moção contraria ao mesmo, e isto, diz êle, em vista de um outro grupo de ferroviarios ter feito correr na linha "algumas listas de apoio ao mesmo Dr. Gaspar, o que "era contrario a expressa disposição regulamentar(circular 380", e tomou atitude hostil, por entender que o Dr. Gaspar não "correspondia ás aspirações dos ferroviarios", por ser "reacionario."

Não sabemos bem qual a interpretação que o acusado quer dar á palavra -reacionario-, que é a expressão mais forte da aludida carta circular.

Mas, empregando-a no citado documento, em que pedia fôsse a tal moção assinada, terá êle incorrido na sanção do art. 54 letra e do decreto 20.465 de 1-10-31, modificado pelo decreto 21.081 de 24-2-32, cometendo assim ato reiterado de indisciplina ou ato grave de insubordinação ?

Parece-nos que não, não só por entendermos que a palavra -reacionario- não poderá ser considerada injuriosa, no sentido penal, como tambem e principalmente porque julgamos que, procedendo da forma por que procedeu injusta e indelicadamente contra o Dr. Gaspar Ricardo, que tanto tem feito pela classe dos ferroviarios da Sorocabana, o acusado o fez baseado no citado art. 13 do decreto 19.770 de 19-3-31, que regula a sindicalização das classes patronais e operarias.

E' o que pensamos, salvo melhor juizo.

Muniz de Azevedo
PRESIDENTE (RELATOR)

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

X
X

S. Paulo, 2 - 11 - 1934.

9

Senhor Diretor,

O Snr. Presidente da Comissão do presente Inquerito, no brilhante relatório com que o encerrou, concluiu pela impronúncia do acusado, em vista do documento que deu origem a denuncia, ter sido apreendido na séde do Sindicato em Assis e o decreto nr. 19770 de 19 de março de 1931, que regula a sindicalização das classes, em seu artigo 13º estabelecer que:

"É vedado aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salário ou de ordenado o operário ou empregado pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe, ou por ter no seio do mesmo sindicato manifestado idéas ou assumido atitudes de divergencia com seus patrões".

Como membros da Comissão discordamos da conclusão do digno relator e, por este motivo fazemos, em separado, o presente relatório, que por nós vai assinado.

x - x - x

Na nossa opinião, o artº 13º, ao permitir que os sindicalizados "divirjam" dos seus patrões, subordina essa divergencia á manifestação de idéas, dando-lhes o direito de discutirem os atos dos seus dirigentes, quando estes atos sejam julgados lesivos ou contrarios aos interesses da classe.

Não servirá, porém, para acobertar e eximir de culpa o funcionario que por uma questão de despeito pessoal ou por méro espirito de indisciplina, rebela-se contra os seus superiores, sem arguir contra eles um só ato que se repute le-

- 2 -

lesivo aos interesses da classe.

A nosso ver o documento de fls. 5 não representa outra coisa que um ato premeditado de indisciplina, de desrespeito á hierarquia, de rebelião contra a ordem e organização dos serviços da Estrada.

Si admitirmos que o artº 13º ampare o Snr. Itaiuti Magalhães, que reconheceu como sua, a carta de fls. 5, teremos admitido como vencedora, uma doutrina que, dentro em breve, trará a mais completa anarquia nos serviços ferroviarios, pela impossibilidade de se manter a disciplina, sem a qual nenhuma organização é possível ser dirigida.

E, si atentarmos para a folha corrida do Snr. Itaiuti Magalhães, da qual consta mais de uma punição por atos de indisciplina, julgamos que o presente caso se enquadra na letra e do artº 54 do decreto nr. 20.465 de 1º de outubro de 1931.

São estas, Snr. Diretor, as razões que nos fizeram discordar do relatório elaborado pelo digno Presidente da Comissão.

José Bandeira
.....
Vice-Presidente - (Ajud. 4a. Div.)

Albuquerque
.....
Secretário (Ajud. Técnico 3a Div.)

Conclusão

nos quatro dias do mês de abril do corrente ano de mil novecentos e trinta e quatro, pelo curso de estudos e presentes antes, ficando o Sr. João de Deus do exmo. Sr. Director, para o fim de direito; do que, para constar, lido este termo. Eu, Paulo Tavares Bastos, escrivão permanente, que o escrevi e subscrisi. (Ass. P. T. B.)

De acordo com a disposição do art. 11º das "Instruções para o expediente administrativo de ju. fed." e art. 53 do Decreto 20465 de 1-10-1932 e 20087 de 24-2-1932, devendo-se o presente processo juntamente com o instaurado pela mesma Comissão para apuração de outras faltas atribuídas ao Sr. João de Deus Camargo Machado e relatado em 25 de Março ultimo, ao Conselho Nacional de Trabalho, para o fim de direito.

4-4-1934

Assini

Exmo. Snr. Diretor da Estrada
de Ferro Sorocabana

Dando cumprimento á portaria de V. Excia., datada de 16-2-34, pela qual foram designados os Snrs. Drs. Manoel Olimpio Romeiro, Jarbas Trigo e Antonio de Souza Nogueira, procedeu-se ao inquerito administrativo contra o acusado, Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães, Chefe de Trem, correndo os tramites legais, conforme passa a expor o Presidente da Comissão, abaixo assinado:

De conformidade com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho (art. 2º) dentro de cinco dias reuniu-se a Comissão, tendo sido lavrada a primeira ata de instalação (fls. 2) aos vinte e um dias de fevereiro do corrente ano; em seguida, foram autuadas a referida ata, a portaria e demais peças para formação do processo, pelo Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, e expedida carta de intimação ao acusado, conforme determina ainda o art. 2º das referidas Instruções.

Não tendo o acusado comparecido, embora se desse por intimado, conforme se vê a fls. 8, juntou, entretanto, por intermedio de seu advogado e advogado do Sindicato dos ferroviarios da Sorocabana, razões de defeza antecipada.

A' vista disso, deliberou o Snr. Presidente da Comissão que se intimasse o referido advogado, de acôrdo com o art. 4º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, para acompanhar o processo.

(continúa)

O ilustre advogado do Sindicato e do acusado, apesar de cientificado, conforme se vê a fls. 14, também, não compareceu.

Foi assim que, aos dez dias de março do corrente ano, deu-se início ao presente inquerito, correndo o mesmo á revelia do indiciado e de seus representantes legais, de acôrdo com o que determina o art. 6 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, ouvindo-se testemunhas no numero de cinco.

O inquerito obedeceu rigorosamente ao decreto 20.465 de 1-10-31, modificado pelo decreto 21.081 de 24-2-32, e Instruções do Conselho Nacional do Trabalho. Serviu de base para sua formação o documento de fls. 5 (carta circular assinada pelo acusado e dirigida a Companheiro"), remetido a V. Excia. com a carta de fls. 4, por intermedio do Exmo. Snr. Dr. Chefe da 2a. Divisão - cujo documento foi apreendido, em Assis, pelo conferente Francisco Carvalho Fabrio, na sede regional do Sindicato dos ferroviarios desta Estrada.

Depondo, diz essa testemunha, a fls. 19:" que reconhece o documento de fls. 5, como sendo o mesmo por êle apreendido, do qual consta uma nota aposta por si; que notando ser a carta do acusado um ato de desrespeito á administração da Estrada - por consequencia - também, ato de indisciplina, com o que, embora sindicalizado, não estava de acôrdo, resolveu entregá-lo ao seu superior hierarquico, Agente de Ourinhos, para que este lhe desse o destino conveniente, o que foi feito."

Ouvido o Snr. Agente de Ourinhos, Gervasio Custodio, declarou, a fls. 18: "que reconhecendo a carta de fls. 5 como sendo a mesma por êle remetida ao Exmo. Snr. Chefe da 2a. Divisão, tendo assim procedido, nada mais fez que cumprir o seu dever, considerando o teor do referido documento um desrespeito á administração da Estrada, contra o que protestava, embora sindicalizado."

Pelas testemunhas por V. Excia. indicadas - Snrs. Julio Amorim, Clementino Amaral e Vicente Paulo de Oliveira, respectivamente às fls. 15 verso, 16 e 16 verso, delegados regionais do Sindicato dos ferroviários da Sorocabana, foi dito não ter corrido nenhuma carta do teor da que consta de fls. 5, nas sêdes de que são delegados, nem tampouco tiveram ciência de que em algum outro local corresse cartas semelhantes; contudo, são unânimes em acordar que o teor da referida carta não contém nenhuma prova de ato indisciplinar por parte do acusado, que é o seu sinatario.

Aduziram, porém, que em suas sêdes, assim como em outras, correram listas contra a permanencia do Dr. Gaspar Ricardo á Direção da Sorocabana, que estavam á disposição dos que quizessem subscrevê-las, isso por determinação do Sindicato, com o que estavam solidarios. Essa a prova testemunhal.

Nas razões que o acusado, por seu advogado, apresentou, excusando-se de acompanhar o inquerito e fazendo previamente sua defeza, diz:

"que a referida carta é do acusado, mas na qualidade de delegado do Sindicato; que capeava uma lista destinada a angariar assinaturas contra a permanencia do Dr. Gaspar Ricardo á Direção da Estrada, lista essa em represalia á que corria de solidariedade ao mesmo e que contrariava uma disposição regulada pela circ. 380; que a lista era destinada a correr nas sêdes do Sindicato, como correu, e não na linha; que os termos da referida carta não contém indisciplina alguma, e que assim procedendo estava o indiciado amparado pelo decreto 19.770, de 19-3-31, em seu art. 13, motivo porque falecia a razão da abertura do referido inquerito."

Dispõe o ar. 13 do citado decreto:

"E' vedada aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salario ou de ordenado o operario ou empregado, pela fato de associar-se ao Sindicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo Sindicato, manifestado idéas ou assumido atitudes em divergencia com seus patrões."

Realmente, a carta circular foi apreendida na séde da Delegacia Regional do Sindicato, em Assis, como afirma a testemunha

Fabrio, que a apreendeu.

Nêsse documento, o acusado manifestou-se, no seio do Sindicato, contrario á permanencia do ilustre e digno Dr. Gaspar Ricardo Junior na Direção da Estrada, concitando os companheiros a assinarem uma moção contraria ao mesmo, e isto, diz êle, em vista de um outro grupo de ferroviarios ter feito correr na linha "algumas listas de apoio ao mesmo Dr. Gaspar, o que "era contrario a expressa disposição regulamentar(circular 380", e tomou atitude hostil, por entender que o Dr. Gaspar não "correspondia ás aspirações dos ferroviarios", por ser "reacionario."

Não sabemos bem qual a interpretação que o acusado quer dar á palavra -reacionario-, que é a expressão mais forte da aludida carta circular.

Mas, empregando-a no citado documento, em que pedia fôsse a tal moção assinada, terá êle incorrido na sanção do art. 54 letra e do decreto 20.465 de 1-10-31, modificado pelo decreto 21.081 de 24-2-32, cometendo assim ato reiterado de indisciplina ou ato grave de insubordinação ?

Parece-nos que não, não só por entendermos que a palavra -reacionario- não poderá ser considerada injuriosa, no sentido penal, como tambem e principalmente porque julgamos que, procedendo da forma por que procedeu injusta e indelicadamente contra o Dr. Gaspar Ricardo, que tanto tem feito pela classe dos ferroviarios da Sorocabana, o acusado o fez baseado no citado art. 13 do decreto 19.770 de 19-3-31, que regula a sindicalização das classes patronais e operarias.

E' o que pensamos, salvo melhor juizo.

Marcos Olympio Pereira S. Paulo, 2 - 11 - 1934.
PRESIDENTE (RELATOR)

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

Senhor Diretor,

O Snr. Presidente da Comissão do presente Inquerito, no brilhante relatório com que o encerrou, concluiu pela impronúncia do acusado, em vista do documento que deu origem a denúncia, ter sido apreendido na sede do Sindicato em Assis e o decreto nr. 19770 de 19 de março de 1931, que regula a sindicalização das classes, em seu artigo 13^a estabelecer que:

"É vedado aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salário ou de ordenado o operário ou empregado pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe, ou por ter no seio do mesmo sindicato manifestado idéas ou assumido atitudes de divergência com seus patrões".

Como membros da Comissão discordamos da conclusão do digno relator e, por este motivo fazemos, em separado, o presente relatório, que por nós vai assinado.

x - x - x

Na nossa opinião, o art^o 13^a, ao permitir que os sindicalizados "divirjam" dos seus patrões, subordina essa divergência á manifestação de idéas, dando-lhes o direito de discutirem os atos dos seus dirigentes, quando estes atos sejam julgados lesivos ou contrários aos interesses da classe.

Não servirá, porém, para acobertar e eximir de culpa o funcionario que por uma questão de despeito pessoal ou por méro espirito de indisciplina, rebela-se contra os seus superiores, sem arguir contra eles um só ato que se repute le-

lesivo aos interesses da classe.

A nosso ver o documento de fls. 5 não representa outra coisa que um ato premeditado de indisciplina, de desrespeito á hierarquia, de rebelião contra a ordem e organização dos serviços da Estrada.

Si admitirmos que o artº 13º ampare o Snr. Itaiutí Magalhães, que reconheceu como sua, a carta de fls. 5, teremos admitido como vencedora, uma doutrina que, dentro em breve, trará a mais completa anarquia nos serviços ferroviários, pela impossibilidade de se manter a disciplina, sem a qual nenhuma organização é possível ser dirigida.

E, si atentarmos para a folha corrida do Snr. Itaiutí Magalhães, da qual consta mais de uma punição por atos de indisciplina, julgamos que o presente caso se enquadra na letra e do artº 54 do decreto nr. 20.465 de 1º de outubro de 1931.

São estas, Snr. Diretor, as razões que nos fizeram discordar do relatório elaborado pelo digno Presidente da Comissão.

José Augusto
.....
Vice-Presidente - (Ajud. 4a. Div.)

Roqueira
.....
Secretario (Ajud. Técnico 3a Div.)



Autos do inquerito admi-
nistrativo a que respondeu
o sr. Itaiuty C. Magalhães,
determinado em portaria de 15.1.5

Autuação

Aos dequete dias do mês de Janeiro do ano de mil-
 novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de
 São Paulo, na sala do Consultor Juridico da Estação de
 Ferro Sorocabana, autuo a portaria do senhor Diretor da
 mesma Estação de Ferro Sorocabana e mais documentos
 que a este junto, e me foram entregues pelo senhor
 chefe da Secretaria; do que, para constar, lavro este termo
 Eu, Paulo Tavares Basto, Escrivão permanente dos inq-
 ritos administrativos, que o escrevi e subscrevo. Paulo Basto



O Director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Resolve designar os srs. dr. Manoel Olympio Romeiro, dr. Jarbas Trigo e dr. Antonio de Souza Nogueira, respectivamente Ajudante do Consultor Juridico, Ajudante da 4a. Divisao e Auxiliar Technico da III Divisao, para, em commissao, procederem a rigoroso inquerito a fim de apurar as irregularidades cometidas pelo Chefe de Trem Italuty Carneiro Magalhães, relatadas na communicacao constante da carta de 13 do corrente mês, do Inspector da Contadoria Sr. Octavio Cotrim, annexa á presente portaria.

São Paulo, 15 de janeiro de 1934.

Sciunt
16.1.34
Aguirre
Ciute
16.1.34
Manoel Olympio Romeiro
Jarbas Trigo
17/1/34

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

Fla. 3
14/Jan/34
OJC. 10.470
(Z 8)
627

36

São Paulo, 13 de Janeiro de 1934

Objeto:- Inspeção de Trens.

Snr. Diretor.

Levo ao vosso conhecimento que viajando hoje no trem N.O.2, procedente de Baurú, constatei que o Chefe de Trem Itaiuty Magalhães que recebeu esse trem em Botucatu não procedeu a conferencia, como de costume, entre Botucatu e Victoria, preocupando-se mais em distribuir boletins do Syndicato, que foram entregues em Victoria. Na partida dessa estação fiz oiente a esse Chefe de falta que havia cometido e que de acordo com instruções e como Inspetor da Contadoria, representando ali a diretoria da Estrada, desejava conferir o trem.

Infelizmente não pude desempenhar a minha missão, em virtude da atitude francamente agressiva do Chefe trem N.O.2, Snr. Itaiuty Magalhães, que vindo ao meu encontro dentro do carro Restaurante diante de diversos passageiros e do pessoal desse carro, alegou com modos ameaçadores, não consentir que eu Inspetor procedesse a conferencia no trem, dizendo que ele ali representava a administração da Estrada.

O fato foi testemunhado pelos Snrs. J. Campos, Gerente do carro Restaurante, Plinio de Barros, Chefe de trem, José de Oliveira, Maquinista, Aldelbar Cunha e Guarino Volpa, Camareiros, que viajavam no referido trem.

Para evitar fatos de maiores dissabores e

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

Fls. 4
14/1/34
O/C. 10.478
(Z 3)
627

57

São Paulo,.....

-2-

como essa grave irregularidade já estava constatada,desci do trem N.0.2 em Oity e para proseguir a viagem a São Paulo pelo trem N.2.

Ao descer do trem notei,com surpresa,que saltaram tambem nessa ocasião dois ou tres passageiros,instigados pelo Snr.Itaiuty,os quais logo desapareceram na escuridão da noite,podendo eu apenas segurar um dos passageiros que saltou,o Snr.João Rodrigues da Costa que prestou a declaração anexa.

Tratei logo na estação de Oity de comunicar-me com o Movimento de Botucatu participando-lhe o ocorrido e pedindo providencias com relação á conferencia do trem.

Devo esclarecer que pelo seletivo fui informado de que em Pyramboia foram apresentados 4 passageiros a pagar,cuja procedencia ignoro,destinados a São Paulo,tendo atrazado o trem N.0.2 n'aquela estação para trocos,emissão de bilhetes etc.

Saúde e Fraternidade

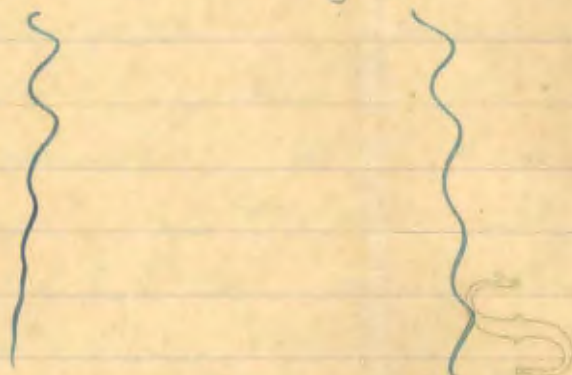
[Handwritten Signature]
Inspector-Contadoria.



[Handwritten initials]

Faço uso da presente
declaração para todos os
efeitos, a qual assino na
presença de diversos pessoas.

São Paulo, 10 Janeiro de 1934
Jri. Rodrigo de Costa



Testemunhas: Rafael Rodrigues
Benedicto José A. Siqueira
Francisco Costa
Alcides Silva
Cesário Cotrim

Fl. 7
p. 194

Ata da primeira reunião da comissão encarregada deste inquerito

Ass vinte dias do mês de Janeiro do corrente ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo, na sala do consultor jurídico da Estada de Ferro Sorocabana, reuniram-se pela primeira vez os membros da comissão encarregada deste inquerito, comiff. Escrivã permanente dos inqueritos administrativos, afim de, em confluencia, deliberarem sobre o caminho a seguir nos investigaçõs necessarias a' elucidaçõs dos fatos que deam origem ao presente inquerito, e demais assumtos que intererem a' marcha do seu processamento. Com primeira se ficou constituida a comissão da forma seguinte: Presi-dente - dr. Manuel Olimpio Romeiro, ajudante do consultor jurí-dico; - dr. Antonio de Souza Nepomuceno - ajudante tecnico da Terceira Divisã - vice-Presidente; e dr. Jacobo Trigo - ajudante da Quarta Divisã - vogal. Com segunda, examinando os documentos de fls. 3, determinou o Presidente que se ouvisse o sr. Otavio Botelho, Inspector da Contadoria - signatario da carta anexo a' portaria do sr. Diretor, afim de que o mesmo venha confirmar sua representaçã, peticionando melhores esclarecimentos e ratificaçõs, visto que as mesmas constituem a base deste inquerito. Ficou ainda resolvido que os trabalhos serã feitos nesta sala, e quando for possivel, iniciando-se, sempre que as circumstancias o permitirem, ás treze horas e trinta minutos de cada dia. - Nada mais foi discutido nem resolvido, pelo que mandou o presidente da comissão, dr. Manuel Olimpio Romeiro, que se encerrassem os tra-balhos, pelo que, eu, Paulo Taras Bastos, Escrivã dos inque-ritos administrativos. lavrei este termo, que datã e assino,

Termo de declarações

Fl. 1
P. 1.º

nos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo na sala do Conselho Jurídico da Prefeitura de Ferro Surocaba, perante os membros da comissão encarregada deste inquerito, compareceu a' o sr. Otávio Bottem, abaixo nomeado, como todo pelo membro da comissão para o fim de ratificar suas declarações constantes de fls. e seguir, foi o referido declarante interrogado da forma seguinte: qual seu nome, idade, profissão, estado civil, residência; respondeu: que se chama Otávio Bottem, com quarenta e cinco annos de idade, empregado da Prefeitura de Ferro Surocaba desde o anno de mil novecentos e dois, e residindo nesta capital. Perguntado sobre o que consta de suas declarações feitas ao sr. Director, em carta de treze do corrente mês, respondeu: que confirma essa representação dirigida em treze do corrente mês ao sr. sr. Director do Estado, por ser a expressão da verdade; que realmente na noite de doze, o declarante, a serviço, tomou o trem N.º 2, em Botucatu, o qual parte ás vinte e seis horas e quarenta e oito minutos; que, embalsando ali, o declarante pretendia, como de seu dever, em cumprir a ordem a cumprimento do trem, tendo notado ao embarcar um movimento deusado na repida estação onde era aclumado o Blife do referido trem N.º 2, sr. Luiz Carneiro Magalhães; que o declarante notou que essas acclimações, "de vias", eram feitas tambem ao sr. Ph. Cidrio Leão e Leodislan Camargo; que o declarante tentou de se acomodar, e logo que o trem saiu de Botucatu o sr. Stainty, passando pelo declarante e com axes de mão to subfletto com a manifestação recebida comprimindo ligeiramente o declarante deumotando ar de superioridade hierarquizica, mas o declarante, não dando importancia ao fato, tentou de, cautelosamente, acompanhá-lo, ofe

de verificar se o mesmo cumpria o seu dever, cumpria o
têm; que de Orléans até a estação de Vitoria, onde o têm
faz parada, o referido chefe de têm não fez a conferencia;
que diante deste facto, que o declarante reputava de summa gra-
vidade, resolveu interpellar o sr. Stainty Magalhães, perguntan-
do-lhe deitara de fazer a conferencia do têm, digo, perguntando-
lhe por que motivo deitara de fazer a conferencia do têm, ao
que lhe respondeu, muito naturalmente, que não era verdade essa
alegaçãõ do declarante, porquanto, elle, Stainty, havia cumpri-
do o têm; que, diante dessa resposta, o declarante, para compro-
var a sua ameaça pediu o testemunho dos mrs. Plinio
de Barros e José de Oliveira, que viajaram em carro de pri-
meira classe, com bilhetos de retentã e cinco por cento de
abateimento, por serem empregados da Estrada; que estes pass-
seiros exhibiram os seus bilhetos, na presença do sr.
Stainty Magalhães e na do declarante, os quaes não
estavam picotados, o que prova que o declarante tinha
razão quando chamou a ordem o indiciado pela falta
que cometera em ter deixado de cumprir o citado
têm N. O. 2; que, apesar de pegado em flagrante,
elle, Stainty, persistiu em afirmar que tinha feito a
conferencia do têm, com medo dos ameaçadores, e, então,
o declarante, disse-lhe: pois bem, uma vez que o
seu affirmar que cumpriu o têm, vamos recompe-
nzi-lo, passando então, diante disso o senhor Stain-
ty a alterar-se e a discutir com o declarante,
ameaçando mesmo ao declarante de não proceder
a' conferencia; que, elle sempre exaltado, não querendo
permitir a referida conferencia, e notando o de-
clarante que o ambiente lhe era contrario, achou
de bom abster-se de insistir do seu intento; que uma
das alegações do senhor Stainty impedindo que o declarante
cumprisse o têm era por não estar o declarante forçado

que além dos passageiros citados testemunharam ainda este fato, de se levar o sr. Stainty a empreza do trem, os srs. Felício Barboza e Juvenal Volpe, camareiros, e o sr. J. Campes, gerente do carro restaurante; que, depois disso, o declarante, viajando no carro restaurante desceu na estação de City, pois, estava proibido a mais continuar viagem no trem defiado pelo indiciado; que, ao descer em City, notou outra irregularidade, isto é, o sr. Stainty dirigindo-se a alguns passageiros da segunda classe, disse-lhes: "desçam, desçam, o Inspetor está aí!"; que este fato foi testemunhado pelo agente que se achava de plantão em City, cujo nome o declarante ignora, de momento, mas que poderá posteriormente informar; que, ouvindo este aviso do indiciado, o declarante pôs-se de atalme e verificou que portavam dois ou três passageiros, um dos quais foi alcançado pelo declarante, que o deteve, para averiguações; que este passageiro deu o nome de João Rodrija da Costa e é o mesmo que assinou as declarações anexas a representação do declarante, declarações estas que foram tomadas na estação do trocadero desta capital, na presença de quatro testemunhos, de toda idoneidade; que interpelado o dito passageiro porque estava descer em City, respondeu que, viajando sem bilhete, e sabendo da presença do Inspetor no trem, achou de bom alvitre não proseguir viagem no referido trem N. 2; que, a principio, o dito declarante, disse, o dito passageiro, julgando que o declarante viajasse nos mesmos condições seus, perguntou se o declarante iria viajar no trem N. 2, ao que lhe respondeu que não era passageiro e sim Inspetor e que ele estava desde logo intimado a confirmar, por escrito, o que ele tinha declarado, como de fato fez em chegando a esta capital;

que em passageiros, de nome João Rodrigues da Costa, compriram
as declarações que sobra que o chefe de trem Flacinto
Majallás costumava permitir passageiros viajarem sem
bilhetes, ao qual, no fim da viagem, lhe justificaram
com cinco ou dez mil reis; que, em City, o de-
clarante, diante dos fatos acima narrados, communicou
com o chefe, aipo, com o encarregado do Movimento
em Botucatu pelo aparelho relativo communicando-lhe o
ocorrido e pedindo-lhe providencias a conferencia do
trem chefiado pelo indiciado, o que foi feito pelo
agente de Bondas, Joaquim Pinheiro Machado, que se pou-
cos dias affirmou ao declarante que encontrara no
referido trem mais um passageiro sem bilhete; que
o agente de Bondas disse mais que para esse pas-
seiro estava o talão CT. 12 proprio para passageiros
a pagar; que a respeito dessa conferencia do NO 2
em Bondas, consta um telepama S. 1086, expedido
pelo Movimento de Botucatu ao chefe da Segunda
Divisão, ao Inspector do Trecho do quarto distrito,
com copia ao sr. Contador; que, em City, o decla-
rante embarcou para São Paulo, o mesmo fazendo
o passageiro que deu o nome de João Rodrigues da
Costa, o qual, esteve, por ordem do declarante, a
importancia de cinquenta mil reis, ao chefe de
trem N. 2, sr. Juvenal Rodrigues, que estava o refer-
tido talão CT. 12, que é de passageiros a pagar,
entregando o termo, a qui em São Paulo a mesma
citado passageiro João Rodrigues da Costa; que, em City,
o declarante soube pelo relativo que, em Guarabira o trem
do indiciado partiu com atazão porque foram apre-
sentados quatro passageiros a pagar que se destinavam
a São Paulo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo
que mandaram os membros da comissão lavar este termo,

que vai assinado pelo declarante, pelos membros da Comissão,
e por mim, Paulo Torras Bastos, Escrivão permanente dos
inqueritos administrativos, que o farei e assino. Paulo Torras Bastos
Octávio Cotrim

Manuel Olímpio Romeiro
Hoquerio
Falecido

Em seguida, reunida a Comissão, foi deliberado unanime-
mente que se interrompem os trabalhos deste inquerito, em
virtude da greve atual, para se proseguir oportunamente, de
modo que o indiciado possa comparecer, por si ou por
seu advogado ou pelo advogado do Sindicato dos ferro-
viários desta Estado, na forma da lei, após de tomar
conhecimento das acusações que lhe são feitas pelo
Inspector da Contadoria, senhor Otávio Cotrim, e se de-
fender das mesmas. Pelo que, por determinação do presidente da
Comissão - dr. Manuel Olímpio Romeiro, laço este termo para
contar. Eu, Paulo Torras Bastos, Escrivão dos inqueritos ad-
ministrativos, que o escrevi e subscrevo. Paulo Torras Bastos

Acta da segunda reunião da comi-
são encarregada deste inquerito:

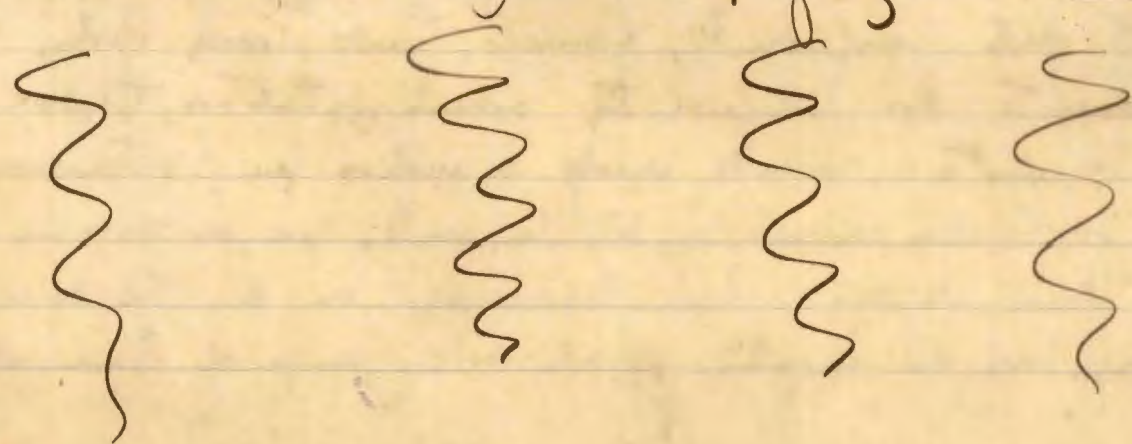
No primeiro dia de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, na sala do gabinete do Conselho Jurídico da Estado de São Paulo, reuniu-se, pela segunda vez, a comissão encarregada deste inquerito, composta, Paulo Torras Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, tendo deliberado o seguinte: sendo cerrado o motivo que determinou a suspensão dos trabalhos referentes a este inquerito, que se criou pelo indiciado - Ilustre Moisés - para comparecer no dia três do corrente mês, às nove horas da manhã, a esta sala, designada para as audi-

mais, opim de temor consequente da accusação que elle é feita, a qual poderia ter os seus, si quizer, podendo, desde logo, comparecer acompanhado de seu advogado ou de representante do Sindicato dos ferroviários desta Estrada, nos termos do art. 53 do decreto 90465 de primeira de outubro de 1931 e 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, bem como assistir a insinuações dos testemunhos arrolados, que vão depor sobre a denuncia apresentada. Pelo presidente da Comissão foi-me determinado que notificasse para o dia 3 do corrente os seguintes testemunhos referidos a fl. 3: M. J. Campes, gerente do Com. Restaurante e Churrasco - chefe de trem. Esta prova foi realizada num deliberado, mandando o presidente da Comissão que se suspendessem os trabalhos, até o dia 3 do corrente mês; do que, para constar, lavo este termo, que vai por mim assinado e rubricado pelo presidente, vice-presidente e vogal. Eu, Paulo Torrey Porto, Escrivo permanente dos inqueritos administrativos, que o souvi.

Paulo Torrey Porto
Maurício Pinheiro Paiva
Hoguin
Jardim
Junta

nos dois dias de fevereiro corrente, nella cidade capital de São Paulo, na sala do Conselho Jurídico, faço junta de a estes autos a certa que designo Sr. Hairy Magalhães, conforme os parcos da ata supra; do que, para constar lavo este termo. Eu Paulo Torrey Porto, Escrivo dos inqueritos administrativos, que o souvi e subscrevo.

Paulo Torrey Porto



fls. 11
ref. 94



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 1º de fevereiro de 1934

Sciencia
Itaiputy Magalhães
1-2-34

Snr. Itaiputy Magalhães
Chefe de Trem
São Paulo.

lit.
S. Paulo, 1-2-34
Maurício de Almeida
Presidente da Comissão

De ordem do presidente da Comissão de Inquerito, nomeada pela Diretoria desta Estrada, para apurar a procedencia da denuncia ou representação feita contra vossa pessoa, pelo Inspetor da Contadoria, snr. Otavio Cotrim, comunico-vos a abertura do respectivo Inquerito Administrativo, que se vai proceder, devendo comparecerdes no dia 3 do corrente mês, ás 9 horas, na sala do dr. Consultor Juridico, designada para as audiencias, afim de tomardes conhecimento da acusação que vos é feita, da qual podereis tirar copia, si quizerdes, podendo, desde logo, comparecerdes acompanhado de vosso advogado ou de representante do Sindicato dos ferroviarios desta Estrada, nos termos do art. 53 do decreto 20.465 de 1-10-31 e 21.081 de 24-2-32, a cujo presidente será fornecida copia da presente, bem como, assistirdes ás inquirições das testemunhas arroladas, que vão depor sôbre a denuncia apresentada, as quais são: J. Campos, Plinio de Barros, José de Oliveira, Adelbar Cunha, Guarino Volpa, Benedito José A. Siqueira, Francisco Costa, Agente de City,

Sem mais, subscrevo-me, atenciosamente.

Maurício de Almeida

Escrivão permanente dos inqueritos administrativos

Cartidão

45

fls. 12
P. J. J. J.

Nos dias dois de fevereiro do corrente anno, certifico, de acôrdo com a carta de fls. 11, que notifiquei os testemuhy Plieus de Gans e Jôe de Oliveira, po deporem neste inquerito, amanha, ás nove horas, nesta mesma sala, tendo lido a notificação feita aos respectivos chefes dos testemuhy citados, que determinaram o comparecimento dos mesmos; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Carlos Carlos Ruy, Escrivão do inquerito administrativo, que o souvi e publiquei.

Carlos Carlos Ruy

Declaro que recebi as copias dos autos constantes de fls. 3, 4, 5 e 6 do Stainty C. Gonçalves!

Assentada

Nos dias dois, aos três dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, na sala do dr. Consultor Juridico da Estação de Ferro Lombard, reunidos os membros da Comissão encarregada deste inquerito, comiss. Comissão permanente do inquerito administrativo, compareceu ai o indiciado, Sr. Stainty Carlos Gonçalves, acompanhado de seu advogado - deputado provincial Armando Volcanol Loydur. A seguir, determinem o presidente da comissão que se qualifique o indiciado, tomando-se-lhe o nome, idade, residência, estado civil, corpo que ocupa na Estação, e tempo de serviço na mesma, com a seguir; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Carlos Carlos Ruy, que o souvi, e vi por todos assinado. Carlos Carlos Ruy

Mausel. Olympio Ruy

Stainty C. Gonçalves

Armando Volcanol Loydur

Stainty C. Gonçalves

Armando Volcanol Loydur

Atto de qualificação

Fl. 13
1885

Em 17 de maio de 1885, no povoado de São José de São Vicente e São
Paulo, nesta freguesia de São José de São Vicente do Funchal, no termo
município e mandado municipal desta freguesia, comisso, e sobre os
sucessos de um processo de administração, determine o presidente do
Conselho que se fundasse o referido processo e indicasse para
o seu julgamento - quem se nome, idade, residência, estado civil
e cargo que ocupa no tempo, e tempo de serviço no município
Respondeu: que se chama Thamy Berman de Aguiar, com 32
de idade, Rua General Aguiar 43, nesta cidade, estado civil, com 12 de
de serviço neste termo, servindo o cargo de chefe de turma de 2.^a
classe. E em resposta, inquirido sobre o facto que deu origem
à falta, que lhe é atribuída, respondeu: que, tendo tomado conhecimento
da falta que lhe é atribuída, por ter ciência própria e por ouvir
da denuncia por determinação do presidente do Conselho e ainda mais por
leitura que lhe fez o presidente do Conselho dos delações do Sr. Est.
Tomado por Tomar, neste processo, tem, de de logo, a declarar que o
Estado não precisa o de declarar, não sendo tem a relação entre
estes, por que, pouco dias antes do facto, o Sr. Est. Est. tomou
leitura da acta do processo em termos ao Sr. Est. de São José, factos
de de declarar, disse, que o de declarar se opôs, por que se
de evitar que o Sr. Est. Est. como juiz o seu de direito, por que se
uma em saber da administração, n.º 380, que proibe list, obstar
ouvidores, etc., que, realmente, no dia referido pelo Sr. Est. Est. o de
tanto João de São Vicente do Funchal, em São José, foi acompanhado
a esta para estar em serviço no referido termo N.º 2, por cerca
tempo e talis comparação do Sr. Est. Est. e por, depois a de
de um "vires" ao de declarar a, também, do Secretário do Sr. Est.
que, em resposta, o de declarar tomou o termo, junto com o seu
trabalho, como chefe de turma; que, realmente, ali a esta de
neste não tinha objecto de fazer por do Sr. Est. Est. de São José, por
o de declarar viu quanto a serem satisfeitas as partes, e de
de uma em resposta devida com o fillatim; que nos termos do

mas do documento e do Sr. Estima, que o documento compare o tem, compare
haveria essa falta, digo, que não foi feita pelo Sr. Estima, mas que o
com faltar mais que de outro, sem curso o Sr. Estima, mas não houve;
que, depois de visto, estava o documento pronto no momento, o Sr.
Estima que também lá se achava, dirigindo-se ao documento, interpondo
por que estaria nos livros compare o tem, tendo antes, de mais o
documento de indisciplinado, ao que pertenço ao Sr. Estima
por que estaria dentro indisciplinado, depois de que em 19 de Abril
compare o tem, estava no livro de primeira classe a distribuição
tabelas; que o documento nos estava distribuído a Estima, no
tem, nos operou com o livro de mais de mais, mais
de de Estima que foi entregue ao agente de Estima de Estima;
que no mesmo curso no momento, depois do Sr. Estima de Estima
caso o documento, disse que já compare o tem, mas o documento
permanece. No Sr. Tinha entregue escrito para isso, mas há que o
mesmo nos estava fora do e também por que o documento descende
que era entregue de Estima para fora, digo, que o entregue de
Estima tem a atribuição sobre o mesmo; que, entre a Estima de
Estima está a Estima, o documento estava em C.T. 12 a vista de ter em-
tado um parecer com C.T. 11; que isto significa o seguinte:
o tal C.T. 11 é um processo entregue pela a Estima de momento, quando
os Estima bilhete ou outro, de forma que o chefe do tem encaminha
um parecer com bilhete sobre o C.T. 12, recebendo, digo, a vista
do C.T. 11; que esse parecer ao Tinha em de mais do Sr. Estima,
relativamente ao seu parecer que na Estima de Estima, o de-
vê de dizer o parecer de 2º classe: "descom. descom, o parecer está aí",
tem a dizer que é matéria do Sr. Estima, pedindo que seja enviado
o expediente de tem do documento, que se de já acaba como teste-
monho de 2º classe; que esse parecer ao parecer que deu o nome
de foi no dia de Estima tem o documento que, não de foi esse nome
de com esse Estima, sem parecer parecer, mas no caso de Estima; que,
de Estima o de Estima compare o tem, mais Estima, com o
Minimamente em Estima, momento o indisciplinado e por isso para com o tem

47
M. 14
M. 1985

Confissão, mas o elemento de Baticani, responderes pelo mesmo delito ao de diante que não figura o tom atroz e que já proibiram para que a Confissão fosse feita em Livinhia em Casoli, o que foi feita pelo agente desta setima; que vi o senhor Estan de com o nome como elemento de Baticani, o fez depois que o tom sou- priu, o de diante, mas o tom não relativo, em City, e mesmo ao ver o poder que não foi quem estava, depois que o tom partiu; que, com relação ao final da representação do Sr. Estan de Diabla, pelo qual passei a informar a pagar e que, disse, a pagar, pode o de diante informar que é scato, mas tom a dizer que três dias embarcaram em Ustria, a setima hora, e não na estação de Romeira, o que, depois a Livinhia, foram apre- sentados ao agente, após de que se foi a Livinhia a Rua de Livinhia Confirma-se de duas do lado CT. 12, setima pelo de diante;

Que nos quais passei a se destinaram a São Paulo, pois, em Livinhia, ficou coberto quando se estavam os mesmos, e que em Livinhia o atroz foi após de dois minutos; que, com relação a uma posse para quem tinha em Casoli, o fato é verdade, mas o elemento tem a informação que se também de seu nome que conhecido em Baticani ou mesmo em Romi, e que disse ao filho do agente operando de São Paulo, Sr. Macchi, que, antes pelo de diante porque muitos informo com Livinhia, de quem finalmente que viagem com o pai, que estava em- vindo ao carro de Livinhia, muitos pelo qual foi setima a Livinhia CT. 12, a pagar em S. Paulo, portanto para que foi setima pelo de diante, como pode ver o Sr. M. que para quem Livinhia do chefe, que deve ter mencionado o fato de qual não relativo que a setima de Livinhia CT. 12 na qual com relação na Livinhia, mas o de diante atenuando também de seu nome, filho de quem sempre de Estan de, quando setima, mas o mesmo pagou, disse, mas em de diante a São Paulo, o de diante apresentando ao agente, que assim o pai do mesmo, o qual não relativo em pagar a referida Livinhia; que deve referido mesmo e Livinhia agentes, e, mentindo ao de diante, quando pagou

que o deponente e o seu cunhado Plinio de Barros, sci briaem
 o bilhete, o qual, de fato, não estava picotado; pois o sr.
 Stainty, como chefe de trem, não sci fia isso do deponente e
 do seu cunhado Plinio, acreditando o deponente que ele atre-
 ves a seu, por sua conta e o deponente e seu cunhado Plinio
 tendo visto quando ambos retornavam os portageis em
 Ponta Costú; que nessa ocasião houve uma pequena discus-
 são entre o indiciado e o sr. Botim por motivo da conferencia do
 trem, que é verdade que o sr. Stainty Magalhães se opôs á con-
 ferencia que o sr. Botim queria fazer ao referido trem 1109
 alegando que o mesmo Botim não tinha autorização escrita para
 isso e nem estava forçado; que Botim respondeu que havia
 de fazer a conferencia, mas o indiciado respondeu
 que ele não poderia de fazer a conferencia, tendo o sr. Botim
 desistido de seu intento e desembarcado em City; que
 o deponente prosseguiu viagem até São Paulo, acompa-
 nhado de seu cunhado, que veio a tratamento medico, que
 ainda se encontra doente em Ponta Costú; que durante
 o curso da viagem nada mais houve de anormal até
 trem, que foi conferido em Barches pelo agente chamado
 a pedido do indiciado; que isto sabe, porque viu o
 sr. Stainty declarar no trem que em chegando a City, é
 pediria pelo telefone para ser feita a conferencia do
 trem em Barches; que o deponente desceu em
 Barches, mas que nada sabe a respeito de um
 passageiro que vinha sem bilhete e que, em Barches,
 extraiu bilhete com destino a São Paulo; Nada mais lhe
 foi perguntado pelo presidente da Comissão e reinquirida
 a testemunha pelo indiciado, por intermedio de seu
 advogado, respondeu: que relativamente á discussão foi o sr.
 Botim que primeiro se dirigiu ao sr. Stainty, alegando que que
 este não tinha conferido o trem; que o sr. Stainty, no meio
 da discussão, como sr. Botim, virando-se para o deponente, disse

Vertidão

49

fl. 16
1884

nos três dias de fevereiro do corrente ano, nesta sala do consultor jurídico da Estação de Ferro Sorocabana, certifico que, de acordo com a determinação do presidente, certifiquei os testemunhos Juvenal Volpe e Aderval Cunha para depor neste inquerito, no dia 5 do corrente, às 2 horas da tarde, conforme despacho desta data. Eu, Paulo Torres Rosta, Escrição dos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscrevo. Paulo Torres Rosta

Assentada

nos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo, na sala do gabinete jurídico, às quatorze horas, reuniram os membros da Comissão encarregada deste inquerito, Comissão, Escrição dos inqueritos administrativos, compareceu o indiciado, acompanhado de seu advogado deputado ferroviário Armando Loyduar, para se proferir estes trabalhos; do qual, para constar, mandou o presidente levantar este termo, que todos assinam. Eu, Paulo Torres Rosta, Escrição dos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscrevo. Paulo Torres Rosta

Miguel de Aguiar Pereira
de quem

Juvenal Volpe
Stairitz de Moraes
Honor. Luiz de

A seguir, passou-se a inquirição de testemunhas, com a presença do Sr. Juvenal Campos, adiante nomeado.

2ª testemunha: Juvenal Campos, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, residente à rua do Frei Manoel nº 5, empregado do carro restaurante da Estação há oito anos, interrogado sobre os fatos do presente inquerito, para o qual é invocado como testemunha, respondeu: depois do compromisso de só dizer a verdade, de tudo quanto sabe, disse: que na noite referida na representação do Suspeito Castro, o depoente viajara, em trem N. G. 2, ocupado no seu serviço do carro restaurante, do qual é gerente; quando estava

que o Inspetor Bottem dirigiu-se ao Sr. Stainty, que havia deitado
ao carro restaurante e tomado chá, perguntou-lhe por que motivo
deixara de conferir o trem de Vitória; que o indiciado
retrucou que tinha conferido o trem, estabelecendo-se daí uma
discussão entre ambos, por esse motivo; que juristando o
inspetor Bottem a fazer a conferência juntamente com o indici-
ado, este se opôs, declarando que não permitia tal conferên-
cia porque o Sr. Bottem não estava de bonet nem tinha or-
dem escrita que o autorizasse a isso; que, à vista disso,
logo depois, o indiciado retirou-se do carro restaurante,
ficando o Inspetor Bottem no mesmo, até a estação de
Oity, onde desembarcou, por ter declarado ao deponente
que isso era conveniente; que a respeito de outros fatos nar-
rados na denúncia, o deponente ignora, porquanto não se re-
tiram do carro restaurante, tendo apenas assistido à cena a
que já se referiu; que o deponente prosseguiu viagem no
trem N.O.2 até São Paulo, sabendo que o mesmo trem
foi conferido na estação de Cauchos pelo agente Machado,
ignorando a pedido de quem foi esse trem conferido.
Pelo presidente da comissão nada mais lhe foi perguntado,
passando em seguida a ser inquirido pelo advogado do
indiciado. Perguntado sobre o ponto da representação em que diz
ter o indiciado se dirigido ao Sr. Bottem em atitude agressiva,
respondeu que não notou essa agressividade, nem modos ame-
açadores pelo chefe de trem, o qual respondeu, como já disse,
que não admitiu que o inspetor Bottem conferisse o trem, por
não estar fardado, nem de bonet à cabeça e sem ordem
escrita. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que
mandou o presidente que se encerrasse este depoimento, o qual
depois de lido e achado conforme, foi por todos assinado
Eu, Paulo Torres Barbosa, presidente dos inquiridos administrativos, que o
exerço e subscrevo. Paulo Torres Barbosa

Município de Curitiba

Atestado
de
P. P. P. P. P.
Stafista C. B. B. B. B.
P. P. P. P. P. P. P. P. P. P.

3º testemunha: Adalberto Teixeira da Costa, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, empregado do Estado de Ferro Viçosa há 8 anos, exercendo ultimamente o cargo de Camareiro, residente à rua Ana Benedita de Andrade, nº 9, interrogado sobre o presente inquérito na forma que se segue, respondeu: depois do compromisso de só dizer a verdade, disse que na noite referida na denúncia, o deponente que é camareiro de quem vive na Av. B. 2 que saiu de Botucatu, ignorando se o Sr. Stantig chegou ou não o referido quem, que, entretanto, tendo o deponente ido ao carro restaurante buscar uma água mineral para seu filho, presenciou a discussão havida entre o denunciante e denunciado; que, na verdade, tendo o indiciado vindo ao carro restaurante onde se servia de café, foi o mesmo interpelado pelo hospedeiro Botum, que chamou o Sr. Stantig de empregado indisciplinado; que tendo este, dirigido-se ao hospedeiro Botum perguntado por que motivo era indisciplinado, respondeu o mesmo Sr. Botum: "o Sr. é indisciplinado, por que não está cumprindo o seu dever e não está cumprindo seu dever por que deixou de conferir o quem, que estando isso, virando-se para dois passageiros, um dos quais se chama de Clevis de Barros, pediu que se virassem os seus passageiros, mostrando ao indiciado que não estavam picotados; que o Sr. Botum ainda disse ao indiciado que este também não tinha lhe pedido o posse, como era de seu dever; que a esta altura, alestou retrucar o indiciado, dizendo que não havia pedido o posse por que o conhecia, sabendo que ele era chefe da Contadoria; que, também, em relação aos outros dois passageiros, que realmente deixou de exigir os bilhetes, o fez

porque o cambéa, pois, eum é um feitor e outro chefe de trem
e além do mais, vira quando os senhores tiraram os seus
passajeros em Baturiti; que, apesar disso, o Sr. Botim insistiu
em impedir o trem no percurso entre Vitória e Cily, mas o indi-
ciado disse que só consentia se elle, Botim, exhibisse uma ordem
ou stivesse fardado; que, em virtude dessa recusa, insistiu o Sr.
Botim em impedir o trem, dizendo que podia fazer, pois, em
quêl momento representava o director da Estrada, ao que lhe re-
tucou o indiciado: "pois se o senhor representa o Director
da Estrada, eu aqui, tambem, como chefe de trem, repre-
sento a administração da Estrada e, portanto, não cuido
que o senhor proceda a essa conferencia, porque isso é
uma humilhação para minha pessoa"; que o indiciado de-
clarou ainda mais que, diante disso, que ia reter o trem
em Cily e que pediria ao agente para conferi-lo;
que, dizendo isso, retirou-se do carro restaurante o Sr.
Stainty, ficando nos senhores o Sr. Botim, que nessa oc-
zião declarou que desembarcaria em Cily, porque naquelle
momento havia duas vias em perigo, a d'elle, Botim, e
a do Sr. Stainty; que depois dessa discussão, o deprente
retirou-se do carro restaurante, após dar o seu nome
ao Sr. Botim; que ignora se o referido trem N.62
foi ou não conferido em Cily, mas parece ao deprente
que não foi, porque parou muito pouco tempo na
estação; que, entretanto, sabe que foi conferido
em Boncher pelo agente Machado; que na estação de
Boncher o deprente foi procurado pelo agente Machado ao qual apresen-
tou um menor, perguntando ao deprente se conhecia o menor, ao
qual o deprente respondeu que conhecia e saber ser filho do agente
Machado; que esse menor declarou ao agente Machado que o pai
d'elle, menor, estava com o pai, mas o deprente respondeu que
não era possível porque o Sr. Machado não estava no trem; que, en-
dimentemente, o menor estava viajando sem passajero e pro-

curou enjurar ao agente mentindo que seu pai viajara no trem; que ignorava se o agente elachado estava a passar-se C.T. 12 por que logo depois que informaram a esse sobre o que lhe foi perguntado, retirou-se para o seu carro dormitório; que, em relação aos demais fatos da denuncia, nada mais sabe; que o referido menor aparenta uma idade de quatorze anos, mais ou menos. Nada mais lhe foi perguntado pelo presidente, passando o adrosto do indiciado a interrogá-lo, respondeu: que conhece o indiciado há nove anos, tendo viajado muitas vezes em trem pelo mesmo defiado, nunca tendo notado que o mesmo deixava alguma vez de comparecer o trem, mas lhe custando muito ter sido indiciado vítima de denuncia, alguma vez, dessa natureza. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que encandou o presidente face se encerrasse este depoimento, que vai por todos assinado, depois de lido e achado conforme. Em, Paulo Torrey Bort, Escri-
tor dos instrumentos administrativos, que o direi e subscro
Paulo Torrey Bort,

Marcos de Gueiros Raimundo
Rogério

Adelbal Teixeira da Cunha
Raimundo de Souza
Raimundo de Souza

Termo de deliberação

Pela Comissão do Inquérito, por seu presidente, foi deliberado, que em tendo comparecido a testemunha Juvenio Volpe, por motivo de ausência, conforme em, Escrição, para certificar, fica encerrado hoje o depoimento. Dijo. ficam encerrados hoje os trabalhos, devendo a Comissão o dia de amanhã ir a seguir, logo; e se for necessário, para contar, que vai por todos assinado. Paulo Torrey Bort

Manuel de Siqueira Rencis
Joquim
Antonio
Stairty C. P. ...
...
bertidão

certifico aos v. m. de fevereiro do corrente ano que, conforme determinação do Sr. presidente da comissão, certifiquei os testemunhos Joaquim Cielins Machado e agente de City para depor em este inquerito; do que, para constar, lavro este termo. Em, Paulo Torres, B. B., Escrivão dos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscrevo. Paulo Torres B. B.

Assentada

nos sete dias de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, nesta mesma sala destinada para as audiências, às quatorze horas, compareceu o indiciado, acompanhado de seu advogado, deputado ferroviário Sr. Manoel Caydiar, na presença dos membros desta comissão, comiss. Escrivão dos inqueritos administrativos; do que, para constar, lavro este termo que vai por todos assinados. Paulo Torres B. B.

Manuel de Siqueira Rencis
Joquim
Antonio
Stairty C. P. ...
...
Paulo Torres B. B.

Acrescento, assim o presidente a inquirir o Testemunha Joaquim Cielins Machado (referido) e laborator Leguano, Testemunha arrolada; do que, para constar, lavro este termo. Em, Paulo Torres B. B., Escrivão permanentemente dos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscrevo Paulo Torres B. B.

Sumário de Inquirição

fls. 19
15

Por meio das declarações de amo de nível superior e trilha e quanto
nesta cidade de capital de São Paulo, nesta mesma cidade, com
passagem ai ao estabelecimento abaixo mencionado, que foram
inquiridos na forma seguinte; do que, para melhor,
deles se temo. Eu, Paulo Frey Reis, Escrivão particular
do Império Administrativo, que o nome e endereço
sou, aifo. Paulo Frey Reis
Há testemunha: Joaquim Pinheiro de Azevedo, cidadão, residente em São Paulo, empregado da Estação de Ferro São Carlos
hoje pelo nome, sempre ultimamente o cargo de agente
de 2ª classe, depois do cumprimento de 20 dias
a ser da de, foi interrogado sobre os fatos desta inquirição,
respondo o seguinte: que me não repudia sua de-
nunciação apresentada, de fato o deponente recebeu
ordem do encarnado do movimento de Interim,
que por sua vez aderece por meio a ordem do Império
do Trabalho para fazer a conferência do referido
temo do 2º; que o deponente não sabe de quem
partiu o pedido para com a conferência, na
o fato de que, logo que o tem deponer a relação
de São Paulo, o deponente o temo a este a este
de São Paulo e a de Interim, o deponente,
auxiliado pelo deponente do chefe do temo N.º 2,
outro Interim da folha, depondo este que nome do
deponente não se lembra, proceber a conferência
sua do dito temo; que a interinária que
em cartão foi a de um temo para com o de
Liliali, como disse ao Império Estím, mas de quem
fui era sem nome, depondo isto, que na primeira
do de depondo apresento ter 12 a 13 anos e que
o nome dele se depondo que era filho do
agente de São Paulo, e que o de Liliali não tem com

foi, mas esse fato está em ordem com, pois o deprente
comem. To do o tem e não encuntem o a parte de
que, falado novamente, ao mesmo, este de que
de certo com foi Teria deontocato em Botuca-
Tri; o que está era também cordado, por que o de-
prente comeri com-ra com Botuca; que sendo
foi logo, faltando a ver dade, o mesmo, hiago para
foi Eculo, depois fue o deprente, veri ficado fue o
mesmo return dem recurso, extain o Toles CT.12,
que o profiss para formos a fazer, e autriam
que continuava a triam, a qual seria paga em
foi Eculo; que em fato mesmo em representaç
de fo. contra o indicado o deprente nada mais
ante, nos Tendo mesmo feito com o Impeto Botu,
por que este processo foram pelo U. D., ja tinha como-
desto em seu leito; que o deprente está no mesmo
em da por do indicado, a respeito do tem fue in
com por, mesmo por que recebeu ordens superiores
Talam de com-fairis, como era de seu dever.
Dado foi deute nos mais de foi por fim. Dado
a palavra ao indicado, por seu desejo, foi a
Talamha infimido, respondendo: que como agute
de estações e também fiscal de tres; por isso para isso,
uma ordem escrita da administração, foi Tendo com-
mesos legal os termos deprente pelo indicado mesmo Tendo
consta Tendo irregularidades; que após a corporação do tem, entre
estações de Leuch e Funi Nuan, o indicado deum o deprente
e de disse fue vierde di verso patois a fazer, para que in
operanti no opin de fue do mesmo ditamen ao deprente
o entitro por fue subscricao em Botuca, com profiss,
de seu fue se Torem regularis a parte mais, extain
com patris de estações em Botuca para foi Eculo,
Tendo por que vez mais fato os profiss de Botuca

a Cirambria; que os referidos passageiros apresentados ao
deponente pelo indiciado, declararam na presença deste
e do ajudante do trem N.º 2 que, de fato, embarcaram
em Botucatu sem passagem, mas, por motivo de
última hora. Nada mais foi dito nem perguntado,
pelo que mais em o presidente se encerraram estes
termos, os quais foram aqui fielmente reproduzidos
por mim, que o souvi, e depois de lido e achado
conforme vai por todos os atinados. Em, Carlos Torrey
Gost, Escrivão permanente do juízo administrativo, que
o souvi e subscrevo.

Manuel de Jesus Pereira
M. J. P.

Francisco B. Magalhães
F. B. M.

Francisco Pinheiro Machado
F. P. M.

5º testemunha (informante): Roberto Camargo, brasileiro, solteiro, com
18 anos de idade, residente na cidade de Bonópolis, empregado
da Estrada de Ferro São Paulo desde o ano de 1930, exercendo, últi-
mamente, o cargo de praticante de telegrafista, depois do compri-
mento de si dizer a verdade, declarou: que uma noite referida
em denuncia o declarante estava substituído o agente, digo, sub-
stituído o telegrafista, nas funções de plantão, sendo nessa
qualidade a noite, agente da estação; que, nessa noite, antes
do N.º 2 deixar a City, o declarante recebeu uma comunicação
pelo seletivo de Botucatu, ordenando-lhe que perguntasse ao
chefe do trem N.º 2, Sr. Staintz, por que motivo era necessário
conferir o trem N.º 2, em Cirambria, mas, não chegou a
encontrar os indiciados porque, deixando o trem, o declarante foi
levar o "Staff" ao maquinista e quando voltou já encontrava
o indiciado, pelo seletivo falando com o maquinista de
Botucatu, motivo pelo qual achou desnecessário falar com o

...; que seria parte da Comissão de Indicações pelo relatório
com o. Ver mais de Petricelli, quando digira que está
Toda permitida a Companhia do Tam, por que o Sr. Estím
Suaia Tom-lla a força moral; que, em City, ficaram
os porteiros, sendo seis, três, sendo um feitor e outros
encargados de Turna e mais um terceiro, ao qual o
Impeto Estím pertencem o nome, Tudo isto ao respeito a
delimitar com nome; que, assim, disse o Impeto Estím:
"o andar está para ser o nome após, mas em São Paulo
que, de outro ponto de descarte posteriormente, deu o nome
de São Paulo, de São R. de São de Costa, triagem com
Porte Sem, então por que o decanato atual é o C.T.11,
isto é, três porteiros para porteiros que não pode
trajam a porteiros por falta de tráfego; que o dito por-
teiros de São de descarte São. (circunstante mil reis) para
trajam a porteiros de City de São Paulo, um como
um tráfego São, o decanato atual é o C.T.11 e deu
o circunstante mil reis ao chefe do Turno N.2, que
cento e cinquenta e dois porteiros, após de que, em
São Paulo, colmeia a porteiros de dois porteiros
e de descarte o tráfego; que o Sr. Impeto Estím, de três
descartados de São N.2 e em City, Tomando após
outro Turno, isto é, o N.2, lição de um nome tem
o porte sem há referidos; que os outros dois porteiros, por
serem em frente de tráfego, feitor e encargados
de Turna, triagem com porte livre por que
foram depois nome pro caso em Petricelli, que nos
ouvir o município digira a alguns porteiros de São
Paulo que descaram por que o Impeto Estím além de, po-
deudo ser que está o decanato, mais o porteiros de
City, que estava na situação de que, talvez, poderia ter vindo
digira esta declaração; que o Sr. Estím quando descendo

Assentada

Nos sete dias de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, ás 14 horas, nesta sala do Conselho Juridico da Estrada de Ferro Leopoldina, reunidos os membros da comissão encarregada deste inquerito, como, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, compareceu ai o indiciado, acompanhado de seu advogado - deputado ferroviario Francisco Layner; do que, para contar, mandou o presidente que se lavasse este termo, que vai por todos assinados. Eu, Paulo Torres Bast, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscreevo. Paulo Torres Bast

Manoel de Aguiar Francisco

Aguiar

Francisco C. Gonzales

Paulo Torres Bast

A seguir, houve-se a inquirição de testemunhas, do que, para contar, mandou o presidente que se lavasse este termo. Eu, Paulo Torres Bast, Escrivão dos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscreevo. Paulo Torres Bast

Certidão

Certifico que, conforme determinação do sr. Presidente do Conselho, certifiquei os testemunhas Francisco Costa e Benedito José A. Lima, conforme carta que adiante se vê, tendo comparecido somente o sr. Francisco Costa, que pôs o seu ciente na referida carta e que será inquirido na forma que se segue; do que, para contar, lavou este termo. Eu, Paulo Torres Bast, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos que o escrevi e subscreevo. Paulo Torres Bast



52 fl. 22
Estrada de Ferro Sorocabana *P. B. G. S.*

S. Paulo, 6 DE FEVEREIRO DE 1934

N

Snrs. Francisco Costa e
Benedito José A. Siqueira

Estação de São Paulo.

Em nome do presidente da comissão encarregada do inquerito administrativo a que responde o Chefe de Trem Itatuty Magalhães, convide-vos a comparecerdes na sala do Consultor Jurídico desta Estrada, amanhã, às 14 horas, afim de de-
pordes no referido inquerito, visto que fostes arrolados como testemunhas de acusação.

Saúde e Fraternidade

P. B. G. S.
Escrivão permanente dos Inque-
ritos administrativos.

*O. A. Siqueira
ata - corrente,
5/2/34
P. B. G. S.*

*Printe
Francisco Costa
6/2/34.*

Termos de inquirição

55

fls. 23
pp. 24

As sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta sala do dr. Consultor Jurídico, ás 14 horas e vinte minutos compareceu ai a testemunha abaixo nomeada, conforme determinação do sr. presidente em carta que dirigi a' vossa, datada de 6 do corrente mês; do que, para constar, passo os termos. Eu, Paulo Torres Basto, Escrivo permanentemente dos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscrisi. Paulo Torres Basto

6ª testemunha: Francisco Costa, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, residente a' rua Vitorias Carmo nº 57, empregado da Estada de Ferro Sorocabana ha oito annos, exercendo, ultimamente, o cargo de conferente de primeira classe interrogado sobre os factos do presente inquerito, depois do compromisso de só dizer a verdade, respondeu: que tendo as suas funções de conferente de 1ª classe na estação de São Paulo, pode informar, relativamente, a' representação ou denuncia dada pelo Inspector Costin contra o chefe de trem sr. Staintz, que na manhã de hoje de janeiro do corrente anno, desembarcou em São Paulo pelo N.º 2 o inspector Costin, que estava bastante nervoso, acompanhando um passageiro que, posteriormente, deu o nome de Sr. Rodrigues da Costa, e mais o fiscal de trem Benedito Ligeiro, os quaes se dirigiram ao agente da estação sr. Eugenio Libra; que, dirigindo-se, juntamente com o Inspector Costin, fiscal Benedito Ligeiro e o tal passageiro, vieram até a' estação onde o depoente trabalha, ordenando-lhe, o mesmo sr. Agente Eugenio Libra, que o depoente tomasse de um papel e fizesse soarendo as declarações que fizessem perante o tal passageiro na presença de todos os pessoas acima referidas; que, cumprindo a ordem, o depoente tomou as declarações do tal passageiro, conforme se vê a fls. 5 e 6 deste inquerito; que o dito passageiro deu

o nome de João Rodrigues da Costa, com 35 annos de idade,
etc. e tudo mais que se lê no dito documento de
fls. cinco que é a expressão da verdade; que o dito
passajero, a principio, estava relutando em prestar as de-
clarações de fls. cinco, por que dizia que não dezya
prejudicar nenhum emprego da Estada, mas o Inspector
Cotrim insistiu para que fizesse as declarações, por
eram necessarias, e um az que tais declarações deviam
constar do processo que se iria instaurar contra o
indiciado; que mais um az, como foi o deponente
quem descreve as declarações do passajero João Rodrigues da
Costa, ratificou o final das declarações, disse, como foi
o deponente quem descreve as declarações do passajero
João Rodrigues da Costa, ratificou o final das mesmas
declarações, que se referem ao indiciado Stainty e não
ao chefe de trem Juvenal Rodrigues, que o dito passajero,
declarou que costumava permitir passajeros viagem sem passajem,
os quaes, no final da viagem, davam-lhe gratifi-
cações em dinheiro e foi por isso que elle, passajero,
quize fazer a mesma coisa embarcando sem passajem;
que, em relação a primeira parte da denuncia, o
deponente sabe por ouvir dizer do proprio Inspector
Cotrim, quando este desembarcou na manhã de hoje
em São Paulo. Nada mais lhe foi perguntado pelo
presidente, passando a ser perguntado pelo advo-
gado do indiciado, que respondeu: que quem
chamou a atenção do deponente que o facto narrado no
documento de fls. cinco, isto é, que o caso se referia
a Sr. Stainty e não ao Juvenal foi o Inspector Cotrim;
que realmente o deponente presenciou o nome de Juvenal
por que ouvia falar no decorrer das declarações somente
em chefe de trem, e como o chefe de trem presente

e ao qual se emboracava o tal suspeito era o senhor
 Juvenal Rodrigues da Costa, e isto, Juvenal Rodrigues, e
 foi por esse motivo que o deprente escreveu o seu nome
 que depois corrigiu para o do indicado, Sr. Stanley
 Carneiro Magalhães, em virtude da advertencia do Sr. Juvenal
 Costa. Nada mais foi dito nem referido, pelo
 que mandou o presidente da comissõ que se
 encerrasse este termo, o qual foi por todos assinado,
 depois de lido e achado conforme. Eu, Paulo Torres
 Bastos, escrevi e substitui, e sou o secretario.

Paulo Torres Bastos
 Manuel Olympio Carneiro
 Rogério
 Gabriel
 Francisco de Costa
 Stanley e Magalhães
 Paulo Torres Bastos
 Termo de deliberação

Não tendo comparecido a testemunha Benedito José A. Liqueira, conforme
 notificação de fl. e termo de certidão os senhores fl.
 determinaram o sr. presidente que se interrompessem os trabalhos,
 para se proseguir com os senhores, os senhores logo
 do dia seguinte do corrente, expedindo-se nova carta
 de convocação; do qual, para constar, lavro este termo.
 Eu, Paulo Torres Bastos, fui o secretario e substitui.

Certidão

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e
 trinta e quatro, nesta sala do dr. Conselho Juridico da Estada
 de Ferro Leopoldina, certifico, conforme consta que adiante
 se lê, que a testemunha Benedito José A. Liqueira não

comparecen por motivo de triagem; do que, para cumprir,
lavo este termo. Em, Paulo Tomas Pacts, Escrivão perma-
nente dos inqueritos administrativos o exerce e sub-
creo. Paulo Tomas Pacts

Juntada

Desse modo de parecer do comente aus, nesta sala do dr. Conul-
tor Juridico do Estado de Ferro Surocibano, faço juntada aos
prezentes autos aos documentos que adiante se vem; do que, para
cumprir, lavo este termo. Em Paulo Tomas Pacts, Escrivão per-
manente dos inqueritos administrativos, que o exerce e subcreo.

Paulo Tomas Pacts

57 Ms. 25
p. 125

9 de fevereiro de 1934

Exmo. Snr. Diretor da
Estrada de Ferro Sorocabana:

*Junta - se
Em 9-2-34
Maurício G. ...*

Presente

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito, nomeada por V. Excia. para apurar irregularidades atribuídas ao snr. Itaiuty Carneiro Magalhães, venho solicitar de V. Excia. se digne providenciar no sentido de ser esclarecida a objeção levantada pelo mesmo - qual a de não ter permitido a conferencia do trem N.O.2 pelo Inspetor da Contadoria, snr. Otavio Cotrim, visto não estar este, naquela ocasião, devidamente fardado e de boné a cabeça e nem ter apresentado autorização escrita.

Nessas condições, deseja a Comissão saber si os Inspetores da Contadoria, realmente, como aléga o snr. Itaiuty Carneiro Magalhães, podem ou não fazer ditas conferencias de trem, sem estar fardados, de boné a cabeça e autorização escrita.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Presidente

Com copia ao processo referente.

*Juliana
nos autos
9/2/34*

*Ms. 26
M. P. B. S.*

58

X. 24
601



São Paulo, 9 de Fevereiro de 1934.

REF. S/N.

Snr. Escrivão permanente dos
inqueritos administrativos.

São Paulo.

Conforme pedido pelo telefone, junto vos devolvo a carta ~~sr.~~, datada de 7 do corrente, endereçada ao snr. Benedicto José A. Siqueira, Fiscal de Trens, que recebemos para entrega ao destinatario o qual não foi encontrado, parecendo estar fóra da Capital, em serviço.

Saúde e Fraternidade

Agente

D/P.



N.....

*fronte. le
ans
ans
9/2/24*

Estrada de Ferro Sorocabana

D. 9
1145
*fls. 27
R. B. B. B.
59*

S. Paulo, 7 de fevereiro de 1934.

Snr. Benedito José A. Siqueira,
Fiscal de trens

Estção de São Paulo.

Em nome do presidente da comissão de inquerito a que está respondendo o chefe de trem Itaiuty Magalhães, convido-vos a comparecerdes, no dia 9 do corrente, às 14 horas, na sala do dr. Consultor Jurídico desta Estrada, afim de depordes no referido inquerito como testemunha de acusação a que fostes arrolado.

Saúde e Fraternidade

Antonio Magalhães
Escrivão permanente dos inqueritos administrativos.

Assentada

60

Alto 28
pp. 1/2

Los diez dias do mês de fevereiro do anno de mil e setecentas e trinta e quatro, nesta sala do dr. Consultor Juridico, reunida a comissao encarregada deste inquerito, Comiss. Escrivo permanente dos inqueritos administrativos, compareceu ai o adroado do indiciado, deputado bencao Laydner, a fim de se proseguir nos trabalhos referentes a este inquerito; do que, para contar, mandou o presidente que lavasse este termo, que vai por todos assinado. Em, Paulo Torres Gots, Escrivo permanente dos inqueritos administrativos, que o deu e subscroo. Paulo Torres Gots.

Mauuel Olympio Romary

Hoqueia

Paulo Torres Gots

Paulo Torres Gots

A seguir, formou-se a inquisição do ultimo teste humo numeraria, sr. Benedicto José A. Siqueira, adiante segurado; do que, para contar, lavou este termo. Em, Paulo Torres Gots, Escrivo permanente dos inqueritos administrativos, que o deu e subscroo. Paulo Torres Gots

fabiano
Benedicto José Veloso Siqueira
pres. Baydner

Auto de perguntas ao indiciado

De acordo com o artigo 5º do in-
fuerito administrativo de que trata o artigo 53 do Decreto
20465 de 1 de outubro de 1931, o presidente da Comissão,
por meio do acusado, seu filho do seu advogado,
deputado ferroviário Benedito Baydner, se havia de fato o
apresentor, e obtendo resposta afirmativa, marcou o prazo
de cinco dias para o seu comparecimento, o qual ficou
cumprido, e partir das dez horas de hoje, dez de fe-
vereiro do corrente ano, uma vez que foi variada a
última testemunha necessária à elucidação do fato
articulado neste inquerito, o que, para cumprir, levou
este termo, que depois de lido e achado conforme,
foi por todos assinado. Em, Paulo Torralha, Presi-
dente permanente dos inqueritos administrativos, que o servi-
subscro. Paulo Torralha, Presi

Marcos Olímpio Pereira

fabiano
pres. Baydner

dos dez dias de fevereiro do ano de mil novecentos e
trinta e quatro, certifico, conforme despacho do Sr. Presidente,
que dei vista ao indiciado, por seu advogado, deputado
Benedito Baydner, dos documentos que adiante se
vêm, conforme assinatura nos mesmos, do referido

avogado; do que, para tanto, lavo etc termo. Eu, Paulo Thomaz Bastos,
Escritor permanente dos inqueritos administrativos, que o Juiz e subscro
Paulo Thomaz Bastos

Handwritten scribbles and a vertical line of zig-zag marks.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA *64*

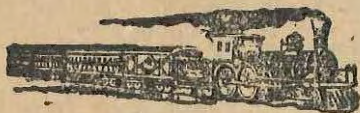
Regulamento e Instrucções

PARA O SERVIÇO DO PESSOAL

DO

TRAFEGO

1921



S. PAULO
CASA VANORDEN
—
1921

Agencia

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Regulamento e Instruções

PARA O SERVIÇO DO PESSOAL

DO

TRAFEGO

1921



S. PAULO
CASA VANORDEN
—
1921

INDICE DOS CAPITULOS

DESIGNAÇÃO	NUMERO	PAGINA
Do pessoal	I	1
Estações	II	9
Expediente	III	15
Passageiros	IV	25
Valores	V	28
Bagagens e encommendas	VI	29
Animaes e aves	VII	32
Mercadorias	VIII	32
Serviço de reclamações	IX	40
Composição e lotação dos trens	X	46
Manobras	XI	51
Signaes	XII	53
Circulação de trens	XIII	59
Trens	XIV	78
Telegrapho	XV	91

INDICE DOS ARTIGOS

A	Artigos
Atenção com o publico	2
Acceitação de exportulas	2
Auzentar-se sem licença	4
Applicação de penas	8
Atribuições dos Agentes	18, 242, 194, 188
» » Ajudantes de Agentes	20
» » Conferentes	21
» » Telegraphistas	22
» » Manobradores e Guarda-Chaves	193, 192, 190, 189, 186, 23
» » Portadores	24
» » Pessoal de trens	303, 311, 190
Apuração de responsabilidades do pessoal	39, 309
Aglomeração de passageiros	73
Aproveitamento de vagões	105
Avarias, faltas e sobras	123, 129, 136
Aviso de chegada de mercadorias	126
Accidentes com vagões carregados	281, 173
Asseio dos carros de passageiros	314, 317, 176
Apito das locomotivas	314, 184, 212
» dos manobradores	192
» » Chefes de Trens	215
Archivamento da correspondencia	27, 41
Augmento de velocidade dos trens	244
Aviso de atrozos de trens	247
» » trens nos quadros negros	250, 305
Accidentes — Impresso X 9.	273, 277, 283
» pessoaes	278, 307
» trabalho	279, 307
Atenas rodados	292

	Artigos
Attribuições dos Machinistas	303
» » Chefes de Trens	314
Avisos á policia	307
Annunciar os nomes das estações	314
Apedrejamento aos trens	314
Avarias de carros de passageiros	315
Attribuições dos Bagageiros	318
Attribuições dos Guarda-Freios	318

B

Baldeação de mercadorias em viagem	125
Boletins de trens	314, 171
Bilhetes » » e staffs	251
» » passagens, passes etc.	314
Baldeação de passageiros	276, 285

C

Conhecimento das disposições regulamentares	334, 320, 1
Comparecimento ás horas determinadas	2
Commerciar ou envolver-se em negocios	2
Coacção de empregados	3
Concessão de passes livres	12, 64, 66
Confecção da correspondencia	36, 37
Contas a pagar	45
Concerto de materiaes	57
Carimbo nos bilhetes de passagem	66
Carregamento de vagões	315, 105, 130, 132
» nos cabooses	135
Composição e lotação dos trens	157
Chaves abandonadas	185
Circulação dos trens	221
» » » com telegrapho interrompido	263
Cruzamento » »	220, 294
Communicações ás autoridades policiaes	307
Chamados telegraphicos	345

D

Discussões em serviço	2
Deveres dos empregados	2

	Artigos
Despesas nao autorizadas	45
Despachos de valor	321, 75
» » bagagens e encomendas	318, 78
» » animaes e aves	93
» » mercadorias	97, 131
» » inflammaveis	108
» » S. C.	86, 88, 130
Desvios particulares	115
Despachos para desvios particulares	115
Descargas de mercadorias	120, 135
» » vagões em transitio	135
Data das chegadas dos vagões nas estações	134
Desmoronamento de aterros	292

E

Emprestar objectos da Estrada	2
Exame dos vagões antes dos carregamentos	106, 174
Engate dos vagões	314, 166, 183
Entrega de estações	58, 242
Exames dos carros de passageiros	314, 317

F

Fianças	16
Fornecimentos mensaes	52
Faltas sobras e avarias	133, 129, 136
Fumar no serviço	2
Fraccionamento de trens	269, 282

G

Guia de vagões vazios	171
---------------------------------	-----

I

Indicação de nome dos empregados na correspondencia	36
Iluminação electrica	48
Incendio de vagões	146
Intervallo entre os trens e velocidade	242, 298
Impressos X 9	273, 277
Iluminação dos carros de passageiros	314, 317

Artigos

Iniciaes das estações	345
» de funcionarios da Estrada	346

L

Livro de reclamações do publico	25
» » ponto do pessoal	38
Lotação e composição dos trens	157
Locomotivas escoteiras	170
» » automoveis e trollys	170, 243
Linha interrompida	268

M

Materiaes depositados nos pateos	99
Manobras	178, 302
» á mão	189
Mudanças de cruzamentos	221

O

Occupar-se de assumpto extranho ao serviço	2
Obediencia aos superiores	2
Objectos encontrados nos carros	319

P

Pedidos de licença	5
» » exoneração	7
Penalidades a que estão sujeitos os empregados	8
Pagamento de contas	45
Passes por conta do governo	63
» livres	12, 66
» com abatimento	64
Passageiros em trens de cargas	69
» nos carros correios e breacks	72, 314
Pesagem de mercadorias	130
Passagens de vehiculos nas chaves	185, 190, 193
Parada dos trens no meio da linha	265, 268, 334
Prefixos dos trens	295
Postos telegraphicos	308
Prefixos das estações	345

R

Artigos

Registro de residencias	2
Remoção de empregados	2
Regularisação da hora	26, 335
Remessa do expediente	28, 31, 32, 40, 49, 315
Respostas de cartas	30
Remessa de renda	43
Recollimento de papeis velhos	54
» sellos de vagões	55
» vasillame vazio	56
Registro de moveis e utensilios	58
Requisições de passes	67
Rotulagem de volumes	80, 117
Registro de firmas	128
Recusa de vagões por parte dos machinistas	169
Regulamento de signaes	194
Reparação da linha	293
Responsabilidade do pessoal	39, 309
Regulamento geral do transporte	321

S

Serviço de combustivel	51, 317
Sellagem de vagões	54, 115, 281
Sino de avisos de trens	68
Sobras, faltas e avarias	123, 130, 136
Serviço de trens	157, 119, 314
» manobras	178, 199
Signaes aos trens	268, 195, 287
Semaphoros	219
Serviço de lanças e staff	220, 251, 297, 302, 317
Substituição de empregados	242

T

Transporte de valores	76, 319
Telegrapho	322
Taboletas nos trens	296
Trens de inspecção	304
Trages do empregado	2
Tempo	26, 335

	Artigos
Transporte do expediente	28, 31, 32, 40, 314
Telephones	48
Termos de entrega	58, 212
Transporte de passageiros	62
demorado	135, 173
Tracção dupla	163
Telegrammas de existencia	177
Tomada de trens em movimento	182
Travamento de vagões	186, 188
Trens do lastro e trollys	238, 243, 296
Telegrapho interrompido	263, 314
Trens de Socorro	275, 296, 307

U

Uniformes	17
Uso do papel da Estrada	33
Uso do telegrapho	290, 291, 337, 342

V

Vaccinação dos empregados	2
Viajar com requisição de passes	67
em trens de cargas	69
nos carros correios e benches	72, 314
Velocidade dos trens	244, 245, 298

CAPITULO I

Do pessoal

Art. 1.º — Todo empregado do Trafego deve possuir um exemplar deste regulamento e ter pleno conhecimento das suas attribuições.

A allegação de ignorancia dos dispositivos regulamentares não isentará o empregado das responsabilidades decorrentes de sua violação.

Art. 2.º — São deveres de todo empregado:

§ 1.º — Comparecer ao local do serviço á hora determinada pelo seu superior, dedicando-se exclusivamente ao exercicio das suas funcções.

§ 2.º — Não commerciar ou envolver-se em quaesquer negocios extranhos ao serviço da Estrada.

§ 3.º — Desempenhar as suas funcções com assiduidade, zelo e rigorosa obediencia aos seus superiores.

§ 4.º — Attender com cortezia a todas as pessoas que pedirem informações sobre os serviços da Estrada, prestando-lhes os esclarecimentos permittidos, ou que não sejam prejudiciaes á Administração e a terceiros.

§ 5.º — Abster-se de discussões colericas, altercações e de linguagem indecorosa, em serviço, bem como de qualquer discussão pela imprensa.

Quando provocado, deverá levar o facte ao conhecimento do seu superior immediato.

§ 6.º — Communicar a sua residencia e mudanças ao chefe da estação ou da Repartição a que pertencer,

afim de que possa ser chamado, quando necessario, fóra da hora do expediente.

§ 7.º — Seguir para qualquer ponto da linha, para onde fôr removido, ou mandado a serviço de caracter provisorio.

§ 8.º — Usar para com os seus companheiros de trabalho, de qualquer categoria, de linguagem ponderada e clara, tratando-os com urbanidade e respeito.

§ 9.º — Não fumar nos armazens, plataformas das estações, dentro dos carros de passageiros, em presença dos seus superiores hierarchicos ou quando estiverem em contacto com o publico.

§ 10. — Não aceitar do publico qualquer esportula ou gratificação.

§ 11. — Não emprestar, sem autorização superior, qualquer objecto pertencente á Estrada.

§ 12. — Ser vaccinado e revaccinado sempre que esta medida se tornar necessaria, de accôrdo com o Codigo Sanitario do Estado.

§ 13. — Comparecer ao serviço decentemente trajado, utilizando-se sempre do respectivo uniforme.

Art. 3.º — Nenhum empregado poderá valer-se da sua superioridade, coagindo, influindo ou exercendo directa ou indirectamente pressão sobre seus subordinados em assumptos politicos, principalmente quanto á inteira liberdade de voto, garantida a todos os empregados por occasião de eleições.

Art. 4.º — Nenhum empregado poderá ausentar-se do serviço sem prévia licença.

§ unico. — No caso de doença, que o impeça de comparecer ao serviço, é o empregado obrigado a fazer a communicação immediata do seu estado ao Agente da estação em que servir ou ao respectivo Chefe de

Serviço, e a impetrar a licença dentro de oito dias, improrogaveis.

Art. 5.º — Os pedidos de licença devem ser feitos por carta, com indicação do motivo, ao Chefe do Trafego, por intermedio do Agente ou Chefe de Serviço, cabendo a este ou aquelle informar, desde logo, si o empregado póde ser attendido e si necessita ou não de substituto.

§ 1.º — No caso de molestia o pedido de licença deve ser acompanhado do competente attestado medico.

§ 2.º — Quando se tratar de motivo urgente, o pedido de licença poderá ser feito por telegramma pago, o qual só deverá ser transmittido depois de visado e informado pelo Agente. Este “visto” e a informação, sendo para uso da Estrada, não serão taxados.

Art. 6.º — A ausencia do empregado, em qualquer caso, não poderá ser apontada sem ordem do Chefe do Trafego.

Art. 7.º — Os pedidos de exoneração do serviço da Estrada só podem ser feitos por carta dirigida ao Chefe do Trafego, por intermedio do respectivo Chefe de Serviço ou do Agente da estação em que servir o empregado demissionario.

Parágrapho unico. — Perderá o direito aos salarios vencidos o empregado que deixar o serviço antes de quinze dias, a contar da apresentação do seu pedido de exoneração, para o devido encaminhamento, salvo si antes desse prazo fôr dispensado pelo Chefe do Trafego.

Art. 8.º — Os empregados do Trafego estão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- a) advertencia;
- b) multa;

- c) suspensão até dois mezes;
- d) rebaixamento de classe;
- e) demissão.

Art. 9.º — Estas penalidades são applicaveis em cada caso, de accôrdo com as faltas commettidas, a juizo do Chefe do Trafego.

§ 1.º — Estas penas podem ser applicadas tanto pelo Inspector Geral como pelo Chefe do Trafego.

§ 2.º — Os Agentes poderão applicar as penas de advertencia e suspensão do serviço. Sendo esta «ad referendum» da Chefia do Trafego, que determinará o tempo de duração da suspensão, deverá o Agente em qualquer caso communicar detalhadamente a falta praticada e a pena applicada.

Art. 10. — Os empregados do Trafego serão passíveis de penalidades:

1.º — por descuido, negligencia ou omissão no cumprimento de seus deveres;

2.º — quando deixarem de cumprir qualquer ordem relativa ao serviço;

3.º — perturbarem o silencio ou a ordem no local do trabalho ou tratarem ali de assumptos extranhos aos seus mistéres;

4.º — deixarem de tratar com a devida delicadeza e urbanidade os demais empregados e o publico;

5.º — desacatarem seus superiores hierarchicos por gestos ou palavras;

6.º — prestarem informações inexactas;

7.º — tornarem-se manifestamente relapsos ao cumprimento dos seus deveres;

8.º — comparecerem tardiamente em serviço;

9.º — retardarem qualquer informação pedida, sem causa que o justifique;

Art. 11. — Aos empregados aos quaes fôr applicada multa, fica salvo o direito de justificação, podendo a pena ser minorada ou relevada, taes sejam as razões apresentadas.

Art. 12. — Os empregados do Trafego terão direito a passes livres, nas linhas da Estrada:

a) em serviço;

b) em viagem de primeiro estabelecimento;

c) quando removidos;

d) quando demittidos ou exonerados.

Parapho unico. — Nos casos das letras b), c) e d) terão tambem direito a passes livres para as pessoas de suas familias e transporte gratuito para as respectivas mudanças.

Art. 13. — Aos empregados licenciados e ás pessoas de suas familias, em viagens de recreio, serão concedidas, a coberta de abusos, passagens de ida e volta, com 75 .% de abatimento sobre os preços communs.

Art. 14. — Para o effeito de concessão de passes livres ou de passagens com abatimento, nos termos dos dois artigos anteriores, serão consideradas como pessoas de familia do empregado: sua esposa e filhos menores, mãe e irmãs quando residirem sob o mesmo tecto.

Art. 15. — Os pedidos de passes livres, ou de passagens com abatimento, deverão ser feitos por escripto, por intermedio dos Agentes de estação ou Chefe de Serviço, ao Chefe do Trafego.

Art. 16. — Os empregados do Trafego, responsaveis pela arrecadação e guarda das rendas da Estrada, são obrigados a prestar fiança idonea, a juizo da Administração, antes de entrarem em exercicio

dos respectivos cargos, de accôrdo com a tabella seguinte :

CATEGORIAS	Fiança em carta	Deposito em dinheiro
Agentes de 1. ^a classe	4:500\$000	500\$000
Agentes de 2. ^a classe	4:000\$000	500\$000
Agentes de 3. ^a classe	3:500\$000	500\$000
Agentes de 4. ^a classe	3:000\$000	500\$000
Agentes de 5. ^a classe	2:000\$000	500\$000
Agentes de 6. ^a classe	1:000\$000	500\$000
Encarregados de Postos	500\$000	500\$000
Ajudantes de Agentes	3:000\$000	500\$000
Fiel — São Paulo	9:500\$000	500\$000
Fiel — Interior	3:000\$000	500\$000
Ajudante Fiel — São Paulo	5:000\$000	500\$000
Agente — Especial	9:500\$000	500\$000
Ajudante de Agente — Especial	5:000\$000	500\$000
Bilheteiros	1:000\$000	500\$000
Encarregado de Bagagem—São Paulo	1:000\$000	500\$000
Chefe de Trem de passageiros	2:500\$000	500\$000
Bagageiros	2:500\$000	500\$000
Chefes de Trens de — Cargas	1:000\$000	500\$000
Vigias	2:500\$000	500\$000
Revisor — São Paulo	—	500\$000
Encarregado de Expediente	—	500\$000
Encarregado de Pateo	—	500\$000
Encarregado de Baldeação	—	500\$000
Calculista	—	500\$000
Encarregado de Rouparia	—	500\$000
Auxiliares	—	500\$000
Conferentes	—	500\$000
Telegraphistas de 1. ^a classe	—	500\$000

§ 1.º — O deposito em dinheiro, de que trata a tabella acima, é obrigatorio mesmo para os empregados cujas funções exijam a apresentação da fiança em carta.

§ 2.º — O deposito a que allude o § 1.º poderá ser realisado de uma só vez, ou formado por meio de descontos mensaes feitos pela Estrada, na base de 15 % sobre os vencimentos do empregado a elle obrigado e vencerá os juros de 5 % ao anno.

§ 3.º — Estes depositos não poderão ser levantados em todo ou em parte sob pretexto algum, salvo o caso de mudança de emprego que não exija fiança, ou exoneração.

Art. 17. — Os empregados do Trafego são obrigados a usar, em serviço, os respectivos uniformes, confeccionados de accôrdo com os quadros e indicações seguintes:

DESIGNAÇÃO DE CATEGORIAS	Galões do bonnet
Agente de classe especial	6
Ajudante de classe especial	5
Fiel na estação de São Paulo	4
Ajudante de Fiel e Revisor em São Paulo	3
Bilheteiro em São Paulo	2
Encarregado da Bagagem em São Paulo	2
Agentes de 1. ^a classe	5
Agentes de 2. ^a classe	4
Agentes de 3. ^a classe	3
Agentes de 4. ^a , 5. ^a e 6. ^a classe	2
Ajudante de Agente no interior	2
Fiel Recebedor no interior	2
Encarregados de Postos Telegraphicos	1

Bonnet azul marinho com emblema dourado, designando a categoria do empregado e os galões doura-

dos, de 0m,005 de largura, collocados em fundo de veludo preto. Bluzas de panno de lã, côr azul marinho ou brim kaki, com botões dourados e em fórmula de dolman.

O Agente e Ajudante de classe especial e os Agentes de 1.^a classe terão no bonnet os galões com 0m,004 de largura.

DESIGNAÇÃO DE CATEGORIAS	Galões do bonnet
Chefes de Trem de 1. ^a classe	4
Chefes de Trem de 2. ^a classe	3
Bagageiros	2

DESIGNAÇÃO DE CATEGORIAS	Galões do bonnet
Guardas-Freios de 1. ^a classe	1
Guardas-Freios de 2. ^a classe	—
Camareiros	1

Bonnet azul marinho com emblema dourado designando a categoria do empregado e os galões dourados de 5 millimetros de largura, collocados em fundo de veludo preto. Bluzas de panno de lã, côr azul marinho ou brim kaki, com botões dourados e em fórmula de dolman.

DESIGNAÇÃO DE CATEGORIAS	Galões do bonnet
Encarregados do Telegrapho e Conferentes de 1. ^a classe	4
Telegraphistas de 1. ^a e Conferentes de 2. ^a classe	3
Telegraphistas de 2. ^a e Conferentes de 3. ^a classe	2
Telegraphistas de 3. ^a classe	1
Guardas	—

Bonnet azul marinho com emblema prateado, designando a categoria do empregado e os galões prateados de 0m,005 de largura collocados em fundo de

velludo azul. Bluzas de panno de lã, côr azul marinho ou brim kaki, com botões prateados e em fórmula de dolman.

Os Mensageiros, Avisadores, Praticantes, Porteiros e Continuos usarão bluzas e bonnets azul marinho ou brim kaki, tendo a bluzas botões prateados e o bonnet o emblema prateado com a designação da categoria.

Os Chefes de Manobras, Manobradores, Guarda-Chaves, Vigias e Portadores, usarão bonnet de panno azul marinho com uma placa metallica de fórmula elliptica que designe a sua occupação.

A bluzas será de brim kaki ou azul.

O Chefe de Manobra terá 2 galões prateados no bonnet.

CAPITULO II

Estações

Art. 18. — Aos Agentes, como representantes do Trafego nas estações incumbem:

§ 1.^o — Representar o Trafego nas suas relações officiaes com o publico.

§ 2.^o — Observar e fazer cumprir pelos seus subordinados, fielmente os regulamentos, determinações e ordens em vigôr.

§ 3.^o — Distribuir e dirigir os serviços nas estações, armazens, pateos e nos trechos da linha situados dentro das chaves, instruindo e fiscalizando o respectivo pessoal.

§ 4.^o — Inspeccionar, diariamente, os edificios e armazens das estações, bem como todas as installações existentes nos respectivos pateos, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e asseio.

§ 5.º — Distribuir e fiscalisar a applicação dos materiaes empregados em serviço.

§ 6.º — Arrecadar os instrumentos e materiaes da Estrada, confiados a empregados que deixarem o serviço das estações, definitiva ou temporariamente.

§ 7.º — Verificar, constantemente, o funcionamento das chaves, cancellas, semaphoros e balanças, communicando ao Chefe do Trafego qualquer defeito que notarem, quando o mesmo não possa ser immediata e perfeitamente reparado pelo pessoal da estação.

§ 8.º — Fiscalisar, com o maior rigôr, o funcionamento das chaves e os serviços de signaes e manobras.

§ 9.º — Ordenar e fiscalisar o movimento de trens.

§ 10. — Communicar ao Chefe do Trafego o inicio e terminação de todos os serviços executados nas estações e suas dependencias, por outras Repartições da Estrada.

§ 11. — Prestar todo o auxilio que lhes fôr requisitado pelos Chefes de Serviço, ou respectivos Ajudantes, de outras Repartições, sem prejuizo do serviço do Trafego.

§ 12. — Observar, por si e seus subordinados a mais completa egualdade no tratamento do publico, evitando a concessão de favores contrarios aos regulamentos e ordens em vigôr, ou prejudiciaes á Estrada ou a terceiros.

§ 13. — Fiscalisar a execução dos contractos ou concessões relativos á exploração de restaurantes, botequins, vendas em bandeja etc., communicando ao Chefe do Trafego qualquer infracção commettida pelos contractantes ou concessionarios.

§ 14. — Conservar o material de trens (lampeões etc.) em condições de completo asseio e perfeito funcionamento.

§ 15. — Fazer entrega dos lampeões de signal aos Chefes de Trens, contra recibo, no livro para tal fim adoptado, procedendo ao respectivo recebimento, na volta dos trens, mediante conferencia e exame.

§ 16. — Communicar ao Chefe do Trafego qualquer falta ou avaria encontrada no material a que se refere o § anterior, juntando á sua communicação a explicação escripta do responsavel.

§ 17. — Conservar os staffs em cima das respectivas caixas, não permittindo que sobre estas sejam collocados quaesquer outros objectos.

§ 18. — Manter o jogo de bandeiras de signaes em logar accessivel e junto a um lampeão de signal, prompto para perfeito e immediato funcionamento.

§ 19. — Levar, immediatamente, ao conhecimento das autoridades locaes, todos os acontecimentos que occorrerem na Estrada, dos quaes resultarem morte ou ferimentos de pessoas extranhas ao serviço, procedendo quanto aos accidentes no trabalho de inteiro accôrdo com as instrucções em vigôr.

§ 20. — Communicar ao Chefe do Trafego qualquer avaria causada aos proprios da Estrada, exigindo do responsavel, extranho ao serviço desta, um deposito em dinheiro correspondente ao prejuizo causado.

§ 21. — Arrecadar e guardar as rendas e objectos de valor, pertencentes e confiados á Estrada, só podendo permittir o recebimento de passagens, fretes e valores a empregados para tal fim nomeados e afiançados.

§ 22. — Fiscalisar, constantemente, os empregados encarregados do recebimento das rendas da Es-

trada, conferindo e arrecadando, diariamente, as quantias por elles recebidas.

A arrecadação deverá ser feita todas as vezes que os empregados referidos se ausentarem das estações, para refeições ou outro qualquer motivo.

§ 23. — Communicar ao Chefe do Trafego qualquer anormalidade que se verificar nos serviços a seu cargo, ou sob sua direcção e fiscalisação.

§ 24. — Informar ao Chefe do Trafego sobre as reclamações feitas pela imprensa, contra o serviço ou pessoal da estação, logo que de taes reclamações tenham conhecimento.

Art. 19. — Os Agentes não deverão permittir:

a) a entrada de pessoas extranhas ao serviço nos escriptorios das estações e nos armazens;

b) que pessoas extranhas ao serviço passem as noites nas estações ou suas dependencias, ou se installen, por qualquer fórma, no perimetro da Estrada;

c) a mendicancia, venda de bilhetes de loterias ou outros jogos e agenciamento de hoteis, nas estações e suas dependencias;

d) que nestes logares, — estações e suas dependencias, — se conservem individuos embriagados ou outros que, de qualquer modo, possam incommodar o publico ou perturbar o serviço;

e) installações de telephone, ou outra qualquer, particular, nas estações e suas dependencias, sem ordem superior;

f) depositos de mercadorias nas plataformas das estações e armazens;

g) que se conservem abertas as porteiros dos patios das estações;

h) animaes soltos no recinto da Estrada.

Art. 20. — Aos Ajudantes de Agentes incumbe:

Paragrapho unico. — Auxiliar o Agente em todos os serviços da estação, e, em sua falta, substitui-o em todas as suas funcções, ficando-lhes, por isso, applicaveis as disposições dos artigos 18 e 19 e seus paragraphos.

Art. 21. — Aos Conferentes incumbe:

§ 1.º — Assistir os carregamentos, descargas e baldeação de mercadorias, bagagens e encomendas e organizar os impressos relativos a esses serviços.

§ 2.º — Cumprir, fielmente, o Regulamento Geral de Transportes.

§ 3.º — Zelar pela bõa ordem do serviço a seu cargo, dirigindo e fiscalizando os Portadores no trabalho dos armazens.

§ 4.º — Levar ao conhecimento dos Agentes qualquer irregularidade notada no serviço de que forem encarregados, bem como qualquer infracção dos regulamentos, de que venham a ter conhecimento.

§ 5.º — Aprender todo o serviço da estação, habilitandõ-se assim para o exercicio do cargo de Agente.

Art. 22. — Os Telegraphistas, nas horas em que o serviço telegraphico permittir, deverão praticar em todo o serviço da estação, preparando-se assim para os cargos de Conferente e Agente.

Art. 23. — Aos Manobreadores e Guarda-Chaves incumbe:

§ 1.º — Manter as precauções necessarias para que os trens, locomotivas, carros e vagões sejam movidos com regularidade e segurança.

§ 2.º — Verificar, constantemente, si as chaves da linha principal e dos desvios funcionam com regularidade, conservando-as devidamente limpas.

§ 3.º — Verificar, quinze minutos antes da entrada de qualquer trem, si a linha destinada á sua passagem ou estacionamento está livre e em condições de recebê-lo.

§ 4.º — Collocar os vagões e carros nos desvios, de fôrma a dar livre passagem a qualquer trem pela linha principal ou por outros desvios, ficando as rodas calçadas ou os freios apertados.

§ 5.º — Exercer a maior vigilancia em tudo que diz respeito a manobras e movimento dos trens, nas estações, cumprindo cuidadosamente as ordens dos Agentes e só executando os serviços por estes primeiramente approvados.

Art. 24. — Aos Portadores incumbem todas as funcções referentes á carga e descarga de mercadorias; o desempenho das funcções de Guardas-Chaves nas estações onde não haja tal categoria de empregados; obedecer as ordens dos seus superiores hierarchicos no concernente ao serviço.

Art. 25. — Haverá em todas as estações um livro rubricado pelo Chefe do Trafego, no qual os viajantes ou freguezes da Estrada escreverão as queixas que tiverem contra a Administração da Estrada, assignando, com duas testemunhas.

Paragrapho unico. — Essas reclamações deverão ser, pelos Agentes e por copia, enviadas ao Chefe do Trafego, devidamente informadas, com os expedientes dos dias em que forem registradas.

Art. 26. — Os relógios das estações serão, diariamente, acertados ás 12 horas por communicação telegraphica de São Paulo, pelas linhas directas, communicação esta que será reproduzida pelas estações collectoras ás estações dos respectivos trechos.

CAPITULO III

Expediente

Art. 27. — As cartas dirigidas pela Chefia do Trafego e pelas demais Repartições da Estrada aos Agentes das estações não devem ser por estes funcionarios confiadas a terceiros, extranhos ou não ao serviço da Estrada.

Paragrapho unico. — Liquidado o assumpto dessas cartas, deverão ser ellas archivadas nas estações.

Art. 28. — O pessoal de trem não deve retirar das agencias expediente algum para ser conduzido, sem que a entrega seja feita pelo Agente mediante recibo.

Art. 29. — Toda a correspondencia dirigida á Chefia do Trafego e á Contadoria deve vir dentro das pastas de lona creadas especialmente para esse fim, ou despachada como valor, no caso de não ser recebida a pasta diaria.

Art. 30. — As cartas dirigidas ao pessoal do Trafego devem ser respondidas dentro de 24 horas, após o recebimento.

Paragrapho unico. — Quando faltarem dados para ser prestada a informação dentro d'aquelle prazo, deverá ser a carta respondida e esta circumstancia explicada.

Art. 31. — A correspondencia particular destinada ou não á Estrada, deve ser recusada desde que não traga o respectivo sello devidamente inutilizado.

Art. 32. — Serão acceitas, pelo pessoal dos trens, por serem consideradas em serviço da Estrada, as cartas dirigidas pelos empregados da Estrada á Asso-

ciação de Auxílios Mutuos dos Empregados da E. F. Sorocabana e aos seus Medicos, ou da mesma Associação ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. — Os enveloppes dessas cartas deverão conter a declaração de que se trata de serviço da Associação.

Art. 33. — Não é permittido o uso de papel da Estrada na correspondencia particular dos empregados.

Paragrapho unico. — Os encarregados da guarda de papeis da Estrada não os entregarão sinão aos encarregados do expediente, devendo estes guardar fóra do alcance de extranhos os papeis que sobrarem do movimento diario.

Art. 34. — Todas as cartas sobre serviço deverão mencionar, no alto, um resumo do assumpto á guisa de titulo.

Paragrapho unico. — Quando em resposta ás cartas da Chefia do Trafego, deverão trazer o titulo da carta a que responderem e indicar a data e referencia desta.

Art. 35. — A assignatura dos empregados deve ser feita do proprio punho, não sendo permittido o uso de carimbo.

Art. 36. — As communicações ou informações que contiverem referencias a responsabilidades de empregados, deverão indicar, por extenso, os nomes dos accusados, sendo sempre acompanhadas das informações por estes prestadas.

Art. 37. — Nas informações escriptas aos seus superiores deverão os empregados consignar, com clareza, tudo quanto souberem sobre o caso, abstendo-se de commentarios extranhos ao assumpto tratado.

Paragrapho unico. — Os empregados de trens só devem se dirigir ao Chefe do Trafego por intermedio dos Agentes das estações em que residirem.

Art. 38. — Em todas as estações existirão livros de ponto destinados a receber a assignatura diaria dos empregados das estações e dos trens, com indicação da hora de apresentação ao serviço e da da retirada deste.

§ 1.º — Estes livros serão directamente fiscalizados pelos Agentes que organizarão, por elles, o impresso diario (T. F. 23) e o livro de ponto mensal.

§ 2.º — Para o ponto mensal serão utilizados dois livros, alternadamente, sendo um para os mezes de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro e outro para os outros mezes.

§ 3.º — Os livros de ponto mensal serão remetidos ao Escriptorio do Trafego, no dia 28 de cada mez, para serem encerrados, e organisadas as folhas de pagamento.

§ 4.º — Qualquer falta que se verificar no ponto dos empregados, nos ultimos dias do mez, será reparada no ponto do mez seguinte.

§ 5.º — O pessoal de trens assignará o ponto na estação onde pernoitar, fazendo entrega ao respectivo Agente do impresso X. 50, destinado á verificação do trabalho effectuado no dia.

§ 6.º — Os empregados das estações, em serviço, serão apontados na estação onde pernoitarem.

§ 7.º — Nenhum empregado, que se apresentar depois da hora estabelecida, poderá assignar o ponto sem ordem do Agente, que levará o caso ao conhecimento do Chefe do Trafego.

§ 8.º — Os Agentes providenciarão para que não sejam apontados na estação empregados de nomes eguaes, fazendo, em caso de necessidade, um delles accrescentar um sobre-nome.

§ 9.º — O impresso T.F. 23 deverá ser diariamente enviado ao Chefe do Trafego, e delle deverá constar tanto o pessoal de estação como o de trens.

§ 10. — Na columna “categoria” do impresso serão mencionadas as occupações effectivas dos empregados e, nas “observações” as substituições, etc.

§ 11. — No impresso considerado deverão ser tambem mencionados os Praticantes gratuitos.

§ 12. — O pessoal pertencente a outras Repartições, em serviço nas estações, deverá ser incluído no impresso T.F. 23, com a declaração da Repartição a que pertencer, feita na columna “Observações”.

Art. 39. — Quando qualquer empregado solicitar, á sua exoneração competirá ao Agente verificar sem mais demora quaes as suas responsabilidades na estação, communicando-as por telegramma urgente ao Chefe do Trafego e á Contadoria, afim de que sejam descontadas de seus vencimentos.

§ 1.º — Do mesmo modo procederá nos casos de abandono de serviço ou licença muito longa.

§ 2.º — A falta de comunicação, onerará o Agente da responsabilidade que deixar de ser descontada.

Art. 40. — Aos sabbados e vesperas de feriados não será feita remessa de bolsas com expediente.

Art. 41. — Os avisos ou ordens expedidos por circulares serão archivados separadamente de qualquer outra correspondencia, devendo ser observada nesse archivo a ordem de numero e de assumpto.

Parapho unico. — Quando houver ordem para ser affixado o original, deverá ser extrahida uma copia para o archivo.

Art. 42. — Em cada estação haverá um livro no qual serão registrados todos os papeis de expediente recebidos para informações.

Parapho unico. — O registro será feito por ordem de datas, indicando o numero do processo, sua procedencia e assumpto em resumo. Em columna separada será lançada a referencia da informação prestada e a data da mesma.

Art. 43. — As rendas de cada estação deverão ser, diariamente, enviadas pelos respectivos Agentes, por intermedio dos Chefes de Trens disso encarregados, á Thesouraria, acompanhadas de um documento declaratorio da importancia remetida.

§ 1.º — O papel moeda deverá ser enviado em maços, com uma das extremidades envolvida em papel ordinario, devidamente lacrado, com o sinete da estação de procedencia, de modo que nenhuma cedula possa ser destacada sem rompimento do envolucro.

§ 2.º — No verso do documento que acompanhar o dinheiro á Thesouraria serão mencionados o numero e o valor das cedulas contidas em cada envolucro.

§ 3.º — Em relação ás notas de valor inferior a 20\$000 é facultativo o mencionamento dos respectivos numeros, sendo porém indispensavel a declaração da quantidade de notas de cada valor.

§ 4.º — A bolsa, contendo a fêria da estação, deverá ser collocada, pelo proprio Agente, na caixa forte da respectiva zona, existente no compartimento do carro destinado ao Chefe do Trem.

§ 5.º — O Chefe de Trem assistirá e testemunhará o acto da collocação da bolsa, na caixa forte, pelo Agente, e fornecerá o recibo apresentado por este funcionario.

§ 6.º — O Chefe de Trem terá uma caderneta, na qual registrará, por ordem de estação, todas as bolsas que fôr recebendo.

§ 7.º — O Chefe de Trem acompanhará as caixas fortes á Thesouraria e, ali, assistirá á conferencia das bolsas nellas encerradas com as registradas na sua caderneta, colhendo nesta, da Repartição referida, o competente recibo.

§ 8.º — Sempre que o Chefe de Trem deixar de receber a bolsa em qualquer estação, indagará do Agente a razão pela qual deixa de remettel-a, telegraphando immediatamente ao Chefe do Trafego.

§ 9.º — Nas cadernetas dos Chefes de Trens dos ramaes, passarão recibo das bolsas, os Chefes de Trens do tronco, que as registrarão tambem nas suas cadernetas juntamente com as bolsas das demais estações.

§ 10. — As caixas fortes, quando procedentes dos ramaes, serão, antes de ser entregues aos Chefes de Trens da linha tronco, selladas por meio de uma tira de papel datada e assignada pelo Chefe de Trem que fez a entrega, tira essa collocada do corpo da caixa á sua tampa, de modo a que a tampa não possa ser levantada sem romper o papel. O mesmo se procederá na estação inicial, devendo a tira de papel ser assignada e datada pelo Agente.

§ 11. — Competirá aos Bagageiros a vigilancia das caixas fortes e cofres dos carros durante a ausen-

cia do Chefe de Trem, quando este tiver de se retirar dos carros para revisão de trens, entrega e recebimento de expediente, etc

§ 12. — Não é permittida a entrada de pessoas extranhas no compartimento que conduzir as caixas fortes, só podendo ter alli ingresso os Agentes, para collocarem as bolsas nas caixas fortes, e o pessoal do trem no respectivo serviço, sempre sob a vigilancia do Chefe de Trem e do Bagageiro.

Art. 44. — Nos domingos e dias feriados não será feita remessa da renda.

Art. 45. — Nenhuma despesa poderá ser feita pelo pessoal do Trafego a não ser por determinação expressa da Administração.

Art. 46. — Nenhuma reclamação ou conta será paga sem que o respectivo documento tenha sido processado e traga autorisação de pagamento da Administração.

Art. 47. — As contas acceitas pelos Agentes, nas condições autorizadas, serão encaminhadas ao Chefe do Trafego, devidamente visadas por aquelle funcionario, depois de conferida a sua exactidão.

Art. 48. — A Estrada não aceitará contas de illuminação e de telephone referentes aos predios occupados pelos seus empregados.

Art. 49. — Sempre que os Agentes receberem da Thesouraria conta para pagamento, quer a particulares, quer a empregados, deverão dar prompto aviso aos interessados.

Parapho unico. — Si estes não forem encontrados ou não procurarem receber depois do aviso, serão as contas, findos oito dias, devolvidas á Thesouraria, com carta explicativa.

Art. 50. — O expediente da Contadoria será organizado de accôrdo com as instrucções expedidas pela mesma Repartição.

Art. 51. — O expediente sobre o serviço de combustíveis, nas estações onde o mesmo estiver a cargo do Agente, será organizado de conformidade com as instrucções da Repartição a que tal serviço estiver affecto.

Paragrapho unico. — Exercerão os Agentes a mais rigorosa fiscalisação nesse serviço, communicando ao Trafego tudo quanto occorrer no mesmo de anormal.

Art. 52. — Todos os artigos necessarios ao serviço do Trafego serão pedidos em requisição mensal, por meio de talões proprios, que deverão ser enviados ao Chefe do Trafego, o mais tardar até o dia 30 de cada mez.

§ 1.º — Nas requisições serão separados os materiaes dos objectos de escriptorio.

§ 2.º — Entendem-se por objectos de escriptorio os de expediente, taes como impressos, papel, pennas, lacre, alfinetes, etc., e, como materiaes, os moveis, ferramentas, recipientes, etc.

§ 3.º — Nas requisições mensaes não será permittido incluir objectos que não sejam de uso mensal e commum, como moveis e outros objectos sujeitos a conservação.

§ 4.º — O pedido destes objectos será feito por carta ao Chefe do Trafego, indicando o fim que teve o objecto igual anteriormente fornecido e a necessidade do novo fornecimento.

§ 5.º — Julgando necessario o fornecimento, serão organizados no escriptorio do Trafego os respectivos impressos A. 10 ou A. 11, dando-se sciencia á estação interessada.

§ 6.º — Os pedidos de papelaria e materiaes para o serviço de trens serão feitos em impressos separados dos referentes ao consumo da estação.

§ 7.º — Os pedidos deverão trazer na columna respectiva a indicação da conta a que deverão ser debitados:

Papelaria para estações . . .	Conta 17
„ „ trens . . .	„ 25
Materiaes „ estações . . .	„ 18
„ „ trens . . .	„ 24

§ 8.º — Os pedidos de lampadas electricas serão feitos por carta, mediante remessa á Inspectoria do Telegrapho das roscas das lampadas queimadas ou inutilizadas.

Art. 53. — Ao receber os artigos, será feita uma rigorosa conferencia pelos Agentes, com a guia respectiva, a qual será devolvida á Secção competente, devidamente assignada, com indicação das divergencias porventura encontradas.

§ 1.º — Os talões numerados serão conferidos; folha por folha, para ser verificado si estão em ordem numerica e com todos os dizeres necessarios.

§ 2.º — Qualquer irregularidade que fôr encontrada, será communicada ao Chefe do Trafego.

§ 3.º — Depois de conferidos os talões, serão guardados pelo Agente debaixo de chave.

§ 4.º — Quando fôr entregue a algum empregado, para ser utilizado, será novamente conferido por este empregado, que fará na capa do talão a declaração do estado em que o recebeu do Agente.

§ 5.º — A mesma conferencia e devido cuidado na sua conservação, deverá haver para com os sellos automaticos [numerados, os] quaes serão devidamente escripturados por occasião do seu recebimento.

§ 6.º — A escripturação destes sellos será feita em ordem de numero, a começar do mais baixo para o mais alto, com tinta preta, pelo proprio Agente, ou pelo seu Ajudante, que preencherá, depois, com o numero do vagão e a data da utilização dos sellos, as columnas reservadas para esse fim, na occasião em que os sellos forem applicados.

Art. 54. — Os papeis velhos, ou de data anterior a um anno, existentes nas estações, serão recolhidos ao Almojarifado, em São Paulo, em S. E., mensalmente, no dia 5, independente de ordem especial.

Art. 55. — Os sellos retirados dos vagões serão guardados cuidadosamente em caixas, inaccessiveis a pessoas extranhas á estação e remetidos ao Almojarifado, em São Paulo, no dia 5 de cada mez, em S. E.

Art. 56. — Todo o vasilhame, depois de desoccupado, será devolvido em S. E. ao armazem do Almojarifado, de onde fôr recebido.

Art. 57. — Os concertos de materiaes não serão requisitados por meio de talão, mas sim pedidos por carta ao Chefe do Trafego, aguardando os Agentes a indicação do destino para o qual devem encaminhar os materiaes avariados.

Paragrapho unico. — Exceptuam-se os concertos de relógios de parede ou de vigia, bem como os de aparelhos telegraphicos ou telephonicos, os quaes devem ser pedidos directamente á Inspectoria do Telegrapho, por intermedio do Guarda-Fios do trecho respectivo.

Art. 58. — Haverá nas estações e postos telegraphicos um livro para registro dos moveis e utensilios existentes.

Paragrapho unico. — Trimensalmente será enviada ao Trafego uma copia do registro dos moveis e utensilios, que deverá ser cuidadosamente conferida.

Art. 59. — Nenhuma estação ou posto telegraphico poderá passar de um Agente para outro sem que seja organizado o respectivo termo, assignado por ambos.

Paragrapho unico. — Somente em caso de substituição, por poucos dias, poderá ser dispensada esta formalidade, mediante autorisação prévia do Chefe do Trafego.

Art. 60. — Sempre que fôr feita a entrega de uma estação, a cujo cargo esteja o deposito de combustivel, será lavrado um termo de entrega e recebimento do combustivel existente, assignado pelo Agente entregador e pelo recebedor, termo este que será feito em duas vias, para ser uma remetida á Repartição encarregada de tal serviço e outra ao Chefe do Trafego.

Art. 61. — Os termos de entrega de estações obedecerão (com as alterações que as condições do serviço indicarem) ao modelo annexo n. II.

CAPITULO IV

Passageiros

Art. 62. — No transporte de passageiros serão observadas, além das disposições do Regulamento Geral de Transportes, as instrucções constantes dos artigos seguintes:

Art. 63. — Os passes por conta do Governo só poderão ser emitidos pelos Agentes ou funcionarios desse serviço encarregados, á vista das competentes requisições.

Art. 64. — As passagens com abatimento, para os empregados da Estrada e pessoas de suas familias, só poderão ser fornecidas pelos Agentes mediante requisição dos Chefes de Serviço, seus Ajudantes ou dos Engenheiros Residentes.

Art. 65. — Os passes emitidos por conta do Governo ou concedidos pela Administração da Estrada serão validos nas mesmas condições do art. 7.º paragraphos 1.º e 2.º do Regulamento Geral de Transportes, salvo declarações especiaes delles constantes, por transcrição das respectivas requisições.

Art. 66. — Os bilhetes, ao serem emitidos, deverão receber a data no verso, impressa por meio do carimbador para esse fim adoptado.

Paragrapho unico. — Os passes livres ou com abatimento, de volta, só terão valor quando visados no dia do regresso do viajante, na estação de embarque ou em outra qualquer onde a parada do trem o permittir.

Art. 67. — Não será permittido viajar com requisições de passes em lugar dos passes a que as mesmas derem direito.

Art. 68. — A' chegada dos trens, será sempre tocada a sineta, como aviso aos viajantes.

Art. 69. — Nos trens de cargas, que não conduzirem carros de passageiros, só poderão viajar pessoas extranhas ou empregados da Estrada, com autorisação especial e expressa do Chefe do Trafego.

Art. 70. — Para os trens de cargas, que conduzirem carros de passageiros, só poderão ser emitidos

bilhetes de passagens até o destino desses trens, prevenindo-se os viajantes de que os mesmos não têm horario approved pelo Governo.

Art. 71. — Quando algum passageiro, por erro de embarque ou baldeação, seguir para uma estação diversa da indicada no seu bilhete ou passe, o Agente da estação onde estiver o passageiro consultará, a respeito, por telegramma, ao Chefe do Trafego.

Art. 72. — Os empregados do correio só poderão viajar nos carros ou compartimentos destinados ao transporte de malas ou correspondencia postal.

Paragrapho unico. — Nesses carros ou compartimentos não poderão viajar pessoas extranhas ao serviço postal e só será permittida a conducção de malas do correio e seus accessorios.

Art. 73. — Havendo excesso de lotação nos carros de segunda e logares vagos nos de primeira, os passageiros daquelles poderão passar para estes, sem augmento de preço das respectivas passagens.

§ 1.º — A essa concessão terão preferencia os passageiros de segunda destinados ás estações mais proximas e que estiverem trajados com decencia.

§ 2.º — Sempre que se dér o caso previsto neste artigo, os Chefes de Trens deverão fazer os passageiros de segunda voltar aos respectivos carros, na proporção dos logares que nos mesmos forem sendo desoccupados.

Art. 74. — Aos trens, com excessso de passageiros, serão, sempre que fôr possivel, ligados outros carros, nas estações em que houver deposito desse material, prevenindo-se essas estações, por telegramma, com a necessaria antecedencia.

CAPITULO V

Valores

Art. 75. — Nos despachos de valores deverão ser observadas, além dos dispositivos dos artigos 49 a 57 do Regulamento Geral de Transportes, as instrucções constantes deste capitulo.

Art. 76. — Os despachos de valores deverão ser feitos pelo Agente, pessoalmente, sendo os respectivos envelopros rotulados e lacrados, com o sinete da estação de procedencia.

Paragrapho unico. — Nas estações de grande movimento, esse serviço poderá ser feito pelo Ajudante do Agente ou pelo Fiel Recebedor, quando no quadro figurarem taes empregados.

Art. 77. — O acondicionamento do papel moeda deverá ser feito em envelope aberto, com as cédulas reunidas e presas por um grampo ao envelope, sendo o fecho deste lacrado, com o sinete indicativo da estação da procedencia.

Art. 78. — Os Chefes de Trens da linha tronco passarão recibo dos valores que lhes forem confiados, nos livros competentes das estações ou nas cadernetas dos Chefes de Trens dos ramaes, conforme o caso, e exigirão em suas cadernetas recibos dos valores que entregarem aos Agentes ou Chefes de Trens dos ramaes, sendo estes obrigados, por sua vez, a exigir, nas respectivas cadernetas, os recibos dos Agentes das estações destinatárias.

Paragrapho unico. — Os recebimentos de valores devem ser sempre precedidos de exame cuidadoso dos respectivos despachos, sendo inadmissiveis quaesquer reclamações ou desculpas posteriores á assignatura dos competentes recibos.

CAPITULO VI

Bagagens e Encomendas

Art. 79. — Nos despachos de bagagens e encomendas serão observadas, além das disposições dos artigos 27 a 48 do Regulamento Geral de Transportes, as instrucções consignadas neste capitulo.

Art. 80. — Os volumes de bagagens e encomendas deverão ser apresentados a despacho perfeitamente acondicionados, delles constando, em caracteres visiveis, o nome e residencia do consignatario e a estação de destino.

§ 1.º — Os rotulos velhos deverão ser inutilizados.

§ 2.º — Nos volumes em que o rotulo de papel está sujeito a cahir facilmente, taes como saccos, cestas etc., as indicações a que se refere o artigo 80 deverão ser escriptas a tinta sobre os proprios volumes, ou sobre papelão resistente, preso a estes por meio de arame ou barbante.

§ 3.º — As condições do acondicionamento são as constantes do Regulamento Geral de Transportes.

Art. 81. — Os despachos serão registrados em livros, para isso existentes em todas as estações.

Art. 82. — As bagagens e encomendas serão entregues, com guias, aos Bagageiros, mediante recibos destes, lançados, em columna propria, no livro de registro das estações.

Paragrapho unico. — Os Bagageiros terão igualmente um livro de registro dos volumes que lhes forem confiados, devendo nelle colher os recibos dos empregados das estações, aos quaes fizerem entrega dos mesmos volumes.

Art. 83. — A conferencia dos volumes carregados ou descarregados deverá ser feita em voz alta, tanto

pelo empregado entregador como pelo recebedor, para o competente recibo, sendo contra este inadmissivel qualquer allegação posterior.

§ 1.º — Havendo grande quantidade de volumes pertencentes a muitos despachos e sendo insufficiente o tempo de parada do trem, para a respectiva conferencia, por especie e por despacho, deverão os empregados recebedores e entregadores contar os volumes pelas guias passando-se o recibo por quantidade.

§ 2.º — No caso do § 1.º, a estação e o Bagageiro deverão fazer a conferencia dos volumes pelos respectivos documentos, logo após a partida do trem, afim de serem feitas, das divergencias porventura encontradas, as devidas communicações telegraphicas, pela estação recebedora, antes do trem chegar á estação seguinte e desta pelo Bagageiro.

§ 3.º — Verificada a falta de qualquer volume, no acto do carregamento ou da descarga, deverá o empregado recebedor lançar na linha correspondente do livro de registro da estação ou do Bagageiro a seguinte declaração: « Não recebi ».

Art. 84. — Qualquer irregularidade notada na conferencia de guias e volumes de bagagens ou encomendas, deverá ser communicada ao Agente e, por este, transmittida por telegramma, ao Chefe do Trafego.

Art. 85. — As bagagens e encomendas devem ser carregadas e descarregadas com o maximo cuidado, evitando-se assim que os volumes frageis e outros susceptiveis de avarias sejam damnificados.

Art. 86. — Nenhum volume pertencente a empregado da Estrada poderá ser despachado em S. E. sem autorisação superior.

Art. 87. — Os despachos em S. E. serão effectuados por meio de talões proprios, assignados pelos

Chefes de Serviço ou seus Ajudantes, pelos Engenheiros Residentes, Inspectores do Trafego, da Tracção, da Contadoria e do Almojarifado.

§ 1.º — Em casos urgentes os materiaes podem ser despachados com requisição dos Chefes de Deposito, dos Mestres de Linha e, excepcionalmente, dos Feitores.

§ 2.º — Os Agentes terão talões proprios para a estação attender ás requisições feitas por carta e telegramma.

§ 3.º — Os despachos de mudança de empregados devem ser feitos com a designação dos volumes, devendo ser discriminados embora carregados juntamente.

Art. 88. — Os Agentes fiscalisarão todas as requisições de despachos em S. E., trazendo ao conhecimento do Trafego qualquer irregularidade notada.

Art. 89. — Os volumes de empregados, em S. E, só devem ser despachados como encomenda quando indispensaveis para seu uso, como roupas, colchões etc.

Art. 90. — Nos documentos dos despachos os dizes deverão ser escripturados por extenso e nunca abreviados.

Art. 91. — Os volumes de bagagens e encomendas, descarregados nas estações destinatarias, que não forem retirados logo após á descarga, deverão receber, a tinta, a data da descarga e o prefixo do trem em que chegaram, indicações essas que serão feitas sobre os rotulos dos mesmos, por occasião do recolhimento aos armazens ou depositos das estações.

Art. 92. — Os volumes encontrados sem despacho devem ser apresentados na estação do destino, para o pagamento do respectivo frete, desde a estação de procedencia, mencionando o Chefe de Trem esse facto em seu relatorio.

CAPITULO VII

Animaes e Aves

Art. 93. — Nos despachos de animaes e aves deverão ser observadas, além das disposições dos artigos 58 a 68 do Regulamento Geral de Transportes, as instrucções constantes deste capitulo.

Art. 94. — O carregamento de caixões, engradados e gaiolas contendo animaes e aves deve ser feito com cuidado, evitando-se que sobre elles sejam collocados outros volumes.

Art. 95. — Os animaes e aves, não sendo, desde logo, procurados pelos respectivos consignatarios, devem ser convenientemente tratados, avisando-se o Chefe do Trafego, por telegramma, uma vez decorrido o prazo de estadia livre.

Art. 96. — Nos despachos de animaes em pequena quantidade, deverá constar a especie, côr e qualquer utensilio que os acompanhe.

Paragrapho unico. — Quando se tratar de despachos em vagões completos, será sufficiente a indicação da quantidade e da especie.

CAPITULO VIII

Mercadorias

Art. 97. — Para o recebimento e entrega de mercadorias, as estações só funcionarão nos dias uteis, em horas préviamente estabelecidas pela Administração.

Art. 98. — Nos despachos de mercadorias deverão ser observadas, além das disposições dos artigos 69 a 127 do Regulamento Geral de Transportes, as instrucções constantes deste capitulo.

Art. 99. — Não serão permittidos materiaes depositados nos pateos das estações, sem que para o seu transporte tenham sido feitos o pedido dos vagões necessarios e o respectivo deposito.

§ 1.º — No dia em que os materiaes forem depositados nos pateos das estações deverá o remetente apresentar a respectiva nota de consignação, ficando, caso não o faça, sujeito ao pagamento de estadia.

§ 2.º — Exceptuam-se as parcellas de grande peso e de difficil transporte, destinadas a formar um «todo» para lotar um vagão, quando o trajecto para os terrenos da Estrada fôr de grande distancia e impeça a vinda da quantidade total de uma só vez.

Neste caso, será estabelecido um prazo razoavel para completar a lotação e o pedido deverá ser feito logo que houver no pateo material para lotar um vagão.

Art. 100. — No verso da nota de consignação serão feitos, pelo empregado da estação, lançamentos do peso de cada lote de volumes da mesma qualidade e mesmo despacho, dos quaes seja preciso proceder á pesagem separadamente.

Art. 101. — Uma vez verificada a exactidão da nota, o empregado recebedor escreverá na mesma a sua assignatura, a data e a hora em que concluiu o recebimento das mercadorias, e a entregará na secção competente, afim de ser calculado o frete e extrahido o conhecimento.

Art. 102. — A falta de factura, por extravio ou por outra circumstancia qualquer, não impede a entrega da mercadoria mediante a arrecadação do conhecimento, pelo qual será calculado e cobrado o frete respectivo.

Art. 103. — Sobre o documento que servir para a entrega da mercadoria deverá ser applicado o carimbo com a declaração «entregue», com a data e assignatura do empregado encarregado desse serviço.

Art. 104. — Os volumes deverão ser depositados nos logares proprios dos armazens, proximos ao embarque de modo a facilitar o carregamento, separando os destinos, marcas, etc.

Art. 105. — O vagões cobertos e gondolas deverão ser aproveitados o mais possivel, não excedendo, porém, a lotação dos mesmos e não ultrapassando, em altura e largura, os limites precisos para a segurança do transporte.

Art. 106. — Antes do carregamento, os vagões deverão ser cuidadosamente examinados, afim de saber si não existem avarias por onde penetrem agua ou fogo, verificando tambem si estão bem limpos e em condições de não prejudicar as mercadorias nelles carregadas.

Art. 107. — No mesmo vagão não deverão ser carregadas mercadorias que, pelo contacto com outras, as damnifiquem.

Art. 108. — As materias inflammaveis deverão ser carregadas separadamente, em vagões perfeitamente fechados.

Art. 109. — Os vagões deverão ser carregados de modo a que o peso das mercadorias seja regularmente distribuido.

Art. 110. — Quando as mercadorias forem carregadas em gondolas, deverão estas ser cobertas com encerados, salvo si a especie da mercadoria não exigir essa precaução.

Art. 111. — O carregamento e remessa das mercadorias serão feitos, com presteza, por ordem de antiguidade dos despachos, dando-se sempre preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

Art. 112. — Deverá haver todo o cuidado na collocação dos volumes nos vagões, afim de serem evitadas avarias resultantes da tracção, não devendo ser collocada mercadoria pesada sobre outras de natureza fragil.

Art. 113. — O carregamento dos vagões cobertos não deverá impedir o funcionamento das portas e, o das gondolas, não deverá embarçar o movimento do "breack" manual.

Art. 114. — As mercadorias deverão ser dispostas nos vagões de maneira a facilitar as descargas nas estações, tendo sempre em vista qual a porta do vagão que vae ser aberta para esse fim.

Art. 115. — Terminado o carregamento em vagão coberto, o fecho de todas as portas do mesmo receberá o sello em uso.

§ 1.º — Ao ser applicado o sello automatico numerado, deverá ser verificado cuidadosamente si o mesmo encaixou-se na respectiva castanha.

§ 2.º — Si o sello tiver qualquer defeito, deverá ser considerado inutilizado e remetido com carta ao Chefe do Trafego, fazendo menção dessa circumstancia no livro respectivo do registro.

§ 3.º — O numero dos sellos applicados deverá ser immediatamente mencionado, a tinta preta, nos sobrescriptos das facturas correspondentes ás mercadorias carregadas, devendo ser traçado, levemente, a tinta encarnada, o numero de sello ou dos sellos retirados em viagem e addicionado o daquelles que os substituirem.

Art. 116. — Os sellos que existirem nos vagões descarregados deverão ser todos retirados após á des-

carga completa do vagão, afim de serem applicados novos sellos em todas as portas por occasião do carregamento.

Art. 117. — Uma vez carregados os vagões, serão rotulados de accôrdo com os dizeres das facturas.

Art. 118. — Haverá cinco especies de rotulos, que variam conforme a côr: *Branco* — usado de São Paulo para o interior; *Amarello* — entre as estações do interior; *Azul* — do interior para São Paulo; *Encarnado* — do interior para Santos; *Listado* — para mercadorias de facil deterioração, para qualquer destino, e que exijam tracção rapida.

§ 1.º — Os vagões vazios serão igualmente rotulados.

§ 2.º — Os rotulos de todos os vagões devem ser applicados dos dois lados, devendo os Chefes de Trens recusar o recebimento de vagões com falta de rotulos e communicar, por telegramma, ao Chefe do Trafego.

Art. 119. — Quando as mercadorias de um vagão forem destinadas a São Paulo e Santos, o vagão trará o rotulo de Santos — encarnado; quando contiver mercadorias para outras estações e São Paulo, trará o rotulo de São Paulo — azul; quando fôr para Jundiaby, embora para baldeação, o rotulo será para Jundiaby — amarello.

Art. 120. — A descarga das mercadorias será feita com presteza, de accôrdo com a ordem da chegada dos vagões.

Art. 121. — É necessario, invariavelmente, antes de ser aberto qualquer vagão para descarga, verificar si os sellos estão intactos e, aberto o vagão, conservar

os sellos separados, com indicação do numero do vagão, para serem elles citados no caso de qualquer falta ou irregularidade verificada na descarga.

Art. 122. — Os volumes descarregados devem ser cuidadosamente confrontados com as facturas.

Paragrapho unico. — Quando houver suspeita de divergencia no peso, deverá proceder a nova pesagem.

Art. 123. — Havendo falta de qualquer volume, será concluida a descarga e feita uma conferencia geral sobre todos os volumes já descarregados e, verificada a falta, será observada por escripto na factura, observação esta que será tambem feita no caso de avaria de mercadoria, verificada na descarga.

Art. 124. — Proceder-se-á, no caso de faltas, sobras e avarias de mercadorias, de accôrdo com as instrucções constantes dos artigos de que trata o capitulo IX deste Regulamento.

Art. 125. — Quando fôr feita baldeação de mercadorias em viagem, serão observadas todas as instrucções relativas á descarga e carregamento, annotando-se nas facturas as irregularidades encontradas.

Paragrapho unico. — No caso de baldeação em viagem, o empregado que a fizer deverá mencionar sempre nas facturas o nome da estação baldeadora, a data da baldeação e a sua assignatura, devendo inutilisar com um traço, a tinta encarnada, o numero do vagão d'onde as mercadorias forem descarregadas e addicionar o numero do vagão por occasião do novo carregamento.

Art. 126. — Uma vez chegada a mercadoria e descarregada no armazem da Estrada, o consignatario será avisado immediatamente, por meio do impresso adoptado para esse fim.

Paragrapho unico. — A pessoa que receber o aviso deixará recibo na parte pertencente á estação mediante assignatura, data e hora.

Art. 127. — Os avisos serão conduzidos á residencia dos destinatarios, quando a distancia não exceder de dois kilometros da estação, devendo ser collocados no correio, sem franquia de porte, os destinados a pessoas residentes em logares mais distantes.

Art. 128. — Quando não fôr effectuada a entrega, devido a ausencia do destinatario, por ser desconhecido ou por ter residencia ignorada, deverá o Avisador fazer no impresso observação a respeito.

Paragrapho unico. — Haverá nas Estações de grande movimento um livro para registrar os endereços das pessoas que desejarem fazel-o, com o fim de facilitar a entrega dos avisos nas condições do art. 126.

Art. 129. — Os volumes sem menção e destinados ao Deposito das Reclamações, serão reunidos nos armazens e separados dos que estiverem sujeitos a despacho.

Art. 130. — Os transportes por conta da Estrada serão considerados em serviço, (S. E.) sendo effectuados somente dentro dos limites da Estrada, devendo constar dos despachos a declaração da Divisão a que pertencerem.

Art. 131. — As mercadorias consideradas de armazem, entregues a despacho, não serão facturadas com peso ou volume superior á capacidade de um vagão de 12 toneladas.

Art. 132. — Devem ser também organisadas facturas com pequenas quantidades, para facilitar os carregamentos e bem aproveitar a lotação dos vagões.

Paragrapho unico. — E prohibido fraccionar partidas de mercadorias, de qualquer despacho, no carregamento dos vagões, para remetter parte com factura de referencia, salvo casos excepçionaes, com ordem superior.

Art. 133. — Nos carregamentos completos, feitos pelos remettentes, deverá ser mencionado, no respectivo conhecimento, o numero do vagão.

Art. 134. — Os empregados encarregados do serviço de carregamento, baldeação e descarga de mercadorias, deverão preencher sempre e assignar, por extenso, as indicações impressas constantes das facturas.

Paragrapho unico. — A data da chegada dos vagões nas estações destinatarias dos despachos será mencionada nas facturas respectivas pelos Chefes de Trens, que deverão, igualmente, deixar nas linhas correspondentes as suas assignaturas.

Art. 135. — As descargas em transitio, na passagem dos trens, devem ser assistidas pelo empregado da estação encarregado desse serviço e pelo Chefe do Trem, bem assim, devem ser assistidos pelos Chefes de Trens os carregamentos das pequenas expedições, que serão feitos diariamente nas estações.

§ 1.º — As pequenas expedições não podem ficar demoradas, devendo ser carregadas no «caboose» ou em vagões em transitio.

§ 2.º — As estações que fizerem descargas em transitio deverão conferir, sempre que o horario do trem e a quantidade de mercadorias permittirem, o restante das cargas que ficarem no vagão, para as estações immediatas, communicando ao Trafego qualquer falta ou irregularidade que fôr notada.

CAPITULO IX

Serviço de Reclamações

Art. 136. — O serviço de reclamações comprehende tudo quanto se relaciona com faltas, sobras e avarias de volumes despachados.

Art. 137. — As faltas, sobras e avarias que forem verificadas nas estações, deverão ser communicadas á Secção de Reclamações, sem demora, por meio de impresso proprio, confeccionado em block, utilizado com o auxilio de papel carbonó.

Art. 138. — Cada estação terá para as communicações (Art. 137), um block em uso, com a numeração impressa, a começar de 1 no dia primeiro de janeiro e a terminar com o ultimo numero utilizado no dia 31 de dezembro.

Art. 139. — Este block será escripturado a lapis, com calligraphia perfeitamente legivel e sem ser omitido nenhum de seus dizeres impressos.

Art. 140. — Deverão ser escripturados tantos impressos deste block quantos forem os casos de sobras ou faltas, tendo-se o cuidado de não incluir as sobras na mesma formula organizada para as faltas.

Art. 141. — Os impressos de que tratam os artigos acima, deste capitulo, serão organizados logo após á verificação da irregularidade e remetidos com o expediente *do dia* na bolsa do Trafego, sobrescriptados á «Secção de Reclamações».

§ 1.º — Exceptuam-se os casos de faltas ou sobras de volumes de bagagem e encommenda e, ainda, os casos de faltas ou sobras de generos de *facil deterioração*, despachados como carga, nos quaes os dizeres

do impresso referido deverão ser tambem transmittidos immediatamente, pelo telegrapho, á Secção de Reclamações, em São Paulo.

§ 2.º — Ainda mesmo nos casos de que trata o § 1.º deste artigo, isto é, de ser dada a communicação telegraphica, os respectivos impressos deverão ser enviados com o expediente *do dia* á Secção de Reclamações.

Art. 142. — Quando houver sobra de volumes de bagagem, encommenda ou de mercadorias (de mercadorias somente as de facil deterioração) as estações em que as sobras se dérem ficam obrigadas a enviar os volumes aos seus respectivos destinos, *sem perda de tempo*, mediante despacho regular em S. E.

Parapho unico. — Nestes casos, da observação do impresso proprio da communicação deverá constar: «Remettido ao destino pelo trem.....do dia.....com despacho n.º.....»

Art. 143. — Quando se tratar de sobras de volumes contendo peixes, fructas frescas, gelo, carne, etc., que pelo tempo gasto no encaminhamento ao verdadeiro destino, embora feito pelo primeiro trem a partir, possa causar a deterioração desses generos e perda completa do seu valor commercial, deverá ser procedido de accôrdo com o artigo 154 do Regulamento Geral de Transportes.

§ 1.º — A observação do impresso proprio da communicação, quando fôr applicada aquella disposição do Regulamento, deverá ser feita do seguinte modo: — «Vendida ex-officio, pela quantia de Rs. entrada em renda no dia....., talão C. T. 10 n.»

§ 2.º — Quando a venda ex-officio se realizar depois de enviado o impresso de communicação ao Tra-

fego, não havendo, portanto, tempo de se fazer a observação nesse impresso, a comunicação da venda será feita por memorandum.

Art. 144. — Com o expediente do domingo de cada semana será remetido á Secção de Reclamações um resumo de todas as communicações de faltas, sobras e avarias que não estiverem liquidadas até o envio do expediente de sabbado, resumo que será organizado de accôrdo com o impresso creado para esse fim.

Paragrapho unico. — Este impresso será organizado com o emprego de papel carbonó, ficando a copia na estação.

Art. 145. — As estações deverão dar baixa no resumo do impresso semanal, á proporção que receberem os volumes faltantes ou fizerem a remessa dos volumes que sobraram.

Paragrapho unico. — Deverão também ser dadas baixas nos lançamentos sobre faltas cujos volumes não foram encontrados e que os interessados tenham de ser indemnizados; as baixas, neste caso, só serão dadas quando forem autorisadas pela Secção de Reclamações.

Art. 146. — Nos casos de incendio, o Agente da Estação onde o sinistro se dér, ou da primeira pela qual houver de passar o trem de cuja composição fizer parte o vagão incendiado (si o incendio tiver occorrido ao longo da linha) fica obrigado a dar immediata comunicação ao Trafego, por telegramma, relatando, em resumo, as circumstancias principaes da occorrença, as causas apparentes, a especie, quantidade de carga do vagão incendiado e as facturas que a elle se

referem. Informará, também, quaes as providencias tomadas para a extincção do incendio e salvamento da carga.

§ 1.º — Fica subentendido que não só os Agentes como os Chefes de Trens estão autorisados a lançar mão de todos os recursos ao seu alcance para a extincção do fogo e salvamento da carga, podendo, para tanto, pedir o auxilio dos funcionarios de qualquer outra Repartição da Estrada, (Locomoção, Linha, etc.) os quaes são obrigados a prestar em taes emergencias o seu concurso; em ultimo caso e, si fôr necessario, poderão recorrer ao auxilio de pessoas extranhas á Estrada, que se acharem proximas ao local do sinistro.

§ 2.º — Quando no local em que se dér a occorrença estiver presente algum dos Chefes das outras Repartições da Estrada, os soccorros deverão, quando possivel, ser pedidos por seu intermedio.

§ 3.º — No dia immediato ao do sinistro, *impreterivelmente*, o Agente, ou Chefe de Trem, enviará ao Trafego um relatorio escripturado em papel almasso e em 5 vias, de accôrdo com o modelo annexo n.º III.

§ 4.º — Quando o sinistro se dér ao longo da linha (fóra das estações) e no proprio local fôr executado o trabalho de extincção, deverá ser organizado um relatorio pelo Chefe de Trem e por elle assignado e outro pelo Agente, de accôrdo com os modelos annexos ns. III e IV.

§ 5.º — Si o trabalho de extincção fôr executado dentro do perimetro de uma estação, o Agente fará o seu relatorio, que deverá ser assignado pelos dois: em primeiro logar assignará o Agente e depois o Chefe de Trem.

§ 6.º — Fica subentendido que o Agente da estação para a qual o vagão foi conduzido, quer no sentido da marcha regular do trem ou de recuo, é obrigado a fazer o relatório e assignal-o.

§ 7.º — A estação de destino que receber as mercadorias salvas do incendio, tem por obrigação lavrar auto circunstanciado relativamente aos volumes faltantes ou aos que estiverem avariados.

Art. 147. — Os Agentes ficam obrigados a prestar o seu auxilio para o preenchimento do relatório do Chefe de Trem, quando este funcionario encontrar dificuldade para isso.

Art. 148. — Sempre que fôr verificada uma irregularidade, como falta, sobra avaria ou violação de volumes, deverão ser os sellos do vagão remetidos á Secção de Reclamações, annexados á comunicação respectiva.

Art. 149. — Nos casos de avarias por occasião de accidentes deverá ser lavrado um auto circunstanciado, no local, fazendo-se constar de uma relação annexa os numeros e demais dizeres das facturas ou guias de todos os despachos attingidos, indicando-se, em seguida, a quantidade e especie dos objectos arrecadados, com especificação do estado em que se encontrarem.

§ 1.º — Esses objectos serão acondicionados da melhor fórma possível e remetidos aos respectivos destinos, acompanhados das facturas ou guias devidamente observadas.

§ 2.º — O auto e a relação serão enviados, com carta, á Secção de Reclamações.

§ 3.º — Na estação destinataria, novo auto será lavrado, com avaliação dos damnos.

Art. 150. — Sempre que fôr encontrado qualquer volume violado, deverá ser lavrado o competente auto, independente da comunicação minuciosa, que deverá ser feita, incontinente, á Secção de Reclamações.

Paragrapho unico. — Os Agentes deverão, em taes casos, reunir e fornecer todos os dados que puderem obter para facilitar a apuração da responsabilidade.

Art. 151. — Nas contas de frete ou conhecimento nenhuma declaração será feita com relação a faltas, sobras e avarias.

Paragrapho unico. — Para servir de documento ao publico, existirá em cada estação um talão proprio, usado com o emprego de papel carbonado, do qual uma via será entregue ao consignatario ou a quem o representar na retirada da mercadoria, com falta ou avaria, e a outra via será enviada á Secção de Reclamações.

Art. 152. — Ao ser liquidada uma irregularidade, para a qual tenha sido extrahido o talão de que trata o *paragrapho unico do artigo 151*, deverá ser arrecadada pelo Agente a parte "publico" desse talão, no verso da qual fará o consignatario passar recibo do volume ou declarar que o assumpto ficou liquidado por meio de pagamento.

Paragrapho unico. — Este documento será, em seguida, enviado á Secção de Reclamações, com carta explicativa.

Art. 153. — Pelos enganos ou rectificações de pesos, sujeitos a correcções ou restituções de fretes, serão lançados nas contas de fretes os pesos verificados, não devendo ser extrahido, para taes casos, o talão referido no *paragrapho unico do artigo 151*.

Art. 154. — Verificando-se a falta de volumes ou conteúdo n'uma expedição, deverá ser pesada a parte

recebida, antes da entrega ao consignatario, afim de ser feito o lançamento, no impresso proprio, do peso entregue e do peso faltante.

§ 1.º — No caso de faltarem de uma partida um ou mais volumes da mesma especie e designação, os volumes recebidos não poderão ser entregues enquanto não forem todos abertos, além de pesados, para minuciosa conferencia, em presença do consignatario, com a respectiva factura commercial, de modo a determinarem-se precisamente o peso e o conteúdo da parte faltante.

§ 2.º — Procedida á verificação do conteúdo dos volumes recebidos, com a factura commercial, e annotados nesta os artigos faltantes, será, em seguida, lavrado um auto no qual serão indicados os objectos que faltarem, bem como a differença do peso correspondente. Este auto será assignado pelo Agente, pelo consignatario ou quem o representar no acto da verificação e por duas testemunhas.

Art. 155. — No caso de volumes violados, proceder-se-á da mesma fórma (*art. 154 e seus paragraphos*).

Art. 156. — Os Agentes ficam obrigados, ao ser transferidos, a prestar aos seus substitutos todos os esclarecimentos sobre as reclamações em andamento, de fórma a não ficar a Administração na dependencia de suas informações pessoaes para a liquidação dos assumptos.

CAPITULO X

Composição e lotação dos trens

Art. 157. — Os trens serão organizados de accôrdo com a capacidade das respectivas locomotivas, observada a tabella fornecida pela Locomoção.

§ 1.º — Os vagões devem ser collocados de modo a facilitar as manobras nas estações a que se destinam.

§ 2.º — Os vagões grandes devem ser reunidos e ligados á locomotiva, collocando-se, a seguir, os pequenos, e, na cauda, o caboose ou, na falta deste, um outro vagão de freio em boas condições, afim de se evitar o recuo ou fuga de vagões, no caso de ruptura de engates ou outro qualquer accidente.

Art. 158. — Os carros de passageiros, nos trens mixtos e de cargas, devem ser collocados na cauda dos trens, entre o breack da cauda e o ultimo vagão.

Art. 159. — Na composição dos trens deverá haver o maior cuidado para que sejam elles organizados com o numero proporcional de Guarda-Freios.

Art. 160. — O serviço de engate de vagões deve ser feito de modo que as correntes de segurança sejam collocadas convenientemente para evitar choques e maiores abalos aos vagões.

Art. 161. — Os vagões munidos de freio vacuo deverão ter as mangueiras ligadas para ser o freio accionado pela locomotiva.

Parapho unico. — No caso de qualquer avaria que impeça o funcionamento do freio vacuo, deverá ser collocado o vagão com o freio prejudicado, isolado, atraz dos que estiverem com o freio vacuo funcionando.

Art. 162. — Nenhum trem de carga partirá sem ser provido de freios sufficientes.

Parapho unico. — Quando em um trem houver vagões-breacks em quantidade maior que a indispensavel para a segurança, nas estações onde houver vagões com falta daquelles dispositivos serão substituidos

estes por aquelles, ficando assim na estação vagões com breacks, afim de auxiliarem a tracção de outros cuja demora fôr ocasionada por esta falta.

Art. 163. — É prohibida a formação de trens com dupla tracção, sem ordem superior.

Parapho unico. — Quando autorizada, as duas locomotivas devem seguir juntas, na frente.

Art. 164. — Além dos trens de passageiros e mixtos e os da escala fornecida pelo Trafego, nenhum outro poderá ser formado sem ordem superior, salvo soccorros ou lastros, em casos extraordinarios.

Art. 165. — As locomotivas devem ser engatadas aos trens pelos paracheques, bem como pelas correntes de segurança.

Art. 166. — Os vagões entre si serão engatados sempre pelos respectivos parachoques e correntes, sendo prohibido fazel-o somente pelas correntes de segurança.

Art. 167. — Todas as vezes em que um trem de cargas deixar de ser lotado devido a avaria na locomotiva, ou outra causa qualquer, deverá ser feita comunicação ao Trafego.

Art. 168. — Quando um trem tiver lotação completa, nenhum vagão mais será a elle annexado, podendo, entretanto, ser feita troca de vagões, quando houver nas estações do seu percurso algum atrazado, ou com mercadorias de facil deterioração, ou com animaes.

Art. 169. — Sempre que os Machinistas recusarem receber vagões, deverão os Agentes exigir declaração, por escripto, dessa recusa.

Art. 170. — Quando fôr dada escala para a locomotiva seguir escoteira, nenhum vagão póde ser a ella ligado sem ordem do Trafego.

Art. 171. — Os trens serão acompanhados de boletins de composição, com indicações completas quanto aos destinos dos vagões carregados e vazios, quantidade e especie de mercadorias, etc.

§ 1.º — As facturas serão remetidas juntamente com o boletim do trem, sendo entregues aos Chefes de Trens mediante confronto com o boletim respectivo

§ 2.º — Os vagões vazios serão acompanhados de uma guia propria, com as indicações precisas, não podendo ser alterado, em viagem, o destino dessas guias sem ordem superior.

§ 3.º — Nestes boletins deve ser colhido o recibo de carga e dos vagões entregues nas estações.

§ 4.º — A indicação da numeração das facturas constantes dos boletins deverá ser feita por extenso e não pela quantidade de facturas. Devem ser utilizadas tantas linhas quantas forem necessarias para discriminação dos ns. das facturas dentro da respectiva columna, devendo egualmente ser passado o recibo tantas vezes quantas forem necessarias, para evitar o uso de aspas (").

§ 5.º — No mesmo boletim será feita a discriminação dos ns. dos sellos dos vagões, (quando forem numerados — ou dos nomes das estações de procedencia dos sellos, quando estes forem de chumbo), devendo os Agentes, ao receber os vagões, conferir os sellos com o boletim, substituindo em viagem a indicação dos sellos, á proporção que forem elles retirados e applicados.

Os Chefes de Trens deverão fazer igual conferencia entre o boletim e os sellos.

Art. 172. — Quando forem tomados carros ou vagões nas estações intermediarias, será confeccionado

o boletim suplementar, bem como para os vagões recebidos nas chaves particulares; estes na primeira estação onde parar o trem após taes chaves.

Art. 173. — Para evitar atrazos de mercadorias que estejam carregadas em vagões que aguardam concerto, serão baldeadas para outro, desde que se verifique que o concerto demorará mais de dois dias.

Art. 174. — As descargas em viagem ou as entregas dos vagões serão confirmadas nos boletins de composição, por meio de recibo firmado por empregados competentes, lançado na columna respectiva.

Art. 175. — Nas estações onde houver concertadores e lubrificadores, os Agentes não deverão deixar o trem partir sem que os vagões sejam convenientemente examinados.

Art. 176. — Nas estações terminaes do horario, após a chegada dos trens, os Agentes providenciarão sobre a completa limpeza dos carros de passageiros, interna e externamente.

Art. 177. — Diariamente, depois da passagem do ultimo trem de cargas, os Agentes enviarão ao Chefe do Trafego um telegramma indicando: *a)* a quantidade de vagões vazios e carregados, existentes nas respectivas estações, determinando, quanto aos segundos, as datas dos despachos mais antigos, bem como o numero de saccos de café e quantidade de varios em kilos nelles existentes; *b)* as datas dos despachos mais antigos e o numero de saccos de café e quantidade de varios em kilos, existentes nos armazens e datas mais antigas; *c)* o numero de vagões vazios necessarios, com especificação da série e datas mais antigas dos pedidos, e mais dados necessarios.

CAPITULO XI

Manobras

Art. 178. — As manobras serão feitas com signaes de circulação interrompida e com marcha vagarosa, empregando-se a maxima cautela no funcionamento das chaves.

Art. 179. — Nenhuma manobra nas linhas destinadas á circulação, e nos desvios, poderá ser dirigida ou executada por pessoas extranhas ao serviço da estação, e sem sciencia do respectivo Agente — a quem compete fiscalisal-a.

Art. 180. — As locomotivas conduzirão sempre os vagões até o ponto onde tiverem de deixal-os, não podendo, em caso algum, dar-lhes impulso para que, por si sós, ganhem, por velocidade adquirida, o ponto onde tiverem de estacionar.

Art. 181. — O engate ou desengate deverá ser feito com o trem parado, afim de evitar desastre com o pessoal incumbido desse serviço.

Art. 182. — E' prohibido subir nos estribos das locomotivas ou dos vagões quando estes estiverem em movimento.

Art. 183. — A ligação dos vehiculos deverá ser feita com o maior cuidado, afim de evitar avarias no material.

Art. 184. — Em todas as manobras os Machinistas deverão apitar antes de pôr a locomotiva em movimento e os Manobradores deverão ter as chaves preparadas para a manobra, com as agulhas perfeitamente dispostas.

Art. 185. — Nenhum trem, machina ou vehiculo isolado poderá passar uma chave, tomando-a de ponta, sem estar a alavanca segura ou a agulha aparafuzada.

Paragrapho unico. — No caso de estar a chave de entrada abandonada, o trem ou locomotiva deverá parar para ser a chave segura pelo Guarda-Chave, ou, na falta deste, por um Guarda-Freios ou pelo Foguista.

Art. 186. — Na parte do trem em manobra, que se conservar immovel, serão tomadas as precauções para que essa parte não se mova do logar onde estiver.

§ 1.º — Para esse effeito todos os freios deverão ser apertados, até que se conclua a manobra e seja dado o signal de partida.

§ 2.º — Esta providencia deverá ser tomada com maior cuidado quando a parte do trem ficar em declive, devendo, neste caso, as rodas do ultimo vehiculo ser travadas com cunhas.

Art. 187. — Nas estações cuja linha se achar em declive, as locomotivas de manobras não devem conduzir numero excessivo de vagões.

Art. 188. — Nas estações situadas em declive, para se evitarem accidentes resultantes de fuga de vagões, os Agentes farão observar, rigorosamente, as regras abaixo:

a) Logo após a parada de qualquer trem em linha em declive, si se tiver de desligar a machina para ser abastecida, etc., serão, immediatamente, todos os freios convenientemente apertados e nas rodas dos dois ultimos vagões será atravessado um páo de fórma triangular, tendo cada uma das faces um decimetro, com o comprimento preciso, para impedir todo o movimento que o trem possa ter.

b) Quando os dois ultimos vagões não forem de rodas vasadas, será o páo collocado sobre os trilhos, de modo a calçar as rodas.

c) Esta determinação será applicada tambem a qualquer vagão que permanecer na estação, embora seja elle munido de freio.

Art. 189. — Nas linhas em declive é expressamente prohibido fazer manobras a mão.

Art. 190. — E' necessario fazer pressão sobre a libra das chaves, antes da passagem dos trens, para que as mesmas fiquem bem fechadas.

Paragrapho unico. — E' prohibido jogar a libra, bem como ser ella abandonada pelo respectivo Guarda, antes da passagem completa do trem ou machina.

Art. 191. — Nas manobras de um trem nas estações o pessoal deste prestará todo auxilio ás mesmas, ajudando, desta fórma, o pessoal da estação.

Art. 192. — Os Manobreadores farão uso de um apito para se corresponder mais facilmente com os Machinistas, nas manobras.

a) 2 apitos curtos são signal de parada.

b) 1 apito prolongado é signal para puxar á frente.

c) 2 apitos prolongados são signal de recuar.

Art. 193. — As chaves serão conservadas feitas para as linhas desimpedidas, promptas para receber qualquer trem.

Art. 194. — Nas estações onde não houver Manobreadores nem pessoal pratico para esse serviço, deve ser elle dirigido pessoalmente pelo Agente.

CAPITULO XII

Signaes

Art. 195. — Dependendo a segurança do serviço de trens da exacta observancia dos signaes estabelecidos, devem ser estes attentamente estudados e perfeitamente comprehendidos por todos os empregados do Trafego.

Art. 196. — Todo o empregado, qualquer que seja a sua categoria, deve obediencia cega aos signaes.

Art. 197. — Todo o empregado é responsavel pelos signaes que fizer, ou mandar fazer, por outro empregado ou operario sob suas ordens.

Art. 198. — EM TODOS OS PONTOS, A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE, DEVEM ESTAR TOMADAS TODAS AS PRECAUÇÕES COMO SI UM TREM FOSSE ESPERADO; POR CONSEQUENCIA, SEMPRE QUE A LINHA NÃO ESTIVER INTEIRAMENTE LIVRE, DEVE ESTAR COBERTA PELO SIGNAL DE PARAR.

Art. 199. — A ausencia de qualquer signal, no lugar em que deve ser apresentado, obriga todo trem a parar.

Art. 200. — O Chefe do Trem ou, em sua falta, o Machinista procurará depois saber qual a causa da ausencia do signal.

Art. 201. — Deve-se faser uso dos signaes nocturnos, desde o momento em que o dia começa a declinar até o clarear do dia seguinte. Quando, durante o dia, o estado da atmospheria não permittir avistar um homem a cem metros de distancia, deve-se fazer uso dos signaes nocturnos e ao mesmo tempo dos signaes diurnos.

Art. 202. — Os signaes a mão executam-se: de dia, com uma bandeira branca, verde ou vermelha; de noite, com uma lanterna que possa dar á vontade luz branca, verde ou vermelha. Devem ser conservados até que as locomotivas ou trens em marcha tenham parado ou passado.

Art. 203. — O signal vermelho da linha deve ser arvorado a uma distancia nunca menor de 500 metros do lugar do perigo, procurando o portador postar-se em recta, para ser visto pelo pessoal do trem.

Art. 204. — A bandeira branca, desenrolada, indica que a linha está livre. A bandeira verde, desenrolada, ordena cuidado e diminuição de velocidade. A bandeira vermelha, desenrolada, indica impedimento e ordena parada immediata. Na falta de bandeira vermelha, a parada póde ser ordenada, quer agitando-se um lenço ou qualquer outro objecto de cima para baixo e de baixo para cima, quer abrindo e erguendo os braços em toda a altura do corpo, em lugar bem visível. A bandeira branca, apresentada em uma estação ou em qualquer posto telegraphico, indica licença para seguir, mas não dispensa a parada do trem para o recebimento da competente licença de partida.

Art. 205. — A luz branca indica que não ha embaraço á circulação. A luz verde indica cuidado e ordena diminuição de velocidade. A luz verde, e em seguida a branca, apresentadas em uma estação ou em qualquer posto telegraphico, indicam licença para seguir, mas não dispensam a parada do trem para o recebimento da competente licença de partida.

Art. 206. — Na falta de alguém para fazer os signaes, uma bandeira vermelha collocada sobre a linha, de dia, e uma lanterna com luz vermelha, na mesma posição, de noite, ordenam parada immediata a todo trem ou machina que se apresentar na linha. Do mesmo modo, uma bandeira verde ou uma luz verde collocadas perto da linha ordenam diminuição de velocidade.

Art. 207. — Os trens em marcha, salvo excepções prescriptas para o annuncio dos trens facultativos, especiaes, de lastro, ou em caso de linha telegraphica interrompida, não terão signal algum durante o dia.

De noite, todo o trem em marcha deve trazer uma lanterna de vidro encarnado e verde, a qual será collocada no lugar proprio do ultimo vagão ou carro, do lado do Machinista, de modo a que a luz vermelha seja vista detraz e a verde pelo Machinista.

Paragrapho unico — Esta lanterna será retirada, quando o trem estiver completamente recolhido a um desvio em qualquer estação, afim de não induzir em erro os trens que o seguirem.

Art. 208. — As machinas, circulando ou manobrando nas estações ou depositos, devem trazer uma lanterna ou pharol de luz branca adiante e uma lanterna de luz vermelha atraz.

Art. 209. — As lanternas dos trens e das machinas devem ser accesas, com bastante antecedencia, para que aquelles e estas não sejam surprehendidos pela noite, entre duas estações.

Art. 210. — De dia, uma bandeira vermelha collocada no fundo do ultimo vagão, na altura do parachoque, vista por detraz, e de noite, uma luz vermelha collocada no mesmo lugar, independentemente do lampeão de cauda, indicam que este trem é seguido por outro, especial, facultativo, de lastro, ou machina escoteira.

§ 1.º — Para indicar a circulação de trens especiaes, machinas, etc., em sentido contrario, o signal vermelho de que trata este artigo, será collocado na frente da locomotiva.

§ 2.º — Deverá haver todo o cuidado para que, uma vez passado o trecho em que deve circular o trem especial ou facultativo, ou feito o cruzamento do trem indicado pelo signal referido, seja o mesmo retirado.

Art. 211. — Uma bandeira branca arvorada no lugar proprio, do lado direito, na frente da machina, indica desarranjo na linha telegraphica.

Paragrapho unico. — Este signal deve ser collocado sempre que o defeito fôr na linha telegraphica, afim de que o pessoal da linha possa correr immediatamente o trecho respectivo para remover o defeito.

Art. 212. — Os Machinistas communicam-se do modo seguinte:

I — Um apito prolongado chama a attenção e dá-se:

a) na occasião de partida;

b) nas proximidades das estações, pontes, passagens de nivel, tunneis e logares onde a vista pouco alcança;

c) quando houver pessoas ou animaes na linha;

d) em tempo de cerração.

II — Dois apitos curtos ordenam aos Guarda-Freios que apertem os freios.

III — Muitos apitos curtos, dados 2 a 2, ordenam aos Guarda-Freios que apertem os freios com toda pressa.

IV — Um apito curto ordena aos Guarda-Freios que desapertem os freios.

V — Na linha, entre duas estações, 3 apitos prolongados pedem soccorro e chamam o pessoal da Linha.

Art. 213. — Quando o pessoal do trem julgar que este deve parar, actuará nos freios, de modo a chamar a attenção do Machinista, dando a este tambem o signal de parada.

Art. 214. — Duas machinas, em presença uma da outra, se correspondem do modo seguinte:

I — Um apito pede licença para passar.

II — Dois apitos mandam parar.

III — Tres apitos dados por uma dellas chamam a outra em soccorro ou indicam linha desimpedida.

Art. 215. — A autorisação para o trem partir é dada pelo Agente da estação ao Chefe de Trem, depois de entregue ao Machinista a licença, o staff ou bilhete de trem.

Paragrapho unico. — O signal de partida do trem é dado pelo Chefe de Trem ao Machinista, por meio de um apito proprio, acenando com a bandeira verde — de modo a ser vista pelo Machinista — depois de ter recebido a licença escripta do Agente da estação. Estes signaes serão repetidos trinta segundos depois e, só então, o trem se porá em marcha.

Art. 216. — Os signaes de parar devem ser feitos pelos empregados da Linha nos seguintes casos:

I — Si a linha não estiver livre e em condições de dar passagem ao trem.

II — Si não tiverem decorrido 10 minutos depois da passagem de um trem ou de uma machina, circulando na mesma direcção.

III — Si, embora tenham decorrido os 10 minutos, a marcha demorada do primeiro trem ou a velocidade do segundo puder dar logar a algum accidente.

Art. 217. — Sempre que, n'uma estação ou posto telegraphico, houver cruzamento de trens que são esperados mais ou menos ao mesmo tempo, deve ser apresentado o signal vermelho nas respectivas chaves de entrada, dos dois lados, signal este que será substituido pelo verde logo que o machinista, pela reduccão da marcha, demonstrar tel-o avistado.

Indica esta combinação de signaes que ha outro trem ou machinista entrando ou a entrar pela chave do lado opposto, devendo, portanto, a entrada ser feita

com marcha bastante reduzida e com cuidado especial para que a locomotiva não possa, de maneira alguma, exceder o limite do marco da outra linha, pela qual estiver chegando ou prestes a chegar o trem esperado para cruzamento.

Art. 218. — Em caso de urgencia, todo e qualquer empregado deve, sob sua responsabilidade, fazer os signaes necessarios para evitar accidentes na marcha dos trens.

Semaphoros ou Postes-signaes

Art. 219. — Durante o dia, pelo braço levantado a uma posição horizontal, indica perigo; levantado ao meio ou em angulo de 45 graus indica cautela; arreado por completo indica linha desembaraçada. Durante a noite serão collocados nos semaphoros as luzes, vermelha, verde e branca, para indicar perigo, cautela e linha franca.

Tanto á noite como durante o dia o signal fixo dos semaphoros é o de perigo.

CAPITULO XIII

Circulação de Trens

Art. 220. — O serviço de movimento de trens será feito sob a immediata direcção dos Agentes, por meio de licença pelo telegrapho, jogo de staff e dos respectivos bilhetes.

Art. 221. — Em caso de perturbação da marcha dos trens, só os Agentes tomarão medidas necessarias, mudando os cruzamentos de accôrdo com a estação seguinte e darão as ordens a respeito ou serão intermediarios das que receberem do Trafego.

Art. 222. — Os Agentes das estações são os unicos empregados competentes para conceder licença aos trens pelo que, os pedidos devem ser feitos somente a elles qualquer que seja a categoria do empregado a cuja ordem estiver o trem.

Art. 223. — Cabe aos Agentes o dever de se dirigirem pessoalmente ao escriptorio do telegrapho para se assegurarem de que as licenças pedidas são ou não concedidas.

Art. 224. — As licenças devem ser escriptas nos blocks proprios, não podendo ser transmittidas pelo telegrapho sem que estejam assignadas pelo respectivo Agente.

Art. 225. — É expressamente prohibido transmittir a licença antes de ter sido escripta no competente block.

Art. 226. — Existirão duas qualidades de blocks especiaes para o serviço de licenças e avisos de trens, block para pedido e block para receber a licença.

Paragrapho unico. — O block destinado a receber as licenças concedidas pelas estações seguintes terá 3 vias, escripturadas com o emprego de papel carbono; a primeira via será entregue ao Machinista; a segunda ao Chefe do Trem e a terceira será conservada no block.

Art. 227. — Os blocks especiaes de licença de trens serão escripturados com toda clareza e nitidez, não sendo permittidas razuras, emendas, etc., o que impedirá a utilização da respectiva folha, a qual, neste caso, deverá ser considerada sem effeito e conservada no block, com a competente declaração inutilizando-a.

Art. 228. — Á medida que forem sendo recebidos ou expedidos os telegrammas pedindo e concedendo licença a trens ou machina, avisando a sua partida e e chegada, deverão ser esses telegrammas registrados no livro especial, para esse fim existente.

Paragrapho unico. — Este livro deve ser conservado aberto sob as vistas do Agente, tendo as suas columnas escripturadas á proporção que forem sendo trocados os telegrammas.

Art. 229. — Uma vez obtida a licença para um trem seguir, o Agente assignará o telegramma de concessão da licença (original recebido) e o entregará ao Machinista, o qual só poderá pôr o trem em marcha depois de receber a licença do Agente e o aviso de partida do Chefe de Trem.

Art. 230. — Os pedidos de licença para os trens ou machinas devem ser feitos com antecedencia, nunca maior de dez minutos.

§ 1.º — O telegramma de pedido de licença deve ser assim redigido: «Licença para trem..... ou machina..... ás..... horas e..... minutos».

§ 2.º — A resposta concedendo a licença deve ser assim concebida:

«Vosso nr.....

Sciende de ter chegado ahi o trem..... (o ultimo que partiu da estação que concede a licença, em direcção á que recebe) póde vir o trem..... ou machina..... ás..... horas e..... minutos».

Art. 231. — Si por qualquer circumstancia o trem ou machina não puder partir até 10 minutos depois da hora para que já tenha sido dada a licença, o Agente terá que pedir nova licença, annullando a primeira, e, para isso, passará novo telegramma, dizendo: "Sem effeito meu numero ..." e repetirá os dizeres para o pedido da nova licença, indicando a hora e minutos.

Art. 232. — Quando as licenças forem concedidas com *cuidado*, esta palavra deve ser escripta com letras grandes e a razão do cuidado recommendado indicada claramente e communicada ao Machinista, tambem, verbalmente.

Art. 233. — As partidas e as chegadas dos trens, entre uma e outra estação, serão avisadas, por telegrapha, de Agente a Agente, escripturados nos blocks especiaes existentes.

Art. 234. — Ainda que regulamentar e indispensavel o aviso de partida de trens, nunca será elle esperado para que a estação que concedeu a licença a qualquer trem tome as precauções para o recebimento do trem licenciado. Estas precauções devem estar sempre tomadas e, especialmente, depois que fôr dada licença para a partida de qualquer trem.

Art. 235. — Para os trens ou machinas em sentido contrario, as licenças só podem ser pedidas e concedidas quando o ultimo trem ou machina, que tiver partido da estação immediata, houver chegado á estação em que existir o trem ou machina para partir em sentido contrario.

Parapho unico. — Antes de avisar a chegada do trem esperado e pedir licença para o que tiver de partir em sentido contrario, o agente deverá verificar si o trem chegou completo.

Art. 236. — As licenças concedidas ou negadas serão sempre registradas.

Art. 237. — Nenhum trem ou machina, salvo circumstancias especiaes, mediante condições previstas nos artigos 286, 287 e seus paragraphos, poderá voltar á estação de procedencia.

Parapho unico. — Exceptuam-se os trens que estiverem trabalhando entre estações, com licença escripta para se recolherem á estação de procedencia.

Art. 238. — O trem de lastro e qualquer outro trem, machina ou troy que tenha de parar na linha, no intervallo de duas estações, levará da estação de procedencia a respectiva licença assignada pelo Agente, onde será determinada a hora precisa da sahida e o tempo autorisado para parada ou serviço na linha, indicando a estação para a qual se deve recolher.

Art. 239. — Dada a licença, o trem ou machina seguirá sem parada até á estação seguinte. Exceptua-se somente o caso de parada para alimentação da locomotiva, que será indicado na licença. — Qualquer outra interrupção que se dê deverá ser justificada pelo Machinista e Chefe do Trem.

Art. 240. — Os trens de lastro que tiverem cruzamento com trens de passageiros, devem chegar á estação de cruzamento pelo menos 15 minutos antes da hora de cruzamento.

Art. 241. — Os trens de cargas, para cruzamento com os de passageiros, só podem partir da estação anterior quando houver o tempo estabelecido pelo horario, para não prejudicar os de passageiros.

Parapho unico. — Os trens de soccorro têm preferencia mesmo sobre os de passageiros.

Art. 242. — Os Agentes deverão assistir em pessoa a partida e chegada dos trens.

§ 1.º — Nas estações do trecho em que correrem trens nocturnos os Agentes serão substituidos por um dos empregados, mediante approvação do Chefe do Trafego.

§ 2.º — O Agente, ao passar a direcção do serviço ao empregado, seu substituto, deverá fazel-o conhecer a situação dos trens entre a sua e as estações immediatas, em cada sentido; a mesma cousa deverá fazer o empregado que servir como Agente, ao entregar a este a direcção do serviço.

§ 3.º — Esse empregado, emquanto estiver exercendo as funcções de Agente, assumirá inteiramente a responsabilidade no que diz respeito ao movimento e segurança dos trens, devendo, porém, no caso de qualquer anormalidade na circulação, chamar o Agente, ou consultal-o no caso de qualquer duvida.

Art. 243. — As medidas adoptadas para effeito da segurança na circulação dos trens são extensivas á circulação de locomotivas escoteiras, automoveis e trollys de linha.

Art. 244. — É expressamente prohibido o augmento de velocidade dos trens sobre a designada pelo horario. Em caso de atrazo, diminuir-se-á, quanto possível, sem prejuizo do serviço, o tempo das paradas nas estações, até recuperar-se o atrazo.

Art. 245. — Quando dois trens, que seguirem no mesmo sentido, tiverem de partir de uma estação, serão observados os seguintes intervallos:

a) quando o primeiro trem fôr de velocidade igual á do segundo, o intervallo será, no minimo, de 25 minutos;

b) quando o primeiro trem fôr de velocidade superior á do segundo, o intervallo minimo será de 20 minutos;

c) quando o primeiro trem fôr de velocidade inferior á do segundo, o intervallo minimo será de 35 minutos.

§ 1.º — Em qualquer dos casos constantes deste artigo, o Agente deverá avisar ao Machinista e Chefe do Trem a partida e natureza do trem antecedente.

§ 2.º — Exceptuam-se os casos abaixo especificados, nos quaes nenhum trem ou machina póde partir de uma estação sem que o antecedente tenha chegado á estação seguinte:

a) quando a distancia entre uma e outra estação fôr inferior a 10 kilometros;

b) quando, decorrido o tempo estabelecido para o percurso dos trens de passageiros, estes não tiverem chegado á estação immediata;

c) nos trechos Xarqueada-São Pedro, Sorocaba-Brigadeiro Tobias, S.^{ta} Adelaide-Tatuby, S.^{ta} Adelaide-Morro-Alto, João Alfredo-Chave.

Art. 246. — Em caso algum póde partir mais de um trem ou machina antes da chegada do primeiro á estação seguinte.

Art. 247. — Quando um trem partir de uma estação com atrazo de mais de 30 minutos, o respectivo Agente mandará pelo telegrapho aviso ás estações seguintes. Esta communicação será feita até a ultima estação a que se destinar o trem atrazado. Os Agentes das estações seguintes farão o mesmo si o atrazo desse trem fôr augmentado ou diminuido.

Art. 248. — Quando qualquer trem soffrer em viagem um atrazo superior a 10 minutos, o Agente da primeira estação a que elle chegar com esse atrazo deve indagar do Chefe de Trem a causa do atrazo e communicar immediatamente ao Trafego.

Art. 249. — Qualquer occurrencia que acarretar atrazo aos trens deverá ser immediatamente communicada ao Chefe do Trafego, por telegramma.

Art. 250. — Nas estações existirá um quadro negro para affixar aviso ao publico, nelle devendo ser indicado qualquer atrazo dos trens de passageiros.

Parapho unico. — A inscripção do atrazo de verá ser retirada logo após a passagem do trem.

Serviço de staff

Art. 251. — O systema de staff e bilhetes é regulado pelos seguintes artigos:

Art. 252. — Nenhum trem ou machina póde partir de uma estação sem que o staff, para o trecho que tiver de percorrer, nella se ache.

Art. 253. — Si uma machina ou trem tiver que seguir antes que o staff possa ser devolvido, um bilhete de trem declarando «Bilhete de trem» deve ser entregue ao Machinista do primeiro trem e seguintes, reservando-se o staff para o ultimo trem, depois do qual nenhum trem ou machina póde seguir, até que o staff tenha sido devolvido.

Parapho unico. — No caso de ficar alterado o jogo de staff, si a estação que tiver trem para partir não estiver de posse do staff respectivo, terá que, no seu pedido de licença á estação seguinte, declarar que a licença é pedida «com bilhete especial». O Agente, ao receber o pedido de licença com esta declaração, deverá verificar si o staff está em seu poder e, somente depois disso ter verificado e se certificado de que o trecho está livre entre as duas estações, é que poderá conceder a licença e o bilhete especial, tendo o cuidado de guardar o staff, separadamente, até a chegada do trem que estiver correndo com licença e «bilhete especial».

Art. 254. — Os bilhetes de trem serão sempre guardados dentro da caixa fechada e só della retirados na occasião de serem uzados, em ordem numerica, datados e assignados pelo Agente da estação.

Art. 255. — Esses bilhetes devem ser arrecadados nas estações seguintes, juntamente com o telegramma de licença, inutilizados immediatamente e remettidos com o expediente á Chefia do Trafego.

Art. 256. — As caixas dos bilhetes de trens serão sempre fixadas na agencia e sobre ellas depositado o staff. A chave da caixa é o proprio staff e sem o emprego do mesmo staff nenhum bilhete de trem póde ser retirado.

Art. 257. — O Agente é a pessoa autorizada a fazer entrega do staff ou bilhete ao Machinista e recebê-lo, juntamente com o telegramma da licença.

Art. 258. — O Agente que entregar o staff ou bilhete com destino trocado ou que fizer partir um trem com bilhete em vez de staff ou vice-versa, ficará sujeito a séria responsabilidade.

Art. 259. — Os Machinistas não devem levar o staff ou bilhete além da estação designada ou leval-os trocados, bem como seguir a uma estação sem staff ou bilhete.

Art. 260. — O Machinista não poderá partir de uma estação, mesmo que receba signal do Chefe do Trem, sem estar de posse do staff ou bilhete e do telegramma da licença.

Art. 261. — A leitura do telegramma de licença de trem deve ser sempre feita com attenção pelo Machinista e Chefe do Trem, antes da partida.

Art. 262. — Os trens de lastro, como os demais trens e os automoveis de linha, estão sujeitos ás regras de staff ou bilhete; porém, quando trabalharem entre duas estações, estarão sempre de posse do staff.

Circulação dos trens com o telegrapho interrompido

Art. 263. — Por telegrapho interrompido entendem-se a falta absoluta de comunicação entre uma e outra estação e a impossibilidade de fazel-o por meio deo utras estações ou com o auxilio das linhas directas.

Art. 264. — No caso do artigo anterior, os cruzamentos de trens determinados nos horarios serão estrictamente cumpridos e o jogo de staff rigorosamente observado.

Art. 265. — Uma vez garantida a partida do trem, o Agente communicará por escripto ao Machinista e ao Chefe do trem que se puzer em movimento, o estado do telegrapho, e os esclarecerá sobre as precauções que devem tomar.

Parapho unico. — O trem deverá, em tal caso, seguir com cuidado e marcha reduzida, até a estação seguinte e nella parar, mesmo que isto não seja determinado pelo horario.

Art. 266. — No caso de duvida, os trens deverão ficar parados na estações até que haja inteira segurança para a sua circulação, devendo os Agentes procurar communicar o facto ao Chefe do Trafego, pelos meios ao seu alcance, pedindo instrucções.

Art. 267. — Os Agentes tomarão immediatas providencias, junto ao pessoal da Via Permanente, para o restabelecimento do telegrapho e avisarão ao Guarda-Fios do respectivo trecho e ao Inspector do Telegrapho e Chefe do Trafego, em S. Paulo.

Linha interrompida

Art. 268. — Quando, por qualquer motivo, um trem parar na linha, o respectivo Chefe providenciará

immediatamente para que a cauda do trem seja coberta com signal encarnado, a 500 metros, mais ou menos, de distancia, sempre em recta, de dia com uma bandeira e á noite com uma lanterna, ambas de côr vermelha.

§ 1.º — Si o trem puder proseguir a viagem em marcha regular, o signal deve ser retirado, obedecendo-se, para isso, ás seguintes instrucções:

a) Si o trem estiver parado em uma recta, deverá seguir até o fim desta e parar para ser chamado o empregado que estiver com o signal, de modo que este empregado virá até chegar ao ultimo vagão ou carro em condições de apresentar o signal, á distancia conveniente, a qualquer trem que porventura venha na mesma direcção.

b) Si o trem estiver parado em curva ou em pequena recta deverá, quando puder proseguir, seguir com marcha reduzida, acompanhado á distancia de 500 metros pelo empregado munido do signal, até que, chegando a uma recta da extensão precisa, faça a parada para o empregado embarcar, nas condições da alinea a).

§ 2.º — Si o trem só puder seguir com marcha vagarosa, o empregado com o signal o irá acompanhando, guardando-o sempre á distancia de 500 metros.

Art. 269. — Quando um trem qualquer parar na linha e tiver que ser fraccionado, a parte que ficar deverá ser coberta com signaes, a 500 metros, á frente e atraz.

§ 1.º — O Machinista que conduzir a primeira parte do trem deverá parar logo que chegar á chave da primeira estação e avisar ao Guarda-Chaves, afim deste arvorar o signal encarnado, impedindo a partida de outro trem. O Machinista avisará, em seguida, ao Agente do que occorreu.

Art. 270. — Logo que, por qualquer accidente de maior importancia, como sejam descarrilamentos, desmoronamentos, desarranjos na machina ou carros, etc. seja obrigado um trem a parar na linha, o Chefe deste examinará, immediatamente, a causa da parada e, si esta tiver de ser superior a 5 minutos, mandará, incontinenti, á frente e á retaguarda do trem, Guarda-Freios munidos de signaes encarnados, os quaes irão collocar-se a 500 metros, mais ou menos, e alli se conservarão até serem chamados por tres apitos da locomotiva.

Art. 271. — Cumprido o artigo 270, o Chefe de Trem auxiliará o Machinista, a quem compete executar e dirigir o serviço relativo ao restabelecimento da marcha do trem, secundado pelo pessoal do trem e das turmas da Via Permanente, mais proximas, as quaes deverão acudir sem a menor demora ao chamado que mandará fazer o Chefe de Trem, do modo mais expedito e como as circumstancias do accidente exigirem.

Art. 272. — Ao mesmo tempo examinará o Chefe do Trem todas as circumstancias do accidente, das quaes tomará nota para preencher o impresso X. 9, que será transmittido ao Trafego, da primeira estação.

Art. 273. — Si a desobstrucção da linha fôr demorada, o Chefe de Trem mandará, sem demora, um Guarda-Freios á estação mais proxima, levando a informação constante do impresso X. 9, para ser promptamente transmittida ao Trafego, indicando mais os detalhes de que trata o Art. 283 deste Regulamento.

Art. 274. — O Agente que receber a communicacção do accidente, fará a sua transmissão com o prefixo «DG» á Chefia de Trafego e avisará a estação immediata do accidente occorrido no seu trecho. Avi-

sará, igualmente, as estações seguintes, interessadas na marcha do trem, e tomará logo as medidas que as circumstancias do accidente exigirem, guiando-se pelo que tiver sido declarado na communicacção do Chefe de Trem.

Art. 275. — O trem de soccorro que seguir, ao approximar-se do local do accidente, deverá parar, seguindo um empregado com signal, na frente, e proseguindo o trem de soccorro com marcha vagarosa, observando o signal até chegar ao local.

Art. 276. — Si houver baldeação de passageiros, deverão ser tomadas todas as medidas de precaução, para que os trens possam chegar ao local com toda segurança.

Paragrapho unico. — Aos passageiros serão dispensadas todas as facilidades por occasião da baldeação, devendo as suas malas ser conduzidas pelos Trabalhadores da Estrada, de um trem para outro, prestando-se o mesmo auxilio ao serviço postal.

Art. 277. — Com o expediente do dia do accidente, será enviado ao Trafego o impresso X. 9-bis, ampliando as informações transmittidas pelo telegrapho.

Art. 278. — No caso de accidente pessoal (pessoas apanhadas na linha pelos trens, empregados feridos em serviço, etc.) serão transmittidas pelo telegrapho as informações constantes do X. 9, que serão confirmadas pelo impresso X. 10, remetido ao Chefe do Trafego com o expediente do dia.

Art. 279. — Independentemente das providencias anteriormente recommendadas, deverão os Agentes, em caso de accidentes no trabalho da Estrada, proceder de accordo com as instrucções a esse respeito em vigôr.

Art. 280. — No caso de desengatar uma parte do trem em viagem, o Chefe deste e os Guarda-Freios que ficarem nos ultimos carros tratarão de suspender a marcha dessa parte do trem. O Machinista regulará a velocidade da machina pela dos vagões ou carros separados e não deverá ser alcançado por aquelles. Uma vez parada a parte desligada, o Machinista encostará a parte do trem que estiver ligada á machina, para restabelecer o engate.

Art. 281. — Quando, em consequencia de qualquer accidente, ficarem na linha vagões carregados ou volumes de mercadorias, deverá o Chefe de Trem permanecer no logar do accidente ou designar para isso um Guarda-Freio. Nesta segunda hypothese o Chefe de Trem constatará, juntamente com o Guarda-Freio designado, o estado dos volumes e dos sellos dos vagões a este confiados.

Art. 282. — No caso do artigo anterior, caberá ao Chefe de Trem tomar as providencias necessarias para o abrigo ou baldeação das mercadorias deixadas na linha, cabendo-lhe a responsabilidade por qualquer falta ou avaria, que não demonstrar ser proveniente do accidente ou devido a culpa de outros empregados, até a effectiva entrega da carga, em qualquer estação, mediante relação escripta, conferida e assignada pelo respectivo Agente, com especificação de todos os volumes, avarias ou faltas encontradas, bem como dos despachos a que pertencerem.

Art. 283. — Quando a demora do trem, no local do accidente, fôr, calculadamente, superior cinco vezes ao tempo necessario para o seu percurso até a estação mais proxima, o Chefe de Trem, de accôrdo com o Machinista, enviará, immediatamente, a essa estação, por

um Guarda-Freio, os séguintes esclarecimentos, em termos claros e concisos, destinados ao Chefe do Trafego, pelo telegrapho:

a) Qual o accidente.

b) Qual a demora provavel que resultará para o trem.

c) Si poderá continuar a viagem 'o mesmo trem ou si haverá necessidade de baldeação.

d) Quaes as medidas que foram tomadas.

e) Quaes as que julga necessarias.

f) Si houve mortes, ferimentos ou graves avarias.

g) Qual o numero de passageiros de cada classe, que traz o trem, e seus destinos.

h) A causa do accidente, ficando entendido que, quando a causa indicada fôr defeito da linha, do vagão, etc., deverá ser explicado de modo claro nos impressos X. 9 e X. 9-bis de que modo se chegou á conclusão dessa causa.

Art. 284. — A estação que receber comunicação de qualquer accidente tomará logo as medidas que as circumstancias do accidente exigirem, guiando-se pelo que tiver sido declarado na comunicação do Chefe de Trem.

Art. 285. — Quando houver necessidade de baldeação, serão baldeados em primeiro logar os passageiros, as malas de bagagem e criação, ficando no logar do accidente, para serem conduzidos quando ficar desimpedida a linha, os carros com mercadorias. Havendo no trem animaes, o Chefe de Trem mandará tratá-os convenientemente, e dar-lhes agua. Para facilitar a baldeação, o trem destinado a esse fim levará

a machina collocada na retaguarda, seguindo-se os carros de passageiros, depois os destinados á bagagem e malas do Correio.

Art. 286. — Si, com a communicacão do accidente, tiver sido feito pedido de soccorro, não poderá o trem, cessado o motivo da sua parada, antes da chegada do soccorro, mover-se para diante ou para traz sinão em marcha vagarosa e precedido de um correio dealarma munido de bandeira ou lanterna vermelha, levando uma dianteira de trinta minutos, pelo menos.

Art. 287. — O correio de alarma levará á estação seguinte a communicacão de que o trem se pôz em marcha, e, em seu trajecto, irá transmittindo a mesma communicacão aos Feitores e Rondantes da linha, que encontrar, para que estes observem a marcha do trem, apresentando-lhe signal para parar ou proseguir, conforme a distancia que levar o correio de alarma (a distancia entre o trem e o correio de alarma não pôde ser inferior a trinta minutos).

§ 1.º — No caso do trem não encontrar o Feitor ou Rondantes com signal algum, deverá parar e certificar-se da passagem do correio de alarma com o tempo estabelecido.

§ 2.º — Fica subentendido que o pessoal da Linha fará signal a qualquer trem ou machina que porventura não tenha obedecido ao correio de alarma e esteja marchando de encontro ao trem que prosegue.

Art. 288. — Nenhum trem ou machina poderá mover-se sinão em direcção á estação para cuja demanda esteja munido da competente licença.

Parapho unico. — Em circumstancias muito especiaes poderá regressar, porém, somente depois de tomadas as medidas de segurança estabelecidas pelos artigos 286 e 287.

Art. 289. — Quando houver ordem de fazer seguir uma locomotiva em sentido contrario ao movimento do trem, o Agente tomará para o trajecto da referida locomotiva todas as precauções estabelecidas nos artigos 286 e 287.

Art. 290. — Durante o accidente, até a sua reparação, conservar-se-ão as estações attentas e transmitirão sem demora os telegrammas referentes ao accidente, ao Chefe do Trafego.

Art. 291. — São prohibidas as repetições e multiplicações de telegrammas sobre o mesmo assumpto. Além das communicacões acima designadas, só deverão ser feitas as indispensaveis, taes como as que tiverem relação com o serviço da linha e com o trem de baldeação.

Art. 292. — Compete ao pessoal da Linha a direcção dos serviços no caso de obstrucção da linha por desmoronamento ou por qualquer causa della dependente.

Art. 293. — Compete igualmente ao mesmo pessoal reparar immediatamente o damno da linha por qualquer accidente, sem prejuizo do auxilio que deve prestar ao serviço da Tracção e do Trafego, para o que deverá entender-se com o Machinista e o Chefe de Trem, de modo a que todos os trabalhos marchem justamente para o mesmo fim.

Disposições diversas

Art. 294. — Nos cruzamentos dos trens terão preferencia para o recebimento na plataforma os de passageiros e mixtos.

Art. 295. — Os trens extraordinarios serão designados, tanto na correspondencia epistolar como na telegraphica, da seguinte maneira:

Trem especial de passageiros, locomotiva	402	— Especial	402
” ” ” cargas,	”	615	— Extra 615
” ” ” animaes,	”	115	— Extra-animaes 115
” ” ” lenha,	”	124	— Extra-lenha 124

Paragrapho unico. — Os demais trens constantes do horario serão designados pelos seus respectivos prefixos.

Art. 296. — Qualquer trem especial, de lastro, de soccorro, etc., será avisado de São Paulo pelo Chefe do Trafego a todas as estações até o destino, com indicação da hora de partida da procedencia e horario que deverá ser observado, caso tenha sido anteriormente organizado.

Paragrapho unico. — Além dessas communicações telegraphicas, o trem que preceder levará, sempre que fôr possível, o respectivo signal indicativo da circulação do trem especial, de accôrdo com o artigo 211.

Art. 297. — As licenças para circulação dos lastros, de uma estação para as que lhe ficam immediatamente proximas, de um e outro lado e para pontos entre ellas situados, podem ser dadas pelos Agentes, independentemente de horario do Trafego, com as cautelas precisas, de modo a não causarem atrazo aos trens da tabella.

Art. 298. — A velocidade dos trens deverá ser sempre diminuida ao chegar ás estações, ainda que o trem não tenha de parar, de fórmula a que possa parar completamente dentro das chaves da estação, si nesta estiver arvorado o signal para esse fim.

Art. 299. — Podem os trens de lastro e pagamento, para o caso de longo percurso, em que haja demora em receber o horario pedido ao Trafego, seguir á estação de destino, desde que o façam por percursos de dois trechos entre estações, de accôrdo com o artigo 297.

Art. 300. — Em qualquer estação, as manobras para as chaves por onde tiver de entrar um trem que é esperado, invariavelmente devem ficar terminadas 20 minutos, pelo menos, antes do trem que tiver de entrar na estação ou passar por ella.

Art. 301. — Quando depois da passagem de um trem não tiverem decorrido mais de 10 minutos, pelo menos, e sobrevier um segundo trem, será obrigação restricta de qualquer Feitor, Rondante ou qualquer empregado da Estrada fazer parar este segundo trem e prevenir o Machinista de que o trem que o precede não leva 10 minutos de antecedencia.

Art. 302. — Nenhum trem poderá partir de uma estação em que tiver aguardado a chegada do outro, vindo em sentido contrario, sinão depois que esse outro tiver parado dentro das chaves e o Agente recebido communicação do Chefe do Trem de que não ha embarço para a circulação ou si ha alguma precaução a tomar.

Art. 303. — Na falta de Chefe de Trem competem ao Machinista todas as attribuições estabelecidas para aquelle empregado.

Art. 304. — Quando circularem trens de inspecção, uma vez obtida a licença para a partida do trem, ao approximar-se elle de uma estação, o Agente apresentará pessoalmente o signal conveniente.

Paragrapho unico. — Os signaes apresentados serão branco ou vermelho, conforme estiver a linha — franca ou impedida.

Art. 305. — Cada estação terá um quadro de aviso no qual o Agente affixará uma tabella exacta dos trens de horario que trafegarem no dia, bem como os especiaes, lastro, etc.

Art. 306. — Todo empregado de uma estação é obrigado a conhecer as horas dos trens annunciados, e ao principiar o seu trabalho de manhã, ou ao voltar a elle depois das refeições ou outra qualquer ausencia temporaria, deve verificar si os trens passaram ou si ainda são esperados.

Art. 307. — A partida dos trens de soccorro deverá ser sempre communicada á autoridade policial da circumscripção do accidente, si neste houver morte ou ferimento de passageiros ou empregado da Estrada.

Art. 308. — Para o effeito das medidas adoptadas para segurança da circulação dos trens, todos os postos telegraphicos serão considerados como uma estação.

Art. 309. — Os empregados que, por omissão ou negligencia, derem causa a accidentes, além da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem, serão punidos de accôrdo com os regulamentos da Estrada.

CAPITULO XIV

Trens

Art. 310. — O pessoal de trem compõe-se de Chefe de Trem, Guarda-Freio, Bagageiro e Camareiro.

Art. 311. — Nas estações, o pessoal do trem fica sob as ordens dos respectivos Agentes.

Art. 312. — O pessoal de trem deverá comparecer á estação, pelo menos, meia hora antes da partida do trem em que tiver de seguir.

Art. 313. — O trem em movimento fica sob a direcção e responsabilidade do Chefe de Trem, cabendo a este tomar todas as medidas necessarias á ordem e segurança do serviço.

Art. 314. — Ao Chefe de Trem incumbe:

§ 1.º — Examinar, antes da partida do trem:

a) si os pinos de engates estão em seus logares e si os carros estão devidamente ligados pelas correntes de segurança;

b) si a luz dos carros de passageiros funciona regularmente;

c) si os carros de passageiros estão abastecidos d'agua e suppridos de toalhas limpas e copos;

d) si os carros de passageiros se acham devidamente assejados e sem estragos de qualquer natureza;

e) si os carros foram inspeccionados e lubrificados;

f) si o trem está provido de freios sufficientes e em bom funcionamento;

g) si o carregamento das gondolas está feito em condições de supportar os choques naturaes da viagem, recusando as que offerecerem perigo á circulação.

§ 2.º — Verificar, constantemente, si durante a viagem os Guarda-Freios se conservam em seus postos e obedecem as ordens dadas pelo Machinista, por meio de apitos.

§ 3.º — Examinar, em todas as estações em que o trem tiver parada, as caixas de graxa dos carros e si estes estão em condições de continuar a viagem, communicando ao respectivo Agente qualquer anormalidade que encontrar, para as devidas e immediatas providencias.

§ 4.º — Fazer entrega e proceder ao recebimento de vagões, nas estações, de accôrdo com a relação fornecida pelo Trafego e transcripta no boletim, cobrando e dando aos Agentes os competentes recibos.

§ 5.º — Communicar ás estações qualquer defeito que encontrar na linha ou telegrapho, bem como as irregularidades que observar no serviço de signaes, fazendo de tudo menção no respectivo relatorio.

§ 6.º — Não permittir que o trem pare fóra dos pontos determinados no horario, salvo ordem do Chefe do Trafego.

§ 7.º — Prohibir que passageiros viajem no seu compartimento e no das bagagens.

§ 8.º — Verificar si todos os passageiros estão munidos de bilhetes, passes ou cadernetas kilometricas, picotando estes documentos, entre as estações de embarque e as seguintes, recolhendo-os, depois de picotados novamente, antes das estações de destino dos passageiros.

§ 9.º — Apresentar o passageiro encontrado sem bilhete ao Agente da primeira estação, para o pagamento da passagem e multas devidas, picotando o bilhete então emittido.

§ 10. — Entregar aos Agentes das estações de destino dos passageiros os bilhetes e passes destes arrecadados.

§ 11. — Percorrer os carros, antes de chegarem os trens a cada estação, annunciando, em voz alta e intelligivel, o nome da estação, bem como a baldeação, si houver.

§ 12. — Guardar e distribuir aos Agentes, pessoalmente, as cartas de serviço.

§ 13. — Communicar ao Agente da primeira estação o lançamento de projectis, ou corpos contundentes, contra o trem de passageiros em marcha, indicando o local approximado do delicto, afim de que

este possa ser communicado pelo Agente á autoridade policial local e ao Chefe do Trafego. — Codigo Penal, artigo 150.

§ 14. — Cobrir, immediatamente, a linha, de accôrdo com o regulamento de signaes, toda vez que o trem parar, em uma estação, fóra das chaves.

§ 15. — Organisar o relatorio da viagem, com indicação das horas de chegada e partida do trem em cada estação, causa de atrazo, defeitos do material, faltas e irregularidades encontradas na conferencia do trem, etc., enviando-o, no dia immediato á chegada, ao Chefe do Trafego, conjunctamente com o impresso T. F. 49-D. 1, destinado ao serviço de estatistica.

§ 16. — Cumprir e fazer cumprir, pelos seus subordinados e pelos passageiros, as disposições deste Regulamento e do Regulamento Geral de Transportes.

Art. 315. — Para a competente indemnisação, nos casos de faltas e estragos verificados nos carros de passageiros, ficam estabelecidos os seguintes preços:

Um vidro de janella	10\$000
Um vidro de porta	15\$000
Um copo	1\$000
Uma toalha	3\$000
Um vidro de espelho	55\$000
Um lampeão, abat-jour 5\$, lampada	2\$500
Um assento de cadeira, grande	40\$000
Um assento de cadeira, pequeno	20\$000
Um encosto de cadeira, grande	60\$000
Um encosto de cadeira, pequeno	30\$000
Uma torneira de deposito de água	2\$500
Uma fechadura	10\$000
Uma veneziana	20\$000
Um mictorio	38\$000

§ 1.º — A indemnização aqui presente deverá ser satisfeita pelas pessoas directamente responsáveis pelas faltas ou danos verificados.

§ 2.º — Si o responsável fôr passageiro, o Chefe do Trem convidal-o-á a satisfazer a importancia do damno na primeira estação, procedendo, no caso de recusa, na fôrma do Art. 26, § 2.º do Regulamento Geral de Transportes.

§ 3.º — Si a falta ou estrago fôr causado por empregado da Estrada, mencionará o Chefe de Trem isso mesmo no seu relatorio, afim de ser a importancia da indemnização descontada dos vencimentos do responsável.

§ 4.º — O Chefe de Trem responderá pela indemnização da falta ou estrago que não mencionar em seu relatorio.

Art. 316. — O Chefe de Trem deverá estar sempre munido de uma caixa de madeira, com os seguintes materiaes :

- 1 apito
- 2 bandeiras vermelhas
- 1 bandeira verde
- 2 lampeões de signal
- 1 exemplar deste Regulamento
- 1 exemplar do Regulamento Geral de Transportes
- 1 exemplar do Regulamento de Policia e Segurança das Estradas de Ferro
- 1 tabella de horario de trens
- 2 correntes de engate
- 4 pinos
- 1 livro de notas
- 10 arruellas.

Parapho unico. — O Chefe de Trem responderá pelo extravio de qualquer material mencionado neste artigo.

Art. 317. — Ao Guarda-Freio, sob as ordens e fiscalização do Chefe de Trem, compete:

a) manter-se junto aos freios que lhe forem designados, attento para o prompto cumprimento dos signaes do Machinista;

b) apertar os freios com segurança, na parada do trem, e não desapertal-os sinão quando este estiver prompto para seguir;

c) auxiliar o fornecimento de combustivel á locomotiva;

d) fazer a limpeza dos carros em viagem;

e) accender e apagar as luzes dos carros nas occasiões precisas;

Art. 318. — O Bagageiro responderá pelas bagagens que lhe forem confiadas, e, sem ultimar as respectivas entregas, não poderá, no fim da viagem, deixar a plataforma.

Art. 319. — Feito o exame nos carros, nas estações de destino, os objectos nelles encontrados serão entregues aos respectivos Agentes.

Parapho unico. — Si esses objectos não forem reclamados pelos respectivos donos, dentro de oito dias, nas estações do interior onde forem encontrados, deverão ser, pelos Agentes, despachados, em S. E., á Agencia de São Paulo, sendo o conhecimento com carta explicativa remettido ao Chefe do Trafego.

Art. 320. — Os empregados de trem não poderão conduzir dinheiro ou qualquer volume, sem o respectivo despacho.

Art. 321. — O pessoal de trem deve ter em especial attenção as seguintes disposições do Regulamento Geral de Transportes:

“Art. 1.º — Ninguém poderá viajar na Estrada de Ferro sem bilhete ou passe dado por Agente da Administração.

Art. 2.º — § unico: — As crianças menores de 3 annos que não occuparem os logares necessarios aos passageiros, viajarão gratuitamente; as que excederem de 3 até 12 annos, pagarão meia passagem e terão direito a um logar, contanto que, um mesmo assento, dois menores não occupem senão o logar de um adulto, salvo se um delles houver pago passagem inteira; as que excederem de 12 annos pagarão passagem inteira.

Art. 3.º — O passageiro que, por sua conveniencia, deixar de seguir viagem, não tem direito á restituição da passagem.

§ unico. — A restituição immediata, da importancia da passagem, só terá lugar nos casos de que trata o artigo 26; fóra desses casos, o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á Administração Superior da Estrada, que julgará como fôr de justiça, respeitados os casos de força maior devidamente provados.

Art. 6.º — Os passes ou passagens concedidos em serviço do Governo, ou da Estrada de Ferro, não são transferiveis, e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á designada nos mesmos, embora pagando a differença correspondente.

Art. 7.º — Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas somente no dia correspondente á data nelles indicada, podendo o passageiro parar aquem da estação a que se destina e proseguir por outro trem de passageiros até o termo de sua viagem, contanto que o faça no mesmo dia da data do bilhete.

Exceptua-se o caso do trem não poder chegar no mesmo dia á estação do destino, caso em que o bilhete terá valor para o primeiro trem, em correspondencia, no dia immediato.

Art. 8.º — A Estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, com ou sem abatimento, nas seguintes condições: —

a) — Os bilhetes de ida e volta só dão direito a uma viagem directa, não interrompida, em cada sentido;

b) — O prazo para a volta será de um mez, contado da data da emissão, até igual data do mez subsequente;

c) — O bilhete de volta só terá valor quando recarimbado no dia de regresso do viajante;

d) — Ficarã sem valor o bilhete de ida cuja viagem fôr interrompida mas o de volta poderá ser utilizado, contanto que seja devidamente recarimbado, dentro do prazo;

e) — O bilhete de volta poderá ser recarimbado em qualquer estação aquem do destino nelle indicado;

f) — O viajante que se esquecer de recarimbar a volta na estação de embarque poderá fazel-o em qualquer outra onde a parada do trem o permitta, devendo o Guarda do trem apresental-o para esse fim ao respectivo Chefe da Estação.

Art. 9.º — O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado, ou mudar para a classe superior, podel-o-á fazer, sendo possivel, pagando a taxa addicional correspondente, a partir da estação em que tiver feito a mudança.

Art. 11 — A Estrada poderá emittir bilhetes de assignatura, de ida e volta, diariamente, entre pontos certos, nos trens ordinarios de passageiros, com as seguintes reduções sobre a tarifa geral dos preços dos bilhetes singelos:

Por um mez	40 %
Por tres mezes	50 %
Por seis mezes	60 %
Para professores — para um mez ou mais —	75 %

§ 1.º — Estes bilhetes abrangerão todos os dias sem exclusão alguma, e serão intransferiveis;

§ 2.º — Serão emittidas meias passagens de assignaturas somente para collegiaes que próvem por attestado de professores a necessidade de transporte diario;

§ 3.º — Os abatimentos não terão logar sobre as passagens de preço minimo.

Art. 12 — A Estrada tem o direito de apprehender os passes, bem como as cadernetas kilometricas e os bilhetes de assignatura de que tratam os artigos 6 e 11 quando apresentados por pessoa que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

§ 1.º — As cadernetas ou bilhetes de assignaturas apprehendidos deverão ser restituídos ao seu verdadeiro dono, quando reclamados dentro do prazo de 15 dias;

§ 2.º — No caso, porém, de reincidencia, as cadernetas e bilhetes de assignaturas apprehendidos, serão considerados de nenhum valor e o assignante nenhum direito terá a indemnisação;

§ 3.º — O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelos empregados da Estrada, será considerado embarcado sem bilhete, e como tal sujeito ás determinações do artigo 14.

Art. 14 — Os passageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes não carimbados, peremptos, ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo os casos previstos no artigo 7, pagarão o preço de sua viagem com augmento de 50 % sobre a respectiva tarifa, contando-se a viagem do ponto de partida do trem, se pelo conhecimento de bagagem ou qualquer outro meio não ficar provada sua procedencia.

§ 1.º — O augmento de 50 % sobre o preço da viagem deixará de ter logar si a irregularidade proviér da estação de partida;

§ 2.º — O passageiro que exceder o tracto a que tiver direito, pagará na estação

de desembarque a differença que se verificar entre o prego do bilhete em seu poder e de um outro da estação de partida ao ponto de desembarque;

§ 3.º — O que viajar em carro de 1.ª classe com bilhete de 2.ª pagará a differença respectiva, a contar da estação em que tiver mudado de classe;

§ 4.º — Em qualquer dos casos, será dado ao passageiro documento comprovativo do pagamento, para sua resalva.

Art. 23 — É expressamente prohibido:

1 — Viajar sem bilhete ou passe;

2 — Viajar nos carros de 1.ª classe estando inconvenientemente trajado, descalço ou de chinello, salvo impossibilidade manifesta de servir-se de calçado de outra natureza;

3 — Viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se nas janellas;

4 — Viajar em classe superior á que designar o seu bilhete ou passe;

5 — Passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

6 — Entrar ou sahir dos carros estando o trem em movimento;

7 — Entrar nos carros de portas lateraes ou sahir delles em qualquer logar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma e porta para esse fim designados. Serão, entretanto, livres a entrada nos carros do typo americano e a sahida delles, não estando fechadas a chave as respectivas portas;

8 — Fumar nas salas de espera e nos carros emquanto nestes permanecerem senhoras;

9 — Cuspir dentro dos carros;

10 — Saltar pelas janellas dos carros;

11 — Uzar de linguagem inconveniente;

12 — Collocar malas ou quaesquer objectos sobre os assentos dos carros, ou de qualquer modo incommodar aos demais viajantes;

13 — Quebrar ou damnificar objectos pertencentes á Estrada ou entregues ao cuidado della;

14 — Desengatar as mangueiras dos carros ou fazer uzo do registro interno dos mesmos, quando não seja por accidente grave que exija a parada do trem na linha;

15 — Atirar objectos pelas janellas;

16 — Praticar qualquer acto do qual resulte embaraço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente.

Art. 24 — A entrada nos trens ou plataformas das estações é interdicta:

a) Ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;

b) Aos portadores de armas carregadas;

c) Aos portadores de materias inflammaveis ou objectos cujo odôr ou natureza possa incommodar aos passageiros.

Art. 25 — Ninguem poderá transportar consigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deverá ser apresentada ao Chefe da Estação antes do embarque, para que o mesmo verifique se está descarregada.

§ unico: Esta disposição não comprehende os Agentes da Força Publica que viajarem como taes.

Art. 26 — O passageiro que infringir as presentes instrucções, e, depois de advertido pelos empregados da Estrada, persistir na infracção, será obrigado a se retirar da estação.

§ 1.º — A importancia do bilhete que houver comprado, em tal caso, será restituída ao mesmo, se não tiver começado a viagem;

§ 2.º — Si a infracção fôr commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20 a 50 mil réis, e, no caso de se recusar a pagal-a, ou se, depois desta satisfeita, não se corrigir, o Guarda do trem o entregará ao Chefe da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como fôr de direito, de conformidade com o Regulamento de 26 de Abril de 1857, — Decreto n.º 1930.

§ 3.º — Em caso de damno de que trata o artigo 23; § 13, será ainda o passageiro sujeito a pagar o valor do damno causado, com recurso para a Administração Superior da Estrada

Art. 28 — Cada viajante poderá levar consigo sem despacho, sob sua responsabilidade, um pequeno volume de bagagem contendo roupa ou artigos para seu uzo durante a viagem, e que possa ser conduzido sob o banco do carro, sem incommodar os demais passageiros.

§ unico: O pequeno volume assim transportado sem despacho, e sob a responsabili-

dade exclusiva do viajante, não poderá, sob pretexto algum, ser collocado sobre os assentos ou nos corredores dos carros onde impeça a circulação dos passageiros.

Art. 29. — Uma familia ou grupo de pessoas, viajando em um mesmo carro, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões dos volumes, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim, em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam ás do vão livre do assento que lhe competir.”

CAPITULO XV

Telegrapho

Art. 322. — Os empregados do telegrapho devem ter perfeito conhecimento das instrucções para o serviço telegraphico, constantes dos artigos 179 a 231 do Regulamento Geral de Transportes.

Art. 323. — No escriptorio do telegrapho é absolutamente vedada a entrada e permanencia de pessoas extranhas ao serviço telegraphico.

Art. 324. — O empregado de telegrapho examinará diariamente, com todo o cuidado, si não ha copos seccos nas baterias e si os fios estão devidamente presos nas baterias e apparatus, afim de verificar que não haja fios quebrados.

Art. 325. Estando interrompida a comunicação, o Telegraphista collocará a chapa primeiro para um lado e depois para o outro, afim de verificar de que lado é o defeito.

Paragrapho unico. — Procurará, então, encontrar o defeito para removê-lo, si estiver esse serviço ao seu alcance.

Art. 326. -- Examinará também por fóra da estação os fios que estão em comunicação com a linha principal e com a terra, tendo o cuidado de verificar que não fiquem os arames unidos ou em contacto com a terra, pedras, madeiras, galhos de arvores, cordas, etc.

Art. 327. — Qualquer cousa que esteja pendurada nos arames deve ser retirada e estando os arames em contacto devem ser separados.

Art. 328. — Quando a reparação não puder ser feita pelo pessoal da estação, deverá ser avisado o Guarda-Fios do trecho e dar-se-á parte immediatamente ao Inspector do Telegrapho e ao Chefe do Trafego.

Art. 329. — Durante o tempo de interrupção, deve verificar-se, de 5 em 5 minutos, si a comunicação já está restabelecida.

Art. 330. — Havendo uma interrupção todos os telegrammas devem ser expedidos para qualquer estação que tenha comunicação por outra linha, para serem retransmittidos aos destinos, independente de ordem para cada caso.

Paragrapho unico. — Si a corrente tornar-se tão fraca que, em dado momento, impeça a comunicação directa com as estações mais distantes, deverá o serviço para estas e destas ser baldeado promptamente, independente de ordem especial, pela estação do centro que tiver facilidade de se corresponder com as extremas da mesma linha.

Art. 331. — Osapparelhos devem ser manipulados brandamente, com firmeza, sendo prohibido fazê-lo com força para evitar que os mesmos se avariem.

Art. 332. — Cada empregado do telegrapho é responsavel pela limpeza e bom estado dos apparelhos, baterias, etc.

Paragrapho unico. — Aquelle que damnificar qualquer peça pertencente aos mesmos, por desleixo, ficará sujeito ao pagamento do concerto ou renovação.

Art. 333. — Os armarios onde estão as baterias não servem para guardar nenhum outro objecto.

Art. 334. — Os Telegraphistas e Agentes devem conhecer tudo o que diz respeito aos apparelhos, pedindo instrucções ao Inspector do Telegrapho a respeito de qualquer duvida que tiverem.

Art. 335. — Todos os relógios das estações serão regulados pela hora de S. Paulo e, para esse fim, todos os dias ás 11,58' será repetida, por espaço de 1 minuto, a palavra "tempo", por S. Paulo, pela linha directa, e pelas estações de baldeação, pelas intermediarias, chamando a attenção dos Telegraphistas para a hora. Ás 11,59' a agulha será presa durante 1 minuto indicando-se assim que são 12 horas em ponto e neste momento serão acertados todos os relógios.

Paragrapho unico. — Qualquer irregularidade nesse serviço deverá ser communicada ao Chefe do Trafego.

Art. 336. — É expressamente prohibido conversar pelo telegrapho sobre assumpto particular.

Art. 337. — As estações devem ser attendidas promptamente quando chamadas.

Paragrapho unico. — Qualquer irregularidade nesse serviço deverá ser communicada ao Trafego.

Art. 338. — Todos os despachos deverão ser numerados consecutivamente, do dia 1.º até o ultimo dia do mez, começando-se nova numeração no mez seguinte.

Art. 339. — Os telegrammas da Estrada serão separados dos do publico e archivados nas estações.

Art. 340. — Os telegrammas em serviço da Estrada devem ser assignados por um dos funcionarios autorisados.

Art. 341. — Os telegrammas de interesse pessoal dos empregados serão PAGOS e não em SERVIÇO.

Art. 342. — Podem fazer uso do telegrapho, além dos Chefes de Serviço e seus Ajudantes, os Inspectores, Agentes, Chefes de Depositos, Machinistas e Mes-tres de Linha.

§ 1.º — Os Feitores das Turmas de Conserva e os empregados subalternos de qualquer Repartição quando, excepcionalmente, tiverem de fazer uso do telegrapho, em serviço da Estrada, deverão entregar o telegramma ao Agente da estação expedidôra, o qual deverá resumir o assumpto, esclarecendo-o sufficientemente e transmittir o telegramma em seu nome ao funcionario respectivo da Repartição a que se destinar.

§ 2.º — O Agente, neste caso, conservará o original recebido do Feitor, etc., collado ao resumo que fez e transmittiu á Repartição destinaria, afim de servir de prova sobre qualquer duvida que possa surgir no futuro.

Art. 343. — As communicações telegraphicas, em serviço da Estrada, deverão ser redigidas resumidamente, mas sem prejuizo da clareza do respectivo assumpto.

Art. 344. — O uzo do telegrapho, em serviço da Estrada, só é permittido nos casos determinados no presente Regulamento e nos de urgencia, em que a communicação por carta fôr prejudicial ao mesmo serviço.

Art. 345. — As estações serão chamadas e indicadas, no servico telegraphico, pelos prefixos seguintes :

A	C
AO — Agudos	CQ — Cerquilho
AT — Angatuba	CH — Chave
AY — Alambary	CZ — Cezario
AV — Avaré	CV — Chavantes
AG — A. Guedes	CA — C. Almeida
AU — Aracassú	CL — Cel. Leite
AQ — Araquá	CO — Cotia
AE — A. Leonel	CF — Ch. Leopoldina
AC — Americana	CN — Conchas
AM — Anizio de Moraes	CM — C. Motta
AD — Andrades	CE — Conceição
AS — Assis	CY — Capivary
	CP — C. Pinto
B	CC — C. Cezar
BU — Baurú	CI — Cervinho
BY — Baruary	CB — C. Sorocabana
BV — Bacaetava	CR — Chave Ferraz
BC — Botucatu	
BP — B. Campos	D
BO — Boreby	DC — D. Catharina
BA — Bartyra	DP — Descampado
BZ — B. Rezende	
BX — Boituva	E
BG — B. Grande	EF — E. Fausto
BJ — Bom Jardim	EM — E. Maia
BF — B. Funda	EN — E. Hermillo
BT — B. Tobias	EG — E. Igualdade
BR — Bury	EB — E. Bacellar
BB — B. Botelho	
BD — Botucatu Cidade	

F

FC — Faxina Cidade
FX — Faxina
FS — F. Sodr 

G

GA — Guanabara
GR — Gorita
GT — G. Oetterer
GU — Guarucacia
GY — Guahyra

H

HT — Helvetia

I

IA — Itangu 
ID — Indaiatuba
IB — Ibity
IN — Indiana
IC — Itaicy
IY — Inhayba
IG — Itatinga
IV — Itupeva
IP — Itapetininga
IS — Ipauss 

J

JY — Jundiahy
JT — J. Theodoro
JU — J. Mirim
JA — J. Alfredo
JR — J. Ramalho
JP — Jupyra

K

KA — Km. 9
KD — Km. 71
KG — Km. 180
KU — Km. 226
KF — Km. 119
KI — Km. 183
KL — Km. 217
KO — Km. 325
KS — Km. 63
KT — Km. 139
KM — Km. 308
KQ — Km. 375

L

LN — Len oes
LJ — Laranjal
LO — Lobo
LP — L. Pinto
LG — Liga o
LD — L. Doce

M

MD — Mandury
ME — Moreiras
MA — M. Alto
ML — Maylasky
MS — M. Serrat
MI — Maristella
MK — Mayrink
MU — Mumbuca
MZ — Miranda Azevedo

O

OZ — Osasco

OU — Ourinhos
OY — Oity
OC — O. Coutinho

P

PV — Palmital
PL — P. Cardeal
PI — Piragib 
PA — P. Alho
PY — Pirapitinguy
PK — Paraguass 
PQ — P. Altino
PU — Piraj 
PB — Piracicaba
PF — Paranhos
PZ — Paraizo
PP — P. Prudente
PT — Pimenta
PJ — Pantojo
PR — Pereiras
PN — Pyramboia
PM — Porto Martins
PO — P. Souza
PX — Porto Felix

Q

QB — Quilombo
QT — Quat 

R

RT — Itarar 
RD — Rodovalho
RV — Rio Verde

RN — Rancharia
RH — Rondinha
RC — Recreio
RM — Remedios
RA — R. Alves
RP — R. das Pedras
RI — Rechan
RJ — R. Junior
RF — R. Feij 

S

SP — S o Paulo
ST — Salto
SB — S. Bartholomeu
SU — S. Cruz
SN — S. Manoel
SJ — S o Jo o
SQ — S. Quedas
SA — S. Antonio
SY — Sussuhy
SS — Sorocaba
SR — S o Roque
SC — Sto. Anastacio
SO — Saltinho
SD — S o Pedro
SG — S. Grande
SZ — Sapezal
SL — Salgado
SX — S.^{ta} Adelaide

T

TC — Tel. Central
TY — Tatuhy
TM — T. de Maio

TL — Toledo
 TI — Tiburcio
 TE — Tieté

U

UA — P. B. Bonita
 UC — P. Rosario
 UG — P. V. Maria
 UB — P. Ribeiro
 UE — P. M. Machado
 UD — P. Elyseu
 UF — P. Itauna

V

VF — V. Raffard
 VT — Victoria
 VR — V. Rocha

X

XD — Xarqueada

Y

YU — Ytú
 YP — Ypanema

Art. 346 — Os funcionarios da Estrada terão os seus cargos indicados de accôrdo com o prefixos abaixo:

IG — Inspector Geral
 CHF — Chefe do Trafego
 CHV — Chefe da Linha
 CHL — Chefe da Locomoção
 CHC — Chefe da Construção
 SCT — Secretario da Inspectoria Geral
 CHB — Chefe da Contabilidade
 CS — Contador
 THZ — Thezoureiro
 PGD — Pagador
 ALX — Almozarife
 CHR — Chefe do Escriptorio Commercial e de Reclamações
 CHM — Chefe do Movimento
 AJF — Ajudante do Trafego
 AJV — " da Linha
 AJX — Ajudante do Almozarifado
 AJC — " de Contador

AL — Ajudante da Locomoção
 AT — " da Tracção
 ELA — Inspector do Telegrapho
 ELB — Sub-Inspector do Telegrapho
 INT — " da Tracção
 INC — " da Contadoria
 INF — Inspector da Navegação
 ERF — Eng.º Residente — B. Funda
 ERS — " " — Sorocaba
 ERI — " " — Itapetininga
 ERB — " " — Botucatu
 ERE — " " — Avaré
 ERA — " " — Assis
 ERP — " " — Piracicaba
 FCX — Fiscal do Almozarifado
 AXA — Armazenista — Mayrink
 AXB — " — Sorocaba
 AXC — " — Itú
 AXD — " — Assis
 CGS — Comprador Geral
 AGX — Agente de Compras
 JDX — Ajundante de Agente de Compras
 RXA — Recebedor lenha 1.ª Zona
 RXB — " " 2.ª "
 RXC — " " 3.ª "
 RXD — " " 4.ª "
 RXE — " " 5.ª "
 MLA — Mestre Linha 1.ª Divisão
 MLB — " " 2.ª "
 MLC — " " 3.ª "
 MLD — " " 4.ª "
 FT 1 — Feitor da turma nr. 1
 FT 2 — " " " 2
 FT 3 — " " " 3

FT 4 — Feitor da turma nr. 4
(e assim por diante)

CHD — Chefe de Deposito

CHO — Chefe de Officinas

ELC — Auxiliar do Telegrapho

ELD — Electricista

ELE — Guarda fios

MMA — Mestre machinista 1.^a Divisão

MMB — " " 2.^a "

MMC — " " 3.^a "

MMD — " " 4.^a "

CFT — Chefe de trem

CVF — Commandante do vapor

AG — Agente

Art. 347. — Os prefixos de que tratam os artigos 345 e 346 são usados para facilitar a transmissão pelo telegrapho, devendo, porém, os Telegraphistas, por ocasião do recebimento, escrever por extenso o nome das estações e postos telegraphicos.

Paragrapho unico. — No serviço de telegrammas — licença de trens — todas as indicações serão feitas por extenso e nunca abreviadamente.

Art. 348. — Os telegrammas de serviço da Estrada serão designados pelos seguintes prefixos:

DG — Despachos sobre accidentes, etc.

S — Do Inspector Geral e do Chefe do Trafego

T — Despachos de avisos de trens entre estações

L — Despachos sobre pedidos de licença de trens

AV — Despachos de avisos dos trens ao Trafego

RV — Despacho sobre o movimento diario de vagões e mercadorias

O — Despacho sobre assumpto em geral

U — Aos prefixos de telegrammas urgentes será adicionada a letra "U".

FT 4 — Feitor da turma nr. 4
(e assim por diante)

CHD — Chefe de Deposito

CHO — Chefe de Oficinas

ELC — Auxiliar do Telegrapho

ELD — Electricista

ELE — Guarda fios

MMA — Mestre machinista 1.^a Divisão

MMB — " " 2.^a "

MMC — " " 3.^a "

MMD — " " 4.^a "

CFT — Chefe de trem

CVF — Commandante do vapor

AG — Agente

Art. 347. — Os prefixos de que tratam os artigos 345 e 346 são usados para facilitar a transmissão pelo telegrapho, devendo, porém, os Telegraphistas, por ocasião do recebimento, escrever por extenso o nome das estações e postos telegraphicos.

Paragrapho unico. — No serviço de telegrammas — licença de trens — todas as indicações serão feitas por extenso e nunca abreviadamente.

Art. 348. — Os telegrammas de serviço da Estrada serão designados pelos seguintes prefixos:

DG — Despachos sobre accidentes, etc.

S — Do Inspector Geral e do Chefe do Trafego

T — Despachos de avisos de trens entre estações

L — Despachos sobre pedidos de licença de trens

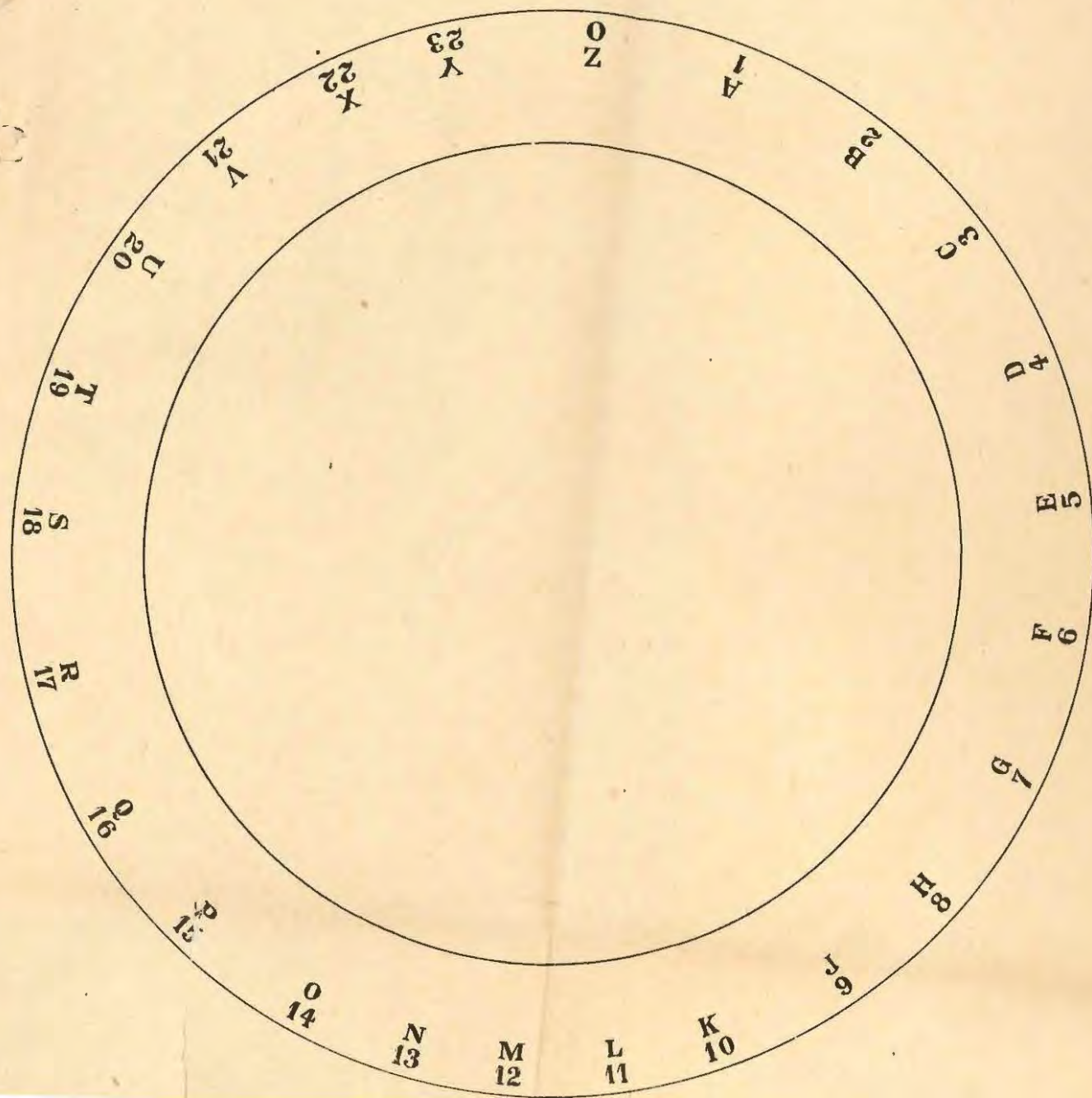
AV — Despachos de avisos dos trens ao Trafego

RV — Despacho sobre o movimento diario de vagões e mercadorias

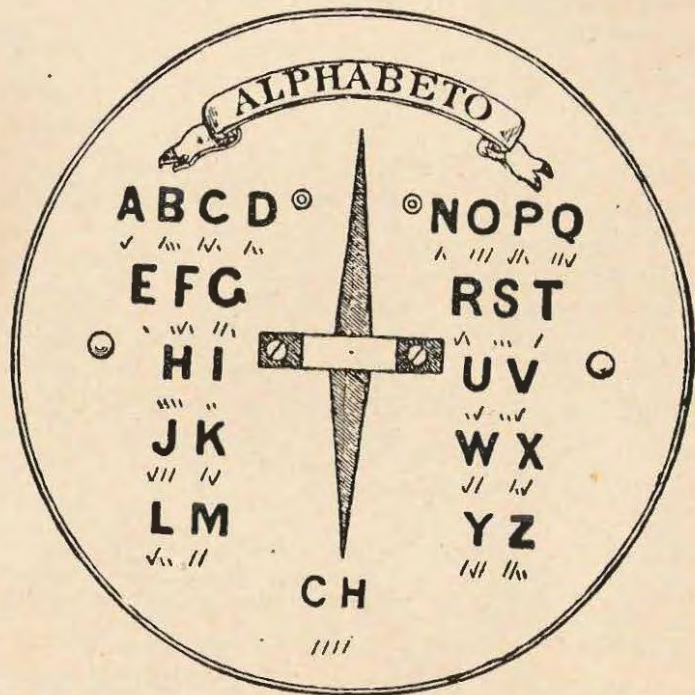
O — Despacho sobre assumpto em geral

U — Aos prefixos de telegrammas urgentes será adicionada a letra "U".

CODIGO



ALPHABETO TELEGRAPHICO



MÓDELO N.º I
Carta de Fiança

"Eu..... (nome do fiador) cidadão brasileiro, (ou da nacionalidade a que pertencer) no gozo de todos os direitos civis, domiciliado em (residência do fiador) declaro-me fiador e principal pagador da responsabilidade de (nome do empregado) como empregado da E. de F. Sorocabana, até a importância de réis (importância da fiança, por extenso) em quanto foi fixada a sua respectiva fiança, obrigando-me solidariamente com o afiado a pagar aquella responsabilidade dentro de trinta dias de sua notificação judicial ou extra-judicial e comprometendo para esse fim os meus bens e renunciando, expressamente, o fôro do meu domicilio para responder perante o da séde da E. F. Sorocabana, em qualquer questão relativa á mesma fiança."

(Data e assignatura do fiador sobre estampilhas federaes).

(Assignatura das duas testemunhas presencias).

(Reconhecimento da *letra e firma* do fiador e das firmas das testemunhas).

Instrucções

Com a informação do nome do fiador que fôr proposto, deverá vir uma certidão do registro de hypothecas em que o Official declare possuir o fiador bens immoveis nunca inferiores ao dobro da fiança, livres e desembaraçados de quaesquer onus.

Si os bens do fiador não estiverem registrados, será necessario remetter uma certidão dos lançamentos municipaes ou um attestado firmado por duas pessoas idoneas, com firmas reconhecidas e uma certidão do referido registro em que o Official declare que nos livros de seu cartorio não consta acharem-se gravados os ditos bens.

A carta de fiança deve ser escripta pelo proprio punho da fiador. Si, por qualquer motivo, o mesmo não puder escrever, a carta deverá ser passada por escriptura publica em tabellião, de pleno accôrdo com o modelo estabelecido, observadas as formalidades da lei, sendo o traslado ou publica fórma remetido ao Chefe do Trafego.

A letra e firma do fiador, bem como as firmas das duas testemunhas, deverão ser reconhecidas pelo Tabellião, ou pelo Escrivão de Paz nos districtos onde não houver Tabellião.

Depois de assignada a carta de fiança pelo fiador e pelas testemunhas, deverá ser registrada no Registro de Hypothecas da comarca da residência do fiador.

Não serão acceitas cartas de fiança, quando assignadas por mulheres.

MODELO N.º II

Termo de entrega da estação de.....
feito pelo Agente..... ao Agente.....
no dia... de..... de 19....

Aos... dias do mez..... de 19...., de
accôrdo com o art. 59 do Regulamento do Trafego,
tomei posse do cargo de Agente desta estação, proce-
dendo em presença do ex-Agente, snr.....
a um minucioso balanço e exame de todas as depen-
dencias da estação, cujos moveis e utensilios constam
da relação annexa (doc. 1) acompanhada de uma outra
em que são especificados os proprios da Estrada e o
estado em que se acham (doc. 2).

Foram-me entregues devidamente escripturados até
a presente data os seguintes livros do Trafego T. L.
2, 3, 7 e o de sellos de vagões, bem como as collec-
ções de circulars e cartas-circulars, em perfeita or-
dem, assim como os livros da Contadoria, C. L. 7, C.
L. 16, C. L. 4, (si houver), Ordens de Serviço, Circu-
lares, Avisos, Regulamentos e Tarifas seguintes.....
Examinei a bilheteria, que estava em ordem, não
sendo notada falta alguma de bilhetes. Foi extrahida
a relação annexa, (doc. 3), da qual constam o pri-
meiro numero dos bilhetes a emittir e o ultimo exis-
tente na bilheteria (ou em stock), para cada classe e
estação. Das encommendas recebidas existiam em ar-
mazem para serem entregues as que constam da rela-
ção annexa (doc. 4). No armazem de mercadorias tudo
foi encontrado em ordem e as mercadorias a expedir
conferiam com a facturas já organisadas e com as
notas de consignaço daquellas que estavam por fa-

cturar. Os lançamentos em todos os livros da escripta
estavam feitas com clareza e em dia. As partes «esta-
ção» dos talões C. T. 25 estavam colladas até os dias
taes e taes, respectivamente, que eram as ultimas de-
volvidas pelas Repartições respectivas.

A renda do dia (e anterior, si houver e não tiver
sido remetida á Thesouraria), é na importancia de
rs..... a qual fica em meu poder, assumindo
eu nesta data a responsabilidade de todos os serviços
desta estação, para o que foi lavrado o presente termo
assignado por mim e pelo Agente entregador, snr....
.....que o examinou, achando tudo conforme.»

Estação de....., de..... de 19....

O Agente recebedor.....

O Agente entregador.....

Instrucções

Ao termo de entrega devem acompanhar as se-
guintes relações obedecendo á numeração dada, para
facilidade do serviço de conferencia do mesmo:

Nr. 1 — Relação dos moveis e utensilios exis-
tentes.

Nr. 2 — Relação dos proprios da Estrada e es-
tado em que se acharem.

Nr. 3 — Relação dos bilhetes a emittir e ultimo
numero para cada classe e estação.

Nr. 4 — Relação das encommendas recebidas para
serem entregues.

Nr. 5 — Relação das mercadorias recebidas com
frete pago e a pagar.

Nr. 6 — Relação dos talões da Contadoria, em uso, discriminando a série de cada um e a data do ultimo numero utilizado, mencionando este numero e tambem de todos os que estiverem em stock.

Nr. 7 — Balancete de mercadorias composto de um C. 16 avulso e os impressos C. 1, sendo o primeiro para os fretes e emendas transportados e o segundo para os fretes liquidados antes do recebimento dos respectivos impressos C. 13.

Sendo notadas faltas nas collecções de Circulares, Cartas-Circulares do Trafego ou Ordens de Serviço da Contadoria, devem ser enviadas as relações respectivas, indicando o numero das que faltarem, isto é, uma relação para cada Repartição.

Todas as relações indicadas, nrs. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, devem acompanhar os termos de entrega, muito embora com a declaração de «nada».

MODELO N.º III

RELATORIO do Agente da estação de sobre o incendio do vagão... no dia...de.....de 192...

Declaro que no dia... do corrente mez, ás..... horas, manifestou-se incendio no vagão n..... pertencente á Estrada..... typo..... (descrever o typo do vagão, isto é, si era uma gondola, um carro de animaes, um vagão coberto, etc.) da lotação de..... toneladas, procedente de..... e destinado a..... (ou destinado a esta estação).

O referido vagão fazia parte da composição do trem..... rebocado pela locomotiva..... aqui chegado ás..... horas, tendo como Chefe de Trem..... (si o incendio manifestou-se depois do vagão ter sido deixado com destino á sua estação, aguardando descarga ou em transito, deve referir-se a estas circunstancias).

Assim que o incendio foi por mim presentido (ou que para elle foi a minha attenção despertada pelo funcionario fulano) tomei as necessarias providencias fazendo (dizer tudo o que foi feito para extinguir o incendio). Apesar de todas estas providencias, ficaram damnificadas as seguintes mercadorias (dizer quaes as mercadorias que soffreram danos, referindo-se ás respectivas facturas, procedencia, data e numero).

Calcúlo, approximadamente em Rs.....\$..... os danos causados a essas mercadorias e mais o frete, desde a procedencia até o local do incendio na importancia de Rs.....\$..... (O Agente deve calcular os fretes com muito cuidado).

O vagon nr.... soffreu as seguintes avarias (descrever as avarias do vagon). Attribuo o incendio a.... (determinar a causa ou causas do incendio ou as presumiveis).

.....de.....de 192....

Nome por extenso.....

Agente.

MODELO IV

RELATORIO do Chefe do trem..... do dia..... de..... de 192.... sobre incendio do vagon..... no kilometro..... do (tronco ou rama de.....).

Declaro que no dia.... do corrente mez manifestou-se incendio no vagon nr.... pertencente a Estrada....., typo..... (descrever o typo do vagon, isto e, se era uma gondola, um carro de animaes, um vagon coberto, etc.) de lotacao de..... toneladas, que trafegava no trem por mim chefiado e rebocado pela locomotiva nr....

O sinistro verificou-se no kilometro..... (do tronco ou ramal de.....) as.... horas e o vagon procedia de....., era destinado a..... e achava-se carregado com..... (dizer a especie das mercadorias, isto e, si cereas, algodao, etc.)

Assim que o incendio foi por mim presentido (ou que para elle foi a minha atencao despertada pelo Guarda-Freio fulano) tomei as necessarias providencias fazendo..... (dizer tudo o que foi feito para extinguir o incendio). Apesar de todas essas providencias ficaram damnificadas as seguintes mercadorias... (dizer quaes as mercadorias que soffreram damnos, referindo-se as respectivas facturas, procedencia, data e numero).

O vagon soffreu as seguintes avarias..... (descrever as avarias do vagon).

Attribúo o incendio a..... (determinar a causa
ou causas do incendio ou as presumiveis).

Local ou (kilometro) data...de.....de 192...

Nome por extenso.....

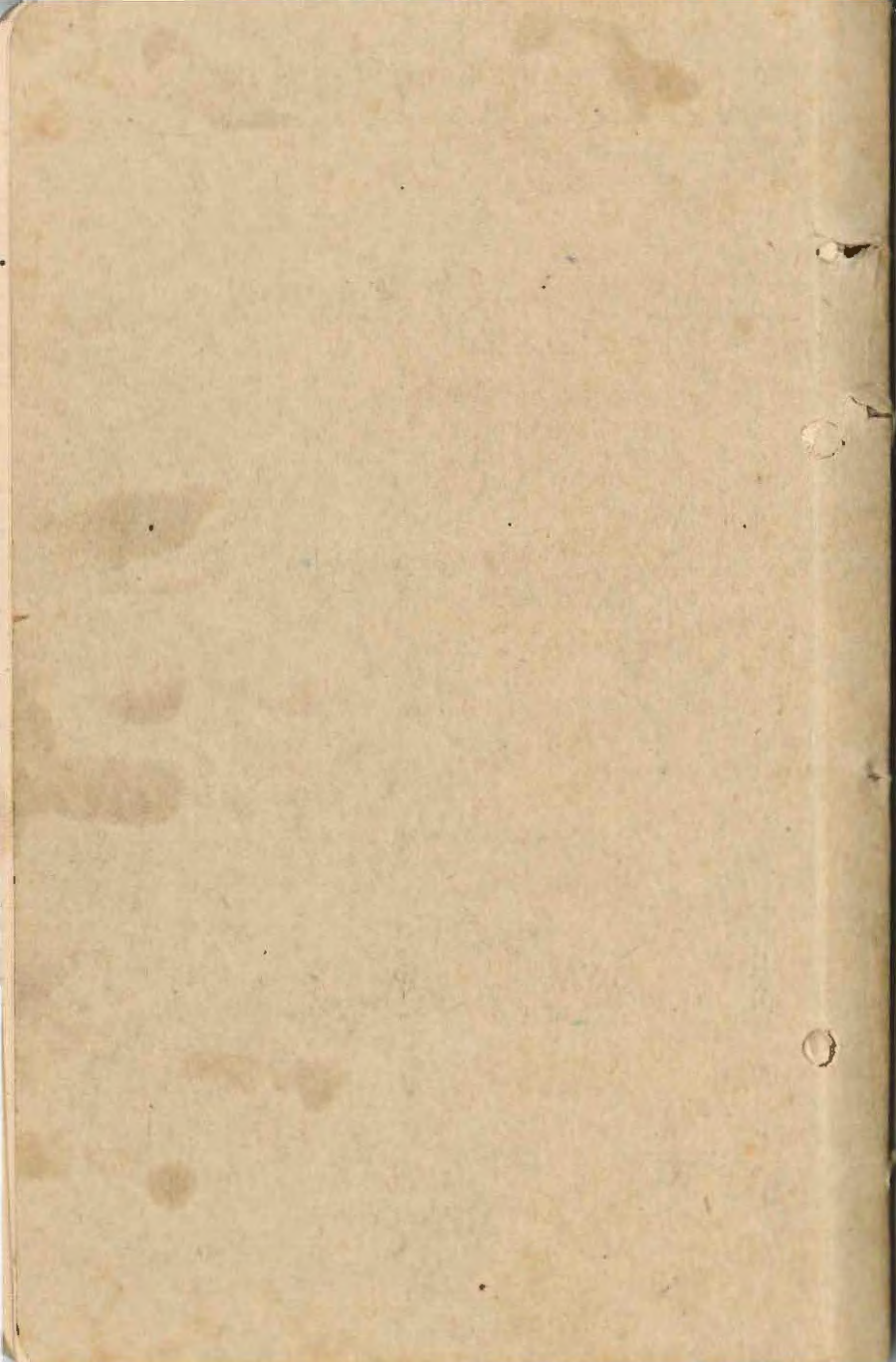
CHEFE DE TREM.

S. Paulo, Janeiro de 1921

C. PAULA SOUZA,
INSPECTOR GERAL

ACRISIO P. CRUZ,
CHEFE DO TRAFEGO.







Estrada de Ferro Sorocabana

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
END. TEL. SOROCABANA
SÃO PAULO

P 2
38
10163
fl. 32
ap. 105

REFERENCIA
CS
Em sua resposta rogamos
dar a referencia acima.

*Junte-se deus vista os indícios
e seu alegado. São Paulo, 10-2-1934
Manoel Olympio Romeiro*

Ilmos. Snrs. Drs. Jarbas Trigo,
Antonio de Souza Nogueira,
Manoel Olympio Romeiro,

[Handwritten signature]
São Paulo

Passamos às vossas mãos os documentos seguintes, afim de serem juntos ao inquerito administrativo instaurado contra o Sr. Itaiuty Magalhães:

- a) Carta I.G.7/43, de 15/1/34, do sr. Contador;
- b) 5 telegramas trocados entre esta Diretoria e o Snr. Inspetor de Trafego do 2º Distrito, no sentido de serem obtidas informações sobre o Sr. João Rodrigues da Costa.

Saudações

[Handwritten signature]

DIRETOR

(T. P. 14)
490



Enviar todo este documento à

TELEGRAMA DE SERVIÇO

Nº 682298 *

Comissão de Inquirição

Prefixo N. Codigo N. de palavras

Hora do recebimento Telegrafista

De

A

*Em nome do Sr. ...
Pessoa citada
nosso telegrama assume
natureza de comunicação
nosso e através
segundo peça uma
preparar informação
nosse canal de comunicação
principal a qual não
fizemos por
háver o respectivo
expeçiem to de*

Estação de

*11.07.53
D. Lima
P. B. B.
66*

67 9
D. Lima
M. 34
pp. 24



(T. F. 14)
480

TELEGRAMA DE SERVIÇO

Nº 682299 ✻

Prefixo..... N..... Codigo..... N. de palavras.....

Hora do recebimento..... Telegrafista.....

De

A

por ser sábado

Postuatu

13

Estação de

68

8
L. Diff. 25
pp. 25



(T. F. 14)
480

urgente
TELEGRAMA DE SERVIÇO Nº 305194 *

Prefixo *Sm* N. *24* Codigo *Re* N. de palavras *3*

Hora do recebimento *2005* Telegrafista

De *DDT*
A *Director Spang*

meu 22 e meus 22928
hoje também o
sur abilis olmeio
e a casa Brailina
20 me informaram
não contem o seu
2005 Rodriguez de
Costa o mesmo am-
teculos ao outro
Comunicante a quem
solicitei informações
Spang
Botucatu

Estação de

1571

69

2
D. P. 26
R. B. 5

(T. F. 14-B.)
432

22927 *

SU

Director Sorocabana
Inspetor 2º Distrito
Botucatu

Pelo indagar e informar toda urgencia a esta Diretoria quem é João Rodrigues da Costa, casado, com 35 anos idade, sitiante em Botucatu, qual a sua residencia e profissão.

Saudáveis
Visto
R. B. 5
Paulo, 13/1/1924

70

6
D. D. ...
11. 37
pp. 105

(T. F. 14-B.)
432

(22928 *)

S.U. 22.928

Director
Sen. Inspetor Tráfego 4.º Distrito

Botucatu

Vosso S-22, de 15/1/1934

Pedimos fuzza falar
urgente com Abilio Almeida,
concurante, e Casa Brasi-
leira, qui conhecem João
Rodrigues da Costa.

Agradecido

Visto
Almeida

15/1/34.

41

5

D. ...
Al. 38
M. J. ...

X

Messa na fozenda
 Santa Maria - C
 e' conhecido de
 Abilio de Almeida e
 Com Bealigira
 em Portugal

X

na 7 horas e 30.

Jose de Faria
 Rua Teixeira de Carvalho 38 - A
 Com Colina n.º 40.

42

D. Diff. 29
ppp



(T. .
480

TELEGRAMA DE SERVIÇO Nº 305159 ✻

Prefixo..... N..... Código..... N. de palavras.....

Hora do recebimento..... 15-10..... Telegrafista.....

De *Paulista*
A *Seu Director*

Paulista
a ostentando meu
1156 1911 Informa-
o que nos lançam
mento da camera
municipal e das
coletorias desta cidade
nao figura o nome
do Sr. João Rodrigues
da Costa que aqui
nao e conhecido

Paulista
Estação de *Paulista*

1077

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

44
D. D. D. D.
C/C 10.470
13
1927
M. B. B. B.



"COPIA AO SNR. DIRETOR"

(T. F. 14)
430

TELEGRAMA DE SERVIÇO Nº 955273 *

Prefixo S N. 1086 Código Z N. de palavras 10

Hora do recebimento 6.30 Telegrafista

De E.D.M.

A CHM - CC: - IAF/CHE/CTS. - São Paulo

Houve desinteligencia entre o chefe trem I. Magalhães do NO.2 e o Snr. Inspetor Cotrim que ficou em Oity do referido trem não tendo feito conferencia do serviço.

Ordenamos ao Agente de Conchas providenciar fiscalização desse trem. O Snr. Cotrim segue São Paulo pelo N.2.

Pedimos conhecer.

Botucatu, 13/1/934.

Estação de

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

São Paulo, 9 de Fevereiro de 1934

Junto aos autos de inquerito do Sr. Itaiuty C. Magalhães, Sr. Presidente do inquerito Administrativo, que responde o Chefe de Trem Itaiuty C. Magalhães.

*6/C. 10.470
(Z 3)
62*

*Fl. 42
R. B. P.*

*Produto do Censo
em 2 de Agosto*

9-2-34

De Saaduer. 6/2/34

Resposta do Censo

em 2 de Agosto

R. B. P.

Passo ás vossas mãos, os documentos seguintes, referentes aos passageiros sem bilhetes que viajaram no trem N.º.2, de 12 para 13/1, chefiado pelo Snr. Itaiuty C. Magalhães.

C.T.11, n.º 4, 13/1, "partes" Publico e Contadoria.
C.T.12, n.º 28, 12/1 " " Passageiro e Contadoria.

Esses documentos são referente a um passageiro a pagar procedente de Botucatu e que desceu do trem N.º.2 em City, tendo depois embarcado no trem N.º.2 e pago a respectiva passagem em São Paulo, tendo feito nesta ultima estação a declaração que anexei na minha comunicação.

C.T.12, n.º 24, 12/1, "partes" Passageiro e Contadoria.

Esse documento é referente a um menor que foi encontrado no trem N.º.2, chefiado pelo Snr. Itaiuty C. Magalhães, sem bilhete, quando então procedia a conferencia o Agente de Conchas Snr. Joaquim P. Machado.

C.T.12 n.º 20, 12/1, "partes" Passageiro e Contadoria.

Esse documento é referente a um passageiro procedente de Botucatu que viajava em 1ª classe sem bilhete e destinado a São Paulo.

(cont...)

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

46
fl. 43
p. 27
O/C. 10.479
(Z. 3)
827

São Paulo,

-II-

C.T.12 n.º 21,12/1 "partes" Passageiro e Contadoria
C.T.12, n.º 19,12/1, " " " "

Esses dois ultimos documentos são referentes a dois passageiros que viajaram tambem sem bilhetes.

Portanto, como podereis verificar, esses passageiros de 1-ª classe e 2-ª classe que regularizaram as suas passagens no trecho de Victoria e Piramboya, foi para isentar a responsabilidade do Chefe de trem Itaiuty C. Magalhães, que conduzia-os sem bilhetes, motivo pelo qual o referido chefe de trem não consentiu que fosse por mim conferido o seu trem.

Ficando encarregado dessa conferencia, a meu pedido, ao Movimento de Botucatu, o Snr. Joaquim P. Machado, Agente de Conchas, estação essa situada além de Piramboya.

Os documentos que se acham anexos a esta carta, vem provar suficientemente a grave irregularidade cometida pelo Chefe de trem do N.º.2 de 12 para 13/1, Snr. Itaiuty C. Magalhães, conforme a minha primitiva comunicação.



Saúde e Fraternidade

[Signature]
Inspector-Contadoria.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Passageiros do trem *02*, de *12/1* / 19 *33* APRESENTADOS A PAGAR

C. T. 12
275
N^o 21

Procedencia	Destino	Quantidade	Classe	Observações
<i>Aracaju</i>	<i>Guaratinguetá</i>	<i>1</i>	<i>2^a</i>	<i>50%</i>

O Chefe de Trem,

O Agente,

OBSERVAÇÕES: — Este talão deve ser preenchido pelo chefe de trem, que o entregará ao passageiro como recibo, na ocasião em que arrecadar do mesmo a importância da passagem. Mediante a apresentação desta 1.^a via, o passageiro receberá, na estação de destino, o troco a que porventura tiver direito.

PASSAGEIRO

Série 0506 K

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Passageiros do trem *1022*, de *12* / *1* / 19 *37*, APRESENTADOS A PAGAR

N^o 19

Procedencia	Destino	Quantidade	Classe	Observações
<i>Richard</i>	<i>Paraná</i>	<i>1</i>	<i>2^a</i>	<i>Quarta via</i>

O Chefe de Trem,

O Agente,

PASSAGEIRO

Série 0506 K

OBSERVAÇÕES: — Este talão deve ser preenchido pelo chefe de trem, que o entregará ao passageiro como recibo, na ocasião em que arrecadar do mesmo a importância da passagem. Mediante a apresentação desta 1.^a via, o passageiro receberá, na estação de destino, o troco a que porventura tiver direito.

508000

75.253

70 T. 11)

274

530 n. 279

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Nº

04

PASSAGEIRO A PAGAR

9.370

Procedencia

City

Destino

São Paulo

Uma passagem de 2ª classe

Motivo

Falta de traço

Estação de

City

13 / 7 / 193

Agente,

PUBLICO Serie 783 B

Observações: O passageiro conservará em seu poder este talão, para apresentá-lo ao Agente da estação ao pagamento da passagem, evitando, assim, que lhe seja aplicada a multa regulamentar, por viajar sem bilhete. Esta parte "Publico" será enviada á Contadoria, pela estação de destino.

504000

80

Estrada de Ferro Sorocabana

N.º 28 *

Passageiros do trem N.º 2, de 12/1 / 1934, APRESENTADOS A PAGAR

Procedencia	Destino	Quantidade	Classe	Observações
		1	2ª OF 11 974	

[Handwritten signature]

O Chefe de Trem,

O Agente,

PASSAGEIRO

Serie 514 J

Observações: - Este talão deve ser preenchido pelo Chefe de Trem, que o entregará ao passageiro como recibo, na ocasião em que arrecadar do mesmo a importância da passagem. Mediante a apresentação desta 1ª via, o passageiro receberá, na Estação de destino, o troço a que tiver direito.

87 L. T. 12
275

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Passageiros do trem *102*, de *12/1* / 19 *34*, APRESENTADOS A PAGAR

Nº 20

Procedencia	Destino	Quantidade	Classe	Observações
<i>Batavia</i>	<i>Quilim</i>	<i>1</i>	<i>1ª</i>	<i>50% get</i> <i>Viação</i>

O Chefe do Trem,

O Agente,

PASSAGEIRO

Série 0506 K

OBSERVAÇÕES: — Este talão deve ser preenchido pelo chefe de trem, que o entregará ao passageiro como recibo, na ocasião em que arrecadar do mesmo a importância da passagem. Mediante a apresentação desta 1.ª via, o passageiro receberá, na estação de destino, o troco a que porventura tiver direito.

apagar no destino por gentileza - se

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

com T. 13
275

Passageiros do trem

de

1934

APRESENTADOS A PAGAR

Nº 24

Procedencia	Destino	Quantidade	Classe	Observações
<i>507</i>	<i>507</i>	<i>1</i>	<i>1ª</i>	<i>507. atre</i> <i>Montes</i>

O Chefe de Trem,

O Agente,

OBSERVAÇÕES: — Este título deve ser preenchido pelo chefe de trem, que o entregará ao passageiro como recibo, na ocasião em que arrecadar do mesmo a importância da passagem. Mediante a apresentação desta 1.ª via, o passageiro receberá, na estação de destino, o troco a que porventura tiver direito.

PASSAGEIRO

Série 0506 K



Estrada de Ferro Sorocabana

CESSO N. 10.261-10
ENTRADA EM
9 FEV. 1934
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
D 3
1139

S. Paulo, 9 de fevereiro de 1934

Contadoria
B. T. ...
9/2/34

So Snr. Auf. da
Contabilidade para a
função de inspetor
com urgencia. 9-2.
R. Kling
p. D.S.

Exmo. Snr. Diretor da
Estrada de Ferro Sorocabana:

E. F. SOROCABANA
ENTRADA EM
9 - FEV 1934
CONTADORIA

Presente

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito, nomeada por V. Excia. para apurar irregularidades atribuídas ao snr. Itaiuty Carneiro Magalhães, venho solicitar de V. Excia. se digne providenciar no sentido de ser esclarecida a objeção levantada pelo mesmo - qual a de não ter permitido a conferencia do trem N.O.2 pelo Inspetor da Contadoria, snr. Otavio Cotrim, visto não estar este, naquela ocasião, devidamente fardado e de boné a cabeça e nem ter apresentado autorização escrita.

Nessas condições, deseja a Comissão saber si os Inspetores da Contadoria, realmente, como aléga o snr. Itaiuty Carneiro Magalhães, podem ou não fazer ditas conferencias de trem, sem estar fardados, de boné a cabeça e autorização escrita.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Francisco de Assis ...
Presidente

Com copia ao processo referente.

*Justiça - ao processo, desde vista do
indiciado em seu advogado. 84
São Paulo, 12-2-934
Maurício de Gusmão
Presidente do Conselho*

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

(Z. 3)
627

URGENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

São Paulo, 10 de fevereiro de 1934

I.E.7/84-6

Objeto:- Inquerito administrativo.
Processo 109-61-10 de 9/2,
anexo.

*A Comissão de Inquerito.
10/2*

Snr. Diretor,

1. O digno Sr. Presidente da Comissão de Inquerito de que trata o incluso ofício s/n de 9/2 (processo 109-61-10, acima) pede seja esclarecida a objeção levantada pelo Chefe de trem Sr. Italuty Carneiro Magalhães, qual a de não ter permitido a conferência do trem N.O.2 pelo Inspetor da Contadoria Sr. Octavio Cotrim, pelos motivos seguintes:

- a) não estar o Sr. Octavio Cotrim, devidamente fardado e de boné a cabeça;
- b) não ter o mesmo Sr. Cotrim apresentado autorização escrita.

2. Com relação a essas objeções, cabe a esta Contadoria informar:

3. a) quanto á objeção primeira:-

- Jamais os Inspetores da Contadoria estiveram sujeitos, no exercício de suas funções, a qualquer uniforme. Suas funções, como é notoriamente sabido, sempre as exerceram eles a paisana. Como elemento de identificação possuem eles, além da caderneta individual, passe livre firmado pelo Sr. Diretor, com a indicação do cargo e com a fotografia de seu portador.

4. Nas estações, nos postos telegraficos, nos trens,

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

85
Ofc. 10.470
(Z 3)
ESP

São Paulo,

- II -

os Inspetores da Contadoria são amplamente conhecidos, pois viajam quasi diariamente e sempre foram acatados e respeitados pelo pessoal do Trafego (art: 2º § 3º do Regulamento para o Serviço do Pessoal do Trafego).

5. Das inumeras verificações procedidas, quer nos trens de passageiros, quer nos de cargas, vimos, data venia, passar ás vossas mãos trinta (30) comunicações dos Srs. Inspetores (anexos 1 a 30).

6. Entre essas comunicações, resalta a contida em nossa carta I.E.3/398 de 25/4/930 (anexo 1) que relata uma irregularidade verificada pelo Inspetor da Contadoria Sr. João de Oliveira Freitas, no trem P.S.2 de 17/4/30 de que era Chefe precisamente o Sr. Itaiuty C. Magalhães.

7. Por essa ocasião, como em todas as demais, não se achava uniformizado o Sr. Inspetor da Contadoria.

8. b) quanto á objecção segunda:

- Quer da parte de outros Chefes de trem, quer da parte do referido Sr. Itaiuty C. Magalhães por ocasião da fiscalização levada a efeito no trem PS-2 de que era Chefe como linhas atrás demonstramos, jamais foi feita a objecção ou exigencia de qualquer autorização escrita.

Em tais condições, é evidente que os Srs. Inspetores da Contadoria podem e devem fazer a conferencia de trens "sem estar fardados, de boné a cabeça" e sem "autorização escrita".

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

886
o/c. 10.478
(Z 3)
627

São Paulo,

del. 16
M. B. B.

- III -

E' o que nos cumpre informar.

Saúde e Fraternidade.

Ed.
Wital
CONTADOR.

FF/TL/

Ms. 48
pp. 87
87

- Carta IE 7/84-6
10-2-1934

Anexo 1.

- PROCESSO 3-3074, DA DIRETORIA -
PROCESSO - COPIAS -



"COPIA" *1a*
88
o/c. 10.478
(Z 3)
827
fls. 49
pp. 2/3

(Processo 3-3074. da Directoria)

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

São Paulo, 4 de junho de 1930.

87-3312
107.

Snr. Director.

Objecto: Irregularidades no serviço de bilhetes.

Passando ás vossas mãos, com a presente, copia das cartas PC.87-12-47, datadas de 26 e 27 de maio ultimo, do Snr. Inspector do Trafego do 3º Districto, cabe-me propôr-vos seja nomeada uma Commissão para a apuração das irregularidades a que as mesmas se referem.

Caso estejaes de accôrdo, rogo designeis os nomes dos funcionarios que deverão fazer parte da Commissão.

Saudações.

(a)-F. Magalhães
p. Chefe da 2a.Divisão.

TL/

Canfere

Abatta

E. F. SOROCABANA
70/2/34
10 FEV 1934
ESCRITÓRIO DA
CONTADORIA

89 "COPIA" *[Handwritten signature]*

CA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

O/C. 10.470
(Z 3)
627

Ab. 50
[Handwritten signature]

Itapetininga, 27 de maio de 1930
~~SOROCABANA~~

PC.87-12-47.

Snr. Chefe da 2a. Divisão,

São Paulo.

IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE BILHETES

Minha carta PC.87-12-47, de 26/5.

Attendendo a denuncia do agente de Angatuba snr. Alberto Guinther, abri sindicancia para apurar as accusações arguidas contra o chefe de trem Itaiuty Magalhães.

Junto as declarações tomadas.

O Agente snr, Alberto Guinther fez a seguinte accusação:

No dia 16 do corrente, desembarcaram em Angatuba 3 passageiros de 1a. classe do trem PS.1, não tendo o chefe de trem Itaiuty Magalhães feito entrega dos bilhetes arrecadados a esses passageiros.

Reclamados pelo agente disse que os deixaria em Engº Hermillo.

Avi~~sado~~ o Movimento, este mandou o agente de Engº Hermillo reclamar essas passagens desse chefe de trem.

O agente snr. Adão Arruda recebeu-as das mãos do chefe de trem accusado, o qual picotou-as no acto da entrega.

Esse agente, ao contrario do que afirma o chefe de

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

1096
O/c. 10.470
(Z 3)
827

fls. 61
ap. 10/11/57

São Paulo,

-2-

trem, disse que o primeiro picote fôra dado na sua presença não tendo os bilhetes nem o picote do porteiro da gare de Itapetininga.

Esta parte é explicada por não serem mesmo picotados os bilhetes pelo porteiro da estação desta cidade, que é um homem que só tem um braço e esse mesmo aleijado.

Taes bilhetes o agente de Engº Hermillo entregou ao chefe do CPS.2 do mesmo dia para entregal-os ao agente de Angatuba, collocando-os n'um envelope.

O Chefe desse trem snr. Miguel Meiga, que não prestou declarações por estar doente, affirma que recebeu taes bilhetes, os quaes, esquecendo-se de deixar em Angatuba, deixou em Rechan aos cuidados do praticante Accacio Meira, que diz tel-os remetido a Angatuba pelo NS.1, do mesmo dia, porém alli não foram recebidos.

Neste ponto, a suspeita do agente de Angatuba não ficou confirmada.

Os passageiros possuíam bilhetes de 1.ª classe nrs. 8124, 8125 e 8126, de Itapetininga em cujo impresso C.1 estão mencionados bem como no livro CL.7.

O Chefe de trem Italuty Magalhães não se dá com o agente de Angatuba, e acredito que fizesse propositalmente a sonegação dos bilhetes, afim de fazel-o dar uma queixa improcedente.

A outra accusação, feita pelo agente é a seguinte:

No dia 19 do corrente, desembarcou em Angatuba apenas o snr. Catulino Pereira, do PS.1 não tendo sido arrecadado nenhum bilhete.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

91 1d
O/C. 10.470
(2 8)
927

São Paulo,.....

-3-

Foi apresentado porém, pelo chefe de trem Itaiuty Magalhães o CT-12 nr.44, para um passageiro a pagar em la. classe de Itapetininga, com multa até Cesario.

Esse passageiro a pagar, seria o snr. Catulino.

Não tendo o mesmo se apresentado com a parte "Passageiro" do referido CT-12 para receber o troco a que tinha direito, o agente mandou perguntar-lhe si não era elle o passageiro vindo a pagar de Itapetininga, ao que respondeu que não viera a pagar, e, observado pelo conferente Armando Andrade que não tinha sido arrecadado nenhum bilhete do PS.1, elle nada respondeu mostrando-se desapontado.

O Chefe de trem Itaiuty Magalhães em sua defeza diz que no PS.1 desse dia viajava o Inspector da Contadoria snr. João Oliveira, desde Santo Antonio, que na partida de Itapetininga encontrou o passageiro sem bilhete, não indagando qual o motivo, extrahio o CT.12 nr.44, cuja parte "Passageiro" o snr. Catulino disséra-lhe que ficasse com ella para receber o troco, que era de 700 réis e, mandara o seu guarda-freios receber no regresso no dia seguinte, com PS.2.

Disse mais que viajava o Dr. Mario Rios, Inspector Veterinario, residente nesta cidade, e que se achava junto de Catulino.

O depoimento deste snr. amigo de Catulino, naturalmente seria de defesa.

Acredito que Catulino houvesse embarcado propositalmente sem passagem, entrando na gare com ingresso.

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

1212
O/C. 10.470
(2 3)

Fls. 53
M. B. B. B.

São Paulo,

-4-

Não havia necessidade de embarcar sem gilhete porque a parada do PS.1 é de 20 minutos, e a estação sempre dispõe de trocos.

O Chefe do trem, vendo o Inspector da Contadoria prosseguir viagem, teria organizado o CT.12 a revelia do passageiro que, ignorando isso, disséra ao conferente Armando que não havia viajado a pagar.

O Inspector da Contadoria já esteve em Angatuba tomando depoimentos do Agente sobre este caso, que certamente já foi dado sciencia ao snr. Director, a quem peço dar sciencia da providencia que tomei, não fazendo antes, por ter viajado com o trem de pagamento

Reitero o pedido que fiz em carta anterior, da nomeação de uma commissão de inquerito, si v.s. julgar necessario.

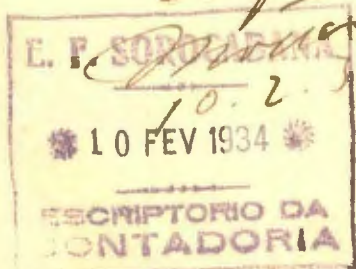
Outrossim, temos necessidade de collocar como porteiro da gare de Itapetininga um homem valido, activo, pois o actual, snr. Pedro Vaz de Toledo, que aliás se encontra nesse cargo ha annos, é um aleijado, incapaz de dar bom desempenho ás suas obrigações.

Saudações.

assig: ALBERTO SALLES

INSPECTOR DO TRAFEGO

TL/



(PROCESSO 3-3074, da Diretoria)

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

"COPIA"

o/c. 10.478
(Z 3)

927

Itapetininga, 26 de maio de 1930.
~~São Paulo~~

PC.87-12-47

Snr. Chefe da 2a. Divisão.

São Paulo.

CT.11 NÃO LIQUIDADADO

Vossa 87-3312-407, de 9/5.

Passo ás vossas mãos em original a informação do chefe de trem Itaiuty Magalhães que diz só ter embarcado em Marabá um passageiro com CT.11 nr. 10 pelo PS.1, de 2/3, com destino a Cesario, porém o actual encarregado de Lygiana snr. Luciano Camargo, que naquella occasião era encarregado de Marabá, diz em carta anexa, que o CT.11 nr. 11, da mesma data, era para uma passagem a Angatuba, cujo passageiro snr. Antonio Cardoso informára ser o chefe de trem o snr. Itaiuty Magalhães, a quem déra a importancia de 5\$000, cujo troco o referido chefe de trem restituiu-lhe, em viagem.

Estando o chefe de trem Itaiuty Magalhães suspenso do serviço por motivo de outra irregularidade, convém que seja nomeada uma Commissão para um inquerito regular, afim de apurar o gráo de responsabilidade desse empregado.

Passo ás vossas mãos a carta T.2-49, de 20/5, do snr. Agente de Angatuba.

Sobre esse assumpto tomei providencias, ouvindo os agentes de Angatuba e Engenheiro Hermillo.

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

94.19
S.C. 10.416
(Z 8)
927
Ms. 55
[Signature]

São Paulo,.....

-2-

Hoje vou ouvir o chefe de trem acusado e seu guarda-freios, remetto-vos o relatorio amanhã.

Saudações.

assig: A.Salles.

INSPECTOR DO TRAFEGO.

TL/

*conferu
Motta
10/2/34*

L. F. SOROCABANA
10 FEV 1934
ESCRITÓRIO DA
CONTADORIA

(PROCESSO 3-3074, da Diretoria)

957 1h
"COPIA"

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
Edif. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

o/c. 10.470
(2 3)
827

fls. 56
R. Rodrigues

28-237

São Paulo, 2 de maio de 1930.

Objeto: Irregularidades.

Snr. Chefe da 2a. Divisão

Com referencia á carta I.E.3/398, de 25 de Abril, que recebemos do Snr. Contador, cópia da qual vos foi enviada, pedimos informar a respeito do ultimo topicoda mesma carta.

Saudações.

Assig: R.C.Rodrigues.

Pelo Diretor.

TL/

Confere
10/2/34

SOROCABANA
10 FEV 1934
ESCRITÓRIO DA
CONTADORIA

Handwritten signature and initials

(PROCESSO 3-3074, da Diretoria)

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

O/C. 10.470
(Z 8)
627

Handwritten notes: fl. 54

São Paulo, 25 de abril de 1930.

I.E.3/398

Objecto: Irregularidades.

Snr. Director,

Para vossa conhecimento, passamos a transcrever a carta J.M.9/17 de 17 do corrente, do Inspector desta Contadoria Snr. João Miniussi, procedente da estação de São Paulo:-

"O trem P.O.2 que é considerado rapido, e que, por isso, não tem parada nas estações de pequeno movimento, fez hoje uma rapida parada na estação de Bacaetava, para o desembarque de oito passageiros, procedentes do Ramal de Itararé e que não ficaram em Santo Antonio, para esperar o trem P.2, por não terem sido avisados pelo Chefe do trem P.S.2.

Nesse mesmo trem, viajou uma senhora munida do passe C.T.8 nº 26/349-F de 17/4 de Itanguá a São Paulo, acompanhada de uma menina de uns cinco annos approximadamente que até Santo Antonio, viajou sem passe e sem bilhete, não tendo sido notado pelo Chefe do Trem P.S.2 Snr. Itaiuty Magalhães.

Em São Paulo, foi a menina apresentada a pagar com C.T.12"

Saudações

(a)- F.Feital.

CONTADOR.

Confere.

Handwritten signature

TL/

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
10.234
20 FEV 1934
ESCRITÓRIO DA
CONTADORIA

Ab. 58
P. 12
97

10-2-1964

Alfred



fl. 59
P. P. P.
98

C A R T A I.E.7/84 - 6

de 10-2-1934

(DA CONTADORIA AO SNR. DIRETOR)

A N E X O S 2 a 30



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

"COPIA"

99 2
O/c. 10.476
(Z 3)
627

fls. 60
R. B. Freitas

São Paulo, 20 de maio de 1934

I.E.3/437

Objecto:-Fiscalização dos trens de passageiros.

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevemos a seguir a carta J.O.1/113 de 14 do corrente do Inspector desta Contadoria Snr. João de Oliveira Freitas, sobre a fiscalização dos trens de passageiros:-

" A estação de Maylasky emittio hoje para o trem P.O.1 os bilhetes de 2a. classe n.ºs. 6212 e 6214 de "pequena velocidade" a SãoRoque, e os de la.classe de n.ºs. 6 a 9 a Sorocaba tambem para os trens de "pequena velocidade".

Os 3 passageiros portadores dos bilhetes de 2a. foram apresentados ao Agente de Sao Roque e os outros em Sorocaba para pagamento da differença."

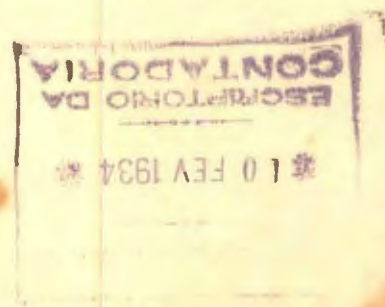
Attenciosas saudações.

(a)-F.Feital

CONTADOR.

CC:CHF/5a.Secção
TL/

Confere
10.2.34



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

"COPIA"

São Paulo, 8 de maio de 1930

I.E.3/420-3

Objecto:- Fiscalização de trens. Carros dormi-
torios - Irregularidades.

Snr. Director,

Vimos trazer ao vosso conhecimento que, tendo sido designado o Inspector Sr. João Miniussi, para proceder a uma rigorosa fiscalização no trem N.1 de 2 do corrente, muito especialmente no serviço de emissão de bilhetes de leito e passagens nos carros dormitorios, foram constatadas as seguintes irregularidades:

TREM N.1 DE 2/5

Carro B.D.1.4

1º) Na cabine 2, leito superior, o passageiro era portador do bilhete de passagem nº 7.800 que não estava devidamente carimbado (1a.classe de São Paulo a Chavantes). Esse bilhete, que foi recolhido e substituído pelo nosso Inspector por 1 passe C.T.8-A, está anexado a esta comunicação.

Carro D.L.12

2º) Na cabine 1, leito inferior, o passageiro era portador do bilhete de leito nº 2897 de Central Sorocabana a Bernardino de Campos e do bilhete de passagem 1a. de Ida e Volta nº 529 de São Paulo a Salto Grande.

3º) Na cabine 6, leito inferior, o passageiro era portador do bilhete de leito nº 5.132 datado de 1/5 com declara-

E. F. SOROCABANA

10 FEV 1934

ESCRITÓRIO CENTRAL

*Confere
Miniussi
10.2.34*

100 3
o/c. 10.470
(Z 8)
627

fil. 61

PPB

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

Fls. 62
RFB

São Paulo,

- II -

ção no verso: Valido para 2/5. No entanto, o bilhete de passagem, estava datado de 2/5. (1a. classe n.º 4.120 de São Paulo a Ourinhos.

- 4º) Na cabine 7, leito superior e inferior, passageiros portadores respectivamente dos bilhetes de leito n.ºs. 8.159 e 6.152, ambos carimbados com a data de 1/5 e com observação: "Valido para 1/5". As passagens, no entanto, estão datadas de 2/5. (1a. classe n.ºs. 2.381 e 2.382 de São Paulo a Mandury).

quanto ao primeiro caso, entendemos que a estação de São Paulo deverá prestar esclarecimentos sobre a não carimbação do bilhete 7.800.

quanto ao segundo, deverá esclarecer por que, tendo sido emitido o bilhete de leito 2.897 por Central Sorocabana, o bilhete da passagem não foi também emitido por aquela agencia, como sempre se procede.

quanto ao terceiro, deverá esclarecer:-

- a) Estando o bilhete de leito datado de 1/5 com declaração de validade para 2/5, por que o bilhete de passagem (que devera ser emitido por meio de B.1) não trazia igual data e identica observação;
- b) por que a emissão antecipada (isto é, de 1/5 para 2/5) não constou, como está regulamentado, da relação respectiva, organizada em 1/5 e enviada á

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

1025
Ofc. 10.478
(Z 3)
827

fl. 63
P. P. P.

"COPIA"

São Paulo,

- III -

Contadoria.

Quanto ao quarto e ultimo caso:

- a) Estando datados de 1/5 os bilhetes de leito, com a observação que não se justifica de "valido para 1/5" e tendo sido utilizados em 2/5 admittindo-se que tivesse havido engano na referida observação, por que a sua emissão antecipada não constou da relação ~~em~~ respectiva, organizada e enviada á Contadoria (Cumpre esclarecer que a entrada em receita constou do expediente de 1/5.)
- b) Emittedos os leitos em 1/5, por que os bilhetes de passagem têm a data de 2/5.

Tratando-se de irregularidade que se nos affiguram muito graves, apressamo-nos em trazel-as ao vosso conhecimento, para as providencias que julgardes acertadas.

Outrosim, em envolucros que annexamos a esta, enviamos os bilhetes acima enumerados, em numero de oito, faltando apenas o de n° 529, 1a. classe de Ida e Volta, de São Paulo a Salto Grandê (2° caso) do qual não consta arrecadação no destino.

Attenciosas saudações.

(a)-F. Feital.

CONTADOR.

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

105 6
o/c. 10.470
(Z 3)
627

"COPIA"

São Paulo, 5 de maio de 1930.

I.E.3/410

Objecto:- Fiscalização de Trens.

Snr. Chefe da II Divisão,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta J.O.1/106 de 29 de Abril ultimo, do Inspector desta Contadoria, Snr. João de Oliveira Freitas:-

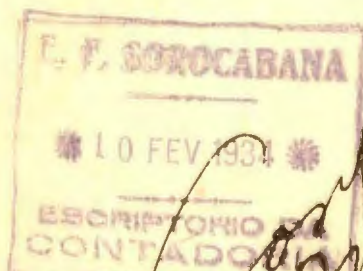
" Após a partida do trem P.Y.4 de hoje da estação de Saldo, foi pelo respectivo Chefe, verificado não ter sido assignado pelo Agente daquella o toco-coupon nº 5 da caderneta kilometrica nº 5843 de 12.000 kilometros não obstante estar o verso carimbado, datado com a data de hoje e assignado pelo empregado de nome Prado. Afim de completar a legalidade da viagem, foi por mim assignado o referido toco-coupon, na estação de Itú."

Saudações.

(a)-F.Feital.

Contador.

TL/



*Costa
Muniz
10.2.34*

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
"COPIA" ESCRITÓRIO CENTRAL

104 2
o/c. 10.478
(Z 3)
627

São Paulo, 5 de maio de 1930..

I.E.3/407

Objecto:- Fiscalização dos trens de passageiros.

Snr. Director,

Para conhecimento dessa digna Directoria, passamos a transcrever a carta J.O. 1/106 de 19 de abril p.passado do Inspector desta Contadoria Snr. João de Oliveira Freitas, sobre a fiscalização dos trens de passageiros, e procedente da estação de Capivary:-

"No trem P.J.5 de hoje, embarcou em Itú, viajando até Itaicy, em carro de 1ª classe, um empregado da tracção portador do passe C.T.9 n° 26 série 164-I de 17/4 parte "volta" Cosmopolis a Itú, juntamente com sua senhora.

Em Itú foi annexado áquelle trem mais um carro de 2a. que chegou a Itaicy com muitos logares, para cuja irregularidade chamei a attenção do respectivo Chefe de Trem Snr. Paulo Nunes."

Saudações.

(a)-F.Feital.

CONTADOR.

*Compteur
M. J. Feital
10.2.30*
CC:CHF/ARCHIVO

TL/



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

105 8
O/C. 10.470
(Z 3)
627

"COPIA"

25 de abril de 1930
São Paulo,.....

I.E.3/398

fl. 66
M. J. J.

Objeto:- Irregularidades.

Snr. Director,

Para vosso conhecimento, passamos a transcrever a carta J.M.9/17 de 17 do corrente, do Inspector desta Contadoria Snr. João Miniussi, procedente da estação de São Paulo:-

"O trem P.O.2 que é considerado rapido, e que, por isso, nao tem parada nas estações de pequeno movimento, fez hoje uma rapida parada na estação de Bacaetava, para o desembarque de oito passageiros, procedentes do Ramal de Itararé e que nao ficaram em Santo Antonio, para esperar o trem P.2 por nao terem sido avisados pelo Chefe do trem P.S.2.

Nesse mesmo trem, viajou uma senhora munida do passe C.T.8 n° 26/349-F de 17/4 de Itanguá a São Paulo, acompanhada de uma menina de uns cinco annos approximadamente que até Santo Antonio, viajou sem passe e sem bilhete, nao tendo sido notado pelo Chefe do Trem P.S.2 Snr. Itaiuty Magalhaes.

Em São Paulo, foi a menina apresentada a pagar com C.T.12."

Saudações.

(a)-F.Feital.

CONTADOR.

Conf. J. J. J.
10/17/34

CC:CHF/ARCHIVO.

TL/



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
"COPIA" ESCRITÓRIO CENTRAL

106 9
o/c. 10.470
(2 3)
627

fl. 67
P. J. J. J.

São Paulo, 31 de março de 1930

I.E.3/335

Objecto:- Fiscalização de trens.

Snr. Director,

Com referencia á nossa carta I.E.3/316, de 24 do corrente, enviamos a essa digna Directoria, em original, os relatorios M.M.1/30 e 1/31 de 29/3, que acabamos de receber do Snr. Mario Marciano Moraes, funcionario desta Contadoria, referentes á fiscalização dos trens S.U.1 e P.4.

Attenciosas saudações.

(a)-F.Feital

CONTADOR.

TL/

Confere
10.2.34



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

109/10
o/c. 10.470
(2 3)
927

"COPIA"

São Paulo, 29 de março de 1930.

I.E.3/334

Objecto:- Fiscalização de trens.

Snr. Director,

Com referencia á nossa carta I.E.3/316, de 24 do corrente, enviamos a essa digna Directoria, em original, os relatorios M.M.1/25,27,28 e 29, de hontem, que acabamos de receber do Snr. Mario Marciano Moraes, funcionario desta Contaduria, attinentes á fiscalização dos trens N.1 de 27/3, e N.0.2, P.5 e P.2 de 28/3.

Attenciosas saudações

(a)-F.Feital

CONTADOR.

TL/

*Compen
10.2.32*



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

"COPIA"

11/08
Ofc. 10.470
(2.3)
687

São Paulo, 27 de março de 1930.

I.E.3/233

Objecto:- Fiscalisação de trens.

Snr. Director,

Com referencia á nossa carta I.E.3/316, de 24 do corrente, enviamos a essa digna Directoria, em original, os relatorios M.M.1/24 e 25, de hoje, que acabamos de receber do Snr. Mario Marciano Moraes, funcionario desta Contadoria, attinentes á fiscalisação dos trens S.U.1 e P.4 da mesma data.

Attenciosas Saudações

(a)-F.Feita

CONTADOR.

TL/

Compre
10.2.34



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

"COPIA"

109
12
CJC. 10.470
(Z 3)
627

fls. 70
M. Feital

São Paulo, 27 de março de 1930.

I.E.3/232

Objeto:- Fiscalização de trens.

Snr. Director,

Com referencia á nossa carta I.E.3/316, de 24 do corrente, enviamos a essa digna Directoria, em original, os relatorios M.M.1/20, 21, 22 e 23, de 26 do corrente, que acabamos de receber do Snr. Mario Marciano Moraes, funcionario desta Contadoria, attinentes á fiscalização dos trens P.3, SU-4, N.S.1 e P.O.2, da mesma data.

Attenciosas saudações.

(a)-F.Feital.

CONTADOR.

Confere
Moraes
10.2.34
TL/



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
"COPIA" ESCRITÓRIO CENTRAL

110 13
O/C. 10.470
(Z 3)
927

São Paulo, 25 de março de 1930. *M. J. 71*

I.E.3/323

Objecto:- Fiscalização dos trens.

--O--

Snr. Director,

Em additamento á nossa carta I.E.3/316, de hontem, enviamos a essa digna Directoria, em original, os inclusos relatorios que nos vêm de ser apresentados pelo funcionario desta Contadoria, Snr. Mario Marciano Moraes, mediante cartas MM-1/18 e 1/19, de 24 do corrente, com referencia á fiscalização dos trens N.S.1 e P.2 do mesmo dia.

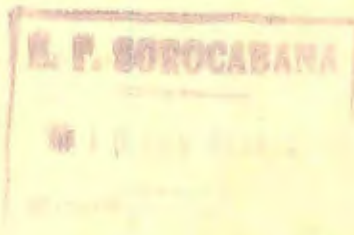
Tomamos a liberdade de enviar esses relatorios ~~xxx~~ no proprio original, afim de não haver a menor demora na sua remessa a essa Directoria.

Attenciosas saudações.

(a)-F.Feital.

CONTADOR.

*Compare
Moraes
10.2.34*



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

"COPIA"

111
14
O/C. 10.470
(2 8)
027

Fl. 72
ppp

São Paulo, 24 de março de 1930.

I.E.3/316

Objecto: Fiscalisação de trens.

Snr. Director,

Enviamos a essa digna Directoria, em original os relatorios que nos acabam de ser apresentados pelo funcionario desta Contadoria Snr. Mario Marciano Moraes, mediante cartas MM.1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16 e 1/17, de 22 e 24 do corrente, respectivamente, com referencia á fiscalisação dos trens P.1, - N.S.2, P.5, P.6 de 22/3 e P.O.1 e N.2 de 24/3, conforme determinação dessa mesma Directoria.

Attenciosas saudações.

(a)-F.Feital.

CONTADOR.

Confere
Moraes
10.2.34
TL



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
"COPIA" ESCRITÓRIO CENTRAL

112 15
Ofc. 10.470
(Z 3)
927

Mo. 75
pp. B...

São Paulo, 6 de março de 1930

I.E.3/241

Objeto:-Fiscalização de trens de passageiros

Snr. Director,

Para conhecimento dessa digna Diretoria, passamos às vossas mãos copia da carta que nos dirigiu o Inspector desta Contadoria Snr. Benedicto Conceição , sobre a fiscalização dos trens de passageiros.

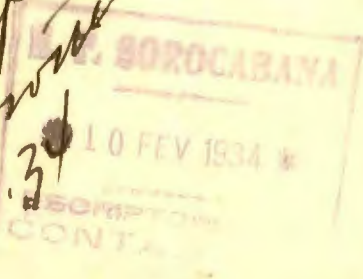
Saudações.

(a)-F.Feital.

Contador.

CC:CHEF/ARCHIVO.

Conferir
10.2.31



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
"COPIA" ESCRITÓRIO CENTRAL

113 16
o/c. 10.470
(Z 3)
027

São Paulo, 6 de março de 1930.

I.E.3/242

Objeto: Fiscalização de trens.

--0--

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo em seguida a carta B.C.2/4 de 22 de Fevereiro p.passado do Inspector desta Contadoria Snr. Benedicto Conceição, sobre a fiscalização de trens:

"O trem Extra 123 chegou em Pte.Epitacio ás 7,45, manobrou e tomou lenha, com **merosidade**, ficando prompto ás 9,20, hora em que poderia ter partido, porém, nao o fez porque o Agente foi facturar ou despachar as gondolas carregadas com dormentes, fazer carregamentos em vagoes que já permanecia no pateo da estação e organizar boletim para o referido trem que só partiu as 10,05 e isto mesmo por que o trem N.5 vinha com uma hora de atrazo; nao fosse isto, o Extra 123 só poderia partir de P.Epitacio as 11 horas depois da chegada do M.5. Foi informado que o carregamento de gado naquella estação não é assistido pelo Agente nem pelo conferente. Verifiquei que, sem requisição foi extrahido o passe C.T.8 n° 12 serie 747-C ida e volta de Presidente Epitacio a Alvares Machado para o telegraphista Joao Heuklain cujo passe substituiu-o pelo C.T.8-A n° 26 e junto vos envio. Este empregado naturalmente ausentou-se sem licença, já pela falta de requisição ou autorisação para a extracção do passe."

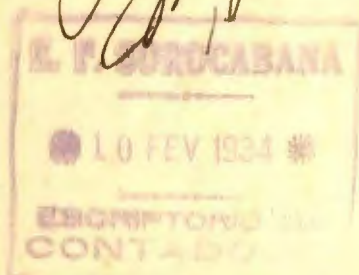
Junto vos remetto os impressos C.T.8 e C.T.8-A. referido.

Saudações.

(a)-F.Feital.

CONTADOR.

CC:CHF/ARCHIVO



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"

End. Tel. SOROCABANA

SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

"COPIA"

ESCRITÓRIO CENTRAL

114 17
Ofc. 10.470

(Z 8)

627

São Paulo, 25 de fevereiro de 1930

I.E.3/206

Objecto:- Fiscalização de trens de passageiros.

--O--

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevemos a seguir a carta B.C.1/42 de 17 do corrente, do Inspector desta Contadoria Sr. Benedicto Concelção, referente a fiscalização dos trens de passageiros:

"Viajando trem N.S.1 hoje de São Paulo a Tatuhy, verifiquei que o despacho 342-C 17/2 de São Paulo a Jaguarihyva, pede 2 malas roupas de uso com 50 kilos em Tabella 1-A; notei que uma mala pequena tinha grande peso, demonstrando que não se tratava de roupas. O despacho 360-C 17/2, de São Paulo a Curityba, pede 3 malas de mão com roupas de uso com 45 kilos em Tabella 19A, entre estas 2 abertas, estando uma amarrada com corda, e outra completamente aberta, na qual verifiquei conter livros pastas etc. Fiz a seguinte observação nas referidas guias: "Pede-se verificar o conteúdo e cobrar a diferença, caso não se trate de roupas de uso do passageiro"; datei e assignei as observações mencionadas a minha categoria. Seria bom que se recomendasse mais cuidado aos Srs. despachantes de São Paulo."

Saudações.

(a)-F.Feital.

Contador.

CC:CHF/ARCHIVO.

TL/

Conferido
10/2/30
ESCRITÓRIO DA
CONTADORIA

115 18

CÓPIA

CAIXA POSTAL N.º 2 "C"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

o/c. 10.470
(Z 3)

127

Al. 76
R. B. J. S.

São Paulo,18 de Fevereiro de 1930.....

I.E. 3/203

Objecto: - Uniforme, pessoal do trem.

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta
J.M.7/23 de 17 do corrente do Inspector desta Contadoria Snr. João
Miniussi:

"Verifiquei hontem nas linhas da Juquiá que o Chefe
do Trem P.2, Snr. Joaquim Rodrigues, não usa bonet,
uzando apenas uma bluzza de brim kaki e já bastante
usada e estragada. Sobre essa falta me informou o
Chefe de trem que já ha 3 mezes vem trabalhando sem
bonet por não lhe ter sido ainda fornecido pela Es-
trada. Tratando-se de um Chefe de Trem de passagi-
ros, creio ser de necessidade o uso de uniforme com-
pleto, como manda o Regulamento da Estrada".

Saudações.

(a) F.Feital.

Contador.



CC -CHF.
LC.

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

COPIA
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

116 19
o/c. 10.470
(Z 3)
927
H. Rodrigues

São Paulo, 27 de Janeiro de 1930.

I.E. 143

Objecto: - Fiscalização de trens.

Snr. Director,


Para vosso conhecimento, transcrevo a seguir a carta J.O. 1/17 de 21 do corrente, do Inspector desta Contadoria Sr. João de Oliveira Freitas:

"No trem N.3 de hontem embarcaram em Ourinhos dois passageiros portadores dos bilhetes de 2a. n.ºs. 3.831 e 3832 parte "volta" de Salto Grande, cujos bilhetes não foram carimbados naquella estação. No trem P.3 de hoje embarcou em José Theodoro um passageiro portador do bilhete de 1a. classe n.º 16 parte "volta" de São Paulo, cujo bilhete, foi muito mal carimbado em Bartyra devido mau estado do carimbador. Na mesma estação de Bartyra foi o trem P. 8 recebido por um empregado em mangas de camisa e sem bonet."

Saudações.

(a) H. Rodrigues.

Contador.


CC:CHF/ARCHIVO.

LC.

COPIA

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

117
20
o/c. 10.470

(Z 3)

27

Ho. 78
M. B. P.

São Paulo, 9 de Janeiro de 1930.

I.E. 3/ 84

Objecto: Fiscalisação de trens.

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta
J.M. 6/21 de 4 do corrente do Snr. João Miniussi, Inspector desta
Contadoria:

"O trem P.O.1, de hoje atrasou aqui 3 minutos esperan-
do licença de São Roque, unicamente pelo facto do
telegrafista daquela estação não prestar atenção ao
serviço, não deixando este Posto attender ao chamado
telegraphico. Foi necessario a intervenção da Che-
fia do Movimento para evitar que o dito trem P.O.1,
soffresse aqui maior atraso."

Saudações.

(a) H. Rodrigues

Contador.



LC.

118
21
o/c. 10.470
(Z 3)
6274
M. J. G.

CÓPIA

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

São Paulo, 31 de Dezembro de 1922.

I.E.3/ 57

Objecto:- Fiscalização dos trens
de passageiros

--o--

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo em seguida a carta J.O.1/177 de 22 do corrente do Inspector desta Contadoria Snr. João de Oliveira Freitas, sobre a fiscalização dos trens de passageiros:

"O trem N.4 de hoje atrasou 4 minutos em Americo de Campos esperando o C.P.le em Rubião Junior atrasou mais 12 minutos esperando licença de Botucatu. Até Rubião Junior nenhuma outra irregularidade foi por mim notada."

Saudações.

(a) H. Rodrigues.

CONTADOR.

LC.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
10 FEV. 1934
5.ª SECCAO
Loufê
Fragar Martins

119
22
O/C. 10.478
(Z. 3)
527
H. S. 80
R. B. 15

COPIA

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

São Paulo, 31 de Dezembro de 1929.

I.E.3/ 50

Objecto: Fiscalização dos trens de passageiros

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta B.C.9/9 de 31 do corrente, do Inspector desta Contadoria Snr. Benedicto Conceição sobre a fiscalização dos trens de passageiros:

"Na conferencia que procedi hontem em o trem P.O.1 entre Santo Antonio e Anizio de Moraes arrecadei o bilhete de 2a. classe, incluso n.º 385, de Tatuhy a Jurú Mirim por se achar sem data da emissão.

Saudações

(a) H. Rodrigues

Contador.

LC.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
CONTADORIA
Loufere
10 FEV. 1934
F. Raça (Arturo)

CÓPIA

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

120
23
o/c. 18.478
(Z 3)

627
H. S.
A. P. S.

São Paulo, 21 de Dezembro de 1933.

I.E.3/ 37

Objecto:- Fiscalização dos trens de passageiros.

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta J.M.6/7 de 14 do corrente do Inspector desta Contadoria Snr. João Miniussi, sobre a fiscalização dos trens de passageiros:

"Viajei hoje de Victoria a São Paulo, no trem P.O.1, chefe Bento Camargo. Este trem partiu de Victoria, com atraso de 20 minutos que recuperou até Cerquillo, vindo no horario até Gabriel Piza, onde atrasou 8 minutos em monobras, para passar para a Linha n: 1, por terem cahido pequenas barreiras na Linha N: 2 no Kilometro 58; chegou em São Paulo no horario. Conferi este trem no trecho de Sorocaba a São Paulo, encontrando-o em perfeita ordem. De Sorocaba a São Paulo, viajou um passageiro que apresentou o passe C.T.9 n: 14 de hoje de Sorocaba a São Paulo, apresentando tambem a caderneta N: 4467 pertencente ao empregado Francisco R.Leite, que disse ser seu pae, sendo por isso apresentado a pagar, em São Paulo, com C.T.12. Verifiquei estarem os bilhetes de la. n:is. 1.342 e 1343 de Victoria a São Paulo, datados a tinta e os bilhetes de 2a. n:is. 1722 e 1723 de Faringina a São Paulo de ida e volta com as datas muito apagadas. Conferi tambem, hoje, o trem M.V.2, em o qual viajei de Treze de Maio a Victoria, que encontrei em ordem".

Saudações.

(a) H. Rodrigues

Contador.



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

121 24

o/c. 10.478
(2 3)
527
Hs. 82
14 Buz

CÓPIA
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

São Paulo, 21 de Dezembro de 1929.

I.E.3/ 35

Objecto: Fiscalização dos trens de passageiros

-0-

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta J.O.1/167 de 17 do corrente, do Inspector desta Contadoria Snr. João de Oliveira Freitas, sobre a fiscalização dos trens de passageiros:

"O trem P.8 de hoje chegou em Avaré no horario e partiu com 60 minutos de atraso esperando chegar em Ezequiel Ramos o Ex.297. Procedi a conferencia daquelle trem juntamente com o Chefe Henrique Fischer tendo encontrado em ordem, cuja conferencia foi iniciada logo após a partida de Avaré, onde embarcou um vendedor de jornaes que não estava munido do respectivo passe e por isso foi pelo Chefe de trem convidado a pagar a passagem".

Saudações.

(a) H. Rodrigues

Contador.

LC.



122 25

CÓPIA

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

O/C. 10.470
(Z.3)
627

Handwritten signature and initials

São Paulo, 21 de Dezembro de 1929.

I.E.3/ 34

Objecto: Fiscalização de trens

--o--

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta
J.M.6/11 de 18 do corrente, do Inspector desta Contadoria Snr. João
Miniussi:

"O carro mixto B.C.1, da composição dos trens M.F.1, 2
3 e 4 do Ramal de Porto Feliz, tem muitas goteiras,
sendo grande a quantidade d'agua que despeja dentro
do carro, causando serios inconvenientes aos Snrs.
passageiros. É necessario a sua substituição e reco-
lhimento ás officinas?"

Saúdações.

(a) H. Rodrigues
Contador.

LC.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
10 FEB. 1934
5.ª SECÇÃO
Handwritten signature: Graça Fortes

COPIA

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

238
26
OJC. 10.478

(Z 3)

827
84
H. Rodrigues

São Paulo, 21 de Dezembro de 1934.

I.E.3/33

Objecto: Fiscalização dos trens de
Passageiros.

Snr. Director:

para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta
J.O.1/164 de 16 do corrente do Inspector desta Contadoria Snr. João
de Oliveira Freitas, sobre a fiscalização dos trens de passagel-
ros:

"O trem P.1 de hoje locomotiva 310 e 324 atrasou 16 minu-
tos em Fernão Dias cruzando N.6, 10 min. em São João cru-
sando P.4, perdeu em marcha de Fernão Dias a São João 5
min. e de São João a São Roque 4 min., em Mayrink mais
3 min. para abastecer de agua o carro R.9, no kilometro
131 mais 7 min. tomando agua a locomotiva, em laranjal 3
min. cruzando P.O.2, em Maristella 7 min. esperando C.28
2 min. em Pereiras cruzando P.2, 5 min. em Conchas toman-
do agua e manobras, 14 min. em Remedios esperando EX.261
e 8 min. em Alcantis fazendo pressão a locomotiva 324, to-
tal do atraso até Botucatu 84 minutos. Juntamente com o
Inspector Miniussi que tambem viajou naquelle trem até
Boituva, procedemos a conferencia logo após a partida de
Mayrink, me cabendo a fiscalização do carro de primeira
classe onde encontrei em ordem. Em Mayrink embarcou o
praticante Paulo Candido portador do passe C.T.8 nº 44,
serie 753-F, parte "volta" de Pantojo a Sorocaba, datado
de 8 do corrente, cujo passe não foi visado em Pantojo,
fazendo aquelle praticante a viagem de Mayrink a Panto-
jo sem bilhete. Junto vos remetto o referido passe."

Saudações.

(a) H. Rodrigues.

Contador.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
CONTADORIA
10 DEZ. 1934
Soufre
H. Rodrigues

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

COPIA

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

124

27

8/c. 10.470
(2/3)
627

H. 85
M. Rodrigues

São Paulo, 13 de Dezembro de 1929.

I.E.3/22

Objecto:-Fiscalização dos trens de
passageiros

---0---

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta J.M.5/35 de 9 do corrente, do Inspector desta Contadoria Snr. João Miniussi, sobre a fiscalização dos trens de passageiros:-

"Conferi hoje o trem P.O.1, Chefe José Ribeiro, entre Laranjal e Conchas, encontrando-se em ordem. Verifiquei estarem os bilhetes de 2a. n.ºs. 6.799, 6.800 e 6.801 de Laranjal a Pyramboia, com a data do mez e anno illegivel. Pernoito hoje aqui e seguirei amanhã a Coronel Leite".

Saudações.

(a). H. Rodrigues.

Contador.

LC.



CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

135

28

c/c. 10.478
(7 3)
827
86
14/11/29

COPIA
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

São Paulo, 11 de Dezembro de 1929.

I.E.3/17

Objecto:- Fiscalizações dos trens de passageiros.

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta J.M.5/28 de 6 do corrente do Snr. Inspector desta Contadoria João Miniussi, que se refere á fiscalização dos trens de passageiros:

"Fiscalisei hoje o trem P.1, Chefe Antonio Pinto; logo após a partida de São Paulo, que encontrei em ordem. Em Inhayba, tomou este trem, uma praça munida com o passe C.T.9 n.º 27/427-H de 6/12 de Pyramboia a Itapetininga (ida e volta) que, segundo me informou alli desembarcára do trem N.2, por ter deixado de desembarcar em Santo Antonio, ponto de baldeação, por não ter sido previamente avisado pelo Chefe do trem N.2. O facto foi communicado, pelo Chefe do trem P.1 ao Chefe do Movimento, que, em Sorocaba pelo selectivo, autorizou que o passageiro, regressasse até Santo Antonio com o mesmo passe. Fiscalisei tambem o trem P.S.1 logo após a partida de Santo Antonio, e verifiquei que viajavam 4 passageiros em 2a. classe, munidos com os bilhetes de 2a. n.ºs. 540, 541, 542 e 543 (volta) de Sorocaba a Agudos, e que em Sorocaba tomaram o carro da composição do trem P.S.1 que em Sto. Antonio é desligado do trem P.1. Esses passageiros ficaram em Tatuhy,. Neste mesmo trem, verifiquei tambem o bilhete de 2a. n.º 358, de ida e volta de Sorocaba a Itapetininga com data illegivel."

Saudações.

(a) H. Rodrigues

Contador.

CC: 5a. Secção.
IC.

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

126 29
o/c. 10.470

(Z 3)

827

pls. 84
ppp

- Cópia -

São Paulo, 11 de Dezembro de 1928.

I.E.3/16

Objecto:- Fiscalização dos trens de passageiros

--o--

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta J.O 1/155 de 4 do corrente, do Inspector desta Contadoria Snr. João de Oliveira Freitas, que se refere á fiscalização dos trens de passageiros:

"O trem P.Y.5 de hoje, loco. 405 partiu de Itaipu com 30 minutos de atraso sendo: 20 devido o atraso do P.Y.1 e 10 minutos em manobras para pegar 2 H.F. destinados a Indaiatuba. Em Indaiatuba atrasou mais 47 minutos esperando o C.Y.11 chegar em Cardeal; nesta estação mais 3 minutos esperando o C.Y.12 e em Elias Fausto mais 9 minutos cruzando com o P.Y.4. total do atraso 89 minutos. A demora do trem C.Y.11 chegar em Cardeal foi, segundo me informou o Chefe desse trem, devido estar muito preso o breck do vagão V.M.184 sendo necessario desgraduar, demorando nesse serviço 45 minutos. No serviço de passes e bilhetes nenhuma irregularidade notei."

Saudações.

(a) H. Rodrigues.

Contador.

LC.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL
10 DEZ 1928
Enifere
Gracalartur

COPIA

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
End. Tel. SOROCABANA
SÃO PAULO

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
ESCRITÓRIO CENTRAL

137 30
d/c. 10.470
(73)
827
88
R. Rodrigues

São Paulo, 9 de Dezembro de 1929.

I.E.3/5

Objecto: - Fiscalisação dos trens de
passageiros

---Q---

Snr. Director,

Para vosso conhecimento transcrevo a seguir a carta
B.C.8/25 de 6 do corrente do Inspector desta Contadoria Snr. Bene-
dicto Conceição:

"Acompanhei hoje o trem N.O.2 de Botucatu a São Paulo. Nesse trem notei que era portador do passe C.T.9 n.º 43 com 75% volta de Botucatu a Itapetininga o Roguista Deoclecio Costa, cujo passe menciona n.º da caderneta 3786, entretanto não possuía caderneta, o que é extranhavel visto que devia ter sido apresentada em Itapetininga para a extracção do passe; allegou tambem não possuir dinheiro para pagar a passagem. Dia 2 do corrente viajou de Itapetininga a Santo Antonio pelo trem M.S.2 e de Santo Antonio a Botucatu pelo trem P.O.1 do mesmo dia, Os chefes desses trens não lhe exigiram a caderneta de identidade, segundo declarou o alludido empregado. Junto o passe em questão, por onde se vê, que Botucatu recusou visal-o por não estar legalizado, substituiu-o pelo C.T.9-A n.º 18 e entendo que se deve debitar-lhe a importancia da passagem para ser descontada de seus vencimentos."

Saudações.

(a) H. Rodrigues
Contador.



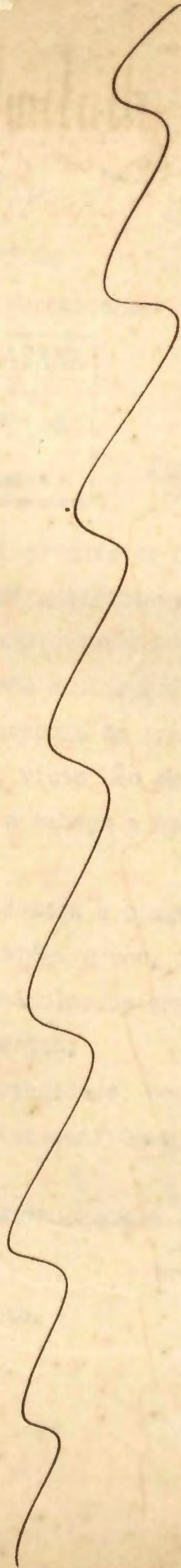
128

Ms. 89
P. 128



Ms. 90
P. 129

671



Juntada

No dia quatorze do mes de fevereiro do anno de mil novecentos e
 trinta e quatro, nesta cidade Capital de São Paulo, na sala do dr.
 consultor Juridico desta Estado, faço juntada a estes autos ao
 instrumento de defeza apresentada pelo acusado, que a fez dentro
 do prazo legal; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Paulo
 Taras Ratts, Escrição do Inquerito Administrativo, que o escrevi e pubricei.
 Paulo Taras Ratts

Conclusão

No dia quatorze do mes de fevereiro do anno de mil
 novecentos e trinta e quatro, nesta sala do dr. consultor Juridico
 desta Estado, faço conduzir estes autos ao dr. Presidente da
 Comissão deste inquerito, para o fim de elaborar o seu
 parecer relatorio; do que, para constar, lavro este termo. Eu
 Paulo Taras Ratts, Escrição permanente do inquerito
 administrativo, que o escrevi e pubricei. Paulo Taras Ratts

fls. 92
1934

Sindicato dos Ferrovirios da Estrada de Ferro Sorocabana

ORGANISADO DE ACORDO COM O DECRETO 19.770
RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO EM 14-6-1933
Sede Central: RUA GENERAL OSORIO, 40 - Sob.
SÃO PAULO

131

1092

São Paulo, 14 de fevereiro de 1934.

Snr. Presidente da Comissão de Inquerito a que responde o
ferroviario ITAIUTY CARNEIRO MAGALHÃES

Diz o chefe de trem ITAIUTY CARNEIRO MAGALHÃES, em sua defesa, no inquerito administrativo instaurado sob a denuncia de Otavio Cotrim, inspetor da Contadoria da Estrada de Ferro Sorocabana, segundo a qual o denunciado, recebendo em Botucatu, a 12 de janeiro passado, o trem NO-2, teria deixado de conferi-lo entre aquela estação e a de Vitoria, que a referida denuncia deve ser desprezada pela Comissão de inquerito por ser infundada e, alem do mais inepta, como passa o denunciado a expôr.

Reza o termo de declarações feitas pelo denunciante perante essa Comissão de inquerito que -"na noite de 12, o declarante, a serviço, tomou o trem NO-2 em Botucatu, tendo notado ao embarcar um movimento desusado na referida estação; que notou que eram aclamados os nomes do denunciado assim como os de Placidio Leão e de Ladislau Camargo (os dois primeiros delegados do Sindicato e o terceiro secretario); que o denunciado "demonstrando ar de superioridade hierarquica", "cumprimen- tou ligeiramente" o denunciante; que, nem por isso, o denunciante "li- gou importancia ao fato", mas, a vista disso, decidiu "cautelosamente acompanha-lo, afim de verificar "si o denunciado conferia o trem; que o denunciado deixou de conferir antes de Vitoria, tendo-o o denunciante interpelado por que motivos deixava de faze-lo, respondeu o denun- ciado não ser isso verdadeiro; que, "diante dessa resposta", o denun- ciante pediu, "para comprovar a sua asserção pediu o testemunho dos Snrs. Plinio de Barros e José de Oliveira; que estes "exibiram os seus bilhetes os quais não estavam picotados"; que, "apesar de ter sido pe- gado em flagrante" o denunciado "persistiu em afirmar que tinha feito a conferencia", tendo assumido "ares ameaçadores" quando o denunciante o "chamou á ordem"; que, em seguida, o denunciante convidou o denuncia-

132
fl. 93
M. J. P.

denunciante convidou o denunciado a reconferir o trem, tendo o denunciado "ameaçado" de "não proceder a reconferencia" e, "notando que o ambiente lhe era contrario", o denunciante "achou de bom alvitre desistir do seu intento"; que "resolvido a não continuar viagem no trem chefiado pelo indiciado ", desceu em Oity, notando outra irregularidade, a saber "o Snr. Itaiuty dirigindo-se a alguns passageiros de segunda classe, disse-lhes "desçam, desçam que o inspetor está aí"; que, "ouvindo este aviso do indiciado", verificou o denunciante terem descido dois ou tres passageiros, um dos quais foi detido por ele denunciante; que este passageiro de nome João Rodrigues da Costa é "o mesmo que assinou a declaração " de fls., já em São Paulo, na estação da Sorocabana, sob intimação do denunciante, ao descerem do trem N-2, pois ambos prosseguiram viagem neste trem; que João Rodrigues da Costa "julgando que o denunciante viajara nas mesmas condições suas", isto é, "sem bilhete" afirmara a este "saber que o chefe de trem Itaiuty costumava permitir" tal irregularidade em troca de uma gratificação de cinco ou dés mil réis ao fim da viagem.

Eis, em resumo, em termos textuais, as acusações contidas no inquerito. Paciente e infamemente arquitetadas em torno de declarações de uma pessoa que ninguém viu, cuja idoneidade ninguém atesta, foram estas declarações tomadas fóra do lugar onde se deu a pretensa infração e não poderiam ser objeto de discussão num regimen regular de administração, pois, lhes inquinam a validade não só a ausencia completa das mais rudimentares formalidades jurídicas (prova de identidade do declarante, reconhecimento de firma, etc.), mas tambem a falta de conexão imediata dos fatos incriminados ao denunciado com a propria pessoa de Itaiuty Carneiro de Magalhães. Poder-se-ia alegar erro essencial de pessoa, na declaração de fls. tanto na indicação do denunciante, pois, a pessoa declarante é José Rodrigues da Costa, ao passo que a declaração é firmada por João Rodrigues da Costa, como na do denunciado pois o declarante se refere, a principio, ao chefe de trem Juvenal Rodrigues, para depois referir-se à Itaiuty Carneiro de Magalhães, e isso "em virtude da advertencia do inspetor Cotrim" como depôs a testemunha Francisco Costa a

153
p. 94
M. B. S.

a fls. E porque não mais apareceu no inquerito a pessoa de João ou José Rodrigues da Costa, para depôr, corroborando as suas declarações, de modo regular? Necessidade tão mais urgente quanto às suas declarações são a única base formal deste inquerito. Base precaríssima, estamos vendo. Mas, realmente, viajando num trem, chefiado pelo denunciado, o inspetor Cotrim, que não mantém relações muito cordiais com o denunciado, não pode sopitar o "desejo" (declarações de fls.) de conferir o NO-2. Tal desejo não se fundamentava em nenhum dispositivo de ordem regulamentar, em que pese á informação prestada pela Contadoria. Será necessário declarar que, sempre e em toda a parte, o chefe de trem, nos trens em marcha, é a autoridade que representa a administração de Estrada de Ferro? A que se reduziria a autoridade conferida ao chefe de trem pelos regulamentos si o primeiro empregado da Contadoria, ou de qualquer outra secção, por mais graduado que seja, pudesse subverter a disciplina tão encarecida pela administração, assumindo atitudes fiscalisadoras impertinentes, grosseiras e completamente destituídas de fundamento na hierarquia administrativa? Lembremos que, ao contrario do que pretende a Contadoria, a autoridade competente para conferir os trens são os fiscais de trem ou os agentes de estação, ou ainda, obviamente, qualquer funcionario de categoria, que apresente ao chefe de trem autorização escrita da administração. Os fiscais da contadoria exercem a fiscalização do movimento financeiro das estações; quando muito, em viagem, si notam alguma irregularidade, levarão ao conhecimento da administração, pelos canais competentes, que são as agencias, tal irregularidade. O denunciante é fiscal da Contadoria, e, irritado pelas demonstrações de simpatia de que era alvo o denunciado na estação de Botucatu, por parte dos seus companheiros de Estrada e do Sindicato, é ele mesmo que conta, decidiu, passando por cima de todas as normas regulamentares, vigia-lo, como um bom policial, e com o intuito evidente de criar um conflito de autoridade dentro do trem. A que viriam então as declarações de que eram aclamados na estação de Botucatu os nomes do denunciado e outros, e de que aquele "com ares muito satisfeitos" recebeu a manifestação, e cumprimentou o denunciante como se fôra superior hierarquico.

ps. 95
M. J. J.

Estomagou-se o inspetor Cotrim, sem razão, e procurou desferrar-se, em viagem, amesquinhando o denunciado "chamando-o a ordem", por uma falta inexistente cuja alegação, tão sómente era caluniósa, e, além do mais não tinha o denunciante autoridade alguma para argui-la, como ele proprio confessou, quando interpelado pelo denunciado, disse "não ter autorização escrita para conferir o trem". É claro que ao denunciado só cabia fazer o que fez, repelir a falsa alegação, e ao mesmo tempo perguntar ao denunciante com que direito a fazia. Não com ameaças, como pretende fazer crêr o denunciante nas declarações de fls., mas a discussão entre o denunciado e o denunciante travou-se do modo relatado pela testemunha José de Oliveira no seu depoimento de fls., testemunho invocado pelo proprio denunciante.

A testemunha José de Oliveira diz que "foi o Snr. Cotrim quem primeiro se dirigiu ao Snr. Itaiuty alegando que este não tinha conferido o trem" e, mais adiante, que "não notou que o Snr. Itaiuty tenha assumido atitude agressiva ou ameaçadora contra o Snr. Cotrim", e que o denunciante declarou que "desceria em Olty para não brigar com o indiciado".

A testemunha Juvenal Campos, no seu depoimento de fls., diz que "insistindo o inspetor Cotrim a fazer a conferencia", o denunciado se opôs a isso alegando que o denunciante não tinha autorização escrita, e diz mais que "não notou agressividade nem modos ameaçadores pelo chefe de trem", que o denunciado declarava não admitir "que o inspetor Cotrim conferisse o trem por não estar fardado, nem de bonet á cabeça e nem com ordem escrita".

A testemunha Aderbal Teixeira da Cunha (fls. 17) precisa mais "que foi o Snr. Itaiuty interpelado pelo inspetor Cotrim, que chamou o Snr. Itaiuty ~~de empregado~~ indisciplinado"; que, diante da recusa por parte do denunciado, de fazer conferir o trem pelo denunciante, este "insistiu" dizendo que podia fazer, pois, naquele momento representava o diretor da Estrada ao que lhe retrucou o indiciado - pois se o senhor representa o diretor da Estrada, eu, aqui, tambem como chefe de trem, represento a administração da Estrada, e, portanto, não consinto que o senhor proceda a essa conferencia, porque isso é uma humilhação para a minha

SS fl. 96
M. J. P.

pessoa"; que o denunciante declarára em seguida que "desembarcaria em City, porque, naquele momento, havia duas vidas em perigo, a dele, Cotrim e a do Snr. Itaiuty".

A testemunha José Benedito A. Siqueira diz que "nunca teve oportunidade, depois que é fiscal de trens, de assistir a uma conferencia de trem feita por inspetor da Contadoria".

Assim, pulverisada a alegação do denunciante de que o denunciado tinha ameaçado, a verdade dos fatos, tal como resulta da análise dos depoimentos das testemunhas, é precisamente o contrario do que reza o libelo do denunciante. O denunciado, defendendo as prerogativas do seu cargo, se recusou a sofrer uma fiscalização ilegal e humilhante, por quem não tinha qualidades para faze-la.

Recusa energica, mas não brutal ou ameaçadora. Ao contrario, o denunciante trai-se nas suas proprias declarações de fls. "chamou á ordem" o denunciado (com que direito); notou que "o ambiente lhe era contrario" (a notar - no trem); achou, por isso, "de bom alvitre desistir do seu intento", e, conforme o depoimento da testemunha Aderbal Teixeira Cunha, se houve ameaça foi justamente da parte do denunciante.

Quanto á graciosa informação da Contadoria, resta um reparo a fazer sobre o fáto nela relatado de ter sido verificada uma irregularidade, em 17-4-1930, pelo inspetor da Contadoria, João de Oliveira Freitas em um trem chefiado pelo denunciado. Nem aquele inspetor agiu como o denunciante, nem a irregularidade existiu, como ficou provado em inquerito administrativo. O inspetor Freitas levou ao conhecimento do agente de Angatuba que ao passageiro Catulino Pereira, embarcado em Itapetininga, o chefe de trem, que era o agora denunciado, não exigira o bilhete de passagem.

Mas vamos ao ponto central da denuncia: o chefe de trem Itaiuty Magalhães deixou de fazer a conferencia entre Botucatu e Vitoria, invocando o acusador "para comprovar a sua asserção" as testemunhas Plinio de Barros e de José de Oliveira, que "viajavam em carro de primeira classe, com bilhetes de 75% de abatimento por serem empregados da Estrada", e que "exibiram perante o denunciante e o denunciado, os seus bilhetes não picotados".

126 fl. 97
M. J. P.

O depoimento do Snr. José de Oliveira (O Snr. Plínio de Barros não foi ouvido) confirma, ponto por ponto, as declarações do denunciado - diz a testemunha invicada pelo acusador (fls. 14 e 15) que "de fato seu bilhete e o do seu cunhado Plínio de Barros não estavam picotados, pois o Snr. Itaiuty, como chefe de trem, não os exigiu do depoente e do seu cunhado Plínio, acreditando o depoente que ele assim procedeu porque conhece o depoente e seu cunhado Plínio, tendo visto quando ambos extrairam as passagens com 75% de abatimento em Botucatu"; que "durante o percurso da viagem, nada mais houve de anormal nesse trem que foi conferido em Conchas pelo agente Machado, a pedido do indiciado; que isto soube porque viu o Snr. Itaiuty declarar no trem que, em chegando a Oity, ele pediria pelo telefone para ser feita a conferencia do trem em Conchas".

O denunciado não reconhecendo qualidade nem autoridade no denunciante para fazer a conferencia do trem, e em aceitando que ele a fizesse, aceitaria tambem a diminuição do seu cargo, como tambem legitimaria as duvidas que o denunciante levantava sobre a sua honorabilidade e exação no cumprimento do seu dever, nem por isso, deixou de reclamar, como era do seu dever, a reconferencia imediate por alguem que a podia legalmente fazer. Assim, da primeira parada, telefonou para Botucatu, dando conta do ocorrido e pedindo que fosse feito reconferencia naquela estação, como pode atestar o despachador do movimento em Botucatu.

Ficou combinado porem que, para não atrazar o trem, a reconferencia fosse feita em Conchas. De passagem, destruíamos mais uma inverdade contida nas declarações do denunciante e segundo a qual ele é quem pediu a conferencia do trem. Desmente as declarações do denunciante o depoimento da testemunha Juvenal Camargo, encarregado da agencia de Oity, que diz: "que, nessa noite, antes do NO-2 chegar a Oity, o declarante recebeu uma comunicação pelo seletivo de Botucatu, ordenando-lhe que perguntasse ao chefe do trem NO-2, Snr. Itaiuty, porque motivo era necessario conferir o trem NO-2 em Piramboia, mas não chegou a indagar do indiciado, porque, chegando o trem, o declarante foi levar o staff ao maquinista e quando voltou já encontrou o indiciado, pelo seletivo, falando com o movimento de Botucatu, motivo por que achou desnecessario falar com o

B/ fl. 98
M. J. J.

mesmo; que buviu parte da conversa do indiciado pelo seletivo com o movimento de Botucatu, quando dizia que não tinha permitido a conferencia do trem, porque o Snr. Cotrim queria tirar-lhe a força moral".

Voltemos porem, ao depoimento da testemunha José de Oliveira. Diz mais a testemunha: "que o Snr. Itaiuty, no meio da discussão, com o Snr. Cotrim, virando-se para o depoente disse: "dê-me suas passagens" ao que o depoente obedeceu entregando-a; que o Snr. Itaiuty picotou-as e restituiu-as ao depoente; que o depoente acredita que o Snr. Cotrim desconfiou que o indiciado não conferiu o trem, porque este passou pelo depoente e seu cunhado, só as picotando na ocasião da discussão".

Ficam reduzidos, conforme o testemunho invocado pelo acusador, ás suas devidas proporções os fatos, "de suma gravidade" ao ver do inspetor Cotrim. Mas a "honestidade" do denunciante não é só agressiva. É mentirosa tambem.

Assim, diz ele nas suas declarações de fls., que ao descer em Oity, notou a "outra irregularidade" que deu motivo á denuncia, a saber, o denunciado deu saída "a alguns passageiros de segunda classe" que viajavam sem bilhetes, avizando-os de que o inspetor estava no trem. Mas, foi sumamente infeliz ao arquitetar a patranha ~~de~~ e chamando em seu apoio o testemunho do agente de serviço em Oity.

Diz Salvador Camargo, o agente em questão e testemunha já citada, no seu depoimento de fls. que "em Oity ficaram tres passageiros, sendo um feitor outro encarregado de turma e um terceiro ao qual o inspetor Cotrim perguntou o nome tendo ele se negado a declinar seu nome". Os dois primeiros viajavam com passe livre como empregados da Estrada a serviço. A imaginação fertil do inspetor Cotrim construiu um romance inteiro sobre este terceiro passageiro, romance de trama bem fraca aliás, pois, admitindo-se mesmo, para argumentar, a identidade dele, com o declarante João ou José Rodrigues da Costa, que provaria a acusação contra o acusado? Nada. Que aquele viajava sem passagem. É preciso ter inteligencia abaixo da normal ou maldade acima da media para pretender concluir do fato de viajar um passageiro sem bilhete, que tenha previa mancomunação entre ele e o chefe de trem.

188
18.99
14/10/57

Póde o passageiro ocultar-se á fiscalização do chefe, como não é raro, póde ter ele alcançado o trem a ultima hora, o que é comum, póde ele enfim, ter embarcado numa estação onde não houvesse troco.

Si o "terceiro passageiro" fabuloso, o heroi do inspetor Cotrim não estava em nenhum dos dois ultimos casos, nada nos leva a crêr que não pudesse estar no primeiro. Passageiros clandestinos não são tão raros assim. Mesmo a argucia, o faro do inspetor Cotrim hão de ter noticia de alguns casos. O mais importante porem, é que o testemunho de Juvenal Camargo, invocado pelo denunciante, para comprovar a sua declaração, de que fôra a instigação do denunciado (a tal historia: "desçam, desçam, etc.) que alguns passageiros de segunda classe desceram em Oity, naturalmente por estarem viajando sem bilhetes, mancomunados com o acusado, volta-se contra o denunciante.

Já sabemos que os "alguns passageiros" se reduzem a tres; que dois eram empregados da Estrada viajando com passes livres; que o terceiro é o homem que, em amistosa conversa com o inspetor Cotrim no trem N-2, pois ambos embarcaram nele em Oity, o inspetor "ameaçado" pelo denunciado ou, quem sabe, com "desejo" de conferir mais trens, e o outro já não confiando na companhia do chefe de trem Itaiuty, sabia que este tinha o costume de deixar viajar gente sem bilhete. Saibamos agora, que o agente de serviço em Oity "não ouviu o indiciado dizer a alguns passageiros de segunda classe que descessem por que o inspetor Cotrim estava aí" (depoimento citado) ...

Assim, duas declarações fundamentais do libelo acusatorio estão desmentidas pelas proprias testemunhas que o acusador invocou. Si a imaginação do inspetor Cotrim é fertil, não deixa de ser rasteira. Em todo o caso, menos que o seu amor á verdade ...

Mas, prossigamos. Alcançado em Oity o tal João ou José Rodrigues da Costa o denunciante "o deteve para averiguações" (declarações de fls.) mesmo porque os outros "logo desapareceram na escuridão da noite", como diz romanticamente o inspetor Cotrim na sua parte ao Snr. Diretor ... João ou José Rodrigues da Costa, alem de se deixar deter, (empregamos a expressão do denunciante), cometeu a ingenuidade de abrir o seu coração temeroso áquele que acabava de dete-lo, "julgando que o inspetor

139
ps. João
Machado

Cotrim viajava nas mesmas condições suas". Mas o bravo inspetor declinou a sua qualidade e o pobre homem que caiu assim em si, ficou em seguida tão alterado que não sabia o proprio prenome, não sabia que o chefe de trem se chamava Itaiuty, não sabia se viajava no NO-2 ou no N-2, não sabia mais em que terra estava ...

Longe de nós a intenção de amesquinhar o presente inquerito.

Mas, as conclusões logicas do libelo acusatorio autorizam essa reconstituição de fatos nele relatados.

A acusação é irrisoria, alem de inepta.

Agora, a ultima pá de cal que lançamos á acusação: o depoimento do agente Machado de Conchas, que procedeu a conferencia á ordem do movimento de Botucatu, ordem dada a pedido do denunciado, como prova o telegrama por este ao trafego em São Paulo (copia junta).

Diz a testemunha Joaquim Pinheiro Machado (fls. 19) "que procedeu a conferencia do dito trem (NO-2); que a irregularidade que encontrou foi a de não ter um passageiro o seu bilhete, como disse ao Inspetor Cotrim, mas este passageiro era um menor, desenvolvido, que na opinião do declarante aparenta ter 12 a 13 anos e que o menor disse ao depoente que era filho do agente Macedo e que o seu bilhete estava com o seu pae, mas esse fato não era verdadeiro, pois o depoente correu todo o trem e não encontrou o agente Macedo; que, falando novamente ao menor este alegou que de certo seu pae teria desembarcado em Botucatu; o que não era tambem verdade, porque o depoente comunicou-se com Botucatu; que sendo pegado faltando a verdade, o menor, viajou para São Paulo depois que o depoente, verificando que o mesmo estava sem recurso, extraíu o talão CT-12 que é proprio para passageiro a pagar e autorizou que continuasse a viagem a qual seria paga em São Paulo; que, como agente de estação é tambem fiscal de trem, possuindo para isso uma ordem escrita da Administração, já tendo conferido varias vezes os trens chefiados pelo indiciado, nunca tendo constatado irregularidades, que após a conferencia do trem, entre a estação de Conchas e Juru-Mirim, o indiciado chamou o depoente e lhe disse que vieram diversos passageiros a pagar, mas queria apresenta-los afim de que os mesmos dissessem ao depoente o motivo por que embarcaram em Botucatu sem passagem, si bem que já tivessem regularisado a situação,

140
J. J. J.
M. J. J.

pois, estavam com passagens extraídas em Piramboia para São Paulo, tendo por sua vez sido pagas as passagens de Botucatu a Piramboia; que os referidos apresentados ao depoente pelo indiciado, declararam na presença deste e do ajudante do trem NO-2 que, de fato, embarcaram em Botucatu sem passagem, mas, por motivo de ultima hora!

Mas a acusação que promoveu o presente inquerito em, ultima análise, tem fundamento bem diverso da honestidade do acusador.

O inspetor Cotrim viu uma boa ocasião de recomendar-se á Diretoria, tanto mais quando não eram muito cordiais as suas relações com o denunciado, porque este ultimo se opôs, amparado numa disposição regulamentar (Circular 380), a que o denunciante fizesse assinar pelos empregados da Estrada, uma lista de solidariedade com o Diretor.

Assim, ao desserviço prestado ao denunciado se juntaria a prova de fidelidade do denunciante ao interesse de ver desorganizado o Sindicato dos empregados da Sorocabana.

Este é o fundamento oculto desta acusação, Como diz o proprio denunciante, - o chefe de trem "preocupando-se mais em distribuir boletins do Sindicato", ele denunciante desejou logo "segui-lo cautelosamente".

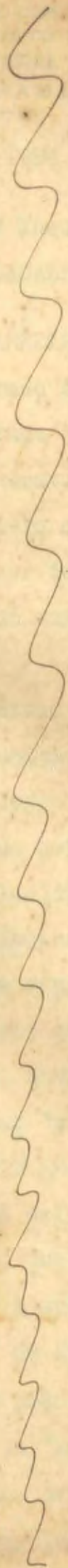
O depoimento da testemunha Juvenal Camargo é ainda instrutivo a respeito da especie de serviço a que, realmente, estava entregue na ocasião: "que o Snr. Cotrim quando desceu do NO-2 em Oity, esperou na estação, com o passageiro a que já se referiu, o trem N-2; que o Snr. Cotrim estava agitado, nervoso, tendo pedido ao declarante um copo dagua e perguntado ao declarante se o indiciado não havia distribuido boletins do Sindicato, ao que lhe respondera que, naquela ocasião, não tinha boletim nenhum do Sindicato".

Provadas estão, a ineptia e infamia da acusação, e, ao cabo, provado fica que, através do chefe de trem Itaiuty C. Magalhães, vizou a acusação o Sindicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana, de que o acusador é um dos fundadores e um dos melhores **militantes**.

Nestas condições, o denunciado espera que essa respeitavel Comissão de Inquerito decida desprezar a redicula e odiosa denuncia.

Augusto de Almeida Ray
Stair Carneiro (Magalhães)

ps. 102
R. J. Jones



8

Chefe do 2º Batalhão
C. H. F.

Inspeção Geral
deve ser feita
diariamente me de
tro do carro de
caus. Presença
parceiros e que
de comparecer

atigando que o
 mesmo não fôr
 sido confessado an-
 da por ~~o mesmo~~ ~~mesmo~~
 que eu era rela-
 do ~~o mesmo~~ ~~mesmo~~ ser-
 viço e devida
 Anota durante

cionos com que
 fui tratado e
 memora. per de
 primeira fiscal
 guação dafe civil
 quinqi ~~part~~ sendo
 hum ordem ~~mem~~
 desta de Be

em City para que
fosse comprado
pelo agente forda.
do. Desfachador
mandou que fosse
procurado a sua
providencia.

Canhas 13/1954

pl. 103
145

Juntada

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de
 mil novecentos e trinta e quatro, sexta-feira do Dr. Em-
 pulso Juridico, faço juntada aos presentes autos, aos
 documentos seguintes que adiante se vêem: cartas do Pre-
 sidente do Conselho de Inquerito, peticões repetidas
 ao Sr. Director da Polícia e Comtador, assim como
 folha corrida do Sr. Stantty O. Magalhães e outra da Junta;
 do que, para constar, lizo esta termo. Eu, Carlos Tan-
 nes Basto, Escrição dos Inqueritos Administrativos, que
 o escrevi e puburo. Carlos Tannes Basto

20 de fevereiro de 1934.

M. L. V. P. P.
106

Ilmo. Snr. Contador
da Estrada de Ferro Sorocabana.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inqueri-
to ,nomeada pela Diretoria da Estrada para apurar irregularidades
atribuidas ao Chefe de Trem Itaipu Carneiro Magalhães, solicito
a V.S. se digne mandar fornecer um exemplar do quadro das estações
desta via ferrea, principalmente do trecho de Botucatu a São Paulo
afim de esclarecer os julgadores do inquerito varios pontos que
são citados minuciosamente pelo indiciado e testemunhas e que se
referem á situação das estações, ligadas com o objeto deste in-
querito.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protes-
tos de minha estima e distinta consideração.

Ursuelo G. P. R. R.
Presidente da Comissão

Copia ao processo referente.



Mr. 105
D 3
1138
147

Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 19 de fevereiro de 1934.

Directoria

N.º

Exmo. Snr. Director

da Estrada de Ferro Sorocabana:

De acôrdo com o art. 11 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos, se^o licite a V. Excia. se digne providenciar no sentido de ser fornecida certidão de tempo de serviço do indiciado - Itaiuty Carneiro Magalhães - assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas, exenerações, que deverão ser anexados aos autos do inquerite a que o mesmo responde, para os fins de direito.

Reitero a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Maurício Lupatini
Presidente da Comissão.

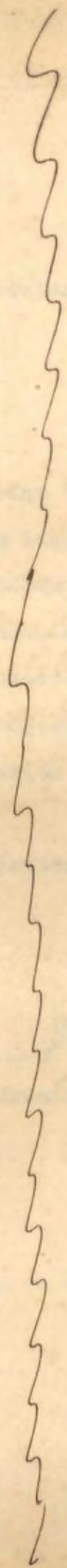
Com copia ao processo referente.

to Sr. Chief da Repartição de Pessoal.

19-2-1934.

Alfina

ps. 110
P. J. Galt



[Faint, illegible text visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

13.11/14

183

Conclusão:

Nos cinco dias de março de mil novecentos e
 e quatro, nesta sala do Dr. Consultor Jurídico,
 concluímos os presentes autos, passando-os à
 S. M. Presidente da Comissão, para o fim de
 elaborado o competente relatório. Eu, Paulo
 Bastos, Escrição firmemente dos imperiais
 Distritos, que, para o mesmo, levi o presente
 termo, que rubrico. E assim, Paulo Bastos

R E L A T O R I O

Exmo. Snr. Diretor da Estrada de Ferro
Sorocabana.

Dando cumprimento á portaria de V. Excia., datada de 15-1-34, pela qual foram designados os Snrs. Drs. Olimpio Romeiro, Jarbas Trigo e Antonio de Souza Nogueira, procedeu-se ao inquerito administrativo contra o acusado, Snr. Italuty Carneiro Magalhães, Chefe de Trem, correndo os tramites legais, conforme passa a expor o Presidente da Comissão, abaixo assinado:

De conformidade com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho (art. 2º), dentro de 5 dias reuniu-se a Comissão, tendo sido lavrada a primeira ata de instalação (fls. 7) aos vinte de janeiro do corrente ano, após a autuação pelo Escrivão permanente dos inqueritos administrativos; em seguida, tomou-se por termo as declarações do denunciante, Inspetor Otavio Cotrim, que ratificou a representação de fls. 3, dirigida a V. Excia., a qual deu motivo ao presente inquerito.

Em virtude da greve ocorrida nesta Estrada, foi suspenso o andamento do inquerito, de conformidade com a deliberação da Comissão, na mesma data (20-1-34), afim de que o indiciado pudesse ser ouvido e defender-se, de conformidade com o art. 3º das referidas Instruções.

Nessas condições, somente aos três dias de fevereiro foram iniciados os trabalhos e propriamente começado este inquerito com a qualificação e declarações do acusado, fls. 13, que se fez acompanhar de seu advogado e representante do Sindicato, deputado ferroviario Armando Layner.

(continúa)

157

Em seguida, foram ouvidas testemunhas no numero de sete; juntou-se ao processo os documentos constantes de fls. 32,42 e 47, referentes ao assunto da representação contra o indiciado, bem como a certidão de tempo de serviço do acusado e sua folha de antecedentes, como determina o art.11 das Instruções.

Concluido o inquerito, que obedeceu rigorosamente ao decreto 20.465 de 1-10-31, modificado pelo decreto 21.081 de 24-2-32, e Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, passo a apreciar a prova produzida, analisando acusação e defeza:

E' objéto de acusação a representação de fls.3 e 4, acompanhada da declaração de fls. 5 e 6, dirigidas a V. Excia. pelo Inspector da Contadoria, Snr. Otavio Cotrim, que em sua ratificação de fls. 8 e 9, ampliou-as no seu todo.

Por esses documentos, verifica-se os seguintes tópicos que formam responsabilidades ao acusado, e que estão analisados por parte:

- 1) - que o Chefe de trem, Itaiuty C. Magalhães, deixou de fazer a conferencia do trem NO.2, procedente de Botucatú, no trecho de Botucatú a Vitoria, cuja conferencia, convem assinalar - refere-se ao exame geral entre os passageiros, para o fim de se constatar si os mesmos estão munidos de passes ou bilhetes, e si não o estiverem, para se regularizar sua situação;

Examinando-se este ponto, isto é, quanto a não ter o indiciado procedido a conferencia do trem, no trecho de Botucatú a Vitoria, parece constatada a procedencia da acusação, conforme se verifica do decorrer deste relatorio, comvindo citar que o indiciado fez a seguinte referencia, a fls. 13, linhas 29 e 30: "que, realmente, até a estação de Vitoria, o declarante não tinha picotado as passagens dos Snrs. Plinio de Barros e José de Oliveira, porque o declarante viu quando os mesmos extraíram suas passagens..." - o que não é razão preponderante para ter deixado de picotar esses bilhetes,

contrariando, assim, o que dispõe o art. 314 § 8, combinado com o art. 321, ambos do Regulamento do Trafego anexo a fls. 31 verso.

E', contudo, uma razão tolerante, mas que não pode ser aceita, á vista do que se apurou do decorrer do processo, embora ainda tenha o indiciado declarado que assistiram á conferencia por êle feita, os snrs. Ladislau Camargo e seu guarda freios.

2) - que em vez de cumprir o seu dever, o Chefe de Trem se preocupava mais com a distribuição de boletins do Sindicato;

Seria uma irregularidade lamentavel, a positivação desta referencia, discordando do que dispõe o art. 2 § 1º do Regulamento do Trafego. Porém, esta parte não ficou provada, apenas se constatando pelas proprias expressões do acusado, a fls. 13, linha 10: "que o declarante não estava distribuindo boletins, mas apenas com o maço de boletins debaixo do braço..." - o que, parece, não constitue falta disciplinar.

3) - que constatando a falta da devida conferencia, cientificou o Chefe de Trem da irregularidade que cometeu, declarando-lhe que desejava fazer a conferencia do trem, não o conseguindo, porém, porque o Snr. Itaiuty Carneiro Magalhaes o repeliu;

Aléga, porém, o indiciado que não consentiu a conferencia do trem pretendida pelo Inspetor da Contadoria Otavio Cotrim, por não estar este fardado, de boné a cabeça, nem possuir ordem escrita para esse fim.

Consultada a Contadoria da Estrada sobre si os seus Inspetores podem fazer ditas conferencias sem os requisitos citados pelo acusado, for respondido afirmativamente, conforme se deduz dos documentos de fls. 47 a 88. Não tem, portanto, fundamento a alegação do indiciado, que evitando ou não consentindo uma conferencia em seu serviço por parte de um fiscal da Contadoria, com poderes para isso, deixa entrever graves suposições contra si.

153

- 4) - que o Snr. Itaiuty C. Magalhães não consentiu na conferencia do trem a que pretendia fazer o Inspetor Cotrim, de forma francamente agressiva;

Grave falta a do empregado que repele uma fiscalização no serviço por parte de seu superior hierarquico; mormente, si o faz de forma francamente agressiva. Porém, esta modalidade não ficou provada, como se deduz dos depoimentos de José de Oliveira, a fls. 15 verso: "que não notou que o Snr. Itaiuty tenha assumido a atitude agressiva ou ameaçadora contra o snr. Cotrim..."; assim como do depoimento da testemunha Juvenal Campos, a fls. 16 verso: " que não notou essa agressividade nem modos ameaçadores por parte do Chefe de Trem...".

- 5) - que não tendo podido fazer a conferencia, o Inspetor Cotrim desceu do trem NO.2, na estação de City, para evitar maiores dissabores, em virtude da animosidade consequente; ocasião em que notou saltarem, também, dois ou três passageiros, segurando um deles, de quem obteve a declaração de fls. 5 e 6;

Quanto a esta parte, cumpria por á prova o termo de declarações de fls. 5 e 6, tomado pelo Inspetor Cotrim a uma pessoa que se diz chamar João Rodrigues da Costa.

De inicio, fez-se todo o empenho para o comparecimento do sinatario do termo referido, conforme se vê dos documentos de fls. 32 a 39. Não tendo êle comparecido, e nem sendo conhecido no lugar onde disse ao Inspetor Cotrim em que seria encontrado, é evidente concluir-se que deu nome trocado para evitar ser chamado e comparecer a circumstancias tão desagradaveis.

Mas o fato é que as declarações dêle tomadas, foram testemunhadas por 4 empregados desta Estrada, cujas idoneidades são evidentes: Eugenio Silva, agente da estação de São Paulo; Delfino Bodini, Agente Ajudante da mesma estação; Benedito José A. Siqueira, Fiscal de Trens, e Francisco Costa, Conferente da estação de São Paulo; tendo estes dois ultimos prestado depoimentos, confirmando a tomada daquêlas declarações, comvindo notar que o Snr. Francisco Costa foi quem as es-

154

creveu(vide fls. 23 e 23 verso; 29 e 30).

Ainda patenteou a existencia desse passageiro encontrado sem bilhete, o Snr. Salvador Camargo, que substitua o Agente de Oity, na noite de 12 de Janeiro, quando ali saltou o Inspetor Cotrim, conforme seu depoimento de fls. 20 verso, linha 12.

Como as referidas declarações de fls. 5 e 6 foram passadas em grafia poucou legivel, dificultando muito a sua leitura, adiante esta reproduzido, na integra, o seu texto: -

João Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, morador em Botucatú, sitiante, foi encontrado sem passagem pelo Inspetor da Contadoria, Snr. Otavio Cotrim, a quem declarou ser seu desejo viajar até Sao Paulo, sem pagar passagem e aqui chegando gratificar o Chefe de Trem com 5 ou 10 mil reis, e tendo percebido algo de anormal no trem NO.2 de hoje(13-1-34), desembarcou em Oity, sendo perseguido pelo referido Inspetor da Contadoria que fez o referido passageiro legalizar sua passagem, extraindo CT.12 n° 28 serie 514 J, de Oity a Sao Paulo, dando a importancia de 50\$000 ao chefe do citado trem Snr. Juvenal Rodrigues. O passageiro em questão viajava pelo trem NO.2, de Botucatú a Sao Paulo, prosseguindo viagem pelo trem N.2. Declarou o mesmo Snr. que em Botucatú constava que com o Chefe de trem snr. Juvenal Rodrigues, podia viajar sem passagem, mediante apenas uma pequena gratificação ao referido empregado. Digo, o Chefe de trem em vez de Juvenal Rodrigues é o snr. Italuty C. Magalhaes do NO.2 de 13-1-34. Faço uso da presente declaração para todos os efeitos, a qual assino na presença de diversas pessoas. Sao Paulo, 13 de Janeiro de 1934. João Rodrigues da Costa. Testemunhas - Delfino Bordini - Benedito José A. Siqueira - Francisco Costa - Eugenio Silva - Otavio Cotrim.

A este respeito, o indiciado limitou-se a dizer a fls. 13 verso, linha 29: "...que, si de fato, esse senhor desceu em Oity, sem pagar passagem, não procedeu de Botucatú;"

5) - Ainda do texto da representação do Inspetor Cotrim, consta a seguinte asserção: " que pelo seletivo foi informado de que em Piramboia foram apresentados 4 passageiros a pagar;"

Relativamente a essa parte, foi o indiciado que a ela se referiu para dizer a fls. 14, linha 8: "que com relação ao final da

11-5

final da representação do snr. Cotrim ao Diretor, sôbre 4 passageiros a pagar, pode o declarante informar que é exato, mas tem a dizer que três dêles embarcaram em Vitoria... - Quando da propria repergunta de seu advogado, feita á testemunha Joaquim P. Machado, a fls. 19 verso, linha 26, esta declara: " que após a conferencia do trem, entre a estação de Conchas e Jurú- Mirim, o indiciado chamou o depoente e lhe disse que vi- eram diversos passageiros a pagar, mas queria apresentá-los ao depoente afim de que os mesmos dissessem o motivo porque embarcaram em Botucatu á ultima hora, sem passagem, si bem que já tivessem regularizado sua situação, pois estavam com passagens extraídas em Piramboia para São Paulo; tendo por sua vez sido pagas as passagens de Botucatu a Piramboia; que os referidos passageiros apresentados ao depoente pelo indiciado, declararam na presença deste e na do ajudante do trem NO.2 que, de fato, embarcaram em Botucatu, sem passagem, mas por motivo de ultima hora.

Convem salientar que o esclarecimento dessa parte do inquerito, foi promovido pelo proprio indiciado nas reperguntas feitas pelo seu advogado á testemunha.

Ora, si esses três passageiros embarcaram em Botucatu, sem passagem, por motivo de ultima hora, por que razão o snr. Itaiuty C. Magalhães deixou de cobrar-lhes suas passagens no trecho de Botucatu a Vitoria ? Qual ainda a razão de ter declarado, a principio, que êles (os três passageiros) embarcaram em Vitoria, á ultima hora, como está consignado acima, para afirmar que o fizeram em Botucatu ?

O confronto dêsses dois depoimentos vem, pois, comprovar que o trem NO.2 não foi conferido entre Botucatu a Vitoria, porque êsses três passageiros sem bilhetes não foram apresentados em Vitoria para a regularização de sua viagem.

Em resumo: do exposto conclue a Comissão:

a) - O indiciado, Snr. Itaiuty C. Magalhães, não conferiu

06

o trem, de Botucatu a Vitoria. E assim procedendo cometeu uma falta de caráter funcional, visto pelo Regulamento do Trafego ser obrigado a conferir o trem logo que o recebe.

b) - Não permitindo que o Inspetor Otavio Cotrim conferisse o seu trem NO.2, cometeu uma falta disciplinar por ter se recusado a cumprir uma ordem de seu superior hierarquico, visto não proceder a sua alegação de que os Inspetores da Contadoria só podem conferir trens, estando fardado e de boné a cabeça ou exibindo ordem escrita, conforme ficou demonstrado pelo documento de fls 44 e pelo depoimento do Fiscal de Trens, Benedito José A. Siqueira.

Este é o resultado a que chegou esta Comissão, por V. Excia. nomeada de 15-1-34, e que, atenciosamente, subscreve este.

Mauricio Luis Pereira
PRESIDENTE-(RELATOR)

Wojcinski
VICE-PRESIDENTE

Jaques
VOGAL

Paulo, 25-3-34

FOLHA CORRIDA

D 7

1.148

Nome do empregado: ITAYUTY CARNEIRO MAGALHÃES

Filiação:- Francisco C. Magalhães e

D. Cecilia C. Magalhães

Data do nascimento: - 17 de Março de 1898

Logar, em que nasceu:- Guarulhos

Nacionalidade:- Brasileira



- + 20- 4-1923- Entrou em serviço como Guarda Freios em São Paulo.
- 3- 7-1923 - Licenciado em 30 dias sem vencimentos para tratar de sua saúde
- 18-9-1923 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar de sua saúde.
- 19-9-1923 - Multado em 1 dia por faltar á escala.
- 21-9-1923 - Suspenso 3 dias por haver promovido disturbios em Itararé.
- △ 14-11-1923- Promovido para o cargo de bagageiro.
- 20-11-1923- Concedido 2 dias de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 8-5-1924 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 4-10-1924- Idem, idem, 2 dias, idem, idem.
- 5-10-1924 - Em 14-11-1923, foi multado em 1\$000 por irregularidades no serviço e em 17 desse mesmo mês e ano foi multado em 1 dia por comparecer atrasado.
- 6-10-1924 - Em 5-2-1924, foi transferido de turma e avisado de que se continuar a ter questões com Chefes de Trens será punido severamente.
- 14-10-1924- Apontado com 50% dos vencimentos 5 dias em que esteve doente.
- △ 20-11-1924- Promovido a Chefe de Trem de 2a. classe e removido para Botucatu.
- 22-12-1924- Censurado por falta de comparecimento a escala que na reincidência será punido com rigor.
- 1-1-1925 - Classificado na categoria de Chefe de Trem de 3a. classe, com vencimentos de 280\$000 mensais.
- 13-3-1925 - Licenciado em 10 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 4-6-1925 - Removido para Barra Funda.
- 15-9-1925 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 5-10-1925 - Suspenso por 4 dias por irregularidades no serviço.
- 19-11-1925- Licenciado em 4 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 20-11-1925- Limitada em 1 dia, digo, em 26-10-1925, foi chamada sua atenção por extravios de mercadorias.
- 18-12-1925- Removido para Botucatu.
- 27-2- 1926- Suspenso 3 dias por falta de disciplina.
- 19-3- 1926- Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
- 15-4-1926 - Multado em 2\$000 por irregularidades no serviço.
- 17-4 -1926- Multado em 2\$000 por irregularidade no TE-49.
- + 26-5-1926 - Reveladas as multas acima.
- 27-7-1926 Multado em 2 dias por ter recusado pegar uma gondola com percurso demorado.

- 6-8-1926 - Censurado por irregularidades no serviço de bilhetes.
 6-9-1926 - Licenciado em 10 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 11-11-1926 - Censurado por irregularidade no serviço.
 13-11-1926 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 △ 9-2-1927 - Promovido a Chefe de Trem de 2ª classe com vencimentos de 320\$000 mensais, a partir de 11 do corrente.
 9-2-1927 - Licenciado em 2 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 27-4-1927 - Licenciado em 5 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 16-5-1927 - Suspenso 3 dias por indisciplina.
 30-7-1927 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 31-12-1927 - Censurado por irregularidade no serviço de trens.
 14-1-1928 - Licenciado em 5 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 △ 1-2-1928 - Elevados seus vencimentos *340\$300 mensais.*
 10-2-1928 - Censurado por comparecer atrasado em serviço.
 10-3-1928 - Multado em 1 dia por esquecer em Santo Anastacio o seu aparelho portatil.
 7-4-1928 - Censurado responsavel pelo atraso do P-8.
 11-4-1928 - Multado em 1 dia por irregularidade no serviço de leitos
 10-5-1928 - Licenciado em 3 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 29-5-1928 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar da saúde de pessoa de sua familia.
 25-8-1928 - Licenciado em 4 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 25-8-1928 - Multado em 1 dia por não ter comparecido a hora exata.
 8-10-1928 - Removido para Botucatu.
 13-10-1928 - Debitada a importancia de 18\$000, correspondente ao valor de uma mangueira.
 18-4-1929 - Censurado por irregularidade praticada no serviço.
 19-4-1929 - Em 1º de janeiro do corrente ano, foram elevados seus vencimentos a 400\$000 mensais a titulo provisorio.
 17-5-1929 - Censurado por irregularidade praticada no serviço.
 14-8-1929 - Responsabilizado em 22\$000 pela quebra de um vidro de porta.
 3-10-1929 - Elogiado pela solicitude e maxima boa vontade demonstradas para encontrar diversos objetos deixados em seu trem por um passageiro.
 15-10-1929 - Licenciado em 15 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 28-1-1933 - Multado em 1 dia por irregularidade no serviço.
 20-2-1930 - Licenciado em 2 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 8-5-1930 - Idem, idem, em 2 dias, idem, idem.
 9-5-1930 - Em 6 do corrente foi censurado por irregularidade no serviço.
 12-5-1930 - Censurado por faltar a escala.
 28-6-1930 - Licenciado em 15 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 1-7-1930 - Censurada por irregularidades no serviço de bilhetes.
 28-7-1930 - Licenciado em 6 dias sem vencimentos para tratar de seus interesses.
 29-7-1930 - Em 10 do corrente foi censurado por irregularidade no serviço de trens.
 3-9-1930 - Suspenso 10 dias por grave irregularidade praticada no serviço, sendo tambem nesta data removido para Botucatu.



Juntada

As vinte e oito dias do mês de maio do corrente ano, na sala do Gabinete Jurídico, faço juntada os presentes autos, aos seguintes documentos: petições apresentadas pelo Sr. Presidente da Comissão e assinada por todos os membros, assim como a folha de antecedentes do acusado; do que, para emitir, lavro este termo. Eu, Paulo Varay Basto, escrivão permanente, que o escrevi e subscreevo. Paulo Varay Basto

Conclusão

As dois dias de abril do corrente ano, na sala do Gabinete Jurídico, faço concluir os presentes autos, passando-os às mãos do Excmo. Sr. Diretor, para os fins de direito; do que, para emitir, lavro este termo. Eu, Paulo Varay Basto, escrivão permanente dos inqueritos Administrativos, que o escrevi e subscreevo. Paulo Varay Basto

De acord com a disposição do artigo 11º da Instrução para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 do Decreto 20465 de 1-10-1931 e 20081 de 24-2-1932 remeta-se o presente processo ao Conselho Nacional de Trabalho, para os fins de direito. 4-4-1934 Albino

Informação

Em atraso, por acúmulo de serviços a um cargo.

Afim de ser autorizada por este Conselho a demissão de Stairty Carneiro Magalhães, a diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana remete dois inquéritos que contra o referido funcionário fez instaurar.

O primeiro inquérito foi promovido, afim de ficar apurada a responsabilidade do indiciado, por atos de indisciplina que lhe foram atribuídos, quais o do faltar, entre os empregados da Estrada, uma campanha de desprestígio contra a administração da mesma.

Pesse inquérito, a Comissão não foi acorde em conceder a Sr. Carneiro Magalhães a pena passível da pena de demissão, havendo um Del. o presidente, dirigido os autos de si.

Segundo se infere dos autos, Carneiro Magalhães é acusado de ter feito correr entre os empregados da Sorocabana uma lista afim de que o diretor da mesma não permanecesse no cargo. Esta lista, segundo o depoimento prestado, não correu no recinto da Estrada, mas sim

entre os delegados regionais do Sindicato,
nas respectivas zonas.

Das 6 testemunhas que
depozeram, tres foram acórdes em
declarar que tambem assinaram
a lista em questão, por não con-
siderar tal acto como um desres-
peito á administração da Estrada.

Doas outras, porém,
consideraram a attitude do acu-
sado um desrespeito á directoria
da Estrada e por essa razão offere-
ram denuncia contra o collega.

O acusado não com-
pareceu perante a Comissão, só
offerecendo, de inicio, uma defesa
por escrito.

A Comissão de Segu-
rito não foi unanime, como já
acertuei, em reconhecer a culpabi-
lidade do acusado.

O Presidente, contudo,
não julgou magathãe como in-
curso nos incisos do art. 54 do Dec. n.
20.465, atendendo ao que dispõe o
art. 13 do Dec. 19770, de 19 de março
de 1931, que expressamente declara
ser " vedada aos patões em empresa
despedir, demittir ou rebaixar de
categoria, de salario ou ordenado
o operario em empregado, pelo fá-
cto de associar-se ao Sindicato de
sua classe, em for ter, no seo do

mesmo sindicato, manifestado i-
deas em assumindo atitudes em di-
screpância com seus padrões."

Os outros dois membros,
porém, acham que o art. 13 não
servo para acobertar e eximir de
culpa o funcionário que por
uma questão de respeito pessoal
ou por má fé espírito de indiscipli-
na, rebelde se contra os seus su-
periores, sem a quem se contra ele
um só ato que se reputa lesivo
os interesses da classe.

A meu ver, deve prevalecer
a opinião do único membro da Baseis-
sa, pois no caso não houve, nem "res-
peito pessoal", nem "má fé espírito de
indisciplina", atendendo-se a que
os testemunhos que depuseram, com
exceção do delator, foram acordes em
dizer que a motivação do protesto foi
acerta pelos delegados regionais e pelos
funcionários da Estação.

Relativamente ao segun-
do inquérito, apura-se os autos
que Magalhães é acusado de
ter deixado de fazer a conferên-
cia de um trem, no trecho de
Botucatu a Vitória, a fim de veri-
ficar se todos os passageiros estão
bem não unidos das respectivas pas-
sagens.

rebatar todos os imputações devan-
tados.

As Instruções de este Consel-
ho foram regularmente obedeci-
das.

Antes de serem os dois
inquiridos apreciados pela autoridade
de superior, penso que se poderá
permitir ao acusado fazer as suas
razões de defesa, com vista dos
autos na sala Secularia.

Rio, 28. 4. 34.
J. B. S. P.
adv. 2.º

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 2 de Maio de 1934

Medeiros de Almeida Fodde
Director da 1.ª Secção

A' consideração do Sr. Presidente
Rio, 2 de Maio 34
J. B. S. P.
Director da Secção

Para a Promotoria,

Em 4 de Maio de 1934

[Signature]
PRESIDENTE

Rec. na Promotoria em 9/5/934

WSTQ
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1934

Ruy
Procurador Geral

O Conselho tem
permissão sempre as ac-
curações vistas do proce-
so para apresentação de
defesa. Respeito, pois, se
refere as acusações feitas.
De dando-se-lhe para
isto o prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 13/5/34

Vatério Silveira
2.º Adv. do Proc. Gen.
Recebido no gab. em 15/5/34

A' autoridade do Sr. Presidente.

Rio, 16 de Maio de 1934
Quatropau
Diretor e Secretário

Vitô as acusações
celo prazo de 10 dias.

Em 15 de Maio de 1934

V. B. Silva
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFFICIAL DE 1-1

Nº 1 - Levas para providenciar
Rio de Janeiro, em 19 de Maio de 1934
Eduardo (so)
Diretor da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 22-5-34
Rec. na 1ª 23-5-34

Do Sr. Bergamini de Alencar para dar ciência ao
acusado do despacho do Sr. Presidente.

Em 4 de Junho de 1934

Teodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

Apresentei projeto de expediente.
em 7 de Junho de
M. Bergamini de Alencar
acusado de

Cumprido em 7.
2030

P. 3663/34

AG/EA

7

Junho

4

1-821

Snr. Itainty Carneiro de Magalhães

A/C do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de
Ferro Sorocabana

Rua General Ozorio, 40 - S. Paulo

Tendo em vista o que requereu a Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, de ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que tendes o prazo de 10 dias para, examinando, os referidos autos, oferecerdes as vossas razões de defesa.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

Sendo conpanheiro a
 esta peccad e virtuelado nos
 presentis ante Sr. Staintj Cos-
 tino So Magalhães, ao mesmo
 permitte examinar o dolo inquit
 e se responder na Estrada
 do Porto Lavosabana, conforme
 caute feito pelo officio de
 ff.

Lisboa, 27 de Junho de
 Af. Bezamin. S. M. G.

Ciente

Dado e assignado.
 Staintj C. Magalhães

164 / 15

Exmos. Snrs. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nota 8017
Em 30 de Junho de 1934

Junta - no processo -
fls. 30, 31, 32, 33, 34
R. de S.

Presados senhores

ITAIUTY CARNEIRO DE MAGALHÃES, usando da faculdade que lhe foi conferida por officio P-3663/34, de 7 de junho do corrente ano, do Snr. Diretor da Secretaria desse Egregio Conselho, -vêm oferecer ao digno julgamento de V.Excias., mais as seguintes razões de defeza, depois do necessario exame dos autos presentes. Considerou a comissao de inquerito em seu relatorio ao Snr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, ás fls. 150, objeto de accusação a representação de fls. 36 e 37, acompanhada da declaração de fls. 36 e 37, dirigidas ao referido Diretor, pelo ferroviario que alegou qualidade de Inspetor da Contadoria, Sr. Otavio Cotrim, que em sua ratificação de fls. 41 a 43, pretendeu amplia-las.

Atentemos, pois, com os topicos destacados pela referida comissao de inquerito, com os quais pretende ela formar "responsabilidades do acusado", analisando-os por partes:

- 1) - que o chefe de trem, Itaiuty C. Magalhaes, deixou de fazer a conferencia do trem NO-2, procedente de Botucatú, no trecho de Botucatú a Vitoria, cuja conferencia, convem assinalar - refere-se ao exame geral entre os passageiros, para o fim de se constatar si os mesmos estão munidos de passes ou bilhetes, e si não o estiverem, para se regularizar sua situação;

As primeiras considerações da comissão de inquerito versam sobre o topico acima, por ela mesma destacado, procurando concluir, por forma contestavel facilmente, baseadas na simples accusação individual de um funcionario nao corroborada por nenhuma das testemunhas arroladas no presente inquerito, -que o chefe de trem

No Sr. Naves e Alves para informar
Em 9 de Junho
Recebo do Sr. Naves do S. de 1934
Director da 1.ª Secção

Ru. na 1.ª Secção 31 JUL 1934

31/7
146

168

ITAIUTY CARNEIRO DE MAGALHÃES não teria conferido o trem NO-2.

Com efeito, não nos é lícito e muito menos justo nos parece aceitar a alegação da comissão de inquerito, como prova, de que "parece constatada a procedencia da acusação", pois, o acusado tendo declarado as fls. 46, linhas 29 e 30 - "que, realmente, até a estação de Vitoria, o declarante não tinha picotado as passagens dos Snrs. Plinio de Barros e José de Oliveira", não constitue afirmação de que não tivesse conferido o trem. Antes pelo contrario, a sua declaração, corroborada pela do proprio Snr. José de Oliveira que, como o Snr. José de, digo, Plinio de Barros, é velho e conhecido funcionario da Estrada, diz "porque o declarante viu quando os mesmos extraíram suas passagens", que nada mais eram do que passes com 75% de abatimento, que são concedidos somente aos proprios ferroviarios da Estrada. Ora, a simples alegação de que "parece constatada a procedencia da acusação" bastaria para traduzir patentemente a falta de elementos comprovantes á comissão de inquerito, para afirmar da existencia de provas convincentes de que o acusado não teria realmente conferido o trem. Se a falta absoluta de uma testemunha, dentre as arroladas no inquerito, declarando que o denunciado não conferira o trem, não bastasse para provar precisamente o contrario, isto é, que o acusado o chefe de trem Itaiuty C. Magalhães CONFERIU O TREM NO-2, -alegou ainda o acusado, em seu depoimento, que não poderia ter deixado de conferir o trem (composto de 9 carros de passageiros lotados), entre Botucatu (procedencia) e Vitoria (a primeira estação de parada - ha 26 minutos da partida), uma vez que é denunciado, conforme as provas (CT-12 nr. 24 - fls. 82) extraiu o documento necessario, legalizando a situação de um passageiro que viajava sem passagem, entre Botucatu e Vitoria. Somente esse fato, não contestado, nem pelo proprio e gratuito (?) acusador, justifica plenamente a conferencia do trem, no percurso horario de 26 minutos, a menos que se quizesse injenuamente emprestar ao acusado, o unico funcionario que a Estrada mantinha no trem em questão para conferi-lo, o dom sobrenatural de, entre aproximadamente uns 300 passageiros, advinhar a existencia de um que viajava sem passagem com destino á primeira parada (Vitoria), em cuja estação o acusado apresentou o passageiro "a pagar" (vide

doc. fls. 82), constituindo assim, a prova irrefutavel do pleno cumprimento do dever do acusado.

Mas o denunciado nao só tinha a seu favor um fâto concreto, como o que está exposto, para destruir esmagadoramente a suposição de "parecer não ter conferido o trem".

Apresentou ainda o acusado, no decorrer do inquerito, as testemunhas que aliás não foram ouvidas, os Snrs. Ladislau de Camargo, funcionario da Estrada e passageiro do mesmo trem, e mais o guarda-freios do trem na ocasião, o ferroviario Benedito S. Oliveira, que, tendo assistido a conferencia do trem, poderiam confirmar sem receio de contestação, como não o foi por nenhuma das testemunhas ouvidas, a declaração do acusado, de que o trem FOI REALMENTE CONFERIDO.

É a propria comissao de inquerito quem o diz, limitando-se porem, não a encarar serena e imparcialmente a realidade dos fâtos, dos quais não resultou nenhuma afirmação de que o trem não tivesse sido conferido, mas tão sómente, de que "é contudo, uma razão tolerante, mas que não pode ser aceita á vista do que apurou do decorrer do processo, embora ainda tenha o indiciado declarado que assistiram á conferencia por ele feita, os Snrs. Ladislau Camargo e o seu guarda-freios" Snrs. Membros do Conselho ! Snr. Relator ! - A comissao de inquerito, do topico que destacou dos termos da acusaçãõ, achou apenas que "PARECE constatada a procedencia da acusaçãõ" para, em face de deciações do acusado, julgar "contudo uma razão tolerante, mas que não póde ser aceita ..."

Se possivel fosse, o indiciado invocaria o testemunho de todos os passageiros do trem.

Continuemos a esmiuçar, entretanto, as causas que determinaram a instauração do presente inquerito.

2) - que em vez de cumprir o seu dever, o chefe de trem se preocupava mais com a distribuição de boletins do Sindicato;

Em face do presente destaque e do alegado pela comissão de inquerito "de que seria uma irregularidade lamentavel a positivação desta referencia ... ", dispensa formalmente qualquer consideração sobre tão ingenua, e, porque não dizer, tão suspeita acusaçãõ, que, bem analisada, exprime os propositos ocultos que animaram o presente processo ~~MEEEE~~ contra o acusado.

O que se pretendia não era, pois, instaurar um ou mais inqueritos sobre faltas "graves" arguidas contra o denunciado, mas, lamentavelmente, e por qualquer forma, pretextar motivos que justificassem o afastamento do chefe de trem Itaiuty Carneiro Magalhães dos serviços da Estrada.

E as expressões tão simples quanto espontaneas e "significativas" do empreiteiro acusador, traduzem de modo irresponsível qual o objetivo do presente inquerito, bem como o do que, apenso a este processo, acompanhou o officio da diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana (fls. 2 e 3).

Que o acusado "em vez de cumprir o seu dever" (como se não o fizesse ha mais de 12 anos de serviço), "preocupando-se mais com a distribuição de boletins do Sindicato", -como acusação que originou um inquerito como o presente-, traz para o denunciado a sua melhor defeza, como empresta á Estrada o uso de processos, os mais condenaveis, que animam certas administrações, a combater sistematicamente a sindicalização dos trabalhadores.

E o denunciado pergunta: No decorrer do processo onde estão os elementos de prova para a positivação de que "o acusado preocupando-se mais com a distribuição de boletins do Sindicato, deixava "de cumprir o seu dever" ?

Antes pelo contrario, -em sã consciencia-, os elementos que formam o presente processo, traduzem um verdadeiro libello contra a propria acusação.

O acusado foi um dos maiores animadores, desde a sua fundação, do Sindicato dos ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana.

E, verdade se diga, o ex-diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, inimigo sistematico do indiciado e, sobretudo, do Sindicato, promotor dos inqueritos ora em andamento contra o acusado, já foi afastado da direção da Estrada, em consequencia da repulsa ~~ingra~~ integral de cerca de 10.000 trabalhadores da Sorocabana, demonstrada por ocasião da greve de janeiro de 1934.

Justiça feita pelos proprios trabalhadores da Sorocabana.

Desse fáto publico e notorio, os presentes inqueritos contra o acusado são os restos mortais de uma administração que se acabou, porque via em funcionarios como o chefe de trem Itaiuty Carneiro

111

Magalhães, o maior entrave aos seus apetites de franca reação contra a organização dos trabalhadores.

3) - que constatando a falta da devida conferencia, cientificou o chefe de trem da irregularidade que cometeu, declarando-lhe que desejava fazer a conferencia do trem, não o conseguindo, porem, porque o Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães o repeliu.

Preliminarmente, seria necessario que provado ficasse a "falta da devida conferencia do trem", o que não foi absolutamente verdade, e a propria comissão de inquerito não encontrou elementos para prova-lo, para que o acusador pretendesse gosar das prerogativas para "cientificando o chefe de trem da irregularidade que cometeu" justificar o seu gero "desejo" de reconferir o trem.

Tal não sucedendo, o acusado chama a si então os motivos por que se insurgiu contra uma arbitrariedade que o seu acusador pretendeu cometer em um trem de passageiros, onde a autoridade maxima é o proprio chefe de trem, e, para a fiscalisação, em transito, de cujos serviços de reconferencia dos trens, a Estrada mantem, com atribuições perfeitamente definidas, um corpo de fiscais de trens.

O acusado, insurgindo-se contra uma ameaça a sua propria autoridade de chefe de trem e para tanto invoca os artigos 311 e 313 do regulamento dos serviços de trafego (anexo um exemplar ao presente processo Fls. 64)

Art. 311 - Nas estações, o pessoal do trem fica sob as ordens e responsabilidade dos Snrs. Agentes.

Art. 313 - O trem em movimento fica SOB A DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CHEFE DE TREM, cabendo a este tomar todas as medidas necessarias A ORDEM e segurança do serviço.

... não se negou a admitir, entretanto, a reconferencia do trem, mas exigiu, e assim o permitiam as suas atribuições, que para tal reconferencia intempestiva e humilhante, a pessoa a que a isso se propunha deveria estar fardada, de boné a cabeça, ou então que exhibisse ordem escrita para esse fim.

A passada administração da Estrada de Ferro Sorocabana, na volupia de pretestar faltas contra o acusado, esquecera-se de munir o seu lacaio de uma ordem que, excepcionalmente, lhe autorizasse a praticar uma reconferencia que, premeditadamente, constatasse falta de cumprimento do dever do acusado.

E será necessario declarar que, sempre e em toda a parte, o chefe de trem, nos trens em marcha, é a autoridade que representa a administração da Estrada de Ferro ?

A que se reduziria a autoridade conferida ao chefe de trem Itaiuty

Magalhães pelos regulamentos si o primeiro empregado da Contadoria 112
ou de qualquer outra secção, por mais graduado que seja, pudesse sub-
verter a disciplina tão encarecida pela administração, assumindo atti-
tudes fiscalisadoras impertinentes, grosseiras e completamente desti-
tuidas de fundamento na hierarquia administrativa ?

O acusado pertence á divisão do Trafego. Presta contas dos seus ser-
viços, pelo regulamento, ao agente da estação (séde) de São Paulo, e
este, por sua vez, ao respectivo inspetor de trafego, ao Chefe do Tra-
fego e, enfim, ao Diretor.

Mas, no presente processo, significativamente, não se constata nenhuma
referencia a "falta" cometida pelo acusado, que parta, como devêra,
de qualquer dos seus superiores hierarquicos. Nem mesmo em carater
informativo.

A que se quer reduzir, pois, não só as atribuições do chefe de trem,
mas tambem e principalmente, a autoridade e atribuições dos Snrs.
Fiscais de trens, nomeados pelo Snr. Chefe da II Divisão (Trafego)
da Estrada de Ferro Sorocabana, por circulares como a de numero 149
letra H, de que se junta ás presentes razões uma copia (doc. /).

É ali que se lê que "esses funcionarios terão a seu cargo a fiscali-
sação do serviço de trens de passageiros e cargas, devendo as suas
instruções ser acatadas..."

Mas, a comissao de inquerito, procurando justificar atribuições do
inspetor de contadoria, Snr. Cotrim, diz ter obtido resposta afirma-
tiva da Contadoria da Estrada ~~XXXX~~ (1a. Divisão), "de que os seus
inspetores podem fazer as ditas conferencias sem os requisitos cita-
dos pelo acusado".

Entretanto, ONDE SE ENCONTRA ESSA RESPOSTA AFIRMATIVA ?

A Contadoria da Estrada de Ferro Sorocabana, atendendo á interpela-
ção da comissão de inquerito limita-se a juntar copia de 30 comuni-
cações de inspetores ao Snr. Contador, em que aqueles funcionarios
transmitem irregularidades observadas nos serviços de trens, conse-
quentes de suas observações de fiscais de rendas, etc.

Nenhuma delas prova, entretanto, que qualquer inspetor de contadoria
tivesse, em qualquer tempo, conferido um unico trem.

Nenhuma delas, exemplificam siquer que algum inspetor de contadoria
tivesse atribuido a qualquer chefe de trem irregularidade por não ter
ele lhe permitido conferir o trem.

174

Eis pois:- Se os inspetores da Contadoria podem conferir trens de passageiros, e, nesse caso, qual a circular e data da mesma, que, ainda, se existente, peço-vos fornecer-me um exemplar;

Em resposta, a Contadoria em officio IG.7/203-5 de 23 de junho do corrente ano ao Snr. Diretor da Estrada (vide doc. 305), transcreve a mesma informação prestada á comissão de inquerito (fls 84), em que, em vez de ser expressa e categorica na simples enunciação das atribuições de uma categoria de seus funcionarios, limita-se, por dedução de exemplos que nada têm a ver com o caso em questão, a concluir que "é evidente que os Snrs. inspetores da Contadoria podem e devem fazer a conferencia de trens ... "

Na contradição das suas informações a Contadoria taxa os seus inspetores de relapsos. "podem" - mas não apresenta um unico caso em que algum seu inspetor tenha conferido trem. "DEVEM" - mas nunca inspetor de Contadoria o fez.

- b) - Se embora não existindo dispositivo algum naquele sentido, é permitido aos inspetores ou qualquer outro funcionario fazer conferencia em trens de passageiros, em traje civil, sem documento, usando entretanto de ordem verbal da administração;

Ao presente item, como ao primeiro, de uma fórma lamentavel e tanto mais criticavel, a Contadoria da Estrada NÃO RESPONDE absolutamente. Insinúa injenuamente "que a ordem de INSPEÇÃO dos trens de passageiros vem sendo cumprida ha longos anos, como é do conhecimento dos Snrs. chefes de trens", e logo adiante acrescenta sofisticadamente: "os quais nunca impugnaram essa CONFERENCIA". Não nos consta que qualquer chefe de trem, muito menos o acusado ITAIUTY MAGALHÃES ~~tenha~~ tenha-se insurgido contra inspeção de serviços inherentes aos inspetores de Contadoria. Mas o que é certo, e o presente inquerito prova-o exuberantemente, é que o primeiro inspetor de Contadoria que pretendeu fugir das suas atribuições e emisquir-se nas de um funcionario de outra Divisão DESEJANDO conferir um trem, foi altivamente repellido justamente por quem sabe cumprir o seu dever com dignidade. Os inspetores sempre exerceram INSPEÇÃO nos serviços de arrecadação, anotando e encaminhando as suas observações sobre irregularidades encontradas. Mas, nunca é demais reafirmar: Inspetor de Contadoria algum nunca procedeu conferencia ou reconferencia de trem. Logicamente os chefes de trem "nunca impugnaram essa conferencia", pois ela nunca foi feita.

- 175
- c) - Segundo as informações transmitidas pelo Snr. Contador da Estrada ao Snr. Consultor Jurídico, presidente da comissão de inquerito a que respondo, dissera o mesmo que os inspetores têm ordem, em circular para proceder as conferencias dos trens, ignorando entretanto eu QUALQUER INSTRUÇÃO SOBRE O ASSUNTO. Nessa informação o Snr. Contador adiantara que em 1929, no trem PS-1, por mim chefiado, o Snr. João Oliveira Freitas (inspetor da contadoria), CONFERIRA esse trem, que deu causa a um inquerito administrativo. Houve, com a devida escusa, engano do Snr. Contador ao prestar tais esclarecimentos, motivo porque, peço-vos consultar o Snr. João Oliveira Freitas, se o mesmo fez alguma conferencia em trem, ou, o que é mais acertado, se notou a suposta falta;

Ressalta notar que, pelo presente item, o acusado demonstrou, formulando-o, a intenção de obter os mais amplos esclarecimentos da Estrada no tocante ás atribuições dos inspetores da Contadoria, chegando mesmo a invocar o testemunho até de inspetor da referida repartição (Snr. João Oliveira Freitas). Mas, a esse item, como que fugindo á responsabilidade de um esclarecimento mais amplo, limita-se ainda a Contadoria da Estrada de Ferro Sorocabana a referir-se ás suas informações anteriores, prestadas á comissão de inquerito ás fls. 84. Estas entretanto, invocando exemplos inverídicos, não satisfazem como não satisfizeram o acusado que nada mais deseja do que, clamando por Justiça, apresentar como o faz, as provas do mais pleno cumprimento do dever.

- d) - Rogo-vos, outrossim, que me façais a fineza, para o mesmo fim descrito, de dizer desde que data o Snr. Otavio Cotrim exerce as funções de encarregado de secção ?

Sabendo o denunciado que o Snr. Otavio Cotrim, que apresentára a qualidade de inspetor da Contadoria, nao mais exercia esta função de ha muito, pois nada mais era do que encarregado de secção da referida repartição, incluiu a pergunta acima em seu questionario, proporcionando assim a propria Contadoria a se pronunciar sobre a intempestiva investida do seu funcionario contra o acusado chefe de trem Itaiuty Carneiro Magalhães. E a Contadoria o fez. Com efeito, dizendo que "trata-se de medida de ordem interna da Repartição" ela nada mais faz do que negar perante os regulamentos vigentes a qualidade de inspetor do Snr. Cotrim. Pelo menos pretende lhe dar essa atribuição ocultamente, o que é irrisorio. Mas condena-se mais ainda quando diz "o Snr. Otavio Cotrim, cujas viagens em serviço de fiscalização vem sendo efetuadas sempre que as necessidades do serviço o exigem!" E o Snr. Cotrim passou a ser posição secreta. Foi o empreiteiro escolhido pela passada Administração da Sorocabana para interpretar o seu desejo de prejudicar o acusado. Mas, -continuemos a analisar os resultados obtidos pela comissão de inquerito nomeada pelo ex-diretor da Sorocabana.

4) - que o Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães não consentiu na conferência do trem a que pretendia fazer o Inspetor Cotrim, de forma francamente agressiva;

Agora é a própria comissão de inquerito que reconhece, no decorrer do processo, "que esta modalidade não ficou provada". E, para tanto, ela invoca trechos dos depoimentos dos Snrs. José de Oliveira e Juvenal Campos, Mas a testemunha Aderbal Teixeira da Cunha ainda precisa mais "que foi o Snr. Itaiuty interpelado pelo inspetor Cotrim, que chamou o Snr. Itaiuty de empregado indisciplinado". O acusado não só não consentiu na conferência do trem "de forma francamente agressiva", como diz o denunciante, mas, não resta a menor dúvida que foi o proprio acusado quem "foi interpelado" AGRESSIVAMENTE pelo Snr. Cotrim. É uma das proprias testemunhas apresentadas pelo denunciante quem o diz. E foi por isso mesmo que o Snr. Cotrim asseverou em seu libello "que desceria em Oity para não brigar com o indiciado". Arrepêndêra-se da forma por que havia iniciado a sua empreitada. ACUSAÇÃO INEPTA E MENTIROSA !

5) - que não tendo podido fazer a conferência, o inspetor Cotrim desceu do trem NO-2, na estação de Oity, para evitar maiores dissabores em virtude da animosidade consequente; ocasião em que notou saltarem, também, dois ou três passageiros, segurando um deles, de quem obteve a declaração de fls. 5 e 6;

Que "superior hierarquico" como pretendeu a comissão de inquerito, é esse que, não "podendo" fazer a conferência do trem, desce na primeira estação. Que "superior hierarquico" é esse que nem poderes tinha para punir, ao ser "desrespeitado", o seu pretendido "subalterno" ? Quais as intenções desse "superior hierarquico" que, "para evitar maiores dissabores", para "não brigar com o indiciado", DESCE NA PRIMEIRA ESTAÇÃO (OITY), e justamente ali, precisamente na estação em que desceu intempestivamente, "notou saltarem, também, DOIS ou TRÊS passageiros"? Ora, se o proprio Snr. Cotrim confessa que "não tendo podido fazer a conferência" desceu do trem na estação de Oity, e se culpa houvesse do Chefe de trem (como a pretendida pelo acusador), não seria justamente na estação em que desembarcava o "inspetor", que os pretensos passageiros clandestinos iriam descer. É a logica que assim manda julgar. Mas o Snr. Cotrim que "não vendo bem" não sabia se esses passageiros que desembarcaram na mesma ocasião eram DOIS ou TRÊS. Sabia apenas que havia agarrado um deles, do qual obteve uma declaração "no dia seguinte" em Sao Paulo. E assim foi ^opaciente e infamemente arquitetadas as acusações, em torno de declarações de uma pessoa que ninguem viu,

do o seu dever.

178
Não encontra pois o acusado, em nenhuma das considerações feitas pela comissão de inquerito, os motivos que venham determinar as conclusões em resumo a) e b) a que pretendeu chegar no final do seu relatório às fls. .

Antes pelo contrario, provado ficou, de maneira indiscutivel,

- a) que o acusado CONFERIU o trem NO-2, entre Botucatu e Vitoria, cumprindo assim o seu dever de chefe do referido trem;
- b) que nao poderia ter cometido nenhuma falta disciplinar, uma vez que inspetor da contadoria não é absolutamente, na Estrada de Ferro Sorocabana, superior hierarquico do chefe de trem. Negando ao inspetor Cotrim o direito de conferir o trem, usou simplesmente das faculdades inherentes ao cargo que exerce na Divisão do Trafego, e o de CHEFE DE TREM.

Nestes termos, julga ter o acusado destruido a inepta e infame acusação de que foi vítima, aguardando tao sómente

J U S T I Ç A

---oOo---

Acusado mais uma vez o chefe de trem ITAIUTY CARNEIRO MAGALHÃES. Tao pronto o chefe de trem Itaiuty Carneiro Magalhães era afastado do serviço, em janeiro do corrente ano, afim de responder ao inquerito para cuja defeza vão as razões anteriores, e a passada administração da Estrada de Ferro Sorocabana, sem mesmo considerar que o acusado se achava fóra do serviço nao estando portanto passivel de qualquer falta que se lhe quizesse imputar, -INSTAURAVA NOVO INQUERITO ADMINISTRATIVO, na ancia de, por qualquer fórma, obter motivos de indisciplina do acusado. E nada mais significativo do que as razões do processo que se moveu contra o acusado às fls. cuja essencia só vem provar a antipatia que o ex diretor da Sorocabana mantinha contra o denunciado. Agora pretendem os empreiteiros da passada administração atribuir despeito pessoal do acusado contra o ex diretor da Estrada. Despeito pessoal de quem, fóra do serviço, sem meios para sua subsistencia aguardava a reparação da injustiça de uma acusação encomendada. Atribuia-se agora, que o acusa-

179
movia campanha contra o "digno" ex diretor da Sorocabana. Mas, -fazendo parte dessa nova comissão de inquerito-, eram nomeados dois engenheiros e, para presidir, o Snr. Consultor Juridico da mesma Estrada, o advogado Dr. Manoel Olympio Romeiro. E divergiu a comissão. Os dois primeiros, contra todos os preceitos legais, contra todo o criterio juridico, em seu relatorio a parte, procuraram dar conta da empreitada de que lhes incumbiu o ex-diretor da Sorocabana. O terceiro porem, não traíndo a sua dignidade de consultor juridico, em seu relatorio separado, relatando os resultados do inquerito, serena e imparcialmente, nada mais fez do que defender o proprio acusado (vide fls. ~~27-29~~ colocando-o á altura de quem nada mais almeja do que Justiça, sómente

JUSTIÇA

Stanislaw C. Progalbain
Chefe de trem

PS. A nova direção da Estrada de Ferro Sorocabana, a cargo do Eng) Antonio Prudente de Moraes, logo ao tomar posse, procurou conhecer os detalhes dos presentes inqueritos, e, atendendo a ordem do Snr. Secretario da Viação de São Paulo, autorisou de modo bem significativo a VOLTA DO ACUSADO AO SERVIÇO DA ESTRADA, conforme se deduz do doc. nr. 6 .

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

2.ª DIVISÃO
(TRAFEGO)

Recolhimento de Cédulas

CIRCULAR N. 149

Snrs. Agentes: —

A) Endereços Telegraphicos

1928:—

Registrae os seguintes endereços telegraphicos para

“KOBAL” — João Kobal - Rua Martiniano de Carvalho
n.º 24 - São Paulo.

“PERVEIRA” — Pereira, Cerveira & Cia. - Rua G.
Couto Magalhães n.º 54 - São Paulo.

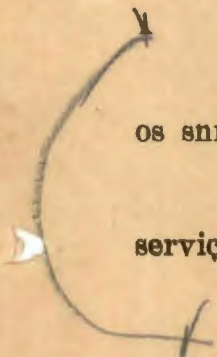
B) Supressão do Posto Telegraphico “Coronel Mursa”

Communico-vos que, com o estabelecimento da linha
dupla, ficou supprimido o posto telegraphico “Coronel Mursa”, entre Ipanema e
Bacaetava.

H) Fiscaes de Trens

Communico-vos que foram nomeados “Fiscaes de Trens”
os snrs. Hygino Ferrari e José Benedicto Siqueira.

Esses funcionarios terão a seu cargo a fiscalização do
serviço de trens de passageiros e cargas, devendo as suas instrucções ser acatadas



Dec. 1
1810

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

pelo respectivo pessoal.

M) Recolhimento de Cedulas

CIRCULAR N. 149

Communico-vos que foi prorogado até 30 de Junho de 1929 o prazo para recolhimento das cedulas a que se refere minha circular nr. 111-M, de 17 de Setembro de 1925.

A) Endereços Telegraphicos

São Paulo, 23 de Junho de 1928.

Registramos as seguintes cedulas **L. Orsini**, applicas para
Chefe da 2. Divisão

"KORAL" — João Korah - Rua Martiniano de Carvalho
n.º 24 - São Paulo.

"MURSA" — Paulo Murso - Rua ...
Cidade ... São Paulo.

B) Supressão do Posto Telegraphico "Coronel Murso"

Communico-vos que com o estabelecimento do talão
duplo, ficou suprimido o posto telegraphico "Coronel Murso", entre Ipanema e
Bananal.

H) Fiscoes de Tron

Communico-vos que foram nomeados "Fiscoes de Tron"
os srs. Hygion Ferrari e João Bernardino Siqueira.

Esses funcionarios terão a seu cargo a execução do
serviço de tron de passageiros e cargas, de acordo com as instruções em anexo.

Cópia

São Paulo, 18 de Junho de 1934.-

Snr. Agente.

Por intermedio do Snr. Chefe do Trafego, solicito-vos informardes, para meu governo e para esclarecimentos que se fazem mister ser prestados na defesa de um processo administrativo a que respondo e que se acha no Conselho Nacional do Trabalho:

- a) - Se os inspetores da Contadoria podem conferir trens de passageiros, e, nesse caso, qual a circular e data da mesma, que, ainda, se existente, peço-vos fornecer-me um exemplar;
- b)- Se embora não existindo dispositivo algum na-
quele sentido, é permitido aos inspetores ou
qualquer outro funcionario fazer conferencia em
trens de passageiros, em traje civil, sem docu-
mento, usando entretanto de ordem verbal da ad-
ministração;
- c) - Segundo informações transmitidas pelo Snr.
Contador ao Dr. Consultor Juridico, Presidente
da Comissao de Inquaito a que respondo, dissera
o mesmo que os inspetores teem ordem, em circu-
lar para proceder as conferencias dos trens, ig-
norando entretanto eu qualquer instrução sobre o
assunto. Nessa informação o Snr. Contador adian-
tara que em 1929, no trem PS 1, por mim chefiado,
o Snr. Joao Oliveira Freitas, conferira esse trem,
que deu causa a um inquaito administrativo. Hou-
ve, com a devida excusa, engano do Snr. Contador
ao prestar tais esclarecimentos, motivo porque,
peço-vos consultar o Snr. Joao Oliveira Freitas,
se fez conferencia, ou, o que é mais acertado,
notou uma suposta falta;
- d) - Rogo-vos, outrossim, que me façais a finêza,
para o mesmo fim descrito, desde que data o Snr.
Otavio Cotrim exerce as funções de encarregado
de secção.

Dado o prazo relativamente diminuto que o Conselho facilita a defesa, isto é, 10 dias, para que meu caso não sofra prejuizo algum, encarecidamente peço-vos atender-me o mais urgentemente possivel com uma resposta, pelo que antecipo-vos os meus melhores agradcimentos.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Francisco C. Magalhães
Chefe de Trea.



Doc. 3 183
D 2
1188

O. C. 10.868

Estrada de Ferro Sorocabana

CAIXA POSTAL N. 2 "O"
END. TEL. SOROCABANA
SÃO PAULO

REFERENCIA
109-61-10
Em sua resposta rogamos
dar a referencia acima.

S. Paulo, 25 de Junho de 1934.

Ilmo. Snr. Itaiuty C. Magalhães,
Chefe de Trem,

SÃO PAULO

Em atenção ao pedido constante de vossa carta de 18 do corrente, em que nos solicitastes diversas informações, passamos às vossas mãos, em anexo, cópia da carta I.G.7/203-5, de 23 do corrente, com o qual estamos de acôrdo e que responde aos quatro itens formulados em vossa carta supracitada.

Saudações

Aluísio de Moraes

DIRETOR

ARL/JRC
(ANEXO)

"C o p i a"

São Paulo, 23 de Junho de 1934.

I.G.7/203-5

Snr. Diretor:

Objeto: Pedido de esclarecimentos
formulado pelo chefe de Trem
Sr. Itaiuty C. Magalhães.

Diante do pedido de esclarecimentos formulado em carta anexa, datada de 18 do corrente mês, do Chefe de Trem, Sr. Itaiuty C. Magalhães, cumpre-nos primeiramente reportar-nos á nossa carta I.G.7/84-6, de 10 de Fevereiro do corrente ano, que vos dirigimos para atender ao pedido do digno Sr. Presidente da Comissão de Inquerito e cujos dizeres pedimos licença para transcrever na integra:

O digno Sr. Presidente da Comissão de Inquerito de que trata o incluso officio s/n de 9/2 (processo 109-61-10, acima) pede seja esclarecida a objeção levantada pelo Chefe de Trem Sr. Itaiuty Carneiro Magalhães, qual a de não ter permitido a conferência do trem N.O.2 pelo Inspetor da Contadoria Sr. Otavio Cotrim, pelos motivos seguintes:

- a) não estar o Sr. Otavio Cotrim devidamente fardado e de boné a cabeça;
- b) não ter o mesmo Sr. Cotrim apresentado autorização escrita.

Com relação a essas objeções, cabe a esta Contadoria informar:

a) Quanto á objeção primeira:

Jamais os Inspetores da Contadoria estiveram sujeitos, no exercício de suas funções, a qualquer uniforme. Suas funções como é notoriamente sabido, sempre as exerceram eles a paisana. Como elemento de identificação possuem eles, além da caderneta individual, passe livre firmado pelo Sr. Diretor, com a indicação do cargo e com a fotografia de seu portador.

Nas estações, nos postos telegraficos, nos trens, os Inspetores da Contadoria são amplamente conhecidos, pois viajam quasi diariamente e sempre foram acatados e respeitados pelo pessoal do Trafego (art.2º § 3º do Regulamento para o Serviço do Pessoal do Trafego).

Das inumeras verificações procedidas, quer nos trens de passageiros, quer nos de cargas, vimos, data venia, passar ás vos sas maos trinta (30) communicações dos Srs. Inspetores (anexos 1 a 30).

Entre essas communicações, ressalta a contida em nossa carta I.E.3/398, de 25/4/30 (anexo n.1) que relata uma irregularidade verificada pelo Inspetor da Contadoria Sr. João de Oliveira

Rhina
Doc 5 185

Freitas, no trem P.S.2 de 17/4/30 de que era chefe precisamente o Sr. Itaiuty C. Magalhães.

Por essa ocasião, como em todas as demais, não se achava uniformizado o Sr. Inspetor da Contadoria.

b) Quanto á objeção segunda:

- Quer de parte de outros Chefes de Trens, quer de parte do referido Sr. Itaiuty C. Magalhães por ocasião da fiscalização levada a efeito no trem P.S.2 de que era chefe como linhas atrás demonstramos, jamais foi feita a objeção ou exigencia de qualquer autorização escrita.

Em tais condições, é evidente que os Srs. Inspetores da Contadoria podem e devem fazer a conferencia de trens "sem estar fardados, de boné a cabeça" e sem "autorização escrita". É o que nos cumpre informar."

Em seguida e com referencia aos itens a) e b) do pedido de esclarecimentos em apreço, devemos informar que a ordem de inspeção dos trens de passageiros, por parte dos Srs. Inspetores da Contadoria, vem sendo cumprida ha longos anos, como é do conhecimento dos Srs. Chefes de Trens, inclusive do signatario da carta em apreço, os quais nunca impugnaram essa conferencia, como o provam as comunicações dos Srs. Inspetores referentes a essas fiscalizações, datadas dos anos de 1929 e 1930 e juntadas á nossa carta supracitada, o que atesta que os Srs. Chefes de Trens, inclusive o signatario da carta em questão, reconhecem a existencia da autorização de que se trata.

Com referencia ao item c) da carta do Chefe de Trem, Sr. Itaiuty C. Magalhães, anexa, pedimos atenção para as informações constantes de nossa carta acima transcrita e seus anexos.

Relativamente ao item d) da mesma carta:

Trata-se apenas de medida de ordem interna da Repartição, que, de forma alguma, poderia vir a afetar as atribuições decorrentes do cargo de Inspetor, de que continua integralmente investido o Sr. Otavio Cotrim, cujas viagens em serviço de fiscalização vem sendo efetuadas sempre que as necessidades do serviço o exigem.

Julgamos que com as informações acima prestadas, poderão então ser prestados os esclarecimentos pedidos, para o que solicitamos seja encaminhado o presente processo á digna Consultoria Juridica desta Estrada.

Atenciosas saudações

pelo Contador E. Ferraz

CO...
Thapler...
7E

CÓPIA

Doc. 6

186

São Paulo, 14 de maio de 1934.

3-3074.

Snr. Chefe da 2a. Divisão

Objéto:- Pessoal - Volta ao trabalho.

De acôrdo com a ordem verbal do snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, o Chefe de trem Itaiuti Magalhães pederá voltar ao trabalho, aguardando, em serviço, a decisão de Conselho Nacional do Trabalho.

*Confere
R. P. S. Aires
Chefe da Secção*

Saudações

a) A. Prudente.

Diretor.

Copiada por
AGN-.

*Visto
Secção
p. chefe da 2.ª Divisão*



INFORMAÇÃO

O Sr. Itainty Carneiro Magalhães, interessado nestes autos, tendo sido notificado pelo officio de fls. 165, de 7 de Junho ultimo, para, dentro do prazo de 10 dias, oferecer as suas razões, aqui compareceu só em 27 do referido mês, como se vê do "ciente" posto a fls. 166, e somente apresentou a sua defesa a 30 de Julho p. findo (fls. 167/86). Explicada, assim, a irregularidade havida, penso que os presentes autos poderão, já agora, subir a consideração da douda Procuradoria Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1934.

Galvão
20. 8/34

1ª consideração de Sr. Director, de acordo com a informação

cuja Em 07 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 21/8/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de Agosto de 1934

Maestri

Director da Secretaria

Rec. na Procurad. em 27/8/934

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1934

Paulo
Procurador Geral

A Estrada de Ferro Sorocabana remeteu o presente processo, do qual constam dois inqueritos instaurados para apurar faltas graves atribuídas ao Chefe de Trem Itaity Carneiro Magalhães. No primeiro inquerito, a acusação feita é a de ter ele praticado atos de indisciplina e que teriam consistido em fomentar uma campanha de desprestígio contra o Diretor da Estrada, cujo afastamento pretendia obter, fazendo para isso correr listas entre os empregados.

Neste inquerito o próprio Presidente da Comissão considerou-o como isento de qualquer culpa.

E, na verdade, se o movimento por ele animado não deu motivo á pratica de atos capitulados nas **letras E e G do art. 54**, nenhuma razão existe para que seja o empregado demitido.

No 2º inquerito se procura provar o fato de não ter o acusado feito a conferencia de um trem, no trecho que vai de Botucatu a Victoria, e que tem por fim verificar se estavam todos munidos ou não, das necessarias passagens, permitindo ainda que viajassem no trem pessoas que não possuíam passagens. Récusou-se ainda o acusado, a permitir que o Inspetor fizesse a conferencia do trem, por estar á **pal**zana e não ter autorização expressa da Contadoria da Estrada. O acusado na sua defesa rebate as acusações que lhe são feitas. Cumpre notar que o **a** acusado, já foi readmitido ao serviço até aguardar decisão deste Conselho (**fls 186**). Do estudo dos presentes autos, não me parece justificada a demissão do reclamante. Os fatos alegados, poderiam constituir irregularidades, sem o caracter de falta que, pela gravidade, determinasse a demissão de um empregado. Ademais, é preciso não esquecer, que estas faltas todas, surgiram depois de haver o acusado incorrido no desagrado então Diretor da Estrada, com o movimento que alimentára contra o mesmo. Em face do exposto, opino seja determinada

Vide parecer
do Sr. J. P. de
da maioria da
Comissão

a reintegração do acusado.

Rio, 10, 9, 934

Vatavio Silveira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. gub. 15/9/34

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Setembro de 1934

Quatsoauy

Director da Secretaria

A. 2ª Camara, de ordem do Sr. Presidente

Rio 5 de Outubro de 1934

Quatsoauy

Director Geral da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente
do relator Sr. Chirino
Amio.

Rio 5/10/34

Luiz
Cua. Costas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

2/92

189

Secção

Proc. 3663/34

EOL/DMF.

19 34

Vistos e relatados os autos deste processo, em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana com o fim de apurar a falta grave imputada ao ferroviario Itaiuty Carneiro Magalhães:

Considerando que o inquerito instaurado preencheu todas as formalidades legais;

Considerando que dos autos ficaram perfeitamente provadas as faltas atribuidas ao dito ferroviario, a saber: falta de conferencia de trem de Botucatu a Victoria, com infracção do regulamento do trafego que o obrigava a tal conferencia, logo que recebesse o trem;- não permittiu que o inspector conferisse o trem NO2, falta disciplinar de natureza grave, não procedendo a allegação de que a recusa foi determinada por não estar o inspector fardado e de boné na cabeça, ou ser portador de ordem inscripta, pois, conforme ficou demonstrado pelo documento de fls. 44, jamais os inspectores estiveram sujeitos, no exercicio de suas funcções, a qualquer uniforme,, alem de que da parte do proprio chefe Itaiuty Magalhães, em outras occasiões jamais foi feita objecção ou exigencia de autorisação escripta ao inspectores;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, approvar o inquerito em apreço, para o fim de ser autorisada a demissão do sr. Itaiuty Carneiro Magalhães; contra o voto do sr. Manoel Tiburcio.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1934.

Francisco Costa de Sá Presidente

Edgard de Oliveira Lima Relator
1.º Adjuncto

Fui presente

Genésio de Barros Baptista

Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
 DA R. de S. Paulo de 1935

A Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

199

Rio, 16 de 3 de 1935

[Signature]
Encarregado de Actas

Director da Estrada de Ferro Sorocabana
Rua Central 2071
São Paulo

N^o Aux. Emacina Alvarenga para ser ocoadiante a Estrada
de F. Sorocabana, Em 18 de Setembro de 1935

[Signature]
Director da 1.^a Secção

Cumprido

Em 19/3/1935

Emacina de Alvarenga
Aux. de 1.^a bl.

PRÉFICHE DE PAULIS SÉVIER
DO INSTITUTO DE STATISTICA GERAL

192

Srs. Presidente e demais membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a - 14.272
Em 22 de Dezembro de 1934

ITAIUTY CARNEIRO MAGALHÃES, por seu procurador abaixo assinado, em face do que resolveram os Srs- membros da 2a- Camara desse Egregio Conselho, em sessão de 19 de outubro do corrente ano, recorre da decisão daquela Camara (Proc 3663/34), para o Conselho Pleno dessa Instituição, atendendo a que a referida decisão não lhe parece justa, pelas razões que passa a expôr:

a) que o considerando constante do acordão de 19 de outubro, segundo o qual estaria "perfeitamente provada a falta grave de que è acusado o suplicante", não procede porquanto, assim parecendo á 2a- Camara, adiantou-se ela no julgamento de falta cuja gravidade, a propria emissão de inquerito da Estrada de Ferro Sorocabana não concluiu:

- 1º - porque a comissão de inquerito, imputando duas faltas ao indiciado ferroviario Itaiuty Carneiro Magalhães, classificou-as, uma de "funcional" e outra de "disciplinar";
- 2º - porque a mesma comissão de inquerito não previu absolutamente a falta funcional arguida, a menos que se pretendesse desprezar as considerações incontestaveis da defesa do acusado, ás fls- 167, 168 e 169 do Proc- 3663/34;
- 3º - porque a comissão de inquerito em apreço não previu como não prevará a falta disciplinar arguida, uma vez que em nenhum regulamento, ato oficial ou de caráter excepcional, da Estrada de Ferro Sorocabana, encontra-se a faculdade dos Inspetores da Contadoria reconferirem trens em transito;
- 4º - porque o acusado só não permitiu a reconferencia do seu trem pelo pseudo Inspetor de Contadoria, Snr- Cetrin, depois de, exigindo credenciais para tal, não lhe terem estas sido apresentadas;
- 5º - porque o acusado, não permitindo a reconferencia de trem que chefiava por alguem que se dizia Inspetor de Contadoria, agiu na conformidade de regulamento vigente da Estrada, cujos dispositivos invocou ás fls- 171 do Proc- 3663/34;
- 6º - porque a propria condição de Inspetor de Contadoria, do Snr- Cetrin, a Estrada não o previu, em face da resposta sua de que "trata-se de medida de ordem interna da repartição", dada a uma interpelação do acusado (vide Fls- 175)

193

7º - porque, mesmo em face da consideração, contestada plena e inconfundivelmente, de que teriam existido as faltas funcional e disciplinar, não se enquadram nenhuma delas nas alíneas a) até g) do artigo 54 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

- b) que a 2a- Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho aprovou, a vista do exposto, um inquerito sem considerar as razões de defesa apresentadas;
- c) que a 2a. Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho autorizou a demissão do ferroviario Itaiuty Carneiro Magalhães, sem que essa penalidade fesse, ao menos, sugerida pela propria Comissão de inquerito, tanto que o denunciado foi readmitido pela Estrada desde 14 de maio de 1934;
- d) que mesmo os fatos alegados, si irregularidades constituíssem, não poderiam ter o caráter de faltas que, pela gravidade, determinassem a demissão de um empregado;
- e) que as faltas arguidas contra o ferroviario Itaiuty Carneiro Magalhães surgiram depois de haver o mesmo incorrido no desagrado do então Diretor da Estrada (promotor dos inqueritos), com o movimento que alimentára contra o mesmo;
- f) finalmente, que os presentes inqueritos, pela conclusão a que chegou a propria comissão que os presidiu, não se enquadram nos artigos 53º de Dec- 21.081 e 54º e suas alíneas do Dec. 20.465.

Per ser de Justiça

Armando Avelanal Laydner
 Itaiuty Carneiro Magalhães
 P.P. ARMANDO AVELLANAL LAYDNER

Armando Avelanal Laydner
 Ao Sr. Sr. Juvenal de Sá e Silva para informar
 Em 31 de Dezembro de 1934
 Theodor de Almeida Sodré
 Director da 1ª Secção
 24.DEZ.1934

Rec. na 1ª Secção

78 - por que, mesmo em face da consideração, contatada pela e laco-
lismamente, de que: talia existia na laco funcional e laco
cipitar, não se enquadram nem em laco funcional e laco
do artigo 54 do Dec. 20.488, de 18 de outubro de 1931.

Por que
refere a presen-
te documento

Em 8-1-35
J. de S. A. S.

Am. W. Pereira da Rocha

Segundo infor-
mações verbais
que hoje tive,
o processo 3663/34,
ao qual deve ser
juntado este
documento, está
com o seu encam-
bamento da ata
para a realização
e respectivo acordo

Em 22-1-35
J. de S. A. S.

Do Am. Pereira da Rocha para aguardar
a volta do processo 3663/34

Em 25 de janeiro de 1935
Teodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Rec. em 25/1/35

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL

194



NONO CARTORIO
Tabellião FONSECA HERMES
145, RUA DO ROSARIO, 145
RIO DE JANEIRO
TELEPHONE 8-5217

Livro 354 *Folha* 194 verso
N.º de Ordem P. 7.564
1.º TRASLADO DA
Procuração bastante que faz

---ITAIUTY CARNEIRO MAGALHÃES---

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte dias do mez de Novembro do anno de mil e novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, Djalma da Fonseca Hermes, - o - comparece u como Outorgante, neste Cartorio, ITAIUTY CARNEIRO MAGALHÃES, que se assigna ITAIUTY C. MAGALHÃES, brasileiro, casado, ferroviario, residente á rua General Osorio, n.º 40 (quarenta), na cidade e Estado de São Paulo, ora de passagem por esta Capital, - o -

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé; e, perante ellas, disse me que por este Publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a ARMANDO AVELLANAL LAYDNER, brasileiro, solteiro, deputado classista, residente á Praia do Russell, n.º 126 (cento e vinte e seis), nesta cidade, com plenos poderes para defender os seus direitos e interesses perante o Conselho Nacional do Trabalho, Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, podendo recorrer para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, apresentar recursos, requerer e assignar o que fôr preciso, acompanhar processos, juntar e retirar papéis e documentos, passar recibos, usar dos recursos legais e administrativos para o desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. - o -

Arquivo em Casa Forte

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
 CAPITAL FEDERAL

MOMO CARSTEN
 Ydelydes VIEIRA SAMPAIO
 141, RUA DO ROSARIO 141
 BRASÍLIA - DF

concedendo-lhe, assim, todos os poderes em Direito permitidos para que, em nome d'elle **Outorgante**, como se presente fosse, possa, em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu Direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, cíveis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle **Outorgante** seja **Autor** ou **Réo**, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer razões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisorio e suppletoriamente por elle **Outorgante**; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte deste. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador, os substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação inicial. Assim o disse, o que dou fé, e me pedi lavrasse este Instrumento, que lhe sendo lido e achando-o conforme, accetta e assigna, com as testemunhas, a todo este acto presentes, e que lhe ouviram a leitura, **Euclides Vieira Sampaio** e **José de Oliveira Cesar**. Eu, **Maria Rosa Vianna**, ajudante, a escrevi. E eu, **Djalma da Fonseca Hermes**, **Tabellião**, a subscrevi. - **Itaiuty C. Magalhães**. **Euclides Vieira Sampaio**. **José de Oliveira Cesar**. (Sellada com dois mil e duzentos réis, sendo duzentos réis de Educação e Saude). - **TRASLADADA** hoje. E eu, **Djalma da Fonseca Hermes**

[Handwritten signatures and notes in cursive script, including 'Euclides Vieira Sampaio' and 'Djalma da Fonseca Hermes']

Proc . . .	8\$ 000
Sello . . .	2\$ 200
Distrib . .	\$
Sahida . .	\$
Reg. . . .	\$
Total . .	10\$ 200

(DEZ MIL E DUZENTOS REIS)



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 14 de Dezembro de 1934

195
D 3
1159

Directoria

N.º

Ilmo. Smr. Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da
Estrada de Ferro Sorocabana,

SÃO PAULO

Respondendo ao vosso officio nr. S-1/3, de 13 do corrente, em que nos solicitastes um atestado em que conste estar o smr. Itaiuty Carneiro Magalhães em serviço desde 14 de maio do corrente ano e em exercicio de suas funções, passamos às vossas mãos uma relação, datada de hoje e visada pelo smr. Chefe da 2a. Divisão desta Estrada, por onde se verifica que foi autorizada a volta daquele senhor ao serviço, em quatorze de maio referido, aguardando, em serviço, a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Dessa data em diante, o smr. Itaiuty teve as licenças e férias especificadas na relação referida.

Saudações Atenciosas

Antonio Prudente de Moraes

CARTORIO DO TABELLIÃO FIRMO
(RUA DA QUITANDA, 19)

DIRETOR

*Reconheço a assinatura supra
de Antonio Prudente de Moraes
S. Paulo, 14 de Dezembro de 1934*

Em test.º



[Signature]



NOTA: A firma do Sr. Director
pode ser reconhecida em qualquer
tabelião desta Capital.

1963

ITAIUTY CARNEIRO MAGALHÃES

CHEFE DE TREM DE 2a. EM S. PAULO.

Datas	Licenças	Férias	Punições
15/ 1/1934			Suspensão de serviço, até 2a. ordem (ordem do sr. Diretor).
14/ 5/1934			Conforme carta 3/3074, do sr. Diretor, foi autorizado a voltar ao trabalho, aguardando, em serviço, a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.
1 a 14/5/34	Lic. c/50%		
25 " 30/5/34		Em férias	
2 " 13/6/34		" "	
23 " 30/6/34	Lic. s/vençs.		
28/ 7/1934	" " "		
4 a 19 e de			
23 " 31/8/34	" Vênçs.int.		
1 a 23/9/34	" " "		
10 " 28/10	" " "		
12 " 29/11	Ausente s/vençimentos.		

GA/ARN. /

E. P. SOROCABANA
- VISTO -
14 de Dezembro de 1934
[Assinatura]
Chefe da II Divisão

Estrada de Ferro Sorocabana

1934

REPARTIÇÃO DE PESSOAL

Visto:

Arduente

Director

Certifico que, revendo os assentamentos referentes ao Chefe de Trem Snr. ITAYUTI CARNEIRO MAGALHÃES, delles não consta ter o referido empregado incorrido em nenhuma falta disciplinar, a partir de quatorze de Maio do corrente ano (14-5-934). Dada e passada aos vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro.

Taxa fixa de expediente 10\$000
Taxa variavel (buscas em folhos de pagamento—2\$000, por 6 mezes)
TOTAL \$

14272/134
Arduente

VISTO

Arduente
Chefe da Secretaria

Arduente
Chefe da Repartição de Pessoal

Infermação

Por accordo de 19 de outubro do anno proximo vindo, res. 189, e publicado no Diario Official de 20 de março deste anno, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento dos infuictos administrativos que a administração da Estrada de Ferro Sorocabana fez instaurar contra o empregado Dairity Carneiro Boragalhães, resolveu, pelos fundamentos consubstanciados no dito accordo, autorizar a demissão do accusado do os serviços da Estrada.

Dessa decisão teve sciencia o indiciado, e, como não se conformasse, offereceu, por seu bastante procurador, em dezembro ultimo, o embargo ora junto ante, recorrendo para o E. Conselho Pleno.

Antes de entrar na apreciação dos argumentos adduzidos pelo embargante e bem dos seus documentos apresentados, proponho á autoridade superior se cõvide a Estrada a offerecer as suas contestações ao referido embargado, marcando-se para isso o prazo de 10 dias.

Dio, 6 - Abril de 1935
 Affonso Broganini de A.
 aux. D. ef.

Recbido em 10-4-35.

A' consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1935

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Rec. par. 13/4/35

A' Sr. deus para purpura expediente
a empresa, sendo-lhe vista os autos por dez
dias, ante Secretaria, af' e or officina em-
tornada.

Rec. 15 de Abril de 1935
Francisco Augusto de
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 16. ABR. 1935

2.ª Direcção Educacional de Araruama para fazer o expediente

Em 4 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Empreitada
em 8/5/1935
Emacina de Araruama
Jun. de 1.ª e 6.ª

Proc. 3663/34

8 Maio

5

E/

1-615

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana

São Paulo

Levo ao vosso conhecimento que tendes vista, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para oferecerdes vossas razões de defeza, dos embargos apresentados por Itainty Carneiro Magalhães, contra o accordão deste Conselho, proferido em sessão de 19 de Outubro do anno p. findo.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 14 de maio de 1935.

130
130

Directoria

N.º 109/61/10

Ilmo. Snr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho,



Afim de apresentar as razões de defesa desta Estrada aos embargos apostos pelo Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães ao Accordam desse E. Conselho, proferido em 19 de outubro p. findo, a que se refere o officio n.º 1-615 (processo 3663/34), de 8 do corrente, hoje recebido, solicito de V.S. a fineza de enviar a esta Directoria cópia das razões de embargo apresentadas por aquelle ferroviario, marcando-se novo prazo, para tal defesa, como é de justiça.

Valeno-nos do ensejo para renovar a V.S. os protestos de nossa distincta consideração.

Amador de Moraes

DIRECTOR

João de A. Alcyrio Regente para informar
Em 17 de Maio de 1935
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 21.MAI.1935

17

200

Recebido em 28/5/35

1a. Secção

A.L.R.

I N F O R M Ç A O

Accusando o recebimento do officio junto por cópia á fls. 199, a Estrada de Ferro Sorocabana solicita, á fls. 200, lhe seja enviada uma cópia das razões de embargo apresentadas por Itaiuty Carneiro Magalhães ao accordão de fls. 189.

Quero crer, data venia, que a vista deve ser dada nesta Secretaria, para o que a Estrada deveá constituir bastante procurador. Essa é a praxe que ha muito vem sendo adoptada em casos taes.

Para os devidos effeitos, assim informado, passo o processo, nesta data, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1935

Alvaro Augusto de Figueiredo
Aux. de 1a. Cl

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informacão

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1935

Heodor de Almeida Torres
Director da 1a. Secção

Rec.º Gab, em 29/5/35.

*A' Sr. Leuz par. - prepare expedient
a' Empresa prestan. os esclarecimentos que
cessarios -*

Rio, 30 de Maio de 1935
Mauro de Aguiar
Director Geral

No Sen. Leis da Ley para fazer o recomendat
expediente Em 5 de junho de 1985

Theodoro de Almeida Lúcio
Director da 1.ª Secção

*Complacido: Em 8-6-85
Theodoro de Almeida Lúcio
1.º Oficial*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *ofício* Nº *486*

EM DE *7* DE *junho* DE 1985

Theodoro de Almeida Lúcio
1.º Oficial

fl. 202

Proc. 3.663/34

11

Junho

5

CN/SSBF.

1-782

Snr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana.

São Paulo.

Em resposta ao vosso officio nº 109/61/10, datado de 14 de Maio ultimo, cumpre-me informar-vos que essa Estrada deverá constituir bastante procurador, afim de ter vista nesta Secretaria, dos embargos offerecidos por Itainty Carneiro de Magalhães, contra o accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 19 de Outubro p. passado, nos autos do processo em que essa Ferrovia, submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra elle instaurado.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

abstendo

*Este dato, junto ao
outro o documento de fl. 203.*

18/7/35

*Maria Lúcia
18/7/35*

Sr. Director da Rep. de Porto Alegre

Re: Paulo

Em resposta ao vosso ofício de 10/5/34, datado de 19 de Maio último, cumpre-me informar-vos que esta Rep. de Porto Alegre não possui nenhum processo administrativo em andamento, relativo a este caso, e que, portanto, não é possível a expedição de qualquer documento.

Atenciosas saudações.

Juntada:

Esta data, junto aos
outros o documento de fls. 203.

Rio, 18/7/935

Maria Alcina Marques de Sá
2.ª off.



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 25 de Junho de 1935

URGENTE



fls. 203
D 3
1159

Directoria

N.º 109-61-10 Illmo. Sr. Director Geral da Secretária
do Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao seu estimado officio n.º 1-782, de 11 do corrente, cumpre-nos informa-lo de que, sendo procurador desta Estrada, nessa Capital, o Sr. Luiz Paranhos Pederneiras, com poderes amplos para representa-la, estamos escrevendo a esse nosso procurador para que compareça no processo em causa e apresente defeza em nome da Estrada de Ferro Sorocabana.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a V.S. os protestos de nossa distincta consideração.

[Handwritten Signature]
DIRECTOR

to do Of. Acacia Alciana para informar
Em 13 de julho de 1935
Heodor de Almeida Loui
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 3/7/35

2.7.35

Ho 204

Rec. em 17/7/935.

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Sorocabana, em resposta ao officio 1-782, de 11 de Junho ultimo, desta Secretaria, declara que está providenciando para que o seu procurador, Sr. Luiz Paranhos Pederneiras compareça a este Conselho afim de, em nome da Estrada, apresentar razões de defeza ao recurso interposto por Itaiuty Carneiro Magalhães á decisão do Egregio Conselho, de 19 de Outubro de 1934, proferida nos autos do presente processo.

Assim, penso que se deve aguardar o comparecimento do Procurador da Estrada, afim de que ao mesmo seja dado vista destes autos.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins necessarios.

Rio, 18 de Julho de 1935.

Mania Alcina Marques de Sá.
2º off.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935

Heodor de Almeida Lúcio

Director da 1ª Secção

19/7/35

A' Sr. Secy para fazer expedir a' emprom. informando a que o seu procurador unia para comparecer a esta Secretaria e pedindo providencia no ponto.

*Rio, 22 de julho de 1935
Guarido
Director Geral*

Recebido na 1.ª Secção em 22/7/35

Juntada:

Nesta data, junto aos
autos os documentos de fls. 205/206.

Pio, 22/7/935
Maria Aleuia Marques de La:
2º off.

Praça Floriano 19, 7º andar, sala 60 - Rio de Janeiro

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas



1905

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 8120	
DATA 18/7/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
TRABALHO	

Rio de Janeiro,

~~17 de Julho~~ 17 de Julho 1935

Nº 644 · 35

AUTOS N.º E.F.S.

Ao Senhor Diretor Geral do Conselho Nacional do Trabalho

A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE S.PAULO, por seu procurador abaixo assinado, tendo em vista o officio n.º 109-61-10 de 25 de Junho ultimo, da ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, de sua propriedade e administração, protocolado nessa repartição sob o n.º 7402/35 e em resposta ao vosso officio n.º 1-782 de 11 do mesmo mez, vem solicitar de Vossa Senhoria, mandar juntar ao processo n.º 3663/34, o respectivo instrumento de procuração, com amplos e ilimitados poderes, outorgado ao Snr. Luiz Paranhos Pederneiras, afim de que o mesmo possa representar aquela Estrada na defesa de seus legitimos interesses.

P. Deferimento

Secretaria de Estado dos Negocios de Viação e Obras Publicas de S. Paulo.

RIO DE JANEIRO, 17 DE Julho DE 1935

Luiz Paranhos Pederneiras
PROCURADOR

*Recebi off. para juntar aos autos em 29 de julho de 1935
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 22/7/35



lvo 1932

1906

Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**

(Juiz de Direito em disponibilidade)

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA 11.º TABELIÃO INTERINO

CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 5-A - Fones 2-0009 - 2-0218

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartorio, os livros especiais de procurações, no de numero 302- -- á folhas 24- ----- se encontra a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz a

Secretaria da Viação e Obras Publicas do E. de São Paulo.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e um, ----- ao s quatorze, ----- dia s do mês de Janeiro, ----- do dito ano, nesta Cidade de S. Paulo, em o predio sob n.º 25 da rua Riachuelo, onde a chamado vim eu Tabelião, acompanhado do juramentado que esta escrevi, compareceu perante mim, como outorgante a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de Sao Paulo, representada por seu titular, Dr. Alberto de Oliveira Coutinho; este, - xxxx

reconhecid o pel o propri o de mim --- e ----- das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el a me foi dito que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue ----- seu --- bastante --- procurador, a Luiz Paranhos Pederneiras, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, com amplos e illimitados poderes, especialmente para promover e acompanhar perante o Governo e Repartições da União, todos os processos administrativos, referentes a obtenção dos favores de isenção ou redução de direitos ou taxas de importação, restituições, multas, despachos de materiaes na Alfandega e quaesquer outras que forem interessadas a Estrada de Ferro Sorocabana, inclusive a ex-Southern San Paulo Railway, ora incorporada a Sorocabana, Estrada de Ferro Araraquara, a Commissao de Saneamento da Cidade de São Paulo, o Tramway da Cantareira, a Repartição de Aguas e Esgottos e todas as Directorias da Secretaria da Viação e das repartições a ella annexas, bem como representa-las em tudo quanto for necessario, perante o Governo e Repartições alludidas, podendo o seu referido procurador, requerer o que for necessario, interpor todo e qualquer recurso, requerer a assignatura e baixa de termos de responsabilidade, pagamento de contas de transportes feitos a requisição das autoridades federaes, praticar enfim, todos os actos em direito permittidos para o completo desempenho do presente mandato, que revoga o anterior conferido nestas notas ao mesmo procurador, livro 236, folhas 111, em 17-10-1928, bem como o que lhe conferiu o Dr. Gaspar Ricardo Jor. nestas notas, na qualidade de Director da E. de F. Sorocabana, livro 222, folhas, 100. -xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx

(O cartório tem cofre forte á prova de fogo)

Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ai defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas; oferecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fór; requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, sequéstros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel, recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nesta votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante os Juizes de Paz e ai transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, e faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em que conviér e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aqueles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acéit ou e assin a com as testemunhas abaixo que ouviram ler este. Eu, Luiz de Gonzaga Schmidt, ajudante habilitado o escrevi. Eu, A. Gabriel da Veiga, Tabelião o subscrevo. (a.a.) Alberto de Oliveira Coutinho.- Renso Belletti.- Hugo Ambrosio.- Legalmente selada com dois mil reis federal.-xxxix

D. e selos . . . 5\$70
 Busca . . . \$
 Deve Rs. . . . \$

Reconheço a firma *M. Uchoa*
 da Veiga

Rio 18 de Julho 1932
 Em H. H. de *Uchoa da Veiga*
Cláudio Lerguet



Nada mais se continha em a dita procuração, da qual bem e fielmente, fiz extrair esta certidão, que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos 11 de Novembro de 1932. Eu, M. Uchoa da Veiga, Tabelião interino o conferi, subscrevo e assino.

M. Uchoa da Veiga
 Dr. A. Gabriel da Veiga
 11.º Tabelião
 Dr. Marcello Uchoa da Veiga
 Tab. Interino
 Rua S. Bento, 5 A. S. PAULO

1207

- INFORMAÇÃO -

Tendo comparecido nesta data, a esta Secção, o Dr. Luiz Paranhos Pederneiras, procurador da Estrada de Ferro Sorocabana (conforme instrumento de mandato de fls. 206), ao mesmo foi dado vista dos embargos offerecidos por Itaiuty Carneiro de Magalhães ao accordão do Egregio Conselho Nacional de Trabalho, constante de fls. 189, conforme se vê da declaração abaixo.

Rio, 22 de Julho de 1935.

Marina Aleria Marques de Sa.
2º official

Foi recebido em embargos
e prazos feitos.

Rio, 22 julho 1935

J. S. Pederneiras
Estrada de Ferro Sorocabana

[Large handwritten scribbles]

Junta de
Junta e P.
Ex. 8275/11:
Rio, 15/10/35
Ch. Aguiar
ans.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

11908

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 8795	
DATA 2/8/1935	
SECRETARIA DO TRABALHO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONSELHO
CONTADORIA	
LIBERALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Rio de Janeiro,

São Paulo, 1 de Agosto

Nº 687.35

3663/34

Senhor Presidente e demais membros do Egregio Conselho
Nacional do Trabalho

A ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, de propriedade e administração do Estado de S. Paulo, por seu procurador, abaixo-assinado, tendo em vista os embargos opostos á decisão dos senhores membros da 2ª Camara, desse Egregio Conselho, em sessão de 19 Outubro de 1934, pelo Sr. Itaiuty Carneiro de Magalhães, por seu representante Armando Avelanal Laydner, vem expor o seguinte:

- a)- não lhe parece deva o Conselho pleno tomar conhecimento dos embargos apresentados para reformar aquela sentença, visto ter a 2ª Camara, decidido com criterio e justiça;
- b)- a falta do referido empregado está mais que provada no primeiro inquerito ao que o mesmo respondeu;
- c)- basta uma leitura atenta da prova testemunhal dos documentos juntos ao processo e do relatório da Comissão para se concluir que o indiciado funcionario incorreu na sanção do art. 54 do Dec. 20.465 de 1 de Outubro de 1931;
- d)- o fato da Administração da Estrada, por liberalidade tel-o mandado voltar ao serviço antes do julgamento desse Egregio Conselho, não implica em pleitear a confirmação da pena que lhe foi imposta por decisão da 2ª referida Camara;
- e)- não é verdade que após os dois inqueritos a que respondeu Itaiuty Carneiro de Magalhães, tenha o mesmo se mantido dentro da ordem e da disciplina, pois, sofreu um terceiro inquerito e ainda foi admoestado pelo Sr. Diretor, conforme copia da carta autenticada junta, dirigida ao Sr. Chefe da 2ª Divisão e que consta da folha corrida do aludido funcionario.

Nessas condições e deante do exposto é de se confirmar a acertada decisão da 2ª Camara, desse Egregio Conselho, autorizando a demissão do referido empregado faltoso.

P. Deferimento.

Secretaria de Estado dos Negocios de Viação e
Obras Publicas de S. Paulo.

RIO DE JANEIRO, 1 DE Agosto DE 1935
Armando Avelanal Laydner
PROCURADOR

Recebi para
5 de Agosto de 1935
Presidente do Conselho
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 4/8/35

19 de Março de 1935.

Snr. Chefe da 2a. Divisão,

Sobre o assumpto de vossa carta "Reservada", de 5 de janeiro ultimo, foi instaurado o competente inquerito administrativo, como já é do vosso conhecimento. Diante das conclusões, a que chegou a respectiva Comissão, e com as quaes estamos de accordo, confirmamos, oficialmente, a admoestação severa que o Snr. Chefe da 1a. Divisão fez ao Snr. Itaiuty Carneiro Magalhães, Chefe de Trem, pelo facto de haver este procurado, certa occasião, o Snr. Chefe da II Divisão e, na ante-sala do Gabinete deste, em presença dos Snrs. Pedro Joaquim dos Santos e Gamaliel Ferreira do Prado, dirigido áquelle Chefe de Divisão as palavras injuriosas que constam desse processo.

Deveis, portanto, dar conhecimento desta confirmação ao referido Chefe de Trem, mediante transcripção da presente carta, acrescentando que este será devidamente punido, se reincidir em novos actos de indisciplina, consignando-se essa admoestação em sua folha corrida.

Solicitamos nos envieis cópia das providencias que tomardeis, nessa conformidade, para ser archivado, em seguida, o respectivo inquerito, visto nada ter sido provado quanto á 1a. parte de vossa carta citada, de 5 de janeiro ultimo, que motivou esse processo.

Enviamo-voa uma cópia do Relatorio da Comissão de Inquerito, para que tomeis conhecimento de suas conclusões.

Esta de acordo com o original. 26 VII. 1935. Saudações

(as.) MARIO SOUTO

DIRECTOR INTERINO



Recebido em 13/8/35.

1a. Secção.

A, L. R.

I N F O R M A Ç Ã O

A ESTRADA DE FERRO SOROCABANA submetteu o seu empregado ITAIUTY CARNEIRO DE MAGALHÃES a dois inqueritos administrativos, no primeiro dos quaes foi esse ferroviario accusado de indisciplina, "fomentando entre os empregados da Sorocabana uma campanha de desrespeito á administração da Estrada" (fls.7), e, no segundo, de "irregularidades cometidas...e relatadas na comunicação constante da carta de 13 de Janeiro de 1934, do Inspector da Contadoria, Octavio Contrim." (fls.75).

A carta referida encontra-se a fls. 27 dos autos.

Esses inqueritos foram remetidos conjuntamente a este Conselho, vindo a constituir o presente processo; e julgados pela Egregia Segunda Camara em 17 de Outubro de 1934, foi resolvida a aprovação do segundo delles, para o fim de se considerar Itaiuty incurso nas faltas de que no mesmo fora accusado.

A Comissão nomeada pela Estrada, apreciando o inquerito, julgou o interessado incluído em duas faltas: uma funcional, qual a de não haver conferido o trem de Botucatu a Victoria, quando o Regulamento do Trafego, da Companhia, determina a conferencia dos trens pelos respectivos Chefes logo que estes os receba; e uma segunda falta, disciplinar, visto que não permittiu o Inspector Octavio Contrim conferir o trem NO2.

O accusado defendeu-se da segunda parte dessa ultima accusação allegando que o referido Inspector, quando desejou conferir o trem NO2, não se apresentou devidamente fardado, e de bonet á cabeça.

A Comissão, porém, julgou improcedente esse argumento do accusado.

A douta Procuradoria, examinando o assumpto pelo

parecer de fls. 187 verso, concluiu pela não procedencia das accusações visto estas constituirem simples irregularidades que não justificam uma demissão.

A Egregia Camara, porem, contra o voto do Sr. Manoel Tiburcio, resolveu o contrario, isto é, aprovou a demissão de Itaiuty Carneiro de Magalhães.

Contra essa decisão, no entanto, não se conformou o accusado que apresentou os embargos de fls. 192 e seguintes, devidamente documentados, os quaes deram entrada no Protocollo desta Secretaria dentro do prazo regulamentar.

Solicita, pelos argumentos que adduz nos citados documentos, e dirigindo-se ao Egregio Conselho Pleno, a reforma do accordão de fls. 189 para o effeito de ser determinada a sua reintegração no serviço.

Offereceu-se vista dos embargos á Empreza embargada que depois de algumas diligencias no sentido de constituir bastanteprocurador nesta Capital apresentou a defesa de fls. 208 e 209.

Dizendo que não procedem as razões do embargo, pede a confirmação do accordão embargado.

Para que o processo assim informado seja presente á Procuradoria Geral, passo-o, nesta data, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1935

Alcides Couel de Fozes
Aux. de la. Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Salles
Director da 1.ª Secção

211

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 19 de Agto. de 1935

Quarantão
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1935

Procurador Geral, em exercício

O presente embargo, a decisão da S. C. Câmara, foram oppositos antes mesmo da publicação do Accordam no Diário Oficial e estão devidamente contestados pela empresa.

Todavia, quanto ao merito, em face dos motivos que inspiraram a decisão de fl. 189, nenhuma razão existe para que se altere o julgado. Este Procuradoria no parecer de fl. 187v. manifestou sua opinião colhida no estudo das provas constantes do processo. A S. C. Câmara, porém, melhor apreciando o caso, entende estas devidamente justificadas.

da a demissão do embargante,
que aliás, ainda se encontra
a serviço da empresa, re-
admittido que foi por ella.
E, por embargo nenhum
documento novo offerece o
embargante de modo a
alterar o aspecto do caso
tal como foi apreciada.

O embargo deveu,
pois, ser rejeitado.

Rio 4-12-35-

J. Favilla Nunes
9º Adj. do Pres. Sup.

Rec. Sup. 10-12-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de dezembro de 1935

J. Favilla Nunes

Director da Secretaria

As Causellas Jovares Bastos como Re-
lator das Embargos

Rio, 31-12-35

J. Favilla Nunes
Presidente

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Jovares Bastos

Rio, 31 de Dez. de 1935

J. Favilla Nunes
Pro Secretario da Sessão

Na forma do requerido
em sessão desta data, pelo
este outro Ofício do Sr.
A. Cavallus Fontenelle.

Rio, 12/3/36
M. Paula Lopes
Enc. Actas

Na conformidade com o requerido em
sessão de Conselho Pleno desta data, pelo
estes autos com vista ao Conselho
M. Paula Lopes.

Rio, 9/7/36

M. Paula Lopes
Enc. Actas

El' Secção respectiva, na forma
é regulamento em vigor.

Rio, 24 de 8 de 1936

M. Paula Lopes
Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(SECCÃO)

Embargos

PROCESSO N. 3.663.

1934

2ª ady.

ASSUMPTO

*Estada de Cerro Lorocabana
Ing. de Stanley Damiro de Magalhães*

RELATOR

Dr. Soares Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

31/12/35

DATA DA SESSÃO

13/3/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Adiada, por motivo
do Fontenelle*

23/4/36

~~*Resolvido de acordo
de acordo com o Sr. Relator*~~

vide atas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.663/34

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

Secção

19...36...

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Itaiuty Carneiro Magalhães, como embargante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como embargada:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 19 de Outubro de 1934 - accordão publicado no Diário Official de 20 de Março de 1935 - julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela referida Estrada, para autorizar a demissão do acusado;

CONSIDERANDO que a esse julgado opoz embargos o acusado, os quaes foram apresentados dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que os embargos são procedentes pois, conforme consta do Relatorio da Comissão de Inquerito e como salienta a Procuradoria Geral, a fls. 187 verso, as irregularidades attribuidas ao embargante não exprimem um caracter de falta grave, que determinasse a demissão do mesmo funcionario;

CONSIDERANDO, outrosim, que se trata de um empregado com bons antecedentes, tanto assim que a administração da Estrada determinou a sua volta ao serviço, onde ainda permanece;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para julgal-os procedentes, determinando a reintegração do embargante, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1936

Francisco Barreto de Sá Presidente

Relator

Fui presente:-

J. Lumbroso Procurador Geral

Publicado no Diário Official em 24 de Outubro de 1936

1-1.497/36-8.663/34

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana
Praça General Ozorio-
SÃO PAULO - Capital

Transmitto-vos, para os devidos fins, —
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional
do Trabalho, em sessão plena de 20 de Agosto p.p., nos
termos do processo em que são partes Itaiuty Carneiro Ma-
lhães, como embargante, e essa Estrada, como embarga-

Consoante o resolvido, fica essa Estrada au-
tenticada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da
data do recebimento do presente, promover a reintegração
do referido ferroviário, com todas as vantagens legais
sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções le-

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.